Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Julho de 2022 - Edição nº 3240 - 151 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Ouvidoria Geral 4
Escola Judicial do Paraná 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 4
NUPEMEC 4
Secretaria 4
Departamento da Magistratura 7
Processos do Órgão Especial 7
Processos do Conselho da Magistratura 7
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 7
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 22
Departamento Econômico e Financeiro 23
Departamento do Patrimônio 23
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 25
Departamento de Engenharia e Arquitetura 25
Departamento Judiciário 26
Divisão de Distribuição 26
Seção de Preparo 26
Seção de Mandados e Cartas 26
Divisão de Processo Cível 26
Divisão de Processo Crime 26
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 26
Processos do Órgão Especial 26
FUNREJUS 26
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 26
Departamento de Gestão de Precatórios 26
Corregedoria da Justiça 35
Plantão Judiciário Capital 35
Divisão de Concursos da Corregedoria 35
Conselho da Magistratura 36
Comissão Int. Conc. Promoções 36
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 36
Comarca da Capital 36
Direção do Fórum 36
Cível 36
Crime 36
Fazenda Pública 36
Família 39
Delitos de Trânsito 39
Execuções Penais 39
Tribunal do Júri 39
Infância e Juventude 39
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 39
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 39
Precatórias Criminais 39
Auditoria da Justiça Militar 39
Central de Inquéritos 39
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 39
Concursos 39
Comarcas do Interior 39
Direção do Fórum 39
Plantão Judiciário 39
Cível 42
Crime 44
Juizados Especiais 44
Concursos 44
Família 44
Execuções Penais 44
Infância e Juventude 44
Fazenda Pública 44
Editais Judiciais 49
Conselho da Magistratura 49
Capital 49
Interior 63
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 151

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2022 - P-GP

Dispõe sobre os descontos compulsórios e as consignações em folha de pagamento de magistrados e magistradas e servidores e servidoras, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 20.740, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de Pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de consignação em folha de pagamento relativos aos empréstimos e auxílio financeiro de magistrados e magistradas e servidores e servidoras do Poder Judiciário deste Estado; e

CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico SEI! nº 0134169-13.2021.8.16.6000.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Os descontos compulsórios e as consignações em folha de pagamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, autorizadas pela Lei n° 20.740, de 05 de outubro de 2021, obedecerão às normas do presente Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins de cálculo da margem consignável por este Decreto:

I - consignatário ou consignatária: destinatário de créditos resultantes de relação jurídica contratual que autorize a consignação, nos termos desta Lei;

II - consignado ou consignada: magistrado ou magistrada ou servidor ou servidora, ativos ou inativos, que autorize o débito de consignação facultativa em folha de pagamento processada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

III - descontos compulsórios: descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, decisão judicial, compreendendo, dentre outras:

a) contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

b) contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

c) obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

d) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

e) reposições e indenizações devidas ao erário;

f) custeio parcial, pelo consignado ou consignada, de benefícios e auxílios concedidos pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

g) contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se referem os §§14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

IV - consignações facultativas: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia, expressa e intransferível do consignado ou consignada, dentre aqueles previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 20.740, de 2021;

V - base de cálculos para consignação para consignadas e consignados ativos: o valor resultante da soma dos subsídios e do vencimento básico, acrescidos de vantagens fixas do consignado, deduzidos os descontos compulsórios;

VI - base de cálculos para consignação para consignadas e consignados inativos: o valor dos proventos do consignado, deduzidos os descontos compulsórios.

Art. 3º O total das consignações não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

§ 1º A soma mensal dos descontos e das consignações não excederá 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado ou consignada, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos compulsórios, sendo que desse limite, será reservado 50% (cinquenta por cento) para as consignações facultativas, ou seja, aquelas expressamente autorizadas.

§ 2º Nenhum consignado ou consignada poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de vencimentos.

Art. 4° Os descontos compulsórios prevalecem sobre as consignações facultativas.

§ 1º Na hipótese em que o total da soma dos descontos compulsórios e consignações facultativas venha a exceder o limite previsto em lei, serão suspensas estas últimas, até a adequação ao limite, obedecida a ordem de prioridade estabelecida nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 2º Quando a insuficiência de margem consignável não permitir o lançamento de débito de mesma categoria, será vedado o mais recente.

§ 3º Após processados os descontos compulsórios, na hipótese de falta de margem consignável, notificar-se-á o consignado ou consignada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar expressamente a ordem de prioridade de débito para as consignações facultativas que pretende manter.

§ 4º Escoado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação do consignado ou consignada, será aplicada a ordem de prioridade estabelecida no art. 6º da Lei Estadual nº 20.740/2021.

Art. 5º Os empréstimos ou auxílios financeiros realizados pelas instituições financeiras consignatárias, autorizadas nos termos do art. 8º deste Decreto Judiciário, aos consignados e consignadas somente poderão ser debitados em folha de pagamento se forem amortizáveis até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º As consignações realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas ou portabilizadas com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante quitação da consignação original, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido em lei.

§ 2º A renegociação ou a portabilidade somente serão admitidas após a quitação de, no mínimo, 6 (seis) parcelas do contrato originário.

Art. 6º Compete ao Departamento Econômico e Financeiro o processamento e gerenciamento dos débitos consignáveis, bem como o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Departamento Econômico e Financeiro disponibilizará no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça a listagem atualizada das instituições financeiras cadastradas.

CAPÍTULO II

Do cadastramento

Art. 7º A habilitação para processamento das consignações facultativas de que trata o artigo 1° dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do primeiro cadastramento.

Parágrafo único. Fica mantida a contagem de prazo para recadastramento dos consignatários habilitados em data anterior à vigência deste Decreto.

Art. 8º O cadastramento dos consignatários será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações e dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído;

II - comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos no *caput* dar-se-á mediante a apresentação da documentação estabelecida em Portaria do Diretor ou Diretora do Departamento Econômico e Financeiro.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no *caput*, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no *caput*, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

§ 4º O interessado poderá acompanhar o trâmite do pedido de cadastramento no sistema *SEI!* por meio de solicitação de acesso externo.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 9º Adotando-se política protetiva para salvaguardar os direitos de consignados e consignadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, à luz do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, é vedado aos consignatários:

I - a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando de sua concessão;

II - a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

III - a agregação de seguro de vida ou venda de qualquer outro produto ou serviço oferecido pelo consignatário;

IV - transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros;

V - a prática de qualquer ato em prejuízo de magistrado ou magistrada, de servidor ou servidora ou da Administração deste Tribunal de Justiça e que transgrida as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

Da reserva de margem e do pedido de consignação

Art. 10. A margem consignável será calculada pelo Departamento Econômico e Financeiro, ou disponibilizada pelos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça, a pedido do consignado ou consignada, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A reserva de margem consignável terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua autorização, sendo cancelada automaticamente.

Art. 11. O pedido de consignação em folha de pagamento de que trata este Decreto será dirigido ao Departamento Econômico e Financeiro, por meio do sistema eletrônico *SEI!,* devidamente assinado pelas partes, devendo constar discriminado e obrigatoriamente:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo.

Parágrafo único. O pedido será, ainda, acompanhado de fotocópia do contrato firmado entre as partes.

Art. 12. O débito será lançado de acordo com o previsto no art. 21 deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de consignação, o Departamento Econômico e Financeiro comunicará aos consignatários mediante ofício.

CAPÍTULO V

Da suspensão e cancelamento das consignações e descredenciamento de consignatários

Art. 13. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - suspensão da consignação individual: interrupção do débito de uma determinada consignação;

II - suspensão de código consignável: desativação temporária do código do consignatário, mantidas as situações pretéritas, vedada a inclusão de novas consignações e alterações daquelas já efetuadas;

III - cancelamento de consignação individual: a exclusão definitiva de uma consignação individual;

IV - cancelamento de código consignável: o descredenciamento, ou seja, a perda da condição de consignatário e da rubrica respectiva, ficando vedado à instituição praticar qualquer operação de consignação neste Tribunal de Justiça pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Art. 14. Ocorre a suspensão:

I - de consignação individual, por acordo das partes, mediante solicitação expressa, a qual poderá ficar suspensa por até doze (12) meses, sendo cancelada quando ultrapassado este prazo.

II - de código de consignatário:

a) por interesse do consignatário, mediante solicitação expressa, ficando resguardadas as situações individuais dos consignados ou das consignadas;

b) quando houver irregularidade no cadastramento ou recadastramento;

c) quando o consignatário deixar de prestar esclarecimentos e informações nos prazos solicitados;

d) quando o consignatário deixar de efetuar o ressarcimento previsto no artigo 22.

Parágrafo único. Nos casos previstos nas alíneas 'b' a 'd' do inciso II deste artigo, a desativação temporária do código, além de vedar a inclusão de novas consignações, permanecerá até a regularização da situação, cujo prazo não poderá exceder a três (03) meses, caso em que ocorrerá o cancelamento definitivo, sem prejuízo para o consignado ou a consignada.

Art. 15. Ocorre o cancelamento:

I - da consignação individual:

a) quando houver liquidação do débito;

b) por interesse das partes, mediante requerimento encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro;

c) quando apurada irregularidade, fraude ou simulação praticada pelo consignado ou pela consignada para liberação da consignação em folha de pagamento.

II - do código do consignatário:

a) pela reincidência em práticas que impliquem em suspensão temporária;

b) pela prática de taxas de juros e encargos diversos ao informado no cadastramento/recadastramento;

c) prática de ato lesivo ao consignado, à consignada ou à Administração deste Tribunal de Justiça, mediante fraude, simulação, ou dolo;

d) deixar de regularizar obrigação nos prazos estabelecidos neste Decreto.

§1º No caso do disposto na alínea 'c' do inciso I deste artigo, fica vedado ao consignado a inclusão de novas consignações em folha de pagamento pelo prazo de sessenta (60) meses.

§2º Fica descredenciada, pelo período de 60 (sessenta) meses, o consignatário que infringir o disposto nas alíneas 'a' a 'd' do inciso II deste artigo.

Art. 16. Os requerimentos ou solicitações expressas das partes para fins de suspensão ou cancelamento de que tratam os arts. 13 e 14 deste Decreto (feitos diretamente por meio do sistema eletrônico *SEI!* ou endereçados ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça) serão encaminhados ao Departamento Econômico e Financeiro, unidade DEF-D.

Art. 17. Ocorre, ainda, a suspensão ou o cancelamento das consignações e dos códigos consignáveis:

I - por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário;

II - por força de lei;

III - por decisão judicial;

IV - nos demais casos expressos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 18. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer corresponsabilidade do Tribunal de Justiça por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado ou consignada com o consignatário ou por problemas na relação jurídica contratual entre as partes.

Parágrafo único. O Poder Judiciário do Estado do Paraná não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatários e consignado ou consignada, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

Art. 19. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, àquele pessoal contratado nos termos da Lei Complementar nº 234, de 8 de junho de 2021, até o advento de regulamentação específica.

Art. 20. A apuração de fatos e a aplicação de sanções por eventuais condutas irregulares praticadas no âmbito de cumprimento deste Decreto Judiciário dar-se-ão, no que couber, nos termos das Leis nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008 e 15.608, de 16 de agosto de 2007, e nas leis federais nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A apuração de eventual débito indevido ou qualquer irregularidade de que trata o *caput* desse artigo pode ser impulsionada por requerimento do consignado ou consignada ou de ofício pelo Departamento Econômico e Financeiro, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21. O consignatário que pelo período de 06 (seis) meses não mantiver pelo menos 20 (vinte) consignações terá seu cadastro e código cancelado pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 22. O cancelamento ou a inclusão de desconto consignável será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento desde que enviado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 23. Na hipótese de desconto indevido, o consignatário deverá ressarcir integralmente o respectivo valor ao consignado ou à consignada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apuração da irregularidade, sendo-lhe suspenso o código até a satisfação da obrigação, consoante o disposto na alínea 'd', do inciso II, do artigo 14.

Art. 24. As consignatárias terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às disposições deste Decreto, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A consignatária que deixar de atender o contido no *caput*, terá seu código consignável automaticamente suspenso, consoante o disposto na alínea 'b', do inciso II, do artigo 14, resguardados os interesses dos consignados.

Art. 25. Novas concessões de códigos para consignações facultativas relativas a empréstimos ou auxílio financeiro ocorrerão mediante processo em que fique comprovado o atendimento ao disposto neste Decreto, e a critério discricionário do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 26. Os pedidos de recadastramento que estiverem em curso até esta data serão processados nos termos do Decreto n° 477, de 2008.

Art. 27. Fica expressamente proibida a circulação de representantes das consignatárias, nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que visem à venda de serviços de que trata este Decreto.

Art. 28. O Departamento Econômico e Financeiro fica responsável pela execução, processamento e fiel cumprimento das disposições deste ato normativo.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Presidência do Tribunal de Justiça dos Estado do Paraná.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário n° 477, de 2008.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Nº 7853616 - DEA-CJ

DESPACHO Nº 1236/2022 - DEA-CJ

Tendo em vista o contido no presente protocolado, o pedido de reajustamento contratual efetuado pela empresa ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (requerimento SEI 7800256), e notadamente na Cota DEA-DPC 7828799, da Divisão de Projetos Complementares, e no Parecer DEA-CJ 7850335, da Consultoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Apresentação 7853609:

I - **ACOLHO** o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura (7850335) e **INDEFIRO** o pleito de reajuste de preços do Contrato nº 543/2019, que tem por objeto a elaboração dos projetos complementares executivos e demais elementos técnicos para a obra de construção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, em razão da falta de previsão contratual e editalícia.

II - Comunique-se a requerente ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

II - Publique-se.

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais
NUPEMEC
Secretaria

PORTARIA Nº 9153/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174128, originado em razão do protocolizado sob nº 0080124-25.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GABRIELLY TOLIN FLORES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Humberto Goncalves Brito, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9282/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2012 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175031, originado em razão do protocolizado sob nº 0080612-77.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

SILVIA CAROLINA NONATO, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular CLÁUDIA SABATOSKI, no período de 18 de julho de 2022 a 2 de agosto de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9219/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174343, originado em razão do protocolizado sob nº 0082099-82.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ANA PAULA STEILEIN, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Carlos Mansur Arida, a partir de 4 de julho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9294/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175348, originado em razão do protocolizado sob nº 0080371-06.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

IGOR HENRIQUE DA CUNHA GONÇALVES DA LUZ para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Francisco Carlos Jorge, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAINA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9258/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174595, originado em razão do protocolizado sob nº 0082361-32.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MATHEUS GOMES SETTI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, lotado no Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, a partir de 4 de julho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9261/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174716, originado em razão do protocolizado sob nº 0081773-25.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MILENA LISBÔA DE SANTA CLARA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Fabiane Pieruccini, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9260/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174647, originado em razão do protocolizado sob nº 0080108-71.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

PEDRO ALBINO PEREIRA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, lotado no Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini;

I I - N O M E A R

PEDRO ALBINO PEREIRA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9268/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174901, originado em razão do protocolizado sob nº 0081074-34.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ALLYSSON FELIPE JESUS DE LARA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Marcelo Wallbach Silva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAINA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 9084/2022 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00173733, originado em razão do protocolizado sob nº 0079345-70.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

STEFANIE GONÇALVES GARCIA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Pedro Luis Sanson Corat, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1175/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0079393-29.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 04 a 08 de julho de 2022, às Comarcas de Maringá, Paraíso do Norte, Alto Paraná e Toledo, para realizar transporte de materiais bélicos até as unidades recebedoras do Exército Brasileiro em Apucarana e Cascavel.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 04 a 08 de julho de 2022, às Comarcas de Maringá, Paraíso do Norte, Alto Paraná e Toledo, para realizar transporte de materiais bélicos até as unidades recebedoras do Exército Brasileiro em Apucarana e Cascavel.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9363/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00176070, originado em razão do protocolizado sob nº 0083873-50.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

AMANDA JAQUELINE ZAMBON DE CAMPOS, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juíza de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Astorga, a partir de 27 de julho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9312/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175705, originado em razão do protocolizado sob nº 0073099-58.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

AMANDA KAROLINE DE SOUZA KAUFFMANN, matrícula 51119, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Cruzeiro do Oeste, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9379/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00176092, originado em razão do protocolizado sob nº 0077558-06.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) BRUNO MUJOL do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza de Direito, símbolo 4-C, lotado no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina;
b) KEIRIELEN BARBOSA SIDOSKI do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina;

I I - N O M E A R

a) BRUNO MUJOL para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) KEIRIELEN BARBOSA SIDOSKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9402/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00176149, originado em razão do protocolizado sob nº 0083169-37.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

TATIANE APARECIDA PINHEIRO LOPES do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, lotada no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 42ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Paranavaí, a partir de 6 de julho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9403/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00176255, originado em razão do protocolizado sob nº 0075929-94.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) LUIS GABRIEL BAYER do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;
b) MARILIZE MARA CUNHA BATAGLINI do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

I I - N O M E A R

a) LUIS GABRIEL BAYER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) MARILIZE MARA CUNHA BATAGLINI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9420/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00176540, originado em razão do protocolizado sob nº 0009571-84.2021.8.16.6000, resolve

C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados por JÚLIA CASSONI, Supervisora de Secretaria, no exercício da função de Chefe da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, no período de 17 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021, em substituição ao servidor ARDUINO CARLOS MARCHETTO RIZZO BUSQUIM, nos termos do parecer 7844204-DGRH-CJ.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9327/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175874, originado em razão dos protocolizados sob números 0079824-63.2022.8.16.6000 e 0079844-54.2022.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a partir de 29 de junho de 2022, a servidora ADRYELLE JITKOSKI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ortigueira, revogando sua lotação no Gabinete de Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba;

I I - E X O N E R A R

a) ELIDIENIFER CARDOSO DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ortigueira, a partir de 29 de junho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
b) KETELIN APARECIDA MARTINS CARNEIRO do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ortigueira, a partir de 29 de junho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
c) JOYCE DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juíza Substituta, símbolo 1-D, lotada no Gabinete de Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba;

I I I - N O M E A R

JOYCE DA SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juíza de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ortigueira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9315/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175747, originado em razão do protocolizado sob nº 0082750-17.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora AMANDA SCHNEIDER BLANCO, matrícula nº 20712, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9313/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175699, originado em razão do protocolizado sob nº 0051274-58.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA PAULA DO AMARAL WROBEL, matrícula nº 14323, Contabilista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9309/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175637, originado em razão do protocolizado sob nº 0082345-78.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora FERNANDA DE OLIVEIRA TAKASHIMA, matrícula nº 263026, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9263/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174795, originado em razão do protocolizado sob nº 0080092-20.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora KALENA HALISKI BULKA ULTECHAK, matrícula nº 15479, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 128 dias.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9289/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175314, originado em razão do protocolizado sob nº 0074198-63.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LINA ELIZIA BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 17767, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9286/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175280, originado em razão do protocolizado sob nº 0079473-90.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARJORY BURATTO, matrícula nº 20113, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9290/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175331, originado em razão do protocolizado sob nº 0143294-05.2021.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

o servidor EDUARDO ANTONIO PRIMON, matrícula nº 50894, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9267/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00174847, originado em razão do protocolizado sob nº 0081665-93.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
20577	INGRID GABRIELLI ROCHA BRANCO	Assistente III de Juiz	365	Parcial
18545	RANDELA ALEXANDRA DE ABREU KALIL	Assistente II de Juiz de Direito	365	Integral

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9288/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175298, originado em razão do protocolizado sob nº 0075427-58.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora WENDY ALLANA VOIDA DIESEL, matrícula nº 51519, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9304/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175423, originado em razão do protocolizado sob nº 0079972-74.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) HADALLI HELENA HASS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rodrigo de Lima Mosimann, da 25ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cianorte;
b) THAYNÁ MOREIRA BARROS SIMIONATO do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rodrigo de Lima Mosimann, da 25ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cianorte;

I I - N O M E A R

a) HADALLI HELENA HASS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rodrigo de Lima Mosimann, da 25ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cianorte, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) THAYNÁ MOREIRA BARROS SIMIONATO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rodrigo de Lima Mosimann, da 25ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cianorte, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 9318/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00175773, originado em razão do protocolizado sob nº 0081201-69.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor e a servidora abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
19897	LEONARDO VENDRAME RODRIGUES	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral
20746	MONICA PRIULI MASCARIN	Assistente III de Juiz	365	Integral

Curitiba, 7 de julho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA

EDITAL N° 1576/2022
SEI!TJPR N° 0083732-31.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 07h00min de 13/07/2022 às 23h59min de 20/07/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 22/07/2022, das 07h00min às 15h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,0 (um) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Constituição Federal: Poder Judiciário (Capítulo III, Seção I);
Código de Processo Penal: Inquérito Policial (Título II), Ação Penal (Título III), Da Prova (Título VII), Citações e Intimações (título X, Capítulo I e II);
Legislação esparsa: Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas); Lei 10826/03 (Estatuto do Desarmamento)
Resolução 213/2015 do CNJ (Audiências de custódia);
Ortografia, gramática e interpretação de texto;
Noções básicas de informática.

Curitiba, 07 de Julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 1572/2022
SEI!TJPR N° 0083007-42.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 11/07/2022 às 23h59min de 24/07/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou

mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 28/07/2022 das 14h00min às 16h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2,0 (dois) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Civil: parte geral do Código Civil.
Direito Administrativo: Bens públicos, organização da administração pública, responsabilidade civil do estado, improbidade administrativa, intervenção do estado na propriedade.
Direito Processual Civil: Novo Código de Processo Civil parte geral e livros I e II da parte especial, Lei de Execução Fiscal, Ação Civil Pública, Ação Popular.
Direito Constitucional: Direitos Fundamentais.

Curitiba, 07 de Julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 1582/2022
SEI!TJPR N° 0069797-21.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passem a constar, e não como constaram, os seguintes itens:
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 18/07/2022 às 18h00min de 22/07/2022.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 01/08/2022 às 18h00min de 05/08/2022.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL N° 1541/2022
SEI!TJPR N° 0080923-68.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Psicologia, cursando a partir do 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 06h00min de 01/08/2022 às 23h59min de 10/08/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 14/08/2022, das 06h00min às 12h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1,6 (um vírgula seis) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2,0 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.4.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos informativos e argumentativos; Domínio da norma do português contemporâneo (coesão textual, estruturação da frase e períodos complexos, uso do vocabulário apropriado, pontuação, flexão nominal e verbal, concordância verbal e nominal, regência nominal

e verbal, respeito às normas ortográficas (grafia das palavras, acentuação gráfica e uso de maiúsculas).
NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos relacionados à internet/ intranet; Aplicação para edição de planilhas eletrônicas utilizando o Microsoft Office.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do poder judiciário. Conduta ética na profissão. Habilidades de entrevista, escuta e interlocução. Direitos da criança e do adolescente. Situações de risco e vulnerabilidade. Funcionamento da memória.
BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:
BRASIL. Lei.8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
DALGALARRONDO. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
GROENINGA. O papel profissional do Assistente Técnico na relação cliente/perito/ juiz. In. Psicólogo judiciário nas questões de família. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito. Cadernos Temáticos do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, São Paulo, Caderno Temático vol. 10, p. 22-24, 2010. Disponível em: https://www.crpsp.org/impresso/view/52.
RESOLUÇÃO CFP nº 10/05 (Código de Ética Profissional do Psicólogo).
RESOLUÇÃO CFP nº 008/10.

Curitiba, 04 de Julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ARQUITETURA DO DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL N° 1577/2022
SEI!TJPR N° 0000168-91.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ARQUITETURA DO DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL N° 1578/2022
SEI!TJPR N° 0003746-28.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ARQUITETURA DO DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL N° 1577/2022
SEI!TJPR N° 0000168-91.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM 2° GRAU VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER

EDITAL N° 1580/2022
SEI!TJPR N° 0083928-98.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 08/07/2022 às 23h59min 12/07/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 13/07/2022 das 08h00min às 17h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 3 (três) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Processual Civil.
Código de Processo Civil de 2015.
Parte Geral:
Livro I Das Normas Processuais Civis;
Livro III - Dos Sujeitos do Processo (Título I Das Partes e dos Procuradores)
Parte Especial:
Livro I - Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença (Título I Do Procedimento Comum);
Livro II Do Processo de Execução (Título I Da Execução em Geral, Título II Das Diversas Espécies de Execução, Título III Dos Embargos à Execução).
Livro III - Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais (Título I Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária dos Tribunais e Título II Dos Recursos).
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Competência dos Órgãos Julgadores.

Curitiba, 07 de Julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE LOANDA

EDITAL N° 1584/2022
SEI!TJPR N° 0055051-51.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0500608	ANA PAULA DE OLIVEIRA CAMARGO	8,75
2	0500630	MILENA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	8,00

Curitiba, 8 de Julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1586/2022
SEI!TJPR N° 0067208-56.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0506698	Renata Maria Sygel	8,25
2	0505098	Andressa Ferreira de Souza	7,50
3	0507491	Talita Oliveira Soares	7,50

Curitiba, 8 de Julho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 1235/2022 - DGST-CJ
RELAÇÃO Nº 119/2022

PROTOCOLO: DOCUMENTO 7879147 - SEI 0035181-88.2020.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 105/2020**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LICNES SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional III, com início de vigência em 03/08/2020 (5128653).
II - Nos termos da Informação nº 50/2022 - C do DEF (7427100 - XIII), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
III - Acerca da **prorrogação contratual**, o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: *a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado* ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").
No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (5128653):
"CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O início da prestação dos serviços se dará, impreterivelmente, em 03 de agosto de 2020.
2.1: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (7258301, 7258939 e 7271123).
A prorrogação revela-se, ainda, **vantajosa** ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo **necessários**, consoante informado pela Divisão de Serviços de Asseio (7258301 e 7258939).
Quanto à demonstração da **vantajosidade econômica**, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (7376504 - XIX).
Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente as regularidades fiscal e trabalhista e ausência impedimentos - 7854679).
Por fim, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados apresentou os cálculos do valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação - movimento nº 7771559.
Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.
IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 50/2022 - C do DEF (7427100), das Informações nsº 7408551 e 7771559 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e do **Parecer nº 296/2022** (7854708) da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho - **AUTORIZO** a **prorrogação** do **Contrato nº 105/2020**, firmado com a empresa **Licnes Serviços LTDA, por mais 12 (doze meses) meses, a partir do dia 03 de agosto de 2022,** pelo valor **global** mensal de **R$ 241.439,28** (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)[1], com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e nas orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do Contrato.
V - Ao **DEF** para emissão da nota de empenho e providências necessárias.
VI - À Consultoria Jurídica do DGST para formalizar o termo aditivo.
VII - À **Divisão de Gestão de Contratos** do DGST para, nos termos do Parecer nº 296/2022 e após a formalização do Termo Aditivo, notificar a Contratada para as providências necessárias.
VIII - Publique-se.
[1] Ainda, "*considerando a implantação em 1º de abril de 2022 dos 14 (quatorze) postos que se encontravam suspensos; e, a exclusão dos custos não renováveis fixos (Aviso Prévio Trabalhado); após 12 (doze) meses contados da implantação, o valor global mensal do contrato passa para R$ 240.764,45 (duzentos e quarenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)*", a partir de 01/04/2023 (Informação 7771559).
Em 07 de julho de 2022.
Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 1234/2022 - CPER-3CLMPPPC-TJPR
PROTOCOLO 0042002-74.2021.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2021

I - Tendo em vista a **manifestação** da pregoeira (doc. 7846655), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico DP-CJ (**doc. 7866840), **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 65/2021, devidamente juntada no processo (doc. 7846635), que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cronômetros, para as diversas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (doc. 7082611), observadas as disposições legais, e confirmo a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO ME, CNPJ 20.965.430/0001-55**, **pelo preço total de R$ 67.748,40 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) para o Lote 1,** conforme proposta recomposta (doc. 7632706), abaixo transcrita:

LOTE 01 - Empresa Vencedora: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO ME, CNPJ: 20.965.430/0001-55

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	170	Unidade	**CRONÔMETRO DIGITAL DE PAREDE** CRONÔMETRO DIGITAL LED DE PAREDE; COR PRETA; BIVOLT; QUE PERMITA FIXAÇÃO EM PAREDE, ACOMPANHADO DE MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, ETC); MEDIDAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO: 31 CM DE LARGURA X 9 CM DE ALTURA; MEDIDAS MÍNIMAS DOS NÚMEROS: 5,5 CM DE ALTURA X 3 CM LARGURA; COMPRIMENTO DO FIO (FONTE) DE NO MÍNIMO 1,20 M; DISPLAY EM LED VERMELHO OU VERDE; FUNÇÕES DE RELÓGIO E DE CRONÔMETRO; CRONÔMETRO PROGRESSIVO E REGRESSIVO; MATERIAL RESISTENTE (AÇO, ALUMÍNIO E/OU PLÁSTICO RESISTENTE); FORMATO 24H; COM 6 DÍGITOS (HH:MM:SS); VISUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 20 METROS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ACOMPANHADO DE: - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; - FONTE; - CONTROLE REMOTO COM PILHAS INCLUSAS.170 PEÇAS	MARCA PROPRIA/ CO319	398,52	67.748,40

Preço do Lote 01: ..... R$ 67.748,40

II - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/eletrônico e Processamento de Credenciamento das Comissões Permanentes para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;
IV - À Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio para providências quanto à Ata de Registro de Preços;
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável.
VI - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para ciência e demais providências;
VII - Publique-se.

Em 07 de Julho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1237/2022 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0052970-32.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7865375
I. Trata-se de expediente instaurado pelo Centro de Documentação visando à assinatura da plataforma **ZENITE FÁCIL CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, consistente na disponibilidade do acervo Zênite sobre contratação pública, que contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros, incluindo o novo regime de licitações e contratos sancionado em 01/04/2021, Lei nº 14.133/2021**,** junto à Zênite Informação e Consultoria S/A, prevendo 10 (dez) acessos simultâneos, por meio eletrônico, com validade de 12 (doze) meses.
As certidões exigidas na lei para licitação e as verificações de que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração constam no expediente (doc. 7862086).
O Departamento Econômico e Financeiro informou que a despesa pleiteada está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, bem como realizou bloqueio prévio (docs. 7760983 e 7764734).

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio exarou o Parecer 7865368, posicionando-se pela possibilidade jurídica da contratação.
II Diante do exposto**,** e, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ADOTO** o Parecer nº 7865368, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, cujo objeto trata-se da disponibilidade de 10 acessos simultâneos, por meio eletrônico, da plataforma **ZENITE FÁCIL CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, consistente no acervo Zênite sobre contratação pública, o qual contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros, incluindo o novo regime de licitações e contratos sancionado em 01/04/2021, Lei nº 14.133/2021**,** no valor total de **R$ 13.853,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três), por um período de 12 (doze) meses.**
III. Publique-se.
IV. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para a emissão da nota de empenho.
V. Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em 07/07/2022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em exercício.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADIMISTRATIVA
Protocolo nº0005186-35.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 015/2022

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Objeto: A mútua cooperação entre os convenentes a fim de operacionalizar o PROJETO ACOLHENDO E RESTAURANDO CORAÇÕES, o qual terá como objetivo geral disponibilizar projetos de intervenção em psicologia jurídica, mediante escutas técnicas, realização de palestras, grupos operativos e acompanhamento de visitas monitoradas com periodicidade determinada pelo magistrado, e de psicologia clínica, por meio de encaminhamentos para atendimento psicológico no Núcleo de Prática em Psicologia (NPP) da PUCPR, visando auxiliar os Juízes das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação

Curitiba, 08/07/2022.

JUÍZA DE DIREITO JOSEANE FERREIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
REITOR IRMÃO ROGÉRIO RENATO MATEUCCI
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
PRESIDENTE DELCIO AFONSO BALESTRIN
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0117657-52.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 3/2022

CONTRATO: Formalização, em 01/07/2022, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2022;
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 53/2021;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2021, formalizada em 06/11/2021;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.406/2002;
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;
CONTRATADA:JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP;
OBJETO: execução de serviços comuns de engenharia no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Pontal do Paraná, pertencente à Regional da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral**;**
PREÇO: Fica **AUTORIZADA** a supressão dos serviços descritos na Planilha 7783690, no valor de R$ 11.119,11 (onze mil, cento e dezenove reais e onze centavos), equivalente a 13,56% do valor original contratado, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
FORO: **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR**

Curitiba, 08/07/2022.

ERNESTO PRENDIN NETO
Chefe da Divisão de Controle de Contratos de Obras
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0021997-94.2022.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 4/2022

CONTRATO: Formalização, em 28/06/2022, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2022;
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 35/2021;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/2021, formalizada em 01/08/2021;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.406/2002;
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;
CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI -EPP;
OBJETO: Execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Ipiranga, pertencente à Regional de Ponta Grossa;
VALOR: Fica **AUTORIZADA** a supressão dos serviços descritos na Planilha 7797188, no valor de R$ 848,36 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), equivalente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do valor original contratado, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
PRAZO: Fica **JUSTIFICADO** o prazo necessário para a tramitação do presente expediente de aditivo; e **PRORROGADO** o prazo de execução em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo, com amparo no artigo 104, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta, inciso I do Contrato nº 44/2022;
CRONOGRAMA: Fica **AUTORIZADA** a substituição cronograma físico-financeiro da obra para o apresentado no doc. SEI 7797190, com fulcro no artigo 112, § 7º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR;

Curitiba, 08/07/2022.

ERNESTO PRENDIN NETO
Chefe da Divisão de Controle de Contratos de Obras
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
Adv. Cessionários Dr(a): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LUIR CESCHIN, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, LUCAS ARANTES ROSATI, JOAO CASILLO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, NEIMAR BATISTA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, JAMIL IBRAHIM FILHO, EDUARDO ROOS ELBL, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PEDRO SCHNIRMANN, HELENA PELISER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, NEWTON CARLOS MORATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, DANIEL HENNING, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, NATHAN DOMINONI, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, VERA LÚCIA SCHREINER, FABIO DUTRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, LETICIA SEVERO SOARES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARCOS BUENO GOMES, LUIZ ROBERTO RECH, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MILTON KORZUNE, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, PATRÍCIA FRIZZO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ALEXANDRE BRISO FARACO, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, JOEL KRAVTCHENKO, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ROSIMEIRE ROLIM, ERICO GERMANO HACK, IVANIR LOCATELLI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, VINICCIUS FERIATO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, HENRIQUE DIAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROGERIO LOPES MELO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ANDRE LUIZ LUNARDON, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MELISSA MICHELOTTO,

JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ENIO ROBERTO MURARA, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, JOAO INACIO CORDEIRO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, STEFANO VOLPI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, LUCAS ROCHA WEIGERT, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, RODRIGO MARINHO DIAS, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, IRIS MARIA ALVES, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI BUTI, FERNANDO SCHUMAK MELO, ALCEU MALUF JUNIOR, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, LAUREN HELENE KUEHNE

Decisão Nº 7878767 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0082386-45.2022.8.16.6000: Requerente: MAIRA ROBERTA ALMIRÃO (herdeira de JOÃO SABINO ALMIRÃO) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) comprovou prévia habilitação no juízo de origem (mov. 7871577); (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 7871567, fls. 2; (c) apresentou procuração (mov. 7871567, fls. 1); (d) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 7871573). 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 201000366288 - **OF. REQUISITÓRIO: 2010/366288**

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

REFERENCIA: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL nº 0013109-19.2003.8.16.0014

CREDOR(A): ADELAR ANTONIO MOTTER e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, MARIA CAROLINA SILVESTRE DE BARROS

DEVEDOR(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Decisão Nº 7878646 - P-GP-RLBK exarado no protocolo SEI 0081588-84.2022.8.16.6000: Requerente: ADEMIR JUAREZ KEIK 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 7864561; (c) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 7864567). 8. Dispenso a juntada da procuração, eis que o requerimento foi feito pela via administrativa e em causa própria. 9. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO

SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, LAUREN HELENE KUEHNE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

Decisão Nº 7878295 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0076409-72.2022.8.16.6000: Requerente: ARLETE APARECIDA DIAS DOS SANTOS CERVI (herdeira de ARCILIO DIAS DOS SANTOS) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? **5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto.** 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) comprovou prévia habilitação no juízo de origem (mov. 7817367); (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 7817358; (c) apresentou procuração (mov. 7817362); (d) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 7817365).** 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. **Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís**

Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIANE APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, LAUREN HELENE KUEHNE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO
DECISÃO Nº 7878363 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0076416-64.2022.8.16.6000: Requerente: ANGELA MARIA DIAS DOS SANTOS (herdeira de ARCILIO DIAS DOS SANTOS) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o

fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? **5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto.** 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) comprovou prévia habilitação no juízo de origem (mov. 7817409); (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 7817400; (c) apresentou procuração (mov. 7817402); (d) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 7817405).** 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, LAUREN HELENE KUEHNE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA

BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº 7878420 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0076417-49.2022.8.16.6000: Requerente: ALCINÉIA DIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA (herdeira de ARCILIO DIAS DOS SANTOS) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? **5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto.** 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) comprovou prévia habilitação no juízo de origem (mov. 7817446); (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 7817441; (c) apresentou procuração (mov. 7817443); (d) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 7817445).** 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIANE APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO

SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, LAUREN HELENE KUEHNE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº 7884352 - P-GP-RLBK exarada no protocolo 0083113-04.2022.8.16.6000 Requerente: IARA SANTOS CHEREM 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. Ocorre que, em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que a peticionária já gozou do benefício preferencial anteriormente, recebendo pagamento por inclusão em lista do ano 2015, em razão de idade. 3. Nessa senda, cumpre frisar que a credora já se valeu do teto estabelecido pela Constituição Federal para credores superpreferenciais. Nesse sentido, pois, é o que dispõe o § 6º do art. 9º da Resolução 303/CNJ e o § 4º do art. 94 do Decreto Judiciário Nº 520/2020: ?Art. 9º. § 6o É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente.? ?Art. 94. § 4º Em qualquer caso, o pagamento deve ser deferido e realizado apenas quando não se verificar anterior pagamento do benefício a partir de outro fundamento constitucional.? 4. Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse limite deve incidir sobre cada precatório isoladamente. Isto é, ainda que a parte Requerente seja sexagenária, somente terá direito ao recebimento da antecipação constitucional uma única vez por precatório. 5. Em que pese a credora possua dois registros nesse precatório, a certidão de mov. 7883177 informa que a preferência no pagamento concedida no ano de 2015 abarcou os dois créditos pertinentes à credora, portanto, nao há como conceder novamente o beneficio preferencial. 6. Isto posto, **INDEFIRO** o pedido formulado. 7. Intimem-se. 8. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 07/07/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA

MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, LAUREN HELENE KUEHNE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº 7880317 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0081815-74.2022.8.16.6000: Requerente: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. Ocorre que, em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que o peticionário já gozou do benefício preferencial anteriormente, recebendo pagamento por inclusão em lista do ano 2011, em razão de idade. 3. Nessa senda, cumpre frisar que o credor já se valeu do teto estabelecido pela Constituição Federal para credores superpreferenciais. Nesse sentido, pois, é o que dispõe o § 6º do art. 9º da Resolução 303/CNJ e o § 4º do art. 94 do Decreto Judiciário Nº 520/2020: *?Art. 9º. § 6o É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente.? ?Art. 94. § 4º Em qualquer caso, o pagamento deve ser deferido e realizado apenas quando não se verificar anterior pagamento do benefício a partir de outro fundamento constitucional.?* 4. Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse limite deve incidir sobre cada precatório isoladamente. Isto é, ainda que a parte Requerente seja septuagenário, somente terá direito ao recebimento da antecipação constitucional uma **única vez** por precatório. 5. Isto posto, **INDEFIRO** o pedido formulado. 6. Intimem-se. 7. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIANE APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA,

JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, LAUREN HELENE KUEHNE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº º 7878492 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0076421-86.2022.8.16.6000:Requerente: ARLETE TEREZINHA DIAS DOS SANTOS MITROVINI (herdeira de ARCILIO DIAS DOS SANTOS)1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? **5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ? d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto.** 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) comprovou prévia habilitação no juízo de origem (mov. 7817489);** (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 7817483; (c) apresentou procuração (mov. 7817485); (d) anexou **certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório,** conforme documento (mov. 7817487). 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 06/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL Nº 04/2022 - DCPFD
Ato de retificação nº 1 do Edital nº 03/2022-DCPFD

HABILITAÇÃO DE AGENTES DELEGADOS/SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA QUE SE ENCONTREM SEM ATIVIDADE FUNCIONAL EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 80/2009-CNJ OU DE DECISÃO DE PCA/CNJ, PARA RESPONDER PRECÁRIA E INTERINAMENTE POR SERVIÇO NOTARIAL E/OU REGISTRAL

O Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA**:

I) A **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E/OU DE REGISTROS VAGOS E DISPONÍVEIS À HABILITAÇÃO, NO MOMENTO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO PRECÁRIA**, em cumprimento ao r. Despacho de movimento 7877277, tendo em vista que na publicação veiculada no dia 14 de junho de 2022 (Diário da Justiça, Edição nº 3223) constaram serventias que estão sendo ofertadas no 3º Concurso Público de Provas e Títulos Para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, razão pela qual se faz necessária a presente retificação para constar apenas as serventias disponíveis para escolha do Edital nº 03/2022, que não estão sendo oferecidas no referido certame.

II) E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado).

Curitiba, data gerada pelo sistema

Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6567049

SEI!TJPR Nº 0081715-22.2022.8.16.6000
DECISÃO Nº 7881991 - CNPER-CCPTODNREP

Em face do contido no e-mail ID 7865866, verifica-se que a candidata Amanda Resende não apresentou "títulos". Logo, nota alguma lhe foi atribuída e assim seu nome não constou nas listagens dos anexos, especificamente do mencionado anexo III do Edital 06/2022, de modo que não há o que impugnar.

Quanto aos recursos mencionados nos protocolos SEI nºs 0004089-24.2022.8.16.6000 e 0004093-61.2022.8.16.6000, ambos já foram julgados, publicados e transitaram em julgado, como se vê dos acórdãos ID 7536238 e 7538455, certificados e veiculados no dia 25/04/2022 na edição nº 3187 do Diário da Justiça Eletrônico.

Curitiba, data e assinatura gerados eletronicamente.

Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
Presidente da Comissão do 3º Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6566821

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
EDITAL DE CITAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 50, item 4, nos autos informados abaixo, com prazo de 60 (SESSENTA) dias para citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais outros herdeiros que possam existir.
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Servidão Administrativa
Processo nº: 0001634-04.2000.8.16.0004
Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Réu(s): Espólio de Adolfo Dos Santos
(Herdeiro) EMIR ADOLFO DOS SANTOS
(Herdeiro) RIVELINO DOS SANTOS
Objeto: Servidão Administrativa da área de terras declarada de utilidade pública medindo 4,86m2, contida no lote de terreno nº8, quadra 306, Bairro Alto, Curitiba, matriculada sob nº1253, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, 3º Ofício, de propriedade do Requerido.
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Informando que em caso de revelia, será nomeado curador especial - art. 257, IV do CPC. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 05 de julho de 2022, eu _____ EUFRAVIO TEIXEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DA "UPI SISTEMA DE CONSTRUÇÃO"
BENS DAS RECUPERANDAS
THC-TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 08.401.409/0001-21)*; CONSTRUTORA TRIUNFO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 77.955.532/0001-07)*; IT-SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 14.936.425/0001-11);* TIISA -INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 10.579.577/0001-53)*
Recuperação Judicial: *0007743-09.2019.8.16.0185*
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens, das recuperandas **THC-TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA TRIUNFO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IT-SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TIISA -INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("em conjunto "Recuperandas"), em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital.
LOCAL: Leilão exclusivamente eletrônico, na plataforma eletrônica de leilões *www.kronbergleiloes.com.br*.
DATA E HORA: **Praça Única: 29/07/2022. O leilão previsto neste edital tem início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá aos interessados acompanharem a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Na hipótese de suspensão do expediente forense na data designada para leilão, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**
CADASTRO PRÉVIO: Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).*
PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES: Tendo em vista o leilão ser realizado exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade.
LANCE INICIAL: Conforme consta no PRJ - Plano de Recuperação Judicial *(mov. 6964.2 dos autos)*os bens que integram a "UPI SISTEMA DE CONSTRUÇÃO" *(mov. 6964.17*) devem ser alienados pelo Preço Mínimo de **R$ 31.500.000,00** *(trinta e um milhões e quinhentos mil reais),* observada a avaliação dos bens no Anexo 7 do Laudo de Avaliação que consta como Anexo 1 do PRJ. Todos os documentos podem ser acessados na plataforma eletrônica de leilões *www.kronbergleiloes.com.br*.
LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observadas as demais regras previstas neste edital.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado **à vista**. O arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita e se o bem/lote for novamente levado à leilão o arrematante ficará impedido de participar do mesmo e, em razão da desistência, será obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo as Recuperandas da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, **antes do início do leilão**, por escrito, para o leiloeiro *(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá o leilão.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juizo competente, exceto na hipótese do r. juizo vedar o recebimento de propostas. **Havendo arrematação em leilão, as propostas deverão ser desconsideradas**. Recebidas propostas e não havendo arrematação em leilão, os credores que detiverem ativos que integrem a "UPI Sistemas de Construção" e sejam objeto de garantias atreladas aos seus contratos que geraram os Créditos, serão intimados e terão prazo de 10 (dez) dias corridos para informar se aceitam as propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez

intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 30% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital

INFORMAÇÕES: Com a Administradora Judicial "CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial", pelo telefone (41) 3016-3600 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br*.**Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com a administradora.** Não serão admitidas visitas sem agendamento prévio ou acompanhamento. Bens em posse das recuperandas. Os bens poderão, sem aviso prévio, por questão de logística ou por qualquer outro motivo, serem removidos do local onde se encontram. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, verificarem o local de guarda dos bens, mediante consulta ao leiloeiro. Eventuais fotos contidas em laudos, material de divulgação, site do leiloeiro, dentre outros locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados, antes do leilão, verificarem as condições dos bens.

TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5%** ***(cinco por cento)*** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)* no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E.

DÍVIDAS E ÔNUS: A Unidade Produtiva Isolada objeto do leilão não sucederá as empresas em Recuperação nas suas obrigações de qualquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único e art. 141, II da Lei 11.101/2005 e demais normas aplicáveis. Ou seja, a Unidade Produtiva Isolada estará livre de qualquer ônus e débito, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações das recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, as derivadas da legislação do trabalho, as decorrentes de acidentes de trabalho, dentre outras. Da mesma forma, sendo a arrematação considerada forma originária de aquisição, todos os bens que integram a UPI objeto do leilão serão entregues ao arrematante livres de ônus e débitos, inclusive de natureza *propter rem*, até a data da arrematação. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens *(quando houver data de validade),* uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam as empresas recuperandas THC-TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 08.401.409/0001-21)*; CONSTRUTORA TRIUNFO. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 77.955.532/0001-07)*; IT-SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 14.936.425/0001-11);* TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A.. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL *(CNPJ 10.579.577/0001-53)* e seus representantes legais cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. Da mesma forma, ficam intimados os credores e terceiros interessados.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

INTIMAÇÃO DOS CREDORES DETENTORES DE GARANTIAS: Para os fins da cláusula 4.5.8 do PRJ*(mov. 6964.2),* os Credores que detiverem Ativos que integrem a UPI Sistemas de Construção e sejam objeto de garantias atreladas aos seus contratos que geraram os Créditos, serão intimados acerca do resultado do leilão e terão prazo de 10 (dez) dias corridos para informar ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba se aceitam vender a UPI Sistemas de Construção pelo lance considerado vencedor. Conforme previsto na cláusula 4.5.8.6 do PRJ *(mov. 6964.2):* "*Caso a alienação da UPI Sistemas de Construção seja bem sucedida ou na hipótese de exercício da opção pelo pagamento de Créditos mediante dação em pagamento, conforme Cláusula 4.5.8.3, as garantias outorgadas em favor dos Credores detentores de garantias que tenham como objeto Ativos da UPI Sistemas de Construção serão imediatamente desoneradas*."

EXERCÍCIO DA OPÇÃO PELO PAGAMENTO DE CRÉDITOS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO: Conforme previsto na cláusula 4.5.8.3 do PRJ*(mov. 6964.2):* "*Caso as condições mínimas previstas no edital para alienação da UPI Sistemas de Construção não sejam atingidas e na hipótese de Credores detentores de garantias que tenham como objeto Ativos da UPI Sistemas de Construção não tenham anuído expressamente com a alienação da UPI Sistemas de Construção em condições e valores diversos dos previstos no respectivo edital, a qualquer tempo estes Credores detentores de garantias que tenham como objeto Ativos da UPI Sistemas de Construção poderão optar pelo pagamento de seus créditos mediante dação em pagamento que terá como objeto a UPI Sistemas de Construção*". Em tal hipótese, caberá ao credor que exercer tal opção arcar com a taxa de 5% da comissão do leiloeiro.

IMPUGNAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% *(dez por cento)* do valor oferecido.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 06 de julho de 2022.

LOTE ÚNICO: "**UPI SISTEMA DE CONSTRUÇÃO**". Bens utilizados na fabricação, industrialização e comercialização de materiais sintéticos, painéis e estruturas a base de compostos de fibra de vidro *(FCP -Fiber Composite Panels)*, polímeros, resinas, poliuretano, epóxi, espumas e outros materiais e painéis compostos especiais. **Bens que integram a UPI**: Bens descritos e avaliados no *mov. 6964.17* dos autos de recuperação judicial: *(plaqueta 475001)* Máquina Kraussmaffei *(para moldar placas)*; *(plaqueta 994002)* Máquina MVP2 *(conjunto de máquinas para produção de painéis ou placa com face de fibra de vidro e resina catalisada, com miolo de poliuretano, contendo: 04 máquinas para impregnação de tecidos com resina epóxi; 4 deslocadores de moldes, 16 deslocadores dos transportadores dos moldes, 4 dispensadores de resina epóxi, 20 mesas para os moldes, etc.)*; *(plaqueta 994003)* Máquina MVP2; *(plaqueta 892038)* Equipamento CNYK composto de: mesa de rolo, torre de cura, teleféricos, transportadores, elevador, dispositivos de transporte de placas, monovia para alimentação da MVP, pulmão de descarga da MVP, monovia para alimentação das serras, etc..; *(plaqueta 471001)* Máquina para Trabalhar Madeira Cortica -Weimann; *(plaqueta 596001)* Componentes Maquina Keil; *(plaqueta 950005)* Sistema de Aspiração MTK; *(plaqueta 696001)* Sistema de Monovias para Transporte; *(plaqueta 698001)* Sistema de Monovias para Transporte; *(plaqueta 2383)* Monovias para transporte; *(plaqueta 2398)* Sistema de Monovias para Transporte; *(plaqueta 2461)* Sistemas de Monovias para Transporte; *(plaqueta 474001)* Empilhadeira combustão chassi 8FG3; *(plaqueta 680001)* Transp. Rolo Posto de Trabalho; *(plaqueta 680002)* Transp. Rolo Posto de Trabalho; *(plaqueta 682001)* Plataforma; *(plaqueta 686001*) Balança Rodoviária 4000OKGX10KG4X3M; *(plaqueta 697001)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 699001)* Célula de Descarga das Formadoras de Pla; *(plaqueta 700001)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 700002)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 700003)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 693001)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 700004)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 700005)* Célula de Transporte de Placa; *(plaqueta 703001)* Célula de descarga das formadoras de Pla; *(plaqueta 7060001)* Célula de descarga das formadoras de Pla; *(plaqueta 711001)* Transportador Longitudinal; *(plaqueta 712001)* Conjunto móvel do carro; *(plaqueta 713001)* Transportador Longitudinal; *(plaqueta 714001)* Alinhador de Pilhas; *(plaqueta 715001)* Conjunto Elétrico; *(plaqueta 725001)* Transportador Longitudinal; *(plaqueta 733001)* Sistema de barreamento blindado; *(plaqueta 734001)* Celula de descarga das formadoras de Pla; *(plaqueta 927001)* Geradores; *(plaqueta 930001)* Equipamento Laboratório; *(plaqueta 933002)* Dispositivo D Grande (desmontado);

(plaqueta 952002) Banco de Baterias 020018SG; *(plaqueta 955002)* Transformador pedestal 1500 KVA 15K; *(plaqueta 9570001)* Compressor R75-S65-145 PSI 380V AC TAS LOTE/SER; *(plaqueta 958001)* Compressor R75I A145 PSI 380V SS AC TAS LOTE; *(plaqueta 960002)* Sistema de Aspiração e Filtragem; *(plaqueta 961002)* Aquisição de Alinhador de Pilhas; *(plaqueta 970001)* CAT Contr EL Acesso aparelho coletor; *(plaqueta 674001)* Torre de resfriamento de água modelo Q; *(plaqueta 965002)* Empilhadeira combustão chassi 8FG30B; *(plaqueta 913002)* Impressora rastreabilidade; *(plaqueta 2557)* Plataforma KM; *(plaqueta 2560)* Sistema de pesagem outras aplicações; *(plaqueta 2591)* Motor elétrico trif. 10cv, motor elétrico trif; *(plaqueta 2593)* Aquisição de transportador decapator. **Lance Inicial***(valor de avaliação):* **R$ 31.500.000,00**

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/06/2022 a 04/07/2022
Juiz:	Thiago Bertuol de Oliveira
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 98427-0630

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Louise Nascimento e Silva
Responsável:	Fernando Marinho da Silva
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 99883-9124

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 98427-0630

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Juliano Zapchon
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 98804-0580

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Helênika Valente de Souza Pinto
Responsável:	Lisiani Barbara Viana de Oliveira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99265-0802

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/06/2022 a 04/07/2022
Juiz:	Thiago Bertuol de Oliveira
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 98427-0630

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Louise Nascimento e Silva
Responsável:	Fernando Marinho da Silva
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 99883-9124

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 98427-0630

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro

Responsável:	Juliano Zapchon
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 98804-0580

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Helênika Valente de Souza Pinto
Responsável:	Lisiani Barbara Viana de Oliveira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99265-0802

DOIS VIZINHOS

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Francielle Folmer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98832-8372

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99925-7839

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560/46-99120-2091

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98801-6992

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/06/2022 a 04/07/2022
Juiz:	Thiago Bertuol de Oliveira
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 98427-0630

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Louise Nascimento e Silva
Responsável:	Fernando Marinho da Silva
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 99883-9124

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 98427-0630

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Juliano Zapchon
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41-3391-4900
Telefone:	(41) 98804-0580

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Helênika Valente de Souza Pinto
Responsável:	Lisiani Barbara Viana de Oliveira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	(41) 99265-0802

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Francielle Folmer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98832-8372

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99925-7839

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão

Telefone:	46-99101-6560/46-99120-2091

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98801-6992

MARMELEIRO

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Francielle Folmer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98832-8372

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99925-7839

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560/46-99120-2091

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98801-6992

PORECATU

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Responsável:	- Eduardo Xavier de Miranda (servidor); - Agnaldo Ferreira Rocha (oficial de justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(44) 999146904; (43) 996215569

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	43) 98805-4237; (43) 99926-0521

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	- Barbara Almeida Senedeesi Belletini (servidora); - Fabricio Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999178722; (43) 99154-1183

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Karina de Azevedo Malaguido
Responsável:	- Laiany Morais Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 9984066849

SÃO JOÃO

Período:	04/07/2022 a 11/07/2022
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Francielle Folmer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98832-8372

Período:	11/07/2022 a 18/07/2022
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99925-7839

Período:	18/07/2022 a 25/07/2022
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560/46-99120-2091

Período:	25/07/2022 a 01/08/2022
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98801-6992

Cível

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº47/2022

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº47/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	DATA CARGA
ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA	00008	001585/2005	02/02/2022
BRUNA BANISKI NEGENDANK	00003	000550/1991	27/05/2022
LUCIANO RIBAS PASSOS	00007	001429/2005	04/04/2022
MAICON LAZIER REICHEL	00002	000475/1991	13/01/2022
MARCO AURELIO HLADCZUK	00011	006210/2011	04/05/2022
MARTIM CANEVER	00006	001202/2002	11/02/2022
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00004	000944/1995	09/05/2022
RONALDO CESAR SMEK	00009	000741/2009	22/11/2021
TAIANA MANUELA MONTI GOSLAR PARISOTTO	00001	000121/1977	11/05/2022
VIRGILIO CESAR DE MELO	00010	001530/2009	25/05/2022
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00005	000796/2000	31/03/2022

1. Arrolamento-121/1977-CLARINDA SESSEGULO MULLER x ESPOLIO DE EDUARDO MULLER-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. TAIANA MANUELA MONTI GOSLAR PARISOTTO-.

2. Inventario-0000387-75.1991.8.16.0174-GUILHERMINA CECILIA ANNI SCHUNEMANN x LAURO LEOPOLDO SCHUNEMANN-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. MAICON LAZIER REICHEL-.

3. Arrolamento-0000186-83.1991.8.16.0174-ESTER P.FARAH e outro x JORGE MOISES FARAH-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. BRUNA BANISKI NEGENDANK-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-0000701-79.1995.8.16.0174-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO JANGADA LTDA e outros-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

5. Cumnprimento de Sentenca-0001268-37.2000.8.16.0174-SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS e outros x EDUARDO TSECIUK-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

6. Reintegracao de Posse-0002972-17.2002.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS FRONTEIRA DA AMIZADE e outros-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. MARTIM CANEVER-.

7. Arrolamento-1429/2005-CAROLINA RAMOS DA SILVA x OSCAR GRACILIANO DA SILVA-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-.

8. Arrolamento-0007251-41.2005.8.16.0174-ELIZABETH SZNICER SOBRAL x HENRIQUE SZNICER-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA-.

9. Cumnprimento de Sentenca-0008965-94.2009.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x GIOCAR CAMINHOES LTDA-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. RONALDO CESAR SMEK-.

10. Deposito-0007236-33.2009.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEI RUBBO TRANSPORTES - ME e outros-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

11. Inventario-0006210-29.2011.8.16.0174-CECILIA WOICIECHOWSKI DZIURZA x MARIANA MIKOLAIEWSKI WOICZIEKOSKI-Por derradeiro, intimem-se os senhores advogados, para que devolvam a cartorio, todos os autos com prazo excedido no prazo de 05 (cinco) dias,em razao de estarem em carga indevidamente. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos,a comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil e determinada a abertura de inquerito policial para apurar responsabilidade pela sonegação. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

UNIAO DA VITORIA, 06 de Julho de 2022

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº46/2022

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº46/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CRISTIANE GUGELMIN	00001	000679/1999
FABIULA MULLER KOENIG	00001	000679/1999
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00001	000679/1999

1. Execucao de Titulos Extrajud.-0000976-86.1999.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS POPULAR LTDA e outros- Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre a ocorrencia de prescrição inrercorrente e sobre o pedido de fls.289 a 292-Advs. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e CRISTIANE GUGELMIN-.

UNIAO DA VITORIA, 06 de Julho de 2022

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F A Z S A B E R que na presente serventia, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0031387-95.2013.8.16.0021 em que MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR move em face de E. PEDROSO & CIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, fundada na Certidão de Dívida Ativa nº 2030/2013, de natureza tributária, inscrita em 24/09/2013, no valor de R$ 1.931,56. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) E. PEDROSO & CIA LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de penhora, nos termos da decisão proferida nos autos. Fica ciente o(a) exetado(a), além disso, que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 22 de junho de 2022. Eu, Regiane Maria Pires Hartmann, Técnica Judiciária, digitei e conferi. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F A Z S A B E R que na presente serventia, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0022230-35.2012.8.16.0021 em que MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR move em face de S MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, fundada na Certidão de Dívida Ativa nº 3019/2012, de natureza tributária, inscrita em 29/05/2012, no valor de R$ 6.255,48 a época. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) S MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de penhora, nos termos da decisão proferida nos autos. Fica ciente o(a) executado(a), além disso, que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 22 de junho de 2022. Eu, Regiane Maria Pires Hartmann, Técnica Judiciária, digitei e conferi EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F A Z S A B E R que na presente serventia, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0011420-98.2012.8.16.0021 em que MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR move em face de VIA BRASIL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, fundada na Certidão de Dívida Ativa nº 3019/2012, de natureza tributária, inscrita em 29/05/2012, no valor de R$ 6.255,48. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) VIA BRASIL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de penhora, nos termos da decisão proferida nos autos. Fica ciente o(a) executado(a), além disso, que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 22 de junho de 2022. Eu, Regiane Maria Pires Hartmann, Técnica Judiciária, digitei e conferi. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0010491-33.2015.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (CNPJ nº 77.963.213/0001-43), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 16/08/2022 às 13h45min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 17/08/2022 às 13h45min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0010491-33.2015.8.16.0030, movida por MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) em face de SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (CNPJ nº 77.963.213/0001-43). BEM: IMÓVEL: Quadrante 10, quadrícula 2, setor 02, quadra 40, lote nº. 0132. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Nivaldo do Amaral nº 1481, no loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 300,00m2 (trezentos metros quadrados), de área total. BENFEITORIA: Edificação residencial, em alvenaria, com aproximadamente 70,00m2 (setenta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, forro de madeira. Pisos cerâmicos, lajotas na calçada. Janelas metálicas com vidros lisos e venezianas e grades de ferro como proteção. Portas de madeira. Totalmente cercado, frente com grades de ferro e um portão também de ferro para acesso de veiculos e pedestres, laterais e fundos com tijolos cerâmicos acabado em reboco. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Matrícula de n° 49.217 do Cartório de Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu - Paraná, havido da matrícula 25.112 da 1ª Circunscrição Imobiliária. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO: R$ 170.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 09/05/2022 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme determinado em despacho. VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.261,20 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), em 28/06/2022, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R01) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 37911-42.2017.8.16.0030, em que é credor: Município de Foz do Iguaçu. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 7NNHG JMZDW SEBTD PROJUDI - Processo: 0010491-33.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 233.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 06/07/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC

e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (CNPJ nº 77.963.213/0001-43), na pessoa de seu representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 7NNHG JMZDW SEBTD PROJUDI - Processo: 0010491-33.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 233.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 06/07/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois - (06/07/2022). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto Principal: Usucapião Especial Coletiva
Processo nº: 0013970-87.2022.8.16.0030

ADAIR PAIANO (RG: 51325524 SSP/PR e CPF/CNPJ: 717.843.659-04)
ADALBERTO JORGE CHAVES CORRÊA (CPF/CNPJ: 240.503.189-20)
ADELIA FERNANDES GONÇALVES (CPF/CNPJ: 494.511.549-49)
ADELICIA FIRMO MACEDO (CPF/CNPJ: 020.511.659-04)
ADEMAR NUNES DO AMARAL (RG: 84123692 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.561.319-41)
ADILSON FREITAS (CPF/CNPJ: 027.336.619-06)
ADROALDO SEBASTIAO TAVARES (CPF/CNPJ: 068.520.309-38)
ALICE MELEBRUQUE SILVA (CPF/CNPJ: 108.430.119-98)
ALINE DA SILVA BEZERRA NEVES (CPF/CNPJ: 084.126.689-10)
ALMIRO MICHELS (CPF/CNPJ: 104.537.410-53)
ALTAMIR MACHADO (CPF/CNPJ: 760.798.729-00)
ALZIRA NARESSI CORRÊA (CPF/CNPJ: 662.289.219-91)
ANA DE FÁTIMA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 011.651.469-83)
ANA PATRICIA ROMERO ECKERT (CPF/CNPJ: 051.235.399-99)
ANA ROSA DA SILVA (CPF/CNPJ: 092.536.849-09)
ANAELI MEIRAS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 012.560.359-20)
ANANIAS FERREIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 433.782.699-87)
ANDERSON DA SILVA (RG: 124347661 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.098.289-08)
ANDREIA BOLGENHAGEN (RG: 73890020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.764.319-51)
ANDREIA FRANCISCA DA SILVA (CPF/CNPJ: 010.012.979-03)
ANGELI ALVES VILAS BOAS DE GENARO (CPF/CNPJ: 016.647.999-31)
ANGELICA SCHRAEGLE KONRAD (CPF/CNPJ: 071.583.509-24)
ANTONIA ERMINIA CONCEIÇÃO DA SILVA (RG: 31584507 SSP/PR e CPF/CNPJ: 704.047.209-00)
ANTONIA ZENI DOS SANTOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 802.127.519-72)
ANTONIO GOMES (CPF/CNPJ: 407.340.485-72)
ANTONIO PADILHA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 371.418.219-53)
ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA (RG: 9595023 SSP/PR e CPF/CNPJ: 335.619.239-68)
APARECIDA HENRIQUE FERREIRA PAULI (CPF/CNPJ: 798.016.929-87)
ARACI TEREZINHA MACHADO (CPF/CNPJ: 027.975.609-73)
ARCIDINO DOS SANTOS (RG: 31715423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 903.360.899-53)
ARLINDA NATALINA PRESENTE (CPF/CNPJ: 556.994.219-04)
AVELINO JOSE DE SOUZA (RG: 56486771 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.094.068-65)
Adriana Barez (RG: 10044336 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.033.579-92)
Alessandra Santos do Nascimento (RG: 84304085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.672.859-82)
Ana Maria Gomes (CPF/CNPJ: 006.482.699-65)
André Aparecido Kollenberg (CPF/CNPJ: 039.859.769-37)
Antenor Ribeiro da Conceição (CPF/CNPJ: 706.290.999-87)
Aparecida Antonia de Souza (CPF/CNPJ: 662.617.169-00)
BASILIO TARACIUK (CPF/CNPJ: 333.554.019-00)
BRENDA CAROLINA RÔAS (CPF/CNPJ: 062.710.879-22)
Beatriz Ribeiro da Silva (RG: 88103270 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.337.429-90)
CACILDA DA SILVA SANTOS (CPF/CNPJ: 829.177.019-00)
CACILDA DIAS (CPF/CNPJ: 023.619.469-04)
CAMILA FERREIRA (CPF/CNPJ: 075.764.679-40)
CARINA SANTOS DA CUNHA (RG: 9969346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.991.529-19)
CARLITO CAIRES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 524.118.858-49)
CARLOS MARCELO MAZUR BASSOS (CPF/CNPJ: 055.536.239-60)
CARMELITA SILVA DE MELO MACHADO (CPF/CNPJ: 008.640.339-74)
CARMEN NORBERTA LOPES (CPF/CNPJ: 036.052.499-06)
CICERO PINHEIRO BEZERRA (CPF/CNPJ: 037.976.959-00)
CLARICE DA SILVA (CPF/CNPJ: 072.862.759-09)
CLAUDINEY LOPES (RG: 99596600 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.422.389-77)
CLAUDIONOR NEVES (CPF/CNPJ: 615.780.299-53)
CLEBER MARTINS DE SOUZA (RG: 93911431 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.051.799-59)
CLEIDE DE JESUS CASTRO (CPF/CNPJ: 027.703.089-71)
CLENI RITZEL (RG: 63115860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.846.379-99)
CREMILDA BARBOSA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 031.939.019-54)
CRISTIANE DAHMER PEREIRA DE FREITAS (CPF/CNPJ: 272.608.588-18)
DAIARA RAIANE MORAIS DA SILVA MAHFOUZ (CPF/CNPJ: 079.821.479-17)
DANIELA FORTUNATO (CPF/CNPJ: 070.042.559-48)
DANIELE NOGUEIRA DA SILVA CASTILHO (CPF/CNPJ: 105.950.117-13)
DAURISVALDO ALVES MARTINS (CPF/CNPJ: 847.253.979-20)
DAVI MIRANDA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 083.518.049-24)
DAVI PAES (CPF/CNPJ: 004.718.479-50)
DEJANIRA BASSOS DE LIMA (RG: 100910128 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.493.902-06)

DENISE NEVES RODRIGUES KONRAD (CPF/CNPJ: 069.947.199-01)
DIONÉIA MONICA FERRO ALBANEZE (CPF/CNPJ: 013.216.319-52)
DIRCEU ALVES FERREIRA (CPF/CNPJ: 606.109.999-15)
DONIZETE ALVES LOPES (CPF/CNPJ: 044.290.319-75)
Davi Jose da Silva (RG: 00000449933 SSP/RO e CPF/CNPJ: 409.470.922-34)
Delcy Alves de Oliveira (RG: 41192046 SSP/PR e CPF/CNPJ: 524.520.779-68)
Devanira Aparecida Morais da Silva (CPF/CNPJ: 409.474.912-87)
Diego Willian Lucatelli (CPF/CNPJ: 037.533.689-38)
EDECIR ANDERSON SCHRAEGLE KONRAD (CPF/CNPJ: 068.072.539-31)
EDEMIR ANDERSON SCHRAEGLE KONRAD (RG: 101580750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.072.549-03)
EDMILSON SANTOS DE ALMEIDA (RG: 105264402 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.504.879-07)
EDSON FERNANDES COSTA (RG: 36821426 SSP/PR e CPF/CNPJ: 433.658.099-53)
ELENICE GONÇALVES DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 008.468.829-73)
ELIANE DE OLIVEIRA MEIRELES BONFIM (CPF/CNPJ: 008.459.439-01)
ELIEZER AUGUSTO FERREIRA (RG: 53749933 SSP/PR e CPF/CNPJ: 931.418.159-68)
ELIZABETE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 038.738.499-50)
ELIZABETH APARECIDA FERREIRA GOMES (CPF/CNPJ: 019.784.309-30)
ELIZABETI TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 683.185.967-49)
ELZA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 625.995.939-72)
ELZA DOS SANTOS DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 837.033.499-72)
ELZA RIBEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 019.933.599-07)
ELZIDA MICHELS (CPF/CNPJ: 012.464.389-25)
EMERSON HOY KIRCHHEIM (CPF/CNPJ: 022.294.269-07)
EMILIA DOMINGOS SOARES DA SILVA (CPF/CNPJ: 018.935.699-50)
ERIK DE SOUZA LEAL (RG: 14075113 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.347.319-67)
EULINDA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 017.095.569-94)
EUZEBIO PUPO GOUVEIA JUNIOR (CPF/CNPJ: 007.304.949-26)
EVA ILIZANE DE MORAIS FERREIRA (CPF/CNPJ: 438.066.002-87)
EVA NÉLIDA VASQUEZ (CPF/CNPJ: 790.412.219-72)
FABIANE MACHADO DA SILVA (CPF/CNPJ: 061.458.469-84)
FELOMENA KELBA CABRAL (CPF/CNPJ: 801.901.119-68)
FIDELSINA MENDES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 006.870.269-89)
FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (CPF/CNPJ: 517.374.699-87)
FRANCISCO DA SILVA (RG: 8834888 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.015.929-09)
FRANCISCO JOZENILDO PINHEIRO BEZERRA (CPF/CNPJ: 033.593.079-41)
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA (CPF/CNPJ: 111.665.279-05)
GABRIELA FERNANDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 125.475.989-14)
GENI DE SOUZA KOKOJISKI (RG: 41322705 SSP/PR e CPF/CNPJ: 557.234.209-25)
GERALDO FERREIRA GOMES (CPF/CNPJ: 006.135.329-96)
GERALDO RODRIGUES DA COSTA (CPF/CNPJ: 773.050.279-87)
GERLANE TAVARES (RG: 90296060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.608.409-36)
GERSON DE DEUS OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 992.946.483-20)
GESSILDA ADRIANA DA SILVA (CPF/CNPJ: 028.589.749-77)
GILDEONE SIDINEI PICOUTO (CPF/CNPJ: 005.763.269-33)
GILMAR ANTONIO RODRIGUES (RG: 73433630 SSP/PR e CPF/CNPJ: 931.283.129-15)
GILMAR FRANCISCO COSTA (RG: 153050660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.613.879-93)
GILMAR JOÃO TROIAN JUNIOR (CPF/CNPJ: 080.604.689-95)
GLADYS BEATRIZ DE AGUIAR (CPF/CNPJ: 011.814.719-66)
HELENA MARIA SANTOS DA CUNHA LUCATELLI (CPF/CNPJ: 046.284.729-20)
HELENA TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 615.658.149-91)
ILSE RUCKHABER (CPF/CNPJ: 054.583.959-99)
IMIDIA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 615.410.289-53)
INES RESENDE DA SILVA (RG: 100277778 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.060.019-09)
IRACI DE FATIMA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 783.729.179-49)
IRENE ESCARVALHAR DINIS (CPF/CNPJ: 619.558.259-04)
IRMA SOARES DA SILVA FERREIRA (CPF/CNPJ: 030.666.929-30)
ISRAEL DE LEMOS PEREIRA (RG: 91440261 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.872.909-73)
ISRAEL LUIZ DE SOUZA (RG: 77910476 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.716.359-86)
ITAMARVAZ MARTINS E (CPF/CNPJ: 141.689.602-34)
IVAIR ANTONIO DA CUNHA (RG: 30754859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 896.647.019-04)
IVANI FERREIRA RODRIGUES (RG: 66665291 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.687.249-60)
IVANI MARTINS CARVALHO (CPF/CNPJ: 005.369.669-74)
IVONETE DE SOUZA REIS CAMPOS (CPF/CNPJ: 032.037.828-47)
IZAIAS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 046.615.189-69)
Igreja Evangelica Assembleia de Deus (CPF/CNPJ: 77.770.014/0001-19) representado(a) por ISAIAS CARDOSO DOS SANTOS (RG: 14859533 SSP/PR e CPF/CNPJ: 520.178.509-34)
JACIR JOSÉ LOPES FERREIRA (CPF/CNPJ: 004.353.139-32)
JAIR DE GENARO (CPF/CNPJ: 367.226.859-34)
JANAINA DUARTE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 007.683.849-82)
JANDIRA FATIMA VEBER (CPF/CNPJ: 930.863.349-91)
JANETE SOARES DE ALMEIDA (RG: 90276506 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.969.619-52)
JENECI SOARES DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 886.164.369-87)
JESUS SEVERINO FARIAS (RG: 33836228 SSP/PR e CPF/CNPJ: 452.879.379-20)
JHORDAN GENARO BOTITANO (RG: 105497393 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.753.539-02)
JOCELAINE MARTINIAK (CPF/CNPJ: 079.566.319-63)
JOCIANE BIA CERQUEIRA BARTZ (CPF/CNPJ: 059.381.599-89)
JOI LUIZ MOZER (RG: 86073463 SSP/PR e CPF/CNPJ: 326.756.310-00)
JORGE BATISTA PICOUTO (CPF/CNPJ: 159.373.481-68)
JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 012.554.189-90)
JOSE ANTONIO DE SOUZA (RG: 65729202 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.898.729-02)
JOSE ANTONIO TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 502.895.511-53)
JOSE GIDINEI DOS SANTOS (RG: 37423622 SSP/AL e CPF/CNPJ: 946.321.708-87)
JOSE GONÇALVES FILHO (CPF/CNPJ: 284.477.359-15)
JOSEMAR ECKERT (CPF/CNPJ: 025.709.669-83)
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (CPF/CNPJ: 793.868.819-34)
JOSÉ HELIO DOMINGUES (CPF/CNPJ: 930.625.679-53)
JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 886.429.259-49)
JOSÉ MORAES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 008.467.389-37)
JOÃO BATISTA FERREIRA (CPF/CNPJ: 391.453.019-72)
JOÃO GONÇALVES MARTINS (CPF/CNPJ: 034.159.349-42)
JOÃO MARIA ALVES DE BRITO (CPF/CNPJ: 742.850.099-00)
JOÃO MARIA BATISTA (RG: 48931405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 295.639.929-20)
JUDITH RODRIGUES COSTA (CPF/CNPJ: 793.891.399-53)
JULIANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 067.443.559-10)
JUNIA MOREIRA (CPF/CNPJ: 008.669.329-84)
JUSSARA DE FATIMA BATISTA (RG: 93699767 SSP/PR e CPF/CNPJ: 556.945.359-87)
KELISON TIAGO LOPES (CPF/CNPJ: 081.623.689-57)
KLÉZIA MARLENE MOURA VELOSO OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 058.688.193-06)
LAZARINA FRANCISCA COSTA (CPF/CNPJ: 707.743.541-51)
LEANDRO MACHADO DA SILVA (CPF/CNPJ: 049.644.829-36)
LEONALDO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 930.559.789-00)
LICIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 723.665.249-00)
LIDO ROBERTO DE JESUS PERES (CPF/CNPJ: 339.155.348-03)
LUCIA PINHEIRO DA SILVA NEVES (CPF/CNPJ: 847.258.349-04)
LUCIMAR BENINCA (CPF/CNPJ: 020.169.569-33)
LUCINEI VISOLI DUTRA (CPF/CNPJ: 008.053.729-46)
LUCÉLIA SANTOS (CPF/CNPJ: 777.288.742-68)
LUIZ CARLOS DIAS RIBEIRO (CPF/CNPJ: 461.674.719-91)
Luiz Pereira da Silva (RG: 42252085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 513.237.459-04)
MAIRI PERIN DA CUNHA (CPF/CNPJ: 034.895.869-21)
MARCIA AURELIA FERREIRA JORGE (RG: 65774020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 847.265.989-53)
MARCIO FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 049.937.289-13)
MARIA ALVES PINTO (RG: 63026913 SSP/SC e CPF/CNPJ: 017.578.709-38)
MARIA ANA ESTEVAN MOZER (CPF/CNPJ: 005.287.799-07)
MARIA ANALIA RODRIGUES DA SILVA (RG: 50163806 SSP/PR e CPF/CNPJ: 930.565.759-15)
MARIA ANGÉLICA SILVA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 065.839.309-00)
MARIA APARECIDA DA SILVA (RG: 68920132 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.417.759-51)
MARIA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 968.888.739-00)
MARIA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 008.527.639-13)
MARIA BLOCKI FERREIRA (CPF/CNPJ: 060.450.479-90)
MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES BEZERRA (CPF/CNPJ: 045.481.589-10)
MARIA DE FATIMA MORAIS (CPF/CNPJ: 409.475.052-53)
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 028.133.099-90)
MARIA DO PARTO GOMES DA SILVA (CPF/CNPJ: 678.663.369-20)
MARIA ELZI NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 011.877.559-66)
MARIA FRANCISCA CARDOSO DE LIMA (CPF/CNPJ: 032.876.169-94)
MARIA HELENA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 026.496.699-69)
MARIA IZABELIS LAURENTINO XAVIER (CPF/CNPJ: 262.076.132-87)
MARIA JOSÉ DOS SANTOS (RG: 37391859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 533.023.972-91)
MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 027.649.529-29)
MARIA LINDAURA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 034.413.829-19)
MARIA MADALENA DE SOUZA (RG: 35209433 SSP/PR e CPF/CNPJ: 475.155.549-91)
MARIA NATAL DE HOLANDA OLIVEIRA (RG: 70181215 SSP/PR e CPF/CNPJ: 252.567.828-19)
MARIA NOVAK SETTI (CPF/CNPJ: 011.972.269-07)
MARIA PAULA CORREIA DE MORAES (CPF/CNPJ: 109.723.179-88)
MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (RG: 103140331 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.917.189-17)
MARIA ROSA DA SILVA BRETAS (CPF/CNPJ: 083.495.409-58)
MARIA SUELLY PINHEIRO BEZERRA (CPF/CNPJ: 066.848.879-46)
MARIA TEODORO GONÇALVES (CPF/CNPJ: 752.568.009-49)
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 904.096.809-82)
MARILDA DIAS MELLO MARTINS (RG: 44242923 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.512.159-00)
MARINA CARDOSO DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 027.998.949-09)
MARINALVA MARIA DE SOUZA (RG: 96859651 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.158.369-01)
MARIO PEREIRA DINIS (RG: 20624418 SSP/PR e CPF/CNPJ: 331.503.039-15)

MARLENE FELTRACO (CPF/CNPJ: 517.319.839-72)
MARLENE GOMES DA SILVA RODRIGUES (CPF/CNPJ: 008.336.169-35)
MARLI DA SILVA BEZERRA (CPF/CNPJ: 011.717.349-56)
MARLI MERCES CYRINO (RG: 97667586 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.410.829-71)
MARTA NOVAIS MARTINS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 849.903.769-00)
MAURÍCIO DE SOUZA JUNIOR (CPF/CNPJ: 070.886.759-60)
MILTON RIBEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 017.067.989-62)
MIRIAN NEVES RODRIGUES (CPF/CNPJ: 488.566.303-20)
Marcio de Souza (RG: 686794 SSP/MT e CPF/CNPJ: 044.889.149-26)
Marcos Gonçalves (RG: 62281758 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.064.409-01)
Maria Lourdes da Silva (RG: 39770938 SSP/PR e CPF/CNPJ: 748.563.249-34)
Maria Santos da Cunha (CPF/CNPJ: 801.894.409-10)
Marina Sanche (CPF/CNPJ: 027.823.779-73)
Marinete da Silva Roldão Fernandes (RG: 84043281 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.991.689-08)
Mônica Carvalho da Silva (CPF/CNPJ: 007.054.219-88)
NAIRA CRISTIANE KAUFMANN (CPF/CNPJ: 055.292.579-92)
NATALIA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 003.729.739-22)
NEIDE TEREZINHA JOHANN DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 005.442.339-21)
NEIVA DE FÁTIMA SIQUEIRA DE JESUS DA SILVA (CPF/CNPJ: 008.342.539-09)
NELCI MORAES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 027.734.919-20)
NELCI OLIVEIRA DE PAULA (CPF/CNPJ: 073.829.499-31)
NELSI PIZZATTO (CPF/CNPJ: 008.021.009-02)
NELSON PINNO (CPF/CNPJ: 426.389.099-04)
NERI GONÇALVES MARQUES (RG: 76066957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.735.139-16)
NEURECI GUERRA (CPF/CNPJ: 008.777.069-56)
NOELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 052.872.179-86)
NOEMIA ERPEN (CPF/CNPJ: 598.797.429-15)
Neuri Pereira (RG: 106876827 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.730.989-98)
OLADIR MACHADO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 014.333.669-08)
OLICIA DE JESUS CORDEIRO (CPF/CNPJ: 906.549.789-72)
OLINDA DA SILVA COSTA (RG: 100320460 SSP/PR e CPF/CNPJ: 700.180.149-68)
ORDINA CORREIA DE MELO (CPF/CNPJ: 961.199.779-53)
ORESTES SANTOS DE LIMA (RG: 89042771 SSP/PR e CPF/CNPJ: 282.953.589-87)
ORISMAR APARECIDO DE ALMEIDA (RG: 40985573 CRC/AC e CPF/CNPJ: 557.186.479-68)
OSMAR PEREIRA DA CUNHA (CPF/CNPJ: 025.944.419-70)
OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 475.267.859-49)
OTILIO FERREIRA CAMPOS (CPF/CNPJ: 055.860.928-75)
Osni José Soares da Silva (RG: 77613374 SSP/PR e CPF/CNPJ: 837.491.289-87)
PATRICIA BARBOSA BASSOS MAZUR (CPF/CNPJ: 069.588.599-52)
PAULO GEOVANI TAVARES (RG: 104792839 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.142.899-99)
PAULO MOREIRA DE FREITAS (CPF/CNPJ: 725.911.709-59)
PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 919.606.229-00)
RENATO MISOKANE RIBEIRO (RG: 97394504 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.944.299-66)
ROBERTO DIAS CASTILHO (CPF/CNPJ: 083.636.217-90)
ROBERTO DOS SANTOS SANTIAGO (CPF/CNPJ: 737.868.026-53)
ROBERTO MURÇA DE OLIVEIRA (RG: 59697552 SSP/PR e CPF/CNPJ: 847.128.729-34)
ROBERTO PAULI (CPF/CNPJ: 648.118.919-53)
ROSANE LOPES PEREIRA (CPF/CNPJ: 041.045.249-13)
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 080.770.349-42)
ROSANGELA MARIA ROSA (CPF/CNPJ: 005.340.709-14)
ROSELI APARECIDA DE LIMA BRITO (CPF/CNPJ: 748.785.579-15)
ROSELI DA SILVA BERNARSKI (RG: 71341658 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.804.279-90)
ROSELI DE OLIVEIRA DE SOUZA (RG: 84808342 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.315.329-02)
ROSELI RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ: 008.664.019-46)
ROSELÍ RODRIGUES (CPF/CNPJ: 053.038.279-25)
ROSENILDA ANTUNES (CPF/CNPJ: 056.435.749-93)
ROSEVANI ACOSTA (CPF/CNPJ: 046.884.459-70)
ROSICLÉIA DE LOURDES FESTA (CPF/CNPJ: 059.988.669-24)
ROSILDA RODRIGUES DE SOUZA (RG: 128713697 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.211.652-00)
ROZANDILA MARIA FERREIRA (CPF/CNPJ: 037.637.569-81)
ROZANGELA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 051.147.509-84)
ROZELI LOPES FERREIRA (CPF/CNPJ: 050.488.499-90)
RUBIA DE SOUZA RONCONY DA CONCEIÇÃO (CPF/CNPJ: 027.741.899-26)
RUTH CARDOSO DE SOUZA DE OLIVEIRA (RG: 75422245 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.588.889-08)
SADI SOARES DE LIMA (RG: 106072485 SSP/PR e CPF/CNPJ: 215.891.782-20)
SALETE DE ALMEIDA FERREIRA (CPF/CNPJ: 706.202.709-00)
SALETE PADILHA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 694.410.499-72)
SALOMÃO MONTEIRO CABRAL (CPF/CNPJ: 282.921.979-15)
SALVADOR VALENTIM DE MENEZES (CPF/CNPJ: 540.303.829-91)
SAMUEL DIONISIO NEVES (CPF/CNPJ: 044.703.229-11)
SANDRA SANTOS DAS NEVES (RG: 76479267 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.542.639-29)
SEBASTIAO ADAIR LOPES FERREIRA (CPF/CNPJ: 575.225.969-04)
SEBASTIÃO BEZERRA (CPF/CNPJ: 648.062.359-20)
SEBASTIÃO DE JESUS MEIRAS LIMA (CPF/CNPJ: 716.379.961-60)
SEIR MOREIRA (CPF/CNPJ: 018.279.169-66)
SIDNEY MANOEL DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 026.029.909-06)
SILMAR PINTO DE OLIVEIRA (RG: 33617593 SSP/PR e CPF/CNPJ: 334.129.799-53)
SILMARA ROCHA DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 093.760.989-78)
SILVANA GOMES DA SILVA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 006.496.599-61)
SILVANA TOMAZ LOPES (RG: 81856524 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.874.329-54)
SIMONI DOS SANTOS ROCHA (CPF/CNPJ: 077.810.059-61)
SIRLEI ANGELA DA SILVA KIRCHHEIM (CPF/CNPJ: 028.088.519-95)
SIRLEI FORTES (CPF/CNPJ: 021.636.909-62)
SIVALDO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 038.999.059-03)
SOELI PAULI (CPF/CNPJ: 017.242.769-05)
SONIA REGINA DE PIERRI (CPF/CNPJ: 829.663.629-87)
SUELI ANTUNES FERNANDES (CPF/CNPJ: 802.152.469-34)
SUELI DO CARMO SILVA (CPF/CNPJ: 057.605.629-40)
SUELI PAES (CPF/CNPJ: 065.602.629-44)
SUELI SOARES DE JESUS (CPF/CNPJ: 057.250.829-89)
Sandra Luzia dos Santos (RG: 69390501 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.488.091-02)
Sebastião Borges Rodrigues (CPF/CNPJ: 425.945.292-49)
SÉRGIO DE AGUIAR (CPF/CNPJ: 901.431.759-04)
SÔNIA EUGENIA FLORES (CPF/CNPJ: 058.285.329-01)
SÔNIA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 067.443.569-92)
TATIANE APARECIDA DA SILVA (RG: 124463220 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.280.069-35)
TEREZA PINHEIRO (CPF/CNPJ: 759.584.909-82)
TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 008.366.319-35)
TEREZINHA PAULINO COSTA (CPF/CNPJ: 695.825.489-91)
THALMA GOMES ROCHA DA SILVA (CPF/CNPJ: 080.680.069-07)
THEREZA LEONARDO CORREIA (RG: 37792284 SSP/PR e CPF/CNPJ: 336.947.539-15)
THIAGO JOSÉ TOMAZOLLI (CPF/CNPJ: 068.896.329-31)
Tatiane Saiber dos Santos (RG: 090613073 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.020.219-33)
UIARA TOMÉ MARTINS (RG: 158023172 SSP/PR e CPF/CNPJ: 973.713.353-68)
VALDECIR PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 029.007.819-90)
VALDECIR RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ: 739.876.469-34)
VALDELINO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 393.999.581-91)
VALDIR GOMES (RG: 46206517 SSP/PR e CPF/CNPJ: 153.217.549-34)
VANDERLEI BORGES DA SILVA (CPF/CNPJ: 017.046.539-08)
VANDERLEI CORDEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 530.893.919-53)
VANDERLEI TAVARES (RG: 92156184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.483.989-07)
VANESSA DE SOUZA RODRIGUES (CPF/CNPJ: 014.114.529-33)
VANILZA BORGES RODRIGUES (CPF/CNPJ: 041.034.939-92)
VANUZA APARECIDA RODRIGUES FELTRACO (CPF/CNPJ: 917.393.309-00)
VERALUCIA MARIA RODRIGUES PICOUTO (RG: 40585575 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.056.839-68)
VITÓRIA DA SILVA FRANCO (CPF/CNPJ: 122.801.469-83)
VIVIAN JUCHIMIUK MARQUES TOMAZOLI (CPF/CNPJ: 376.355.468-80)
Valdemir Macedo de Bonfim (RG: 42528366 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.413.609-49)
Vera Lúcia Gomes de Oliveira (RG: 35019553 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.098.919-56)
Vera Lúcia Schuastz Haup (CPF/CNPJ: 931.100.149-04)
WESLEY HONORIO PIRES (CPF/CNPJ: 090.004.019-09)
YAHIA MARQUES HASSAN MAHFOUZ (CPF/CNPJ: 072.128.149-46)
ZENILDE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 012.616.939-06)
ZILMA MOREIRA DE OLIVEIRA DA PAIXÃO (CPF/CNPJ: 648.027.369-91)
maria madalena de carvalho (RG: 55104875 SSP/PR e CPF/CNPJ: 931.327.609-78)
GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89)
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
Valor da causa: R$ 238.000,00

OBJETIVO: **CITAÇÃO** de **eventuais interessados**, atualmente em lugar incerto e não sabido para prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta.

***RESUMO DOS FATOS*:**

A presente demanda é oriunda da regularização fundiária que se desenvolve no município de Foz do Iguaçu/PR através da colaboração entre o Poder Público municipal e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, instrumentalizado pelo Programa Moradia Legal - Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça de n. 02/2020. Dentre as localidades nominadas e apresentadas quando da adesão ao Programa, elencadas no específico Plano de Trabalho elaborado para o mister, constou o JARDIM BELA VISTA DE ITAIPU, que conta com as matrículas 61.484, 78.684 a 78.781 e 78.784 a 79.015, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, com propriedade grafada ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, que manifesta expressa anuência com a presente regularização, nos termos do Protocolo de Intenções firmado(doc. em anexo). Mediante a apresentação do Protocolo de Intenções, requer seja considerada suprida a citação do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - Fozhabita. Urge destacar também que, da análise pormenorizada das tábulas registrais acima, não se vislumbrou a presença de quaisquer averbações e/ou registros que demonstrassem a existência de ônus ou ações reais/reipersecutórias, razão pela qual nesta ocasião se apresenta apenas as suas cópias simples, requerendo, desde já que, caso o

Douto Magistrado Colaborador entenda necessário, seja oficiado ao registro de imóveis competente para que forneça as respectivas certidões de ônus e ações, independentemente do regular andamento do feito. Consta dos arquivos municipais, assim como é de conhecimento da sociedade que a ocupação se faz há anos consolidada, o que se torna claro pela farta documentação instrutória acostada, tudo ratificado pelas específicas declarações prestadas pela municipalidade de Foz do Iguaçu. A realidade fática constante da planta atual da localidade retrata uma evolução histórica que se consolidou ao longo dos anos, realidade que integrou o ordenamento urbanístico do município, o que sempre foi de conhecimento da sociedade de forma harmoniosa e consentida, cuja especificação consta dos memoriais descritivos confeccionados. No sentido de todo o exposto, impende-se o desenvolvimento do presente Programa de forma segura, precisa e eficiente, o que se presta a cumprir os termos dessa Política Pública social de alta qualidade e complexidade

PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Com dedicação total à instrução do feito aos moldes preconizados pelo Programa Moradia Legal conforme exposto na presente peça e documentos anexos, comprovadas e justificadas as razões que legitimamente condicionam os requerentes a suplicar pela justiça social do intento, respeitosamente requer-se: A) O acatamento do pedido de remessa ao Magistrado competente ao julgamento dos feitos dedicados ao Programa Moradia Legal, Excelentíssimo Coordenador Dr. Ricardo Piovesan, nos termos preambularmente expostos; B) A concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos moradores participantes pelas razões expostas na presente peça; C) Sejam intimadas as Fazendas Públicas, Estadual e Federal nos termos do artigo 6º do Provimento Conjunto nº 02/2020, dispensando-se o Município, haja vista que protagoniza o desenvolvimento do Programa no Município, nos termos aqui amplamente demonstrados; D) A intimação pessoal da Ilustre representante do Ministério Público; E) O recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos apresentados e, ao final, tenha julgados seus pedidos procedentes, determinando a declaração de domínio do imóvel apresentado em favor de cada morador/autor ora participante, individualizado, nos termos apresentados pelos respectivos memorias descritivos; F) A expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários competentes, servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes ao imóvel de direito de cada um dos autores, assim como cumprido o registro em prol das demais questões apontadas na Planta Geral da localidade apresentada no feito, como forma de garantir, para além dos títulos individualizados, a regularização de toda a localidade cujo interesse público preconizou na instrução; G) Seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor e demais serventias necessárias seja fornecida eventual certidão ou documento nesta exordial referida, necessário a viabilizar a procedência do presente pleito; Per finali, pugnam pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e o processamento especial de jurisdição voluntária, nos termos previstos pelo social Provimento de nº 02/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Dá-se à causa o valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)

Despacho de evento 7.1: *" [.....] b) A citação, por edital de eventuais COM PRAZO DE VEICULAÇÃO DE 15 DIAS, interessados para formularem resposta no prazo de 15 dias. [.....] Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2022. Ricardo Piovesan Magistrado"*

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2022.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária
Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2022.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **GERALDO ANTON IO DA SILVA**
PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000903-25.2016.8.16.0011 (PROJUDI)**
A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **GERALDO ANTONIO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º 3.946.279-6/PR, inscrito no CPF nº 555.033.309-00, nascido em 02/11/1965, natural de Sobralia/MG, filho de Maria Pereira dos Reis e Antônio Manoel da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** da audiência de instrução e julgamento que será realizada, *em moldes virtuaisInstruções para acesso à sala de Audiência Virtual: O acesso à Sala de Audiências Virtual poderá ocorrer por meio de smartphone, devendo baixar o aplicativo Microsoft Teams (não há necessidade de criação de conta no aplicativo, bastando que ele seja instalado para utilização no dia da audiência), ou por meio de acesso em computador por navegador. Por sua vez, poderá acessar a sala: a) pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ , opção "Consulta por Chave de Validação": Chave da Audiência: PAMRG YBFNL FQTXQ CQ7XW; ou b) por meio o link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTIwZDc3YmQtNzZhNy00ZGFjLWE0ZjYtNjI3ZDQ3ZGE0NDQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%2246c8aa7f-3a72-4b01-b504-0e4d2ac1b1ce%22%7d,* no dia ***16 DE AGOSTO DE 2022 (16/08/2022), às 15h30min*****,** na qual acompanhará o ato e também será interrogado, nos autos de **Ação Penal nº 0000903-25.2016.8.16.0011 (PROJUDI)**, em que figura como réu.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2022 (08/07/2022). Eu, _____, (Paula Gabriela Santos), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0014498-82.2020.8.16.0001** de AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em que são autores ELIANI MOREIRA e JACKSON OSCAR SEIFFERT, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 882.003.539-15, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega que: "1. Os Autores (JACKSON OSCAR SEIFFERT e ELIANI MOREIRA) e os Réus (LIA MARA KLEIN e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR), respectivamente na qualidade de promitentes vendedores e promitentes compradores, celebraram Compromisso Particular de Compra e Venda1 (Anexo I) do imóvel residencial localizado na Rua Adelaide Stresser Scheleder n.º 187, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná; e conforme o preço, prazos e condições estipuladas no instrumento. 2. Ocorre que os Réus deixaram de cumprir, praticamente, todas suas obrigações contratuais, mesmo após inúmeras tentativas de composição para pôr fim ao potencial litígio; em relação às quais (tentativas), embora diversas encenações, nenhuma foi devidamente concretizada. Aliás, os Réus, desde então, passaram a promover repetidos atos procrastinatórios, como inúmeras promessas de retomada dos pagamentos; contudo sem dar cumprimento a qualquer delas. 3. Nessa senda, salienta-se que, nos termos da Cláusula Quarta do Compromisso de Compra e Venda, o preço ajustado foi de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), quantia que deveria ter sido paga conforme disposto nos itens "a)" ao "e)". 4. Contudo os Requeridos inadimpliram os deveres constantes nos itens "b)", "c)", "e)" e, em especial, o "d)", a parcela de maior valor (R$ 400.000,00), esta integralmente inadimplida, a qual inclusive representa montante maior do que 2/3 do preço total avençado. 5. Ainda, oportuno destacar o acordado na Cláusula Sexta: "O presente negócio é feito em caráter irrevogável, não cabendo arrependimento, recusa ou impossibilidade do cumprimento das obrigações constantes desta promessa a nenhuma das partes; o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições neste instrumento consignadas, caracterizará infração contratual, sujeitando-se a parte infratora a perda dos valores, até então, dado como sinal de negócio, se o problema, for dos compromissários/compradores ou devolução dos valores, correspondentes ao sinal, se a impossibilidade de realização de negócio for dos compromitentes/vendedores, hipótese em que não caracterizará cláusula/ condição autorizadora de arrependimento, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis à espécie, perdas e danos, indenização suplementar na conformidade da previsão inserta no artigo 475 do Código Civil e demais sanções previstas em lei." [O original não ostenta destaques] 6. Destarte, com fundamento na Cláusula Sexta e no art. 418 do Código Civil, se a parte, no caso os Réus, que deu o sinal de negócio não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-o. 7. Outrossim, nos termos do art. 475 do Código Civil: "A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato". 8. Logo, ante o descumprimento contratual e em atenção ao que determina o Decreto-Lei 745/1969, os Autores interpelaram judicialmente (Anexo II) os Réus para o fim de conceder o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para a purgação da mora, sob pena de operar-se de pleno direito a resolução do contrato, sem olvidar da cobrança judicial das penalidades e encargos moratórios previstos no Compromisso de Compra e Venda e na legislação pátria. 9. Conforme se observa da fotocópia integral dos autos, a interpelação se deu de forma judicial (Autos n.º 0008361-58.2018.8.16.0194, tramitados perante a 20ª Vara Cível de Curitiba), sendo concluída e consumada a interpelação de ambos os Réus na data de 11 de junho de 2019 (mov. 69 dos autos de interpelação judicial). 10. Ocorre que, a partir da interpelação, transcorridos os 15 (quinze) dias previstos no Decreto-Lei 745/1969, os Réus permaneceram inadimplentes, sem o pagamento de qualquer dos valores atrasados e, consequentemente, a purgação da mora, dando ocasião à resolução do Compromisso Particular de Compra e Venda; bem como ao esbulho possessório, na medida em que também deixaram de desocupar o imóvel de propriedade dos Autores. 11. Como se constata dos autos de interpelação judicial, 0008361-58.2018.8.16.0194, além das tentativas de ocultação por parte dos Réus, após interpelados, além de não purgarem a mora, sequer promoveram quaisquer resposta. 12. Destarte, a resolução do Compromisso Particular de Compra e Venda se operou na data de 27/06/2019, com o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora; data na qual também houve a caracterização do esbulho possessório por parte dos Réus, na medida em que não desocuparam o imóvel. 13. Ademais, importante consignar que os Réus foram imitidos na posse do imóvel tão logo a assinatura do Compromisso Particular de Compra e Venda e a exercem, ainda que de forma ilegal, até o presente momento. Logo, impera-se a condenação dos Réus ao pagamento de todos os valores relativos à fruição do imóvel, limitados ao período prescricional, conforme será especificado adiante. 14. Nessa senda, apesar de imitidos na posse do imóvel, os Réus também sempre deixaram de honrar com os pagamentos relativos aos impostos [IPTU e TCL (Taxa de Coleta de Lixo)] e a outros encargos do imóvel, dando ocasião à inscrição em dívida ativa (Anexo III) e a propositura de execuções fiscais em face do Autor JACKSON OSCAR SEIFFERT (Anexo IV). 15. Aliás, como se observa da inclusa documentação (Anexo V), sobretudo diversas demandas judiciais propostas em face dos Réus, o seu perfil é justamente o não cumprimento das suas obrigações, especialmente, a de pagar, seja de dívidas negocias ou até mesmo trabalhistas (empregada doméstica); sendo que o Réu VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR tem contra si demandas nas quais inclusive está sendo processado, civil e criminalmente, por se apropriar de valores em razão da sua profissão (advogado). 16. Por fim, inerente também salientar que, não obstante a posse ilegal dos Réus e o direito à tutela possessória dos Autores; o próprio perfil dos Réus e suas condutas, tal como a ausência dos atos de conservação em relação ao imóvel; colocam em risco não apenas a tutela

ressarcitória dos Autores, mas também a integridade do imóvel e a sua regularidade perante os entes da administração pública.
17. Como se denota das recentes reproduções fotográficas (Anexo VI) extraídas da parte de fora do imóvel, além da inclusa consulta do imóvel pelo sítio eletrônico https://www.google.com.br/maps (Anexo VII), ele se encontra sem os atos mínimos de conservação, inclusive os quais são exigidos pela Municipalidade e pelos próprios protocolos sanitários e de saúde. 18. Logo, a reintegração de posse em favor dos Autores é medida inerente inclusive para evitar a ruína e a insalubridade em relação ao imóvel, assim como em relação aos vizinhos ou pedestres circundam com frequência o bem em tela. 19. Diante do todo o exposto, sobretudo as inúmeras tentativas de resolução amigável, não restou alternativa aos Autores senão a propositura da presente demanda para o fim de obter a tutela jurisdicional específica, em especial a reintegração de posse em favor dos Autores, sem olvidar das demais tutelas ora pleiteadas. Assim, requer que seja o presente pedido julgado procedente, para, além de confirmar a tutela antecipada concernente à reintegração de posse dos Autores, condenar os Réus, reconhecendo o direito dos Autores de (I) reter os valores dados a título de sinal de negócio como taxa (indenização) mínima; além da indenização suplementar decorrente da (II) utilização do imóvel durante o tempo de ocupação, desde a data da imissão na posse do imóvel ("1º de novembro de 2011"), até a efetiva desocupação; em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do imóvel; ou, alternativamente, em valor ou base de cálculo a ser arbitrado por Vossa Excelência; além dos demais encargos relativos à fruição do bem, o que inclui os impostos incidentes (Anexo III): IPTU e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) (III) do adiantamento das custas judiciais e despesas processuais despendidas na interpelação judicial n.º 0008361-58.2018.8.16.0194, tramitados perante a 20ª Vara Cível de Curitiba.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se a herdeira, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO MENDES DA SILVA
(prazo de 30 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0018907-09.2017.8.16.0001** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **BANCO BRADESCO S/A**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido ***JOÃO MENDES DA SILVA***, inscrito no CPF/MF sob nº **781.594.660-72**, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, que tem por objeto: "empréstimo realizado através do contrato nº 3219142 em que é réu JOAO MENDES DA SILVA, português, inscrito no CPF nº 781.594.660-72, no qual o autor BANCO BRADESCO S/A, requer o pagamento da quantia de R$ 25.217,15 (vinte e cinco mil duzentos e dezessete reais e quinze centavos) acrescido de juros e correção monetária até final adimplemento." e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NÍVIO GALINA TRANSPORTES ME e NÍVIO GALINA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0014887-72.2017.8.16.0001 de AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de cumprimento de sentença em que é exequente AUTO POSTO JAGUARAIAIVA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de INTIMAR os executados NIVIO GALINA TRANSPORTES ME, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.045.032/0001-06, na figura de seu representante NIVIO GALINA, inscrito no CPF/MF sob nº 882.516.910-87, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de QUINZE DIAS, promovendo o pagamento da condenação no valor de R$90.719,55 (noventa mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, CIENTIFICA-LA de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de QUINZE DIAS para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/Pr - Cep: 82.540-400
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0003228-58.2020.8.16.0196 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O(A) RÉU/RÉ e, constando que o(a) mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉ: CLAUDIA BEATRIZ ALVES
FILIAÇÃO: REGINA ALVES
AUTOS: 0003228-58.2020.8.16.0196
DATA DA SENTENÇA: 25/05/2022
DISPOSITIVO:Julgada procedente a denúncia para o fim de CONDENAR a ré por infração ao artigo 155, "caput" c.c. artigo 14, inciso II, ambos do CP**, à pena de SETE (07) MESES E SEIS (06) DIAS RECLUSÃO E MULTA DE SEIS (06) DIAS-MULTA em regime SEMIABERTO.**
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 7 de julho de 2022. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA COM PRAZO DESOLANGE APARECIDA DA SILVA, 10 (DEZ) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido
possível citar pessoalmente a requerida , inscrita no CPF n. 096.578.639-02,SOLANGE APARECIDA DA SILVA
atualmente em lugar incerto , foi expedido o presente Edital de Citação extraído dos autos nºe não sabido
, em trâmite perante a Vara de Infância e da Juventude do Fórum0002789-59.2021.8.16.0191
Descentralizado do Pinheirinho - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura
como parte requerente o e como requeridaMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SOLANGE
e outros, pelo presente para, querendo, após o decursoAPARECIDA DA SILVA FICA DEVIDAMENTE CITADA
do prazo do edital , apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 10 dias, indicando as provas que(10 dias)
pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do
ECA, aqui aplicável por analogia, em caso de revelia será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso
IV, do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e
que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e
afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 7 de julho de 2022. Eu, _____ (Monique Godke)
Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Manuela S. Pereira Rattmann
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004733-23.2021.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, RG 95752160 SSP/PR, CPF 067.259.699-76, Nome da Mãe: IRACEMA DE OLIVEIRA, nascido em 05/03/1986, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua João Parolin, 129 casa - Prado Velho - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-290 - Telefone(s): (41) 99573-1266**
, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004733-23.2021.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **MARCO AURELIO DE OLIVEIRA: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem /**
, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 08 de julho de 2022 às 14:18:42. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FLAVIO SANDER MOREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003233-46.2021.8.16.0196A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FLAVIO SANDER MOREIRA, RG 13589927 SSP/PR, Nome do Pai: ODAZIR JOSE DE MOREIRA, Nome da Mãe: CLEIDE SANDER VANZIN MACHADO, nascido em 09/05/1996, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Moacyr da Fonseca Lopes, 85 Casa - Cidade Industrial - Região 2 - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-325 - Telefone(s): (41) 99613-4641 ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003233-46.2021.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **FLAVIO SANDER MOREIRA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 07 de julho de 2022 às 17:19:39. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0002118-75.2012.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Elisabete de Lima PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Elisabete de Lima** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos* **30/11/1983***, natural de , filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002118-75.2012.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 10/03/2022. Curitiba, 08 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000992-19.2014.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JHONATHAN BARBOSA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JHONATHAN BARBOSA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 98957111 SSP/PR, nascido(a) aos* **03/06/1986***, natural de* **PRIMAVERA DO LESTE/MT***, filho de* **Nome da Mãe: RUTE GONÇALVES BARBOSA Nome do Pai: CLEOMIR BARBOSA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000992-19.2014.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGO a decisão de mov. 11.1, que recebeu a denúncia, determinando o arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótesea ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 06/05/2022 Curitiba, 08 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001964-52.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JACQUELINE MENDES DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JACQUELINE MENDES DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 65883350 SSP/PR, nascido(a) aos* **09/06/1974***, natural de* **CAMPO MOURAO/PR***, filho de* **Nome da Mãe: IRAIDES DOMINGUES DA SILVA Nome do Pai: ODAIR MENDES DE OLIVEIRA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001964-52.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 04/05/2022 . Curitiba, 08 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001964-52.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ELCIO BARROS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ELCIO BARROS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 107247440 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/05/1991***, natural de* **ARAPOTI/ PR***, filho de* **Nome da Mãe: CLEONICE DE OLIVEIRA BARROS Nome do Pai: FRANCISCO NELSON BARROS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001964-52.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 04/05/2022. Curitiba, 08 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006344-50.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO RAFAEL DE VASCONCELOS DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **RAFAEL DE VASCONCELOS DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 155495367 SSP/PR, nascido(a) aos* **27/04/1991***, natural de* **MARACANAU/CE***, filho de* **Nome da Mãe: SOCORRO GILDEMAR DE VASCONCELOS Nome do Pai: ELIAS GARCIA DA SILVA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006344-50.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 29/04/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006652-86.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ARIEL ALDERICO SILVEIRA DE LIMA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ARIEL ALDERICO SILVEIRA DE LIMA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 86857170 SSP/PR, nascido(a) aos* **30/07/1984***, natural de* **CURITIBA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: SEMIRAMIS SILVEIRA DE LIMA Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006652-86.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGO a decisão de mov. 19.1, que recebeu a denúncia, determinando o. arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,
descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 03/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000027-02.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA GONÇALVES DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA GONÇALVES DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 23219808 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/11/1959***, natural de* **CASCAVEL/ PR***, filho de* **Nome da Mãe: ERCINA RODRIGUES DE OLIVEIRA Nome do Pai: JONAS GONÇALVES DA SILVA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000027-02.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/06/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0006837-27.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FABIANA MACHADO DE JESUS PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **FABIANA MACHADO DE JESUS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 90126539 SSP/PR, nascido(a) aos* **16/04/1979***, natural de* **CURITIBA/ PR***, filho de* **Nome da Mãe: NORALDINA MACHADO DE JESUS Nome do Pai: ANTONIO MACHADO DE JESUS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006837-27.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 02/06/2022 . Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002069-46.2021.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ESTER PIRES DE LIMA PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ESTER PIRES DE LIMA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 36927291 SSP/PR, nascido(a) aos* **03/08/1964***, natural de* **CASCAVEL/PR***, filho de* **Nome da Mãe: MARIA ROSALIA PIRES DE LIMA Nome do Pai: MIGUEL PIRES DE LIMA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002069-46.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 02/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003877-40.2013.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JOSIEL ANDRADE PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JOSIEL ANDRADE** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 38456334 SSP/PR, nascido(a) aos* **16/12/1968***, natural de* **CURITIBA/ PR***, filho de* **Nome da Mãe: IDALINA ANDRADE Nome do Pai: EUSTACIO ANDRADE***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003877-40.2013.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 25/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003877-40.2013.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Marcia Paiva de Aguiar PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Marcia Paiva de Aguiar** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 32459820 SSP/ PR, nascido(a) aos* **23/10/1976***, natural de* **NOVA BANDEIRANTES/MT***, filho de* **Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DA SILVA PAIVA DE AGUIAR Nome do Pai: SEBASTIÃO DOS REIS AGUIAR***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003877-40.2013.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 25/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002069-46.2021.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JOSE PAULO DAMACENA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JOSE PAULO DAMACENA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 69110878 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/05/1978**, *natural de* **CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: FRANCISCA VIEIRA DAMACENA Nome do Pai: ANTONIO DIAS DAMACENA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002069-46.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 02/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001567-56.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARINA RIBEIRO DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(Trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARINA RIBEIRO DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 95485570 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/01/1991**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: SELMA RIBEIRO DOS SANTOS Nome do Pai: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001567-56.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 02/06/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000463-92.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JAIR PRZYZIEMIRSKI PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JAIR PRZYZIEMIRSKI** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 98922466 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/10/1988**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: OLINDA PRZYZIEMIRSKI Nome do Pai: ALEXANDRE PRZYZIEMIRSKI**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000463-92.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 29/04/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0001707-85.2019.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA KASSIELLE DA ROCHA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **KASSIELLE DA ROCHA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 154053042 SSP/PR, nascido(a) aos* **31/10/1991**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: FRANCISCA ANA DA ROCHA Nome do Pai:** , *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001707-85.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 27/04/2022, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal (Fato 2), ambos c/c artigo 61, II,caput

"f", do mesmo diploma legal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006. , à pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção e 17 (dezessete) dias de prisão simples , em Regime ABERTO. Curitiba, 07 de julho de 2022.

Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0007954-53.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ONDINA COIMBRA PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ONDINA COIMBRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 68546273 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/02/1971**, *natural de* **ESTADO DO PARANA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS COIMBRA Nome do Pai: SEBASTIÃO ALVES COIMBRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007954-53.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 29/04/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005825-80.2014.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ROBELIO DA SILVA FREITAS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ROBELIO DA SILVA FREITAS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 78116013 SSP/PR, nascido(a) aos* **10/01/1979**, *natural de* **CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: Elza da Silva de Freitas Nome do Pai: ALAERCIO BATISTA DE FREITAS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005825-80.2014.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 29/04/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007384-67.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO IRAN DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **IRAN DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 54075987 SSP/PR, nascido(a) aos* **27/06/1969**, *natural de* **LAPA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: SOELI TEREZINHA DA SILVA Nome do Pai:** , *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007384-67.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGOU a decisão de mov. 17.1, que recebeu a denúncia, determinando o. arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,

descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 04/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000882-42.2017.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JONATHA CAVALCANTE DE VASCONCELOS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JONATHA CAVALCANTE DE VASCONCELOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 149793097 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/01/1992**, *natural de* **MAUA/SP**, *filho de* **Nome da Mãe: ERICA GUERREIRO CAVALCANTE DE VASCONCELOS Nome do Pai: JULIO ROSEMBERG CABRAL DE VASCONCELOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000882-42.2017.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGO a decisão de mov. 47.1, que recebeu a denúncia, determinando o arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 03/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000882-42.2017.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LARISSA PEREIRA DE SOUZA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LARISSA PEREIRA DE SOUZA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 428392805 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/12/1993**, *natural de* **AMERICANA**, *filho de* **Nome da Mãe: LUZINETE LOURDES DA SILVA AYRES Nome do Pai: ELIAS PEREIRA DE SOUZA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000882-42.2017.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença REVOGOU a decisão de mov. 47.1, que recebeu a denúncia, determinando o arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, descrita no artigo 18 do mesmo Código. em data de 03/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005420-39.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO CARLOS ALBERTO VAZ PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **CARLOS ALBERTO VAZ** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 68815134 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/12/1976**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: JULIA VAZ Nome do Pai: LAUDINOR VAZ**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005420-39.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGO a decisão de mov. 28.1, que recebeu a denúncia, determinando o. arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,
descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 03/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005420-39.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SONIA FABIANE GASSEN PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SONIA FABIANE GASSEN** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 145745950 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/06/1987**, *natural de* **ALPESTRE/RS**, *filho de* **Nome da Mãe: IRACI MISXEVSKI GASSEN Nome do Pai: ADELAR JORGE GASSEN**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005420-39.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença REVOGO a decisão de mov. 28.1, que recebeu a denúncia, determinando o. arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,
descrita no artigo 18 do mesmo Código. em data de 03/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000132-40.2017.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUANA DOS SANTOS PINHEIRO PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LUANA DOS SANTOS PINHEIRO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 144819055 SSP/PR, nascido(a) aos* **10/03/1994**, *natural de* **BELEM/PA**, *filho de* **Nome da Mãe: ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS Nome do Pai: FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000132-40.2017.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 04/05/2022. Curitiba, 07 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003490-83.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MABILY SANTOS CORREIA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MABILY SANTOS CORREIA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 103206332 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/04/1994**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ADRIANE DOS SANTOS Nome do Pai: DENNYS MORANDI CORREIA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003490-83.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença REVOGO a decisão de mov. 20.1, que recebeu a denúncia, determinando o. arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 06/05/2022. Curitiba, 08 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0006662-61.2016.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCIO RODRIGO KRULIKOWSKI JESS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCIO RODRIGO KRULIKOWSKI JESS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 8156319 SSP/PR, nascido(a) aos* **28/02/1982**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA KRULIKOWSKI JESS Nome do Pai: IVO JESS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006662-61.2016.8.16.0013**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGOU a decisão de mov. 54.1, que recebeu a denúncia, determinando o arquivamento do feito, ante a ressalvando-se a hipótesea ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 06/05/2022. Curitiba, 08 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000992-19.2014.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA BIANCA APARECIDA DA CONCEIÇÃO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **BIANCA APARECIDA DA CONCEIÇÃO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 95146465 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/06/1986**, *natural de* **CLEVELANDIA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ORALINA APARECIDA ROCHA DA CONCEIÇÃO Nome do Pai: JOÃO DIAS DA CONCEIÇÃO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000992-19.2014.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença REVOGOU a decisão de mov. 11.1, que recebeu a denúncia, determinando o arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótesea ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, descrita no artigo 18 do mesmo Código.em data de 06/05/2022. Curitiba, 08 de julho de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003490-83.2017.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCUS IRAJA RIBEIRO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR

pessoalmente o denunciado **MARCUS IRAJA RIBEIRO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 149523146 SSP/PR, nascido(a) aos* **22/12/1978***, natural de* **PORTO ALEGRE/RS***, filho de* **Nome da Mãe: ISABEL CRISTINA RIBEIRO Nome do Pai: CELSO RIBEIRO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003490-83.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença REVOGO a decisão de mov. 20.1, que recebeu a denúncia, determinando o. arquivamento do feito, ante ressalvando-se a hipótese a ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal,
descrita no artigo 18 do mesmo Código em data de 06/05/2022.Curitiba, 08 de julho de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 0003548-77.2021.8.16.0195 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
O DR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Divórcio Litigioso nº 0003548-77.2021.8.16.0195 em que é Requerente P.U.P.M. e Requerida **ARIANNA ARYEL RAMOS ROBINSON**, americana-mexicana, portadora do CPF nº 013.999.769-58, R.N.E. nº G216679-I CGPI/DIREX/DPF, nascida em 07/01/1995 em Contra Costa - Califórnia, filha de Serena Ann Robinson e Jose Carlos Ramos Villaseñor sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DA REQUERIDA** para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "(...) DOS FATOS: O requerente contraiu núpcias com a requerida, conforme demonstra certidão de casamento em anexo, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em 28 de janeiro de 2016. Estiveram no relacionamento até meados de setembro de 2018. Após essa data, a requerida deixou o lar, sem paradeiro, e até o momento não entrou em contato com o requerente. Na vigência do relacionamento não adquiriram bens ou tiveram filhos. O requerente seguiu a sua vida e deseja regularizar a sua situação, pois está em outro relacionamento, devendo ser decretado o divórcio do casal.. (...) DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer-se a) A citação da requerida POR EDITAL, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; b) A procedência da presente acima explicitada, com a consequente homologação do presente DIVÓRCIO, para que se ponha termo ao vínculo matrimonial que os une, ordenando-se a seguir, a expedição do competente mandado para a averbação do divórcio junto ao Cartório de Registro Civil Competente; c) A intimação do Ministério Público; d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial as testemunhais, caso haja necessidade; Nestes termos, estando a peça com os documentos que a acompanham e, para que tudo se processe em forma legal, aguarda merecer deferimento. Imprime-se à presente causa o valor de R $1.000,00 (um mil reais), para efeitos fiscais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 04 de julho de 2022, Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS nº 0015013-41.2020.8.16.0188 - RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
A DRA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Reconhecimento e Extinção de União Estável nº 0015013-41.2020.8.16.0188 em que é Requerente R.L.A. e Requerida **PATRICIA FABIANE DA VEIGA FARIAS**, portadora do CPF nº 147.497.378-79, RG n.º 148318115 SSP/PR, nascida em 08/05/1974 em Ponta Grossa-PR, filha de Benedita Maura Ribeiro da Veiga e Wilson Pereira da Veiga, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DA REQUERIDA** para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "(...) DA RESENHA FÁTICA: a parte Autora manteve relacionamento típico de união estável para com a Ré, durante um período aproximadamente de 3 (três) anos, conforme descrito mediante Declaração de União Estável - EM REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS (em anexo DOC.3), realizada no Cartório de Tabelionato de Notas da cidade de Curitiba/PR. Ocorre que há alguns meses as partem vem conflitando, de tal modo que a convivência conjugal não se faz mais possível devido a diversas incompatibilidades entre o casal. Tanto é que o Autor inclusive já retornou ao seio de sua família, residindo no Município de Atalaia/PR desde o dia 23 de outubro de 2020. Na breve união estável as partes demandantes não amealharam patrimônio algum, tampouco, tiveram filhos. Excelência, o Autor já buscou de todas as formas promover a dissolução da respectiva união estável junto a Ré de maneira pacífica, todavia, não logrando êxito, recorrer ao judiciário por intermédio da propositura da referida ação é a única alternativa que lhe resta, a fim de resguardar os seus direitos. (...) DOS PEDIDOS: Ante ao exposto, REQUER Vossa Excelência digne-se a: a) Sejam concedidos a parte Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista ser este hipossuficiente na acepção jurídica do termo; b) A citação da Ré para que compareça em Audiência de Tentativa de Conciliação, bem como a citação desta para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia; c) Ao final, seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, declarando-se a dissolução da união estável das partes; d) Seja a Ré condenada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios equivalentes à 20% (vinte por cento) sob o valor da ação;. Dá-se à causa o valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)." Por meio desta fica a requerida INTIMADA, de que caso decretada a revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme prevê art. 257, IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 04 de julho de 2022, Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
Cumprimento de Sentença nº 0010985-55.2010.8.16.0002
A DOUTORA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Cumprimento de Sentença nº 0010985-55.2010.8.16.0002, em que são exequentes N.M.R e N.M.R. e executado **CELIO ROBERTO RIGLOSKI**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, titular do RG nº 76944326 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 027.259.589-62, nascido em 13/10/1977, natural de Curitiba/PR, filho de Zenaide dos Santos Rigloski e Jose Rigloski, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**, nos termos da decisão proferida em 28/06/2019, pela MM. Juíza de Direito Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro: "(..) para que pague o débito indicado pela exequente no valor de R$ 79.969,97 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa no percentual de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios, no igual percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, §1º, CPC). (...) transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523, CPC, sem que tenha ocorrido o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para

que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, impugnação, podendo esta versar tão somente sobre as matérias elencadas no art. 525, §1º, CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 04 de julho de 2022. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
Juíza de Direito Substituta
Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
Cumprimento de Sentença nº 0000772-19.2007.8.16.0188
O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Cumprimento de Sentença nº 0000772-19.2007.8.16.0188, em que é exequente J.D.C. e executada **LIARA ROTTA PADILHA SCHETINGER e outros**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 076.458.719-62, nascida em 07/10/1991, filha de Silvia Helena Rotta e José Padilha, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA**, nos termos da decisão proferida em19/11/2018, pela MM. Juíza de Direito Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro: "(..) para que pague o débito indicado no item "5", do despacho de mov. 76.1, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa no percentual de 10%(dez por cento) e, também, de honorários advocatícios, no igual percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e sob pena de consequente penhora de bens, conforme dispõe o art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Fica ciente de que se houver pagamento no prazo acima estipulado, a verba honorária ficará reduzida pela metade e de que havendo pagamento parcial do débito dentro do prazo legal, a multa e os honorários advocatícios, fixados, incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do NCPC). Fica INTIMADA, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523, do CPC, sem que tenha ocorrido o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, impugnação nos próprios autos, podendo esta versar tão somente sobre as matérias elencadas no art. 525, §1º, do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 04 de março de 2022. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **ANGELO MARCOS DE FREITAS JUNIOR**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0003252-86.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado ANGELO MARCOS DE FREITAS JUNIOR, nascido em 15/10/1998, natural de ANTONINA/PR, portador do RG 14.163.904-8 SSP/PR, inscrito no CPF 113.216.149-50, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 02/03/2021 foi o réu CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 157, §1º, do Código Penal a cumprir pena restritiva de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e a pena pecuniária de 5 (cinco) dias-multa, em regime aberto, nos autos de Processo Crime n.º **0003252-86.2020.8.16.0196**. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o apenado intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **VALDEMIR DA LUZ**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000289-08.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado VALDEMIR DA LUZ, nascido em 05/01/1969, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, portador(a) do RG 51402847 SSP/PR, inscrito no CPF 495.387.489-72, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO(A) de que por sentença datada de 02/05/2022 foi o réu CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 33, *caput,* da Lei 11.343/2006, a cumprir pena restritiva de liberdade de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em regime semiaberto nos autos de Processo Crime n.º **0000289-08.2020.8.16.0196.** E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o apenado intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Autos nº. 0013793-76.2018.8.16.0188 E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente os Senhores KAZIMIERZ SYDOR (RG: 12340-48 SSP/PR e CPF/CNPJ: 187.021.479-04) e LADISLAU SYDOR (RG: 45441-29 SSP/PR e CPF/CNPJ: 184.382.709-30), que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário e Partilha nº 0013793-76.2018.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citando-se os requeridos dos termos do inventário e partilha, bem como para dizerem sobre as primeiras declarações em 15 (quinze) dias, na forma dos artigos 626 e 627 do Código do Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 18 de março de 2022. Eu, Ariany de Oliveira Sousa Chiamulera, Técnica Judiciária, o digitei. (assinado eletronicamente) RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito

---

Edital Geral

Autos nº. 0003763-16.2017.8.16.0188 E D I T A L DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÇÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) MAÍSA GONÇALVES ROSA, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência nº 0003763-16.2017.8.16.0188, processo no qual foi

determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, para o fim de anunciar nos autos referidos, a arrecadação dos direitos sobre o valor de R$ 35.190,69, depositado na conta corrente do Banco do Brasil localizada na Alameda Dr. Muricy, 875, Curitiba, PR, agência: 1863-5, conta corrente: 204493-5, assim como sobre os valores referentes à cota da pensão militar na condição de filha do 3o SgtR/1 GERALDO GONÇALVES ROSA (ME 050757830-0) que foram suspensos desde julhode 2012 até o mês de janeiro de 2017 (a cota parte se refere a 1/3 da pensão), convidando-se a ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de, passado um ano da primeira publicação deste, ser facultado aos interessados o direito de requererem provisoriamente, a abertura da sucessão dos direitos . E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos(as) advogados(as) depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 08 de abril de 2022. Eu, Fred William Jocota,Técnico Judiciário, o digitei. (assinado eletronicamente) RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito

---

Autos nº. 0005422-42.2017.8.16.0194 E D I T A L DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÇÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) MARISTELA FONSECA DASILVA, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência nº 0005422-42.2017.8.16.0194, ajuizado pela autoraAPARECIDA DAS GRAÇAS FONSECA DA SILVA, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, para o fim de anunciar nos autos referidos a arrecadação de crédito a receber em execução previdenciária contra o INSS (autos nº 5022217-66.2011.404.7000, com valor atualizado em jan/2015 de R$ 33.615,77), convidando-se a ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de, passado um ano da primeira publicação deste, ser facultado aos interessados o direito de requererem provisoriamente, a abertura da sucessão dos direitos E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos(as) advogados(as) depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 20 de maio de 2022. Eu, Ariany de Oliveira Sousa Chiamulera, Técnica Judiciária, o digitei. (assinado eletronicamente) RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito

---

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
VERCI GONÇALVES BURE
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de VERCI GONÇALVES BURE, nascido em 24/08/1975, DALILA GONÇALVES BURE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos de Processo Crime n° **0003785-45.2020.8.16.0196** se tem interesse na restituição do BEM APREENDIDO 1 celular MOTOROLA, cor bronze, com capa transparente, e compareça neste Juízo a fim de retirar, sob pena de ser decretado o perdimento dos bens. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de julho de 2022.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTAS
Ré: FERNANDA RIBEIRO VELOZO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré FERNANDA RIBEIRO VELOZO, natural de TERRA ROXA/PR; nascida em 02/09/1992, filha de CELIA RIBEIRO e JOSE VELOZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° **0000774-76.2018.8.16.0196**, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de julho de 2022.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
0014085-96.2021.8.16.0013
Réu: FELIPE ANDERSON OLIVEIRA SILVA
Processo nº 0014085-96.2021.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado , portador da cédula deFELIPE ANDERSON OLIVEIRA SILVA
identidade 128764593, nascido aos 27/04/1997 em TEIXEIRA SOARES/PR, filho de MARIA JESUILMA DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de
20 dias, pagar o débito descrito na inicial (R$ 6.388,89) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Curitiba, 08 de julho de 2022
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
0014627-17.2021.8.16.0013
Réu: LUCAS RIBEIRO ARNDT
Processo nº 0014627-17.2021.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado , portador da cédula de identidadeLUCAS RIBEIRO ARNDT
130081584, nascido aos 30/12/1995 em CURITIBA/PR, filho de SILVANA RIBEIRO, ora
em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20 dias, pagar o débito descrito na inicial (R$ 1.102,71) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Curitiba, 08 de julho de 2022
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
0014626-32.2021.8.16.0013
Réu: RODRIGO DE LIMA CARDOSO
Processo nº 0014626-32.2021.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado , portador da cédula deRODRIGO DE LIMA CARDOSO identidade 123976940, nascido aos 02/12/1990 em LAPA/PR, filho de MARIA DE LIMA
CARDOSO, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20 dias, pagar o débito
descrito na inicial (R$ 10.107,15) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Curitiba, 08 de julho de 2022
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
0013657-17.2021.8.16.0013
Réu: PEDRO DE CAMARGO JUNIOR
Processo nº 0013657-17.2021.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado , portador da cédula dePEDRO DE CAMARGO JUNIOR identidade 90539159, nascido aos 10/11/1996 em CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, filho
de Daniela de Camargo, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20 dias, pagar
o débito descrito na inicial (R$ 9.576,28) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Curitiba, 08 de julho de 2022
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
0007449-80.2022.8.16.0013
Réu: LUIZ FERNANDO MONTEIRO
Processo nº 0007449-80.2022.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o acusado , portador da cédula deLUIZ FERNANDO MONTEIRO identidade 103735149, nascido aos 09/05/1991 em ALMIRANTE TAMANDARE/PR, filho
de TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, para no
prazo de 20 dias, pagar o débito descrito na inicial (R$ 7.655,68) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Curitiba, 08 de julho de 2022
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

12ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S):ANDREA CRISTIANE COELHO MESSMAR
PRAZO DE 30 dias

O Juiz de Direito Pedro Roderjan Rezende, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0017538-53.2012.8.16.0001, em que é exequente ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ, e executado ANDREA CRISTIANE COELHO MESSMAR (CPF 708.255.999-20), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada** . Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 7.753,33. (sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.
Resumo da ação: A ré foi parte em uma ação de Busca e Apreensão, autos nº 0017538-53.2012.8.16.0001, tendo sido julgada procedente a ação, uma vez que identificada a revelia da ré, condenando a mesma ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Foi dado a causa o valor de R$ 7.753,33.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01.2019.
Curitiba, 07 de julho de 2022.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 DIAS15
Autos nº 0029307-22.2012.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNO SOARES DOS SANTOS
A DOUTORA CRISTINE LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentoFAZ SABER
tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº
0029307-22.2012.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de BRUNO SOARES
, portador(a) do RG 139753097 SSP/PR, filho(a) de eDOS SANTOS KATIA SOARES DE MENDONÇA CARLOS
, nascido(a) em 26/06/1988, natural de GUARUJA/SP, residente na Rua JoãoROBERTO SOARES DOS SANTOS
Anselmo da Rocha, 1054 - Jardim Boa Esperança (Vicente de Carvalho) - GUARUJÁ/SP - CEP: 11.470-190.
Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital,
com o prazo de dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste15 (quinze)
Fórum, se faz a da pessoa de BRUNO SOARES DOS SANTOS , acima qualificado(a) para se verCITAÇÃO
processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código
, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias,Penal ofereça
resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que

não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 08 de julho de 2022 às 15:43:
30. Eu---, Ana Carolina Santos Silva, Estagiária de Direito, o digitei.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento extraído dos autos virtuais nº **0000946-19.2021.8.16.0194** de ação de **COBRANÇA** que **SERVIÇOS PRO-CONDOMINIO LTDA** promove em face de **LUIZ ANTONIO DE JESUS SILVA,** que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias o requerido LUIZ ANTONIO DE JESUS SILVA, brasileiro, metalúrgico, portador do RG nº 20813571/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 536.349.269-53, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA do edital apresentada pelo requerente (mov. 127.2)**: *"JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, tomada sob o n.º 0000946-19.2021.8.16.0194 requerida por SERVIÇOS PRO CONDOMINO LTDA em face de LUIZ ANTONIO DE JESUS SILVA, tendo o mesmo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente CITADO e INTIMADO para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente ainda dos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. PEÇA VESTIBULAR EM RESUMO: "SERVIÇOS PRO CONDOMINO LTDA" requer ação de COBRANÇA em face de "LUIZ ANTONIO DE JESUS SILVA" pelos seguintes fatos: O suplicado é proprietário do imóvel sito na Rua Pedro Gusso, 4300, Bloco 20, Apartamento 44, Bairro CIC, Curitiba / PR, unidade esta integrante do Condominio Conjunto Residencial Parque Verde e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais do vencimento de 07/09/2006. Pede a procedência da ação".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano 2022. Eu,_(Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Usucapião sob nº **0028181-07.2011.8.16.0001** (PROJUDI), em que é requerente MARIA JOANA MATOS, e requeridos CRISTIANE HAKIM TERRON, RITA DE CASSIA HAKIM VAROTTO, SONIA LUIZA HAKIM TERRON, RICARDO JOSE HAKIM VAROTTO, ESPÓLIO DE THEREZA HAKIM TERRON, CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO, JOSE VAROTTO FILHO, fausi hakim, EURIDICE APARECIDA MADUREIRA HAKIM, GENTIL GENTILEZA, Marcia Cristina Varotto e MANOEL HAKIM TERRON, e que por este **CITA** os herdeiros/representantes dos espólios de EURIDICE APARECIDA MADUREIRA HAKIM, CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO e JOSE VAROTTO FILHO para, querendo, contestar (em) o feito na forma do rito empregado na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de *usucapião referente ao imóvel localizado na Rua Alberto Mansueto Dalagassa, 190, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, composto por uma residência em alvenaria e uma edícula, totalizando 113,95m² de área construída em terreno que mede 235,40m², registrado no 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, sob matrícula nº 5300, livro 3-B.*
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 08 de julho de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Usucapião sob nº **0006437-70.2022.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente LUCI MARI BALDAN BAPTISTA e JUAREZ RIBEIRO BAPTISTA, e requeridos ANGELINA ELIDIA BAPTISTA e WALDEMIRO RIBEIRO BAPTISTA, e que por este **CITA** eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para oferecerem contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de usucapião referente ao imóvel urbano (conforme documentos apresentados na inicial), situado na Rua Pedro Cavichiolo, n.º 3, Bairro Campo do Santana, Curitiba, Paraná, CEP 81490-300, que é fração do imóvel descrito na matrícula 32544 do 8º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 07 de julho de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0004678-08.2021.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente TEREZA TCHUPROVSKI ALVES SERVILHA, e requerido ABEL ALVES SERVILHA, e que foi decretada a interdição de ABEL ALVES SERVILHA (RG: 8775320 SSP/PR e CPF/CNPJ: 143.703.449-72) residente na Rua Marco Polo, 1079 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-260, pela sentença de mov. 70.1, transitada em julgado no dia 20/04/2022, a qual reconheceu que o interditado não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil, encontra-se incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora TEREZA TCHUPROVSKI ALVES SERVILHA (RG: 43854224 SSP/PR e CPF/CNPJ: 552.619.659-34) residente na Rua Marco Polo, 1079 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-260.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. Curitiba, 07 de julho de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0013912-37.2018.8.16.0188** (PROJUDI), em que é requerente NILZA LUCIA MENON BORA, e requerido YURI AUGUSTO BORA, e que foi decretada a interdição de YURI AUGUSTO BORA (RG: 77495584 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.215.399-97) residente na Rua Francisco Timóteo de Simas, 50 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.570-270, pela sentença de mov. 129.1, transitada em julgado em 18/02/2022, a qual reconheceu que o interditado não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil, encontra-se incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora NILZA LUCIA MENON BORA (RG: 20553308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 356.276.549-53) residente na Rua Francisco Timóteo de Simas, 50 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.570-270.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. Curitiba, 07 de julho de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OLDACIR RECH DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Processo:0008540-23.2017.8.16.0001Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:Acidente de TrânsitoValor da Causa:R$1.200.000,00Autor(s):Ana Claudia do Nascimento Patrício (CPF/CNPJ: 071.225.129-40)Rua Aziz Feliciano Machado, 78-B - Colônia São Venâncio - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.504-415Réu(s):Auto Pista Litoral Sul S.A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Avenida Santos Dumont, 935 - Santo Antônio - JOINVILLE/SC - CEP: 89.218-105LABORE - SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUB (CPF/CNPJ: 01.943.630/0001-62)Rua Henrique Heidemann, 210 Sala 01 - SANTA ROSA DO SUL/SCOldacir Rech dos Santos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Henrique Heidemann, 210 sala 01 - SANTA ROSA DE LIMA/SC - CEP: 88.763-000Terceiro(s):HDI SEGUROS S.A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Coronel Marcos Rovaris, 367 - Centro - CRICIÚMA/SC - CEP: 88.801-100FAZ SABER,a quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, n° 1142, 8º andar, Centro Cívico,Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos, pelas razões que passa a expor: "(..)1-Dos fatos - No dia 03/04/2016, por volta das 18h40min, o Sr. Alexandro Schueroff Patricio (esposo da autora) depois de umadia inteiro de trabalho (pedreiro) estava trafegando de bicicleta pela BR 101. Km 74 rente a mureta quedivide as duas pistas, no Municipio de Araquari/SC, em direção a sua morada momentânea (estavarealizando uma obra na região), quando foi colhido pela camionete Toyota/ Corola cor branca ano 2014,placas MLT-7905 dirigida por Oldacir Rech dos Santos que trafegava em altíssima velocidade e que é depropriedade de Labore-Soluções para Administração. Em razões destes fatos, o esposo da requerida teveferimentos múltiplos e gravíssimos, tendo inclusive a sua perna "decepada" na altura do joelho esquerdo.Com isso a vítima teve de ser transportada emergencialmente até o Hospital Municipal São José nacidade de Joinville/SC, que após várias intervenções, constatou-se o óbito. Veja Excelência que oacidente só se deu, em primeiro pela imprudência caracterizada pelo excesso de velocidade do veículoatropelador, em desrespeito à legislação e regras de trânsito e em segundo em decorrência daConcessionária ora 3ª requerida qual seja, pela total ausência de sinalização no local, já que nãooportuniza aos ciclistas a segurança devida ao trafegar com as suas bicicletas pela rodovia a qual possui aconcessão e é responsável pela segurança de seus usuários. Veja Excelência que os réus tiveram aoportunidade de procurar a esposa do falecido para um possível acordo para evitar-se um litigio, masestes quedaram silentes, motivo pelo qual não restou alternativa, senão a de buscar auxilio do PoderJudiciário, a fim de fazer valer os seus direitos(...)".O presente edital tem a finalidade de proceder a do(s) requerido(s), para querendo oferecer(em) contestação, através deCITAÇÃOacima nominado(s)advogado, no prazo legal de , contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de15 (quinze) diasrevelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados peloautor, (artigos 344 e 355 do CPC/2015). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como nofuturo não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado eafixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacionalPROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJU Q7VFZ 7JYGS 4PTYBPROJUDI - Processo: 0008540-23.2017.8.16.0001 - Ref. mov. 248.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil08/07/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editaldepende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa deque já utilize o sistema eletrônico (OAB).futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO UBIRAJARA MARCOS CAVALHEIRO, COM O .PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento,FAZ SABERperante este Juízo tramitam os autos de

ação penal sob o n° 0002455-47.2019.8.16.0196 em ação penal sob o n° 0002455-47.2019.8.16.0196que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu UBIRAJARA MARCOSCAVALHEIRO, e vítima(s) Eloir Gonçalves dos Santos, , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado

UBIRAJARA MARCOS CAVALHEIRO filiação: Nome da Mãe: Nome do Pai: FLORAVANTE CAVALHEIRO, nascido(a) em 25/12/1965, natural de CASCAVEL/ PR, portador(a) do RG n° 50950689 SSP/PR e CPF 546.410.049-00, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos 0002455-47.2019.8.16.0196autos de Ação Penal de nº, como incurso nas penas do artigos306 (1º fato) e 303, § 1º, c/c artigo 302, § 1º, incisos I e II (2º fato) do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.(RESUMO DA DENÚNCIA)."No dia 12 de outubro de 2019, por volta de 10h45min, na ruaHenrique Itiberê da Cunha, nas proximidades do numeral 504, bairro Bom Retiro, nesta cidadee comarca de Curitiba/PR, o denunciado UBIRAJARA MARCOS CAVALHEIRO, com vontadelivre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, conduzia, com a capacidadepsicomotora alterada em razão da influência de álcool, o veículo GM/Monza Classic, placasAEM-1533 (Almirante Tamandaré/PR), cor prata, ano 1986, de propriedade documental deLuiz Antônio dos Santos (vide documento mov. 1.13). Submetido a exame de alcoolemia,promovido por meio de etilômetro, o resultado indicou a presença de 0,61 mg de álcool por litrode ar expelido dos pulmões (laudo de mov. 1.7), Na ocasião acima (mesmos local, data ehorário), o denunciado UBIRAJARA MARCOS CAVALHEIRO, sem permissão para dirigir oucarteira de habilitação ".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Curitiba, 30 de junho de 2022.Eu,Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADOWELLINGTON DE SOUZA MOREIRA,COM O .PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento,FAZ SABERperante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n°0003331-65.2020.8.16.0196, emação penal sob o n° 0003331-65.2020.8.16.0196que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WELLINGTON DESOUZA MOREIRA, e vítima(s) ELAIR RUPPEL, , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado WELLINGTON DE SOUZA MOREIRA filiação: Nome da Mãe:,ZULEIDE DE SOUZA MOREIRA Nome do Pai: , nascido(a) em 01/03/1994, natural dePAULINIA/SP, portador(a) do RG n° 146845274 SSP/PR e CPF 103.138.254-24, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe 0003331-65.2020.8.16.0196move nos autos de Ação Penal de nº, como incurso nas penas dos artigos 306, §1, inc. I e 303 (por duas vezes em concurso formal)do Código

de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 30 de agosto de 2020, por volta das 15:30 horas, na Rua João Bettega, cruzamento com a Desembargador Cid Campelo, próximo ao n° 6252, bairro Cidade Industrial, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado WELLINGTON DE SOUZA MOREIRA, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor VW/Gol, de placas AZF-6B93, pela rua Cid Campelo (sentido Novo Mundo), com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (mov. 1.6), conforme Laudo de Exame de Alcoolemia, promovido por meio de etilômetro, cujo resultado indicou a presença de 0,82 mg/l de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, quando efetivou manobra de conversão à esquerda para ingressar na Rua João Bettega e interceptou a regular trajetória do veículo automotor VW/Gol, de placas AMU-1756, conduzido pela vítima Renato Ruppel, o qual trafegava pela mesma via, sentido oposto (sentido Campo Comprido), sendo que em razão do impacto a vítima Renato Ruppel sofreu as lesões corporais descritas no Prontuário Médico de mov. 57.2 e no Laudo de lesão corporal de mov. 58.2 (fratura oblíqua não desalinhada do corpo do esterno), enquanto que a sua passageira e esposa Elair Ruppel, sofreu as lesões corporais descritas no Prontuário Médico de mov. 55.1 e Laudo de lesões corporais de mov. 58.1, consistem em trauma na região do tórax".Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADOWANDERCLEISON RIBEIRO MATIAS,COM O .PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento,FAZ SABERperante este Juízo tramitam os autos de
ação penal sob o n° 0009135-78.2020.8.16.0013
emação penal sob o n° 0009135-78.2020.8.16.0013que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WANDERCLEISONRIBEIRO MATIAS, e vítima(s) , que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado
WANDERCLEISON RIBEIRO MATIAS, filiação: Nome da Mãe: ANESITA MARIA,RIBEIRO MATIAS Nome do Pai: VALMIRAR ALVES MATIAS, nascido(a) em 15/10/1982,natural de VITORIA DA CONQUISTA, portador(a) do RG n° 158800349 SSP/PR e CPF024.797.675-07, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à 0009135-acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº78.2020.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.
(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 09 de maio de 2020, por volta das 02h15min, na Rua Angelo Marqueto, próximo ao numeral 75, bairro Cidade Industrial, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado WANDERCLEISON RIBEIRO MATIAS, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor Fiat/Uno, de placas IXF-5226, com a capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, sendo constatada tal alteração por Policiais Militares, que observaram sinais visíveis de embriaguez, tais como: olhos vermelhos, desordem nas vestes, hálito alcoólico, disperso, não sabe o seu endereço, não lembra dos atos cometidos, fala alterada, conforme o Termo de Constatação de Sinais de Alteração de Capacidade Psicomotora (mov. 1.4), Boletim de Ocorrência 2020/479985 (mov. 1.2) e BATEU M8C11F38AHWD/6".Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Curitiba, 30 de junho de 2022.Eu,Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃOMETROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO .SENTENCIADO FERNANDO AFONSO BARROS,COM O PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo , tendo como autor o Ministériotramitam os autos de ação penal sob o n°0008405-09.2016.8.16.0013,
tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réuFERNANDO AFONSO BARROS ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) FERNANDO AFONSO BARROS filiação: Nome da Mãe: VANUZIA,AFONSO DA SILVA Nome do Pai: ROBEVAL DOS SANTOS BARROS, nascido(a) em 25/12/1997, naturalde TEIXEIRA DE FREITAS/BA, portador(a) do RG n° 148498202 SSP/PR e CPF 080.366.695-01, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido procede por meio deste suaI NTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-seque: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protestodo valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nosórgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legalprevisto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, opagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal doTJPR
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presenteedital, que será publicado.
Curitiba, 01 de julho de 2022. Eu, Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉUCARLOS EDUARDO VAZ FERREIRA,COM O PRAZO .DE 90 DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob nº 0020631-75.2018.8.16.0013,
em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) CARLOS EDUARDO VAZque é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u)FERREIRA, e vítima(s) , não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) CARLOS EDUARDO VAZ FERREIRA, filiação: Nome da Mãe: MILZA BENEDITA VAZ,FERREIRA Nome do Pai: JOÃO ROBERTO FERREIRA, nascido(a) em 09/10/1967, natural deSAO PAULO/SP, portador(a) do RG n° 153863156 SSP/PR e CPF 147.180.788-65,atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 303, § 2°doCódigo de Trânsito Brasileiro, à pena de 02 (dois) anos reclusão e 02 (dois) meses desuspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, em regimeaberto. A pena privativa deliberdade foi substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes emprestaçãopecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidade pública ou privada comdestinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução, bem como prestação de serviço àcomunidade. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acimamencionado(a) intimado(a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art.593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superio rinstância.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado
Curitiba, 30 de junho de 2022. Eu, Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU SALOIR DE OLIVEIRA MARIN,COM O PRAZO DE 60 .DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de
ação penal sob o n° 0033084-05.2018.8.16.0013 que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná ré(u) SALOIR DE OLIVEIRA MARIN, e vítima(s) , não tendo

sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) SALOIR DE OLIVEIRA MARIN, filiação: Nome da Mãe: IRANI SILVA DE OLIVEIRA Nome do Pai: SALOMÃO ALVES MARIN, nascido(a) em 17/07/1986, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 97405468 SSP/PR e CPF 053.070.039-51,atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste suaINTIMAÇÃOda sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a)nas sanções do artigo306, §1º, inciso I, c/c 298, inciso IV,do Código de TrânsitoBrasileiro, à pena de06 (seis) mesesde detenção, em regimeaberto, penas cumulativas de10(dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato.A pena privativa de liberdade foi substituída por01(uma)pena restritiva de direitos,consistentes emprestação pecuniáriano valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidadepública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foicondenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado(a) dasentença, bem como de que tem oprazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar dotérmino do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado

Curitiba, 13 de junho de 2022. Eu, Heloyse Machado Adad,Estagiária, o digitei e conferi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO (SÍTIO CERCADO)

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO - SÍTIO CERCADO
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2151, Sítio Cercado - Curitiba/PR - Cep: 81900-000 - Telefone: (41) 4501-6300

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (art. 256, inciso I do CPC)

Processo: *0000883-64.2021.8.16.0009*
Autor: JAQUELINE DOS SANTOS
Réu: CLAITON ANTONIO DOS SANTOS
FINALIDADE: Citação do réu Claiton Antonio dos Santos, na Ação de Dissolução de União Estável, para que, apresente resposta à inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344, do CPC/15. Fica o réu advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).
ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DESCENTRALIZADA BAIRRO NOVO (SÍTIO CERCADO)
do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2151, Sítio Cercado, Fone: 4501-6300

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (art. 256, I, CPC)
Processo: 0000762-02.2022.8.16.0009
Réus: DANIELE CAROLINA DOS SANTOS PAULINO RIBEIRO LORIETO
MICHEL FELIPE ALVES LORIETO
RODRIGO NOGUEIRA MOMESSO
DE: DANIELE CAROLINA DOS SANTOS PAULINO RIBEIRO LORIETO CPF: 409.374.018-62 , RG: 476127841 SSP/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: Citar a Ré da decisão que segue, para responder no prazo legal:
Decisão : "(...) a) suspensão do poder familiar de RODRIGO NOGUEIRA MOMESSO e DANIELE CAROLINA DOS SANTOS PAULINO RIBEIRO LORIETO sobre os filhos VINICÍUS NOGUEIRA MOMESSO, ANGEL GABRIELLY NOGUEIRA MOMESSO e AGATHA VICTORIA NOGUEIRA MOMESSO (...)".
"(...) b) suspensão do poder familiar de MICHEL FELIPE ALVES LORIETO e DANIELE CAROLINA DOS SANTOS PAULINO RIBEIRO LORIETO sobre o filho PIETRO WINICIUSRIBEIRO LORIETO (...)"."(...) A presente determinação enseja a proibição de contato entre genitores e filhos até ulterior decisão, nos termos do artigo 157 do ECA (...)"."(...) Cite-se e intime-se a requerida para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias, devendo na mesma situação indicar provas, juntar documentos e trazer rol de testemunhas (...)".
Expediu-se o presente edital em 7 de julho de 2022 o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos dos itens 6.5.4 e 6.13.1.1 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO - SÍTIO CERCADO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 256, inciso II do CPC)

Processo: 0000476-58.2021.8.16.0009
Autor: NEISON VIEIRA DA ROSA; VANDA LOPES PEREIRA VIEIRA DA ROSA; J.V.L.P. representado por Neison Vieira Rosa
Réu: FABIANE LOPES PEREIRA
FINALIDADE: Citação da ré Fabiane Lopes Pereira, na Ação de Modificação de Guarda, para que, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344, do CPC. Fica a ré advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).
ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE CONHECIMENTO PARA TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ajuizado por VALDIR GONÇALVES PEDROSO, o qual foi senteciado nos autos de Retificação ou Restauração de Registro Civil de número 0002334-96.2019.8.16.0041 que tem por objeto: VALDIR GONÇALVES PEDROSO autor da ação, filho e legitimo herdeiro de Gonçalves Pedroso, falecido em 27 (vinte e sete) de Maio de 2.010 (dois mil e dez), requereu em juízo a retificação da certidão de óbito de seu genitor, sob Matricula n.º 084970015520104000080060001938 6, constante na folha nº 006, livro C-08, Termo n°1938, do Cartório de Registro Civil de Alto Paraná. A Retificação do óbito justifica-se em razão da Observações/Averbações da existência de um filho pré-morto, denominado JOÃO, nascido no ano de 1.961 (hum mil, novecentos e sessenta e um) e que veio a falecer em 1.962 (hum mil, novecentos e sessenta e dois), sem a lavratura de quaisquer Registro Civil de Nascimento ou Óbito, fato comum na década de 60 (sessenta).Foram realizadas buscas perante o Cartório de Registro Civil de Alto Paraná Cidade Gaúcha-PR, Paranavaí-PR (Distrito de Graciosa e Sumaré), assim como registros de sepultamento das prefeituras das destes municípios, INEXISTINDO quaisquer registros desta pessoa. Isto posto, reportou-se ao judiciário, a fim de obter tutela jurisdicional apta a sanar a ausência de documentação civil de nascimento/óbito do irmão "João", possibilitando-o a realizar a patilha dos bens junto aos demais herdeiros. Tem o presente edital à finalidade de proceder a Citação de eventuais interessados para querendo, se manifestarem, através de advogado, no prazo legal de quinze (15) dias. E assim articulados pelo requerente.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: ANTONIO INACIO FERREIRA
Prazo: DEZ (10) dias
Ação Penal Pública nº 0001677-05.2015.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de dez (10) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0001677-05.2015.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **ANTONIO INACIO FERREIRA, brasileiro, filho de MARIA DIOGENES FERREIRA e JOSE INACIO DE OLIVEIRA, nascido em 03/02/1972**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$669,14 (seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei**. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 07 de julho de 2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juíz de Direito, na forma da lei,...
FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição** nº **0001005-69.2021.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **MARIA CRISTINA CARVALHO PEREIRA** sendo declarada por sentença como **CURADORA** do interditado **ROSALINA MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, CPF nº 629.367.519-34, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação peranta o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde.** Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Maria Cristina Carvalho Pereira, em face de Rosalina Martins Rodrigues, informando que a interditanda não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de sofrer de Demência não especificada (CID F03), e de transtornos dos hábitos e dos impulsos (CID F63.9). Informou ser filha da interditanda. Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório.". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2022.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ. Autos de Ação Penal n. 0009248-02.2021.8.16.0044 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DENUNCIADO(A) ANA PAULA DE ANDRADE LEITE (RG: 1683983 SSP/MT e CPF/CNPJ: 355.384.638-00) O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) ANA PAULA DE ANDRADE LEITE (RG: 1683983 SSP/MT e CPF/CNPJ: 355.384.638-00), brasileira, natural de ARAPONGAS/PR, nascida aos 21/04/1985, Nome da Mãe: MARIA D ELOURDES DE ANDRADE LEITE e Nome do Pai: JOÃO LUIZ LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº 0009248-02.2021.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s) art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006 CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o

acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 10 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 08 de julho de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0009248-02.2021.8.16.0044EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) MARIO CESAR JOSIAS (RG: 107919473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.995.959-65)
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MARIO CESAR JOSIAS (RG: 107919473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.995.959-65),** brasileiro, natural de APUCARANA/PR, nascido aos 25/12/1989, Nome da Mãe: LEONILDA JOSIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº0009248-02.2021.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s)** art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006**.** CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 10 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 08 de julho de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0005003-79.2020.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	03/05/2020
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **GILMAR DOMINGUES BUENO**, RG 54769733 SSP/PR, CPF 077.433.659-56, Nome do Pai: CARLOS DOMINGUES BUENO, Nome da Mãe: NILZA DOMINGUES BUENO, nascido em 15/04/1970, natural de MARILANDIA DO SUL/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.
Apucarana, 21 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0011985-12.2020.8.16.0044
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	12/10/2020
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• **MARLON GABRIEL VITORIO DE JESUS CASEIRO**, RG 138284220 SSP/PR, CPF 118.870.339-04, Nome do Pai: CLEBER LUCIO CASEIRO, Nome da Mãe: CRISLIANE VITORIA DE JESUS, nascido em 14/01/1999, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.
Apucarana, 05 de julho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0006852-52.2021.8.16.0044
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Receptação
Data da Infração:	13/06/2021
Autoridade(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Indiciado(s):	• **JULIO APARECIDO DA SILVA**, RG 105551517 SSP/PR, CPF

092.673.779-14, Nome da Mãe: CRISTINA APARECIDA DA SILVA, nascido em 11/03/1996, natural de APUCARANA/PR
- **SULENE COSTA CARVALHO,** RG 89688469 SSP/PR, CPF 069.318.599-60, Nome do Pai: GENESIO MENEGILDO DE CARVALHO, Nome da Mãe: PEDRINA DE FATIMA COSTA, nascido em 30/04/1985, natural de LONDRINA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 31/05/2022, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos abaixo descritos**, bem como para manifestar(em) o interesse na restituição do(s) bem(ens) e valores apreendido(s), comprovando sua(s) propriedade(s), no mesmo prazo, através de advogado constituído e/ou defensoria pública**, sob pena de doação ou destruição dos objetos e/ou conversão dos valores ao FUPEN:

> *Determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.*

Apucarana, 22 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0002188-46.2019.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	21/02/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **SÉRGIO LUZIA FERREIRA DA CRUZ**, RG 102866495 SSP/PR, CPF 012.620.129-37, Nome do Pai: BENEDITO HONORIO DA CRUZ, Nome da Mãe: EDIL FERREIRA DA CRUZ, nascido em 18/12/1973, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 10 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0024069-79.2019.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Extorsão
Data da Infração:	28/11/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **ISABEL CRISTINA CONTENTE**, RG 105544391 SSP/PR, CPF 071.546.719-04, Nome do Pai: FRANCISCO CONTENTE, Nome da Mãe: MARIA NILDA MOTA CONTENTE, nascido em 22/07/1976, natural de MUNHOZ DE MELLO/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento da pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 10 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo:	0010969-86.2021.8.16.0044
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	24/09/2021
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• **ÍCARO ALVES DE RAMOS DOS SANTOS**, RG 143900843 SSP/PR, CPF 122.917.399-48, Nome do Pai: CLÁUDIO VICENTE DOS SANTOS, Nome da Mãe: FABIANA ALVES DE RAMOS DOS SANTOS, nascido em 11/10/2001, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 08/03/2022, nos termos do art. 392, §1° do Código

de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos abaixo descritos**, bem como para manifestar(em) o interesse na restituição do(s) bem(ens) e/ou valor(es) apreendido(s), comprovando sua(s) propriedade(s), no mesmo prazo, através de advogado constituído e/ou defensoria pública**, sob pena de doação ou destruição dos objetos e/ou conversão dos valores ao FUPEN:

> *JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para condenar o réu ÍCARO ALVES DE RAMOS DOS SANTOS nas sanções previstas nos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Torno DEFINITIVA a pena fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Estabeleço o REGIME SEMIABERTO como forma inicial para o cumprimento da pena.*

Apucarana, 23 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0004033-26.2013.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Quadrilha ou Bando
Data da Infração:	15/09/2012
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• **ABNER DE PAULA SIMÕES**, RG 93969367 SSP/PR, CPF 075.475.939-33, Nome do Pai: JOSÉ SIMÕES NETO, Nome da Mãe: REGINA FIRMINO DE PAULA SIMÕES, nascido em 18/03/1988, natural de APUCARANA/PR • **ALBERTINO AFONSO LAMOUNIER**, RG 62642424 SSP/PR, CPF 027.838.739-07, Nome do Pai: ALVARO JUSTINO LAMOUNIER, Nome da Mãe: MARIA DAS DORES LAMOUNIER, nascido em 11/09/1978, natural de APUCARANA/PR • **ALESSANDRO CARDOZO**, RG 142610620 SSP/PR, CPF 215.841.198-88, Nome do Pai: JOAO CLAUDIO DA SILVA CARDOZO, Nome da Mãe: CLEIDE DE SOUZA RIBEIRO CARDOZO, nascido em 05/02/1981, natural de IVINHEMA/MS • **ANDERSON CESAR LINO**, RG 49553404 SSP/PR, CPF 785.483.739-20, Nome da Mãe: DALILA DE SOUZA LINO, nascido em 26/03/1974, natural de MANDAGUARI/PR • **ANDRE CRISTIANO SUBA**, RG 76413053 SSP/PR, CPF 028.469.359-63, Nome do Pai: ANTONIO SUBA, Nome da Mãe: ESTER SUELI IANTAS SUBA, nascido em 18/06/1980, natural de APUCARANA/PR • **CEDIMAR DOS SANTOS**, RG 65462893 SSP/PR, CPF 029.213.019-89, Nome do Pai: GESIEL DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA ROSALINA DOS SANTOS, nascido em 24/07/1979, natural de APUCARANA/PR • **CLAUDECIR LOURENÇO DA SILVA**, RG 93672755 SSP/PR, CPF 049.669.479-01, Nome do Pai: HAROLDO HENRIQUE DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA ODETE LOURENÇO DA SILVA, nascido em 08/08/1985, natural de RIO BRANCO DO IVAI/PR • **CLAUDIR DIAS DE OLIVEIRA**, RG 142610736 SSP/PR, CPF 323.777.119-87, Nome do Pai: JUVENTINO DIAS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: APARECIDA DE LURDES OLIVEIRA, nascido em 17/01/1958, natural de SERTANOPOLIS/PR • **CLEBER DA SILVA OLIVEIRA CARDOZO**, RG 142610701 SSP/PR, CPF 172.360.828-99, Nome do Pai: JOAO CLAUDIO DA SILVA CARDOZO, Nome da Mãe: CLEIDE DE SOUZA RIBEIRO CARDOZO, nascido em 14/07/1976, natural de IVINHEMA/MS • **CLEIDE DE SOUZA RIBEIRO CARDOZO**, RG 142610817 SSP/PR, CPF 519.819.711-49, Nome da Mãe: CEZINA FERREIRA RIBEIRO, nascido em 25/02/1958, natural de PIACATU/SP • **DEBORA APARECIDA DE SOUZA**, RG 87952975 SSP/PR, CPF 034.376.259-50, Nome do Pai: JAIME FIRMINO DE SOUZA, Nome da Mãe: IVONE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, nascido em 22/04/1983, natural de APUCARANA/PR • **EDSON JOSE SANCHES ANTUNES**, Investigador de polícia, RG 31739667 SSP/PR, CPF 458.545.139-00, Nome do Pai: ANTONIO ANTUNES DE SOUZA, Nome da Mãe: IRENE SANCHES ANTUNES, nascido em 15/02/1961, natural de ROLANDIA/PR • **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA**, RG 87404404 SSP/PR, CPF 044.137.019-50, Nome do Pai: MAURO DE ALMEIDA, Nome da Mãe: MARIA

APARECIDA DE ALMEIDA, nascido em 30/07/1984, natural de APUCARANA/PR

- **EDUARDO VANDERLEI DE OLIVEIRA**, RG 83203579 SSP/PR, CPF 005.785.369-00, Nome do Pai: MARIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Nome da Mãe: ROSA MENDONÇA DE OLIVEIRA, nascido em 21/01/1980, natural de APUCARANA/PR

- **ELENIR EUZEBIO SALINO CARDOZO**, RG 130880894 SSP/PR, CPF 710.766.541-34, Nome do Pai: NELSON SALINO, Nome da Mãe: MARIA FLAUZINA EUZEBIO SALINO, nascido em 26/09/1978, natural de RINOPOLIS/SP

- **ELTON DE SOUZA**, RG 41201258 SSP/PR, CPF 568.153.609-20, Nome do Pai: JOAO DE SOUZA, Nome da Mãe: GERALDA REZENDE DE SOUZA, nascido em 14/05/1966, natural de APUCARANA/PR

- **EUNICE EUZÉBIO SALINO OLIVEIRA**, RG 142610841 SSP/PR, CPF 272.993.458-89, Nome do Pai: NELSON SALINO, Nome da Mãe: MARIA FLAUZINA EUZÉBIO SALINO, nascido em 02/07/1973, natural de IVINHEMA/MS

- **GERALDO DA SILVA**, RG 45940748 SSP/PR, CPF 604.177.499-53, Nome do Pai: PEDRO LAURO DA SILVA, Nome da Mãe: JOSEFA MARIA DA SILVA, nascido em 30/01/1965, natural de SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

- **JOÃO BATISTA MOREIRA JUNIOR**, RG 66006476 SSP/PR, CPF 027.896.019-76, Nome do Pai: JOÃO BATISTA MOREIRA, Nome da Mãe: APARECIDA CECILIA MOREIRA, nascido em 01/06/1976, natural de APUCARANA/PR

- **JULIO IWÃO TAMURA**, RG 50335585 SSP/PR, CPF 934.901.199-91, Nome do Pai: INACIO SEHITI TAMURA, Nome da Mãe: BENEDITA DA SILVA TAMURA, nascido em 30/12/1974, natural de ARAPONGAS/PR

- **LEONARDO RAFAEL DE ALMEIDA**, RG 90013106 SSP/PR, CPF 042.965.879-60, Nome do Pai: MAURO DE ALMEIDA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, nascido em 28/06/1982, natural de APUCARANA/PR

- **LUIZ CARLOS ALMEIDA**, RG 42320072 SSP/PR, CPF 502.003.489-49, Nome do Pai: JOÃO ALMEIDA FILHO, Nome da Mãe: MARIA GODOI DE ALMEIDA, nascido em 17/07/1964, natural de RIO BOM/PR, localizável no(a) Avenida Natal, 827 Atualizado em 16/08/2019 (INFOSEG autos 0004033-26.2013.8.16.0044) - São Venâncio - ITUPEVA/SP - CEP: 13.295-000

- **LUIZ CARLOS BRENTAN**, RG 40460462 SSP/PR, CPF 534.878.779-53, Nome do Pai: ARMANDO BRENTAN, Nome da Mãe: NEIDE MARIA BRENTAN, nascido em 28/12/1966, natural de CALIFORNIA/PR

- **MARCIO JOSE MACHADO**, RG 68137276 SSP/PR, CPF 979.633.059-87, Nome do Pai: ALCIDES MACHADO, Nome da Mãe: CLEIDE ESTRASSACAPA MACHADO, nascido em 03/05/1976, natural de ARAPONGAS/PR

- **MARCO ANTONIO DA CUNHA**, RG 50182436 SSP/PR, CPF 869.107.449-34, Nome do Pai: ANTONIO ANTUNES DA CUNHA, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CUNHA, nascido em 17/11/1975, natural de APUCARANA/PR

- **MARCUS VINICIUS CASSANHA**, RG 94800102 SSP/PR, CPF 064.528.069-04, Nome do Pai: AIRTON ZANELATTO CASSANHA, Nome da Mãe: ROSELI APARECIDA CASSANHA, nascido em 08/01/1987, natural de LONDRINA/PR

- **MICHEL BARRETO**, RG 127887217 SSP/PR, CPF 032.880.969-19, Nome do Pai: LUIZ BARRETO NETO, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA BARRETO, nascido em 04/06/1981, natural de SANTO ANDRE/SP

- **RONDNEY BATISTA MOREIRA**, RG 62038110 SSP/PR, CPF 878.178.299-34, Nome do Pai: JOÃO BATISTA MOREIRA, Nome da Mãe: APARECIDA CECILIA

MOREIRA, nascido em 16/04/1973, natural de APUCARANA/PR

- **RUI BATISTA MOREIRA**, RG 39827948 SSP/PR, CPF 521.289.709-20, Nome do Pai: JOÃO BATISTA MOREIRA, Nome da Mãe: APARECIDA CECILIA MOREIRA, nascido em 29/03/1967, natural de LONDRINA/PR
- **SEBASTIAO WANDERLEY DE MORAES**, Investigador de polícia, RG 34552649 SSP/PR, CPF 472.269.279-34, Nome do Pai: SEBASTIAO FERREIRA DE MORAES, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES GONCALVES DE MORAES, nascido em 14/04/1962, natural de RIO BOM/PR
- **THIAGO VILSINSKI**, RG 99759232 SSP/PR, CPF 057.568.829-79, Nome do Pai: DONIZETE APARECIDO VILSINSKI, Nome da Mãe: MARIA DE JESUS VILSINSKI, nascido em 04/08/1988, natural de APUCARANA/PR
- **TIAGO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, RG 87065812 SSP/PR, CPF 046.995.909-69, Nome do Pai: CLAUDIR DIAS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARINA DA SILVEIRA OLIVEIRA, nascido em 14/06/1984, natural de SAO PAULO/SP
- **VALDIR ABRAHÃO DA SILVA**, Delegado de polícia, RG 19466124 SSP/PR, CPF 362.046.179-15, Nome do Pai: ANANIAS ABRAHÃO DA SILVA, Nome da Mãe: LOURDES LICE DA SILVA, nascido em 01/09/1958, natural de MARINGA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 29/07/2021, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos abaixo descritos**, bem como para manifestar(em) o interesse na restituição do(s) bem(ens) e/ou valor(es) apreendido(s), e fiança depositada, comprovando sua(s) propriedade(s), no mesmo prazo, através de advogado constituído e/ou defensoria pública**, sob pena de doação ou destruição dos objetos e/ou conversão dos valores ao FUPEN/ FUNREJUS:

JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cleber da Silva Ribeiro Cardozo, Elenir Euzébio Salino Cardozo, Abner de Paula Simões, Rondney Batista Moreira, Eunice Euzébio Salino Oliveira, Julio Iwao Tamura, Luiz Carlos Brentan, Anderson Cesar Lino, Marcio José Machado, Eduardo Vanderlei de Oliveira, Marcus Vinicius Cassanha, Tiago Silveira Oliveira, Claudir Dias de Oliveira, Eduardo Henrique de Almeida, Leonardo Rafael de Almeida, Luiz Carlos de Almeida, Geraldo da Silva, Elton de Souza, Albertino Afonso Lamounier, Cedimar dos Santos, Marco Antônio da Cunha, Michel Barreto, Rui Batista Moreira e João Batista Moreira Junior, no que diz respeito ao crime previsto no art. 333, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso VI, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal.

Apucarana, 24 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0001517-18.2022.8.16.0044
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Data da Infração:	11/02/2022
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• **PAULO VICTOR DOS SANTOS VERISSIMO**, RG 110179782 SSP/PR, CPF 075.992.099-05, Nome do Pai: MAURICIO BATISTA VERISSIMO, Nome da Mãe: LUZINETE DOS SANTOS, nascido em 11/06/1986, natural de IBIPORA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da decisão de arquivamento proferida, datada de 07/06/2022, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos abaixo descritos**, bem como para manifestar(em) o interesse na restituição do(s) bem(ens) apreendido(s), comprovando sua(s) propriedade(s), no mesmo prazo, através de advogado constituído e/ou defensoria pública**, sob pena de doação ou destruição dos objetos em questão:

Determino que sejam os presentes autos arquivados

Apucarana, 30 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0013516-41.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Uso de documento falso
Data da Infração:	16/06/2017
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• **TIAGO TELES DINIZ**, RG 150261880 SSP/PR, CPF 814.531.400-34, Nome do Pai: LUIZ ANTUNES DINIZ, Nome da

Mãe: CATARINA TELES, nascido em 17/03/1983, natural de PASSO FUNDO/RS

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 01 de julho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0013969-31.2020.8.16.0044
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 26/11/2020
Autor(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s):
- **WILLIAN DE OLIVEIRA NUNES DE SOUZA**, RG 135198250 SSP/PR, CPF 085.928.529-43, Nome do Pai: EDVALDO MARINHO DE SOUZA, Nome da Mãe: ELISANGELA DE OLIVEIRA TEODORO NUNES, nascido em 10/07/1994, natural de JOAO PESSOA/PB

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a inércia do advogado constituído nos presentes autos, sob pena de remessa dos autos acima mencionados à Defensoria Pública desta Comarca para promover sua defesa:

Apucarana, 05 de julho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0010708-92.2019.8.16.0044
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 06/08/2019
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s):
- **DIOGO ANDRE PINHEIRO DE FREITAS**, RG 123643755 SSP/PR, CPF 074.727.449-56, Nome do Pai: DIOGO DIMAS PINHEIRO DE FREITAS, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE FREITAS, nascido em 13/02/1989, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento da pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 15 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0016609-80.2015.8.16.0044
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 25/10/2015
Autor(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s):
- **RAFAEL TEIXEIRA MENDONÇA**, RG 130048749 SSP/PR, CPF 092.992.499-11, Nome do Pai: EDSON MENDONÇA, Nome da Mãe: MARIA DO CARMO TEIXEIRA COSTA, nascido em 16/12/1991, natural de ITATIBA/SP

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 18/03/2022, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

> *JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de CONDENAR o acusado RAFAEL TEIXEIRA MENDONÇA, pela prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4°, inciso III, do Código Penal. Torno definitiva a pena do acusado em 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS/MULTA. Fixo como regime inicial de cumprimento de pena, o REGIME ABERTO.*

Apucarana, 07 de julho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0006217-08.2020.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	02/06/2020
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• **OTÁVIO MIGUEL GUZMAN**, RG 92354652 SSP/PR, CPF 014.225.129-16, Nome do Pai: MIGUEL ANGEL GUZMAN, Nome da Mãe: IVANIA APARECIDA BERGOSSI, nascido em 15/10/1997, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 07 de julho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
Carolline de Castro Carrijo
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 4000029-91.2021.8.16.0044O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, assinando digitalmente, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **DOUGLAS HENRIQUE DE LIMA, RG 132187657 SSP/PR, CPF 101.198.149-19, Nome da Mãe: ANDRÉIA ALVES DE LIMA, nascido em 16/11/1997, natural de APUCARANA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência designada para **05 de agosto de 2022 às 14:30 horas** , na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito da Vara de Execuções em Meio Aberto

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 0002980-05.2016.8.16.0044O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, assinando digitalmente, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **MAICON JORGE DA SILVA, RG 126828411 SSP/PR, CPF 084.981.799-47, Nome da Mãe: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA, nascido em 01/03/1993, natural de APUCARANA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência designada para **05 de agosto de 2022 às 14:45 horas**, na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito da Vara de Execuções em Meio Aberto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 21021323 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0010529-32.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	17/04/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **CLAUDINEI BANDEIRA DE MOURA**, RG 90012940 SSP/PR, CPF 039.157.159-13, Nome do Pai: PEDRO BANDEIRA DE MOURA FILHO, Nome da Mãe: MARIA NOGUEIRA MOURA, nascido em 24/03/1982, natural de APUCARANA/PR

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 12/01/2022, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

> *DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CLAUDINEI BANDEIRA DE MOURA*

Apucarana, 21 de junho de 2022.
Amanda Graziela da Cunha
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de citação de Ana Lucia Domingos , com o prazo de Vinte (20) dias.
Classe Processual: Guarda de Infância e Juventude
Assunto Principal: Guarda
Processo nº: 0003452-93.2022.8.16.0044
Polo Ativo(s): Camila Domingos Pinto
Polo Passivo(s): Ana Lucia Domingos
ISRAEL DA SILVA LIMA

A Doutora CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica a requerida Ana Lucia Domingos, portadora do RG n.107904921 SSP/PR , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO dos termos da presente ação, bem como, para que contestar por intermédio de advogado no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme artigos 158 e 169 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente em sua inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Caso o requerido não tenha possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá procurar atendimento perante a Defensoria Pública.. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de julho de 2022 às 15:17:37. Eu, Lucas Michel Chamorro de Oliveira, estagiário, que digitei e o subscrevi.
Assinado DigitalmenteCarolline de Castro CarrijoJuíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital de citação de JOSÉ FERNANDES DE MELO , com o prazo de Vinte (20) dias.
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Investigação de Paternidade
Processo nº: 0012419-35.2019.8.16.0044Autor(s): JOSIANE OLIMPIA DE MELO
Réu(s): JOSÉ FERNANDES DE MELO e JOSÉ MULIANO
A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido JOSÉ FERNANDES DE MELO, CPF: 501.466.109-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15.. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2022 às 17:34:13. Eu, Bruna Casini de Sá, técnico(a) judiciário(a), que o digitei.
Assinado EletronicamenteOrnela CastanhoJuíza de Direito

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: DANIEL DE JESUS CARNEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0006265-66.2017.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réus DANIEL DE JESUS CARNEIRO e Mateus Henrique Soares da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente o **Promovido DANIEL DE JESUS CARNEIRO,** brasileiro, portador do RG 128476164, nascido em 16/08/1992, natural de NOVA TEBAS/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Mariana Yumi Tanaka, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 07 de julho de 2022.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA - PRAZ0 10 DIAS
Autos nº 0002366-21.2021.8.16.0045
1. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitaram os autos de processo crime sob o nº 0002366-21.2021.8.16.0045 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo , a pessoa de CICERO LEANDRO DA SILVA, , RG 101876683 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ROZENA MARIA DA SILVA Nome do Pai: SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA, nascido(a) em 19/08/1948, natural de TAQUARANA/AL, residente na Rua Tico Tico, 681 Fundos - ARAPONGAS/PR.
2. Constando dos autos que a(s) vítima(s) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica(m) a(s) vítima(s) CICERO LEANDRO DA SILVA, INTIMADO/A(s) de que, por sentença proferida no dia 25/03/2022, foi **ABSOLVIDO** quanto às sanções do(s) artigo 157, § 2º, incisos II, e §3º, primeira parte c/c art.61, inciso II, alínea 'h', ambos do Código Penal. Arapongas/PR, em 07 de julho de 2022 às 17:11:31. Eu, Ana Carolina Bezerra Rodrigues Kalil, Analista Judiciário, o subscrevo.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): REGINALDO MITSUCHIRO SUGAWARA - (CNPF/MF SOB O Nº 023.276.969-92).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de AGOSTO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de AGOSTO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0002255-76.2017.8.16.0045** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **LAERTES OSTI**

- (CNPF/MF SOB O Nº 199.939.949- 87) e executado **REGINALDO MITSUCHIRO SUGAWARA** - (CNPF/MF SOB O Nº 023.276.969-92).
BEM(NS): "**Parte ideal correspondente a 1/8 (um oitavo)** do Lote de terras sob n. 136, com área de 5.216,69 m2, situado no Jardim Eldorado, nesta cidade e Comarca de Arapongas-PR, com as características, dimensões e confrontações constantes da matrícula **n. 8.028** do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca" Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 35.2.
ÔNUS: Av.2/8.028 - Averbação do Ajuizamento dos autos de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente A.M. Cred Factoring Fomento Mercantil Ltda, objeto da distribuição nº 2.361/09, perante a 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.3/8.028 - Averbação do Ajuizamento dos autos de Execução de Titulo Extrajudicial em que é exequente E.G. Sante Filho - Cobranças, objeto da distribuição nº 2509/09, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.4/8.028 - Penhora referente aos autos nº 287-55.2010.8.16.0045 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Emilio Hirata, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.5/8.028 - Penhora referente aos autos nº 1656-84.2010.8.16.0045 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Elisa Akemi Sugawara Hirata, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.6/8.028 - Penhora referente aos autos nº 2067-30.2010.8.16.0045 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente A.M. Crd. Factoring Fomento Mercantil Ltda, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.7/8.028 - penhora referente aos autos nº 1421-20.2010.8.16.0045 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Piloto e Francisco Ltda - ME em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.8/8.028 - Penhora em favor do credor referente aos autos nº 0005640-18.2006.8.16.0045, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca; Av.9/8.028 - Penhora referente aos presentes autos; Av.10/8.028 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00028468220108160045, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 137.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*
AVALIAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL de 1/8 DO TOTAL - R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação Judicial do evento 35.2, realizada em data de 16 de março de 2018.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público, como fiel depositários, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital**.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **REGINALDO MITSUCHIRO SUGAWARA - (CNPF/MF SOB O Nº 023.276.969-92)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), **KIOKO SUGAWARA; LINDO KAZUSIRO SUGAWARA; VICENSO YOITI SUGAWARA** e **ELISA AKEMI SUGAWARA HIRATA**, para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (05/07/2022). Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000765-34.2022.8.16.0048, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO, SANDRO ROBERTO CAMARGO, e réu(s) Maria Izabel de Souza Trovo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote Urbano n°.10 da quadra n°. 08, com área de 425,75m2, situado no Jardim Sheila, matriculado sob o nº 22.071 do 1º C.R.I. desta Cidade e Comarca**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Assis Chateaubriand, 08 de julho de 2022.***
Arthur Araújo de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

DESTINATÁRIO(A)(S): ALMIR SAUL PETRY
PRAZO DE 60 (sessenta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da Vara Criminal de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0004273-27.2018.8.16.0048, em que é(são) autor(es) Ministerio Publico, réu(s) ALMIR SAUL PETRY, e vítima CLAUDIA DELL AGNOLO PETRY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALMIR SAUL PETRY ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 26201097, CPF 824.211.379-34, nascido(a) em 09/11/1972, natural de PRESIDENTE NEREU/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, à pena de 19 dias de prisão em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Cinthia da Silva Pereira Targon, Técnica Judiciária, conferi e digitei.***Assis Chateaubriand, 21 de junho de 2022.***
Cínthia da Silva Pereira
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Assis Chateaubriand
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, MM. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Assis Chateaubriand,**
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a Sessão de Julgamento da Ação Penal nº 0000631-95.2008.8.16.0048, designada para o dia 26/07/2022, as 09h00, a ser realizada no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Recife, Nº 216 - Centro - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2100 - Celular: (44) 3540-2125 - E-mail: assischateaubriandvaracriminal@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. LUCIO ARMANDO PEREIRA DAMASCENO;2. THAYLA SCALABRINI GONCALVES;3. DAYANE MONIKE SCANTAMBURLO MARQUES;4. DEBORA STEILEIN LOPES;5. GABRIEL CHAVONI NETTO;6. NATHÁLIA SALVADOR DE FREITAS;7. IZA DE CASTRO FREIRE;8. SHEILA CRISTINA BAIOCATO MARCHEZONI SAGAVA;9. CARLOS HENRIQUE VIANA DE LIMA;10. THICIANNY DANIELLI;11. LUCIANA DA SILVA RIQUE FOLLY;12. GABRIELLY CEZARIO DA SILVA;13. RAFAEL DELL`ANTONIA;14. HÉMERSON RICARDO DA SILVA MOURA;15. DAYARA CANALE DALEFFE;16. JESSICA BIANCA DA SILVA ORLANDO;17. GILMAR FRANCISCO DE SOUZA AMORIM;18. JOANA DARK DE CASTRO;19. CINTHIA KUCMANSKI;20. RAFAELLA DA CRUZ GROCHOSKI;21. RUBIA DANIELLY ALEIXO BONOMO;22. VALDIR DOS SANTOS VIEIRA;23. Caroline Hafemann Martins;24. BRUNA DE PAULA SOUZA;25. GUILHERME MAURILIO FAVERO ROQUE.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. ANA PAULA DE MELO NARDINO;2. LUCIANA ALVES DE SANTANA;3. ROSILENE CUPERTINO CAMPANA DELLA VALENTINA;4. ADRIANA DE SOUZA GUSSI PEDROSO;5. ANA PAULA FERRACINI DE SOUZA ROMÃO;6. ROSELI MARTINS DE MELLO;7. SUELI PINHEIRO RITZ;8. BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES;9. LUCAS HENRIQUE GATI PRIMAVERA;10. ANA PAULA RESENDE ALVES.**
E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2022. Eu Mayara Ursula Oliveira Silva, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.
Ana Beatriz Azevedo Lopes
Juíza de Direito

A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0002857-24.2018.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de LUCAS RODRIGUES IZANFAR.
FINALIDADE:1. INTIMAÇÃO do réu LUCAS RODRIGUES IZANFAR, abaixo qualificado, para que efetue o pagamento das custas finais, no importe de R$ 509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), bem como o pagamento da pena de multa a que fora condenado, no importe de R$ 15.513,33 (quinze mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, cujas guias encontram-se disponíveis nesta serventia. ADVIRTA-SE que o não pagamento das custas importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, e em não havendo o pagamento da pena de multa, esta poderá ser executada.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
RÉU: LUCAS RODRIGUES IZANFAR, nascido aos 18/02/2000, filho de Cicilia Rodrigues Moreira Izanfar e Sérgio Izanfar, portador do RG nº 142697351 SSP/PR, inscrito no CPF nº 129.740.449-13, atualmente em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.
Assis Chateaubriand, 07 de julho de 2022.
(assinado digitalmente)
Cinthia da Silva Pereira Targon
Técnica Judiciária

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ PEREIRA,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **JOSÉ PEREIRA,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0003879-09.2021.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **JOSÉ PEREIRA,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de **05(cinco)dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 04 dias do mês de julho de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **M. AVELHAN- INDÚSTRIA E COM. DE PROD,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **M. AVELHAN- INDÚSTRIA E COM. DE PROD,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0004426-49.2021.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/**

PR move em face de **M. AVELHAN- INDÚSTRIA E COM. DE PROD,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de **05(cinco)dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 04 dias do mês de julho de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **LUIZ CARLOS BRILHANTE TORRES - ME,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **LUIZ CARLOS BRILHANTE TORRES - ME,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0006719-60.2019.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **LUIZ CARLOS BRILHANTE TORRES - ME,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de **05(cinco)dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 04 dias do mês de julho de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3259- 6126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
INTIMANDO: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS
PROCESSO: Ação de Desapropriação, autuada neste Juízo sob n.º 0001804-28.2020.8.16.0051, requerida pela Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar.
OBJETIVO: O MM Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz - Estado do Paraná, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Barbosa Ferraz - Paraná, tramitam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO sob o n.º 0001804-28.2020.8.16.0051, em que figuram como partes Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar em face de LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA. O presente edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, referente a citada ação. Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora requerendo a desapropriação da área descrito a seguir: "Através do Decreto n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, do Prefeito do Município de Barbosa Ferraz-PR, a Expropriante foi autorizada a promover a DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL da área de terra declarada de utilidade pública no decreto supramencionado, medindo 1.218,30 m², referente ao lote rural sob nº 16-A 1, destacada da chácara nº 16, Zona P, da Gleba São Joaquim, com área total de 12.060,00 m², denominado Chácara de Terras 16-A, constante na matrícula nº 3.448 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz/PR, de propriedade do Expropriado, e que se destina à implantação da Estação Elevatória de Esgoto (empreendimento EEE-02) em Barbosa Ferraz". Valor da desapropriação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Barbosa Ferraz, 08 de julho 2022. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000695-67.2020.8.16.0054
Processo: 0000695-67.2020.8.16.0054
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$500,00
Requerente(s): MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS MORAES
Requerido(s): PEDRO DA MOTTA MORAES
EDITAL DE INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PEDRO DA MOTTA MORAES, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS.
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos supra citado, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 21/02/2022 pelo Dr. Paulo Antonio Fidalgo, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: PEDRO DA MOTTA MORAES (RG: 360787496 SSP/SP e CPF/CNPJ: 019.455.679-45) residente no(a) RUA IGUAÇU, S/N - VILA MOTA - ADRIANÓPOLIS/PR - CEP: 83.490-000. NOMEADO(A): MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS MORAES (RG: 155360585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.928.878-51) residente no(a) RUA IGUAÇU, S/N - VILA MOTA - ADRIANÓPOLIS/PR - CEP: 83.490-000 Telefone(s): 15 998 991 917. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portador de Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico(CID I69.4), Transtornos de humor [afetivos] persistentes (CID F34), Presença de prótese de válvula cardíaca (CID Z952) e Distúrbios da voz (CID R 491), incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, dispensando da garantia legal, por não existirem bens a serem administrados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta Comarca, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 08 de junho de 2022..
Gresieli Taise Ficanha - Juíza Substituta

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: 43 3532-3232 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
Edital de intimação de ALISSON BARBOZA, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000752-19.2019.8.16.0055, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **Raffael Antônio Luzia Vizzotto**, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado ALISSON BARBOZA, portador do RG nº 10.496.805-8/SSP-PR, filho de Sandrilena Barboza, natural de Cambará/PR, nascido aos 02/01/1996, residente em local incerto e não sabido, que, deverá comparecer junto à serventia criminal deste Juízo, a fim de proceder ao RECOLHIMENTO das CUSTAS PROCESSUAIS a que foi condenado, nos autos indicados acima, sob pena de execução forçada.
E como o sentenciado ALISSON BARBOZA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (08/07/2022).
Raffael Antônio Luzia Vizzotto
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ARTIGO 755, §3º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). COM O PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS A Doutora Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Mmª. Juíza De Direito Da 1ª Vara Cível Do Foro Regional De Cambé-Pr. Comarca Da Região Metropolitana De Londrina, Estado Do Parana, Na Forma Da Lei, Etc... FAZ SABER - a tod-os quantos o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0003764-04.2020.8.16.0056, movida por LUCINEIA SILVEIRIO em face de TATIANE VALESCA SILVERIO DE OLIVEIRA, a qual tramita perante o Cartório da lª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-PR, Região Metropolitana de Londrina-PR, sito à Avenida Roberto Conceição, n° 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 755, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, de que por este Juízo foi decretada a interdição de TATIANE VALESCA SILVERIO DE OLIVEIRA, conforme sentença prolatada na seq. 106.1, nos autos supramencionados, em que figura como interditante LUCINEIA SILVÉRIO, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG sob n° 8.867.038-8, inscrita no CPF sob n° 759.978.199-49, residente e domiciliada na Rua: Defendente Mazzei, 196, casa Recanto Santa Andrea, CEP: 86189- 100, nesta cidade e comarca de Cambé/PR, a quem a MMª. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de: TATIANE VALESCA SILVERIO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, portadora do RG. 12.415.727-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 079.949.889-03, atualmente residente e domiciliada no endereço supra citado, incapacidade para gerir os atos da vida civil, que o impede, a longo prazo, de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma ou outra pessoa em seus atos da vida civil, tornando-o dependente da participação de uma ou outra pessoa em seus atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de seq. 106.1, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decreto a curatela, na forma do artigo 4º, inciso III, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como Curador LUCINEIA SILVEIRIO, a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do artigo 759, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, 8 de março de 2022. Eu, (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza De Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): H.LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF SOB o nº 77.284.115/0001-80). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 27 de OUTUBRO de 2022, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 27 de OUTUBRO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0011405-48.2017.8.16.0056 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF SOB o nº 75.732.057/0001-84) e executado H.LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF SOB o nº 77.284.115/0001-80). BEM(NS):"Data de terras sob o nº 23, da quadra Nº 75, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Parque Residencial Ana Rosa; subdivisão de parte do lote nº 250 da Gleba Jacutinga, nesta cidade e Comarca de Cambé, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 45.960 do Ofício de Registro de Imóveis local, data de terras murada, sem construção". ÔNUS: R-1/M.45.960 - Prot.213.046 - Penhora referente aos autos nº 0001049-28.2016.8.16.0056 da 1ª Vara da Fazenda Pública; R-2/M.45.960 - Prot.214.489 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de 157.2. Eventuais constantes da matricula imobiliária nº 45.960 posterior a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 04 de Outubro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 36.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 36.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 3.819,15 (três mil oitocentos e dezenove reais e quinze centavos), conforme cálculo de débito de evento 148.1, datado em de 23 de junho de 2022, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante

prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: H.LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF SOB o nº 77.284.115/0001-80), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores, proprietário(s), Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), Possuidor(es): APARECIDO MARQUES, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (06/07/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0009142-02.2018.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Wenceslau Gelasko INTERDITO(A): Jair Cordeiro Gelasko CAUSA DA INTERDIÇÃO: O indertidando padece da enfermidade descrita na inicial (esquizofrenia paranóide, CID F200), tendo afetado a sua sanidade mental, ficando absolutamente incapaz para praticar quaisquer atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, sexta-feira, 3 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0013226-46.2018.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Juraci Saldanha de Paula INTERDITO(A): João Maria Saldanha CAUSA DA INTERDIÇÃO: O Interditando sofre de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de álcool, drogas e outras substâncias psicoativas (CID F10.2 e F19.2), além de esquizofrenia (F 29). LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, sexta-feira, 3 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0001145-31.2019.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Daniel Luz dos Santos INTERDITO(A): Ana Quirino da Luz dos Santos CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interditanda encontra-se bastante debilitada, tendo sido diagnosticada com ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE - CID F20.0, apresentando déficit de cognição e limitação funcional. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0025052-81.2017.8.16.0001 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Deizi Leal Rokembach INTERDITO(A): Imeris de Lourdes Bux CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interditanda é portadora de transtorno mental CID - 10 F25-2, passa por tratamento com psicólogos e psiquiatras e faz uso de medicamentos regulares, não tendo aptidão para trabalho e para os atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, sexta-feira, 3 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTO PELO SISTEMA PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ALLAN VITOR DE BARROS PEREIRA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR VITOR TOFFOLI - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº **0009197-17.2019.8.16.0058** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** promovida por **GUILHERME MONTENEGRO SAVIO** contra **ALLAN VITOR DE BARROS PEREIRA.** Pelo presente edital **INTIMA** o Executado: **ALLAN VITOR DE BARROS PEREIRA CPF Nº 092.514.089-98,** para que pague, no prazo de quinze (15) dias o valor da condenação no importe de R$ 126.110,87 (cento e vinte e seis mil cento e dez reais e oitenta e sete cerntavos), devidamente corrigida, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% prevista no artigo 523 par. 1º do CPC e verba honorária de 10%.Cientifique-se ainda de que decorrido o prazo acima inicia-se automaticamente novo prazo de quinze dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação ao pedido (artigo 525 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, vinte e nove dias do mês de abril

do ano dois mil e vinte e dois. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.
VITOR TOFFOLI
Juiz de Direito Substituto
Assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O DOUTOR VITOR TOFFOLI - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0003038-24.2020.8.16.0058**de **INTERDIÇÃO** Requerida por **VITÓRIA REGINA ZANI GROTTI** contra **UMILDE ROSA ZARPELONTORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida nestes autos (seq. 9.1), para decretar a interdição de Umilde Rosa Zarpelon apenas quanto aosaspectos patrimoniais, mantendo a Interditanda o controle sobre os aspectos existenciais. e sua vida, a exemplo do direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Converto a curatela provisória concedida sobre a Interditanda em definitiva, ficando advertida a curadora sobre o dever de prestar contas quanto a administração que se dê a eventual benefício previdenciário.Em razão da implantação deficiente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e havendo necessidade de nomeação de curador especial, arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) a título de honorários advocatícios a Advogada, Dra. Suellen Patrícia Pata - OAB/PR 46.265, os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento da Interditanda. Publiquem-se os editais, na forma do artigo 755, §3º do CPC. Julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, inc. I, do CPC.Suspensa a cobrança de custas (§3º, art. 98, CPC), uma vez que a demandante é be-
neficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Int.-se. Campo Mourão, 16 de agosto 2.021. (a) CEZAR FERRARI. Juiz de Direito.."
CURADORA NOMEADA: VITORIA REGINA ZANI GROTTI
DATA DA SENTENÇA: 06/07/2021
CAUSA DA INTERDIÇÃO: MAL DE ALZHEIMER
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZ A PROLATOR DA SENTENÇA: CEZAR FERRARI
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos cinco dias mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.
VITOR TOFFOLI
Juiz de Direito Substituto
Assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0004337-70.2019.8.16.0058**
de **INTERDIÇÃO**
Requerida por **NILZA MONTEIRO DOS SANTOS**
contra **NEIDE APARECIDA MONTEIRO**
TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isso considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Neide Aparecida Monteiro, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua esposa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curadora a pessoa de sua irmã Nilza Monteiro dos Santos, que deverá prestar o devido compromisso, Expeça mandado de inscrição ao Cartorio de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição no art.1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica da interditanda tratando-se a irmã de pessoa de reconhecida idoneidade moral, fica dispensada a especialização em hipoteca lega. Sem custas. Por fim, homologo pedido de desistência do prazo recursal. Prorrogo em 30 dias a prestação de contas pela curadora nomeada, referente à decisão do evento 30.1. Com a juntada colha-se a manifestação da curadora especial, bem como do Ministerio Publico e voltem conclusos. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-0se.
Int.-se. Campo Mourão, 16 de agosto 2.021. (a) CEZAR FERRARI. Juiz de Direito.."
CURADORA NOMEADA: NEIDE APARECIDA MONTEIRO
DATA DA SENTENÇA: 20/08/2019
CAUSA DA INTERDIÇÃO: ESQUIZOFRENIA
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZ A PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.
FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz de Direito
Assinado eletronicamente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.
AUTOS Nº 0001535-94.2022.8.16.0058 - INVENTÁRIO JUDICIAL
AUTOR: ISABEL MACIEL OLIVEIRA
RÉU: CEZARIA MARIA DE JESUS VALEZE (AUTORA DA HERANÇA)
EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO (A) CLOVAS TEIXEIRA, COM O PRAZO DE 20 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS.
EDITAL DE **CITAÇÃO do (a) herdeiro (a) CLOVAS TEIXEIRA - brasileira, filha de José Gomes Maciel e Maria Rosa Teixeira Maciel, de que foi aberto inventário em razão do falecimento da autora da herança CEZARIA MARIA DE JESUS VALEZE, onde foi nomeado inventariante a herdeira ISABEL MACIEL OLIVEIRA, ficando ainda CIENTE de que querendo, deverá impugnar as primeiras declarações no prazo de 15 dias, ficando ainda ciente que as primeiras declarações arrolaram um único bem imóvel suscetível de partilha, localizado no jardim paulista, com área de 192m².** DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 7 de julho de 2022. (7/7/2022).
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) ConteúdoProcesso: 0001481-93.2020.8.16.0060 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Contra a Mulher Data da Infração: 14/12/2020 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Santo Antonio, sn Fórum - Jardim Social - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 Réu(s): JOEL EVERALDO GARCIA (RG: 111361789 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.055.419-98) Rua Conde de Irajá, 1976 - Vila Rica - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.032-180 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias. O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) JOEL EVERALDO GARCIA, RG 111361789 SSP/PR, CPF 077.055.419-98, Nome da Mãe: SUELI APARECIDA GARCIA, nascido em 12/12/1992, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, localizável no(a) Rua Conde de Irajá, 1976 - Vila Rica - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.032-180, atualmente

encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0001481-93.2020.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 9º (fato 01), art. 163, caput (fato 02), art. 129, parágrafo 9º, c. c. art. 14, inciso II (fato 03) na forma do art. 69, todos do Código Penal, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 07 de julho de 2022. Raquel Neves Alexandre Magistrada

---

Processo: 0000051-19.2014.8.16.0060 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Estupro de vulnerável Data da Infração: 16/01/2014 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) *, * - CANTAGALO/PR Réu(s): BRUNO LEODORO LOPES (RG: 141682814 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.773.209-09) Rua Paranaguamirim, 171 BL 01 305 - Paranaguamirim - JOINVILLE/SC - CEP: 89.234-100 Terceiro(s): BETHANIA COLLA (RG: 93560752 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.704.609-09) Av. Ivan Ferreira do Amaral, 103 - CENTRO - GUARANIAÇU/PR - CEP: 85.400-000 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) BRUNO LEODORO LOPES, RG 141682814 SSP/PR, CPF 089.773.209-09, Nome da Mãe: TEREZINHA LEODORO, nascido em 16/08/1993, natural de JOINVILLE/SC, localizável no(a) Rua Paranaguamirim, 171 BL 01 305 - Paranaguamirim - JOINVILLE/SC - CEP: 89.234-100, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0000051-19.2014.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, e parágrafo 5º, do Código Penal, por diversas vezes, em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 07 de julho de 2022. Raquel Neves Alexandre Magistrada

---

Edital de Intimação - Criminal

Processo: 0001352-25.2019.8.16.0060 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher Data da Infração: 24/01/2019 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Rua Santo Antonio, sn Fórum - Jardim Social - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160- 000 Réu(s): CLEVERSON RATEKOSKI (RG: 111374058 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.142.989- 44) Rua Ipê Roxo, 04 - Barra do Rio Molha - JARAGUÁ DO SUL/SC - Telefone(s): (47) 99137-2345 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) CLEVERSON RATEKOSKI, RG 111374058 SSP/PR, CPF 077.142.989-44, Nome da Mãe: IVANILDA RATEKOSKI, nascido em 10/06/1994, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, localizável no(a) Rua Ipê Roxo, 04 - Barra do Rio Molha - JARAGUÁ DO SUL/SC - Telefone(s): (47) 99137-2345, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da sentença condenatória proferida em 07/04/2022, nos autos 0001352-25.2019.8.16.0060, movimento 126.1, condenado nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c. artigo 5º e 7º, ambos da Lei n. 11.340/06, a pena de 1 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Poderá (ão) recorrer em liberdade. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 07 de julho de 2022. Raquel Neves Alexandre - Magistrada

---

Processo: 0000265-63.2021.8.16.0060 Classe Processual: Execução de Pena de Multa Assunto Principal: Pena de Multa Valor da Causa: R$175,48 Polo Ativo(s): Ministerio Publico da C. de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Santo Antonio , s/n Predio do Forum - CANTAGALO/PR Polo Passivo(s): SALETE KINKSTON (RG: 24307654 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.178.819-41) Rua Amapá, 1243 - Alto Campo - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR - Telefone(s): (45) 9 9107-1332 EDITAL Prazo: 30 (trinta) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) SALETE KINKSTON, RG 24307654 SSP/PR, CPF 014.178.819-41, Nome do Pai: FRANCISCO KINKSTON, Nome da Mãe: DUCRICIANA DE MORAES KINKSTON, nascido em 17/03/1974, natural de CATANDUVAS/PR, localizável no(a) Rua Amapá, 1243 - Alto Campo - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR - Telefone(s): (45) 9 9107-1332, pelo presente intima-o (a) para que efetue o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça) ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 164, da Lei n. 7.210/1984, no valor de R$ 175,48 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Na hipótese da parte executada requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 169, caput, deverá apresentar pedido perante a Secretaria ou por meio de procurador, e instruí-lo com documentos comprobatórios da situação econômica, conforme anexo, movimento 6.1 Não havendo recolhimento, será realizado o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, bem como no Sistema RENAJUD. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 08 de julho de 2022. Paula Michelle da Silva Araújo Magistrada

---

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE
ALFREDO DOS SANTOS, JOÃO PAULO DE FREITAS, OSMAR PEREIRA e ROSELEI PADILHA
Prazo 20 (vinte) dias

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **TUTELA E CURATELA nº 0001391-14.1997.8.16.0021**, em que são autores **FATIMA REGINA DE CARNAVAL E OUTRO** curatelados **ALFREDO DOS SANTOS, JOÃO PAULO DE FREITAS, OSMAR PEREIRA e ROSELEI PADILHA**, sendo deferida a autora **FATIMA REGINA CARNAVAL,** brasileira, Servidora Pública do Município de Cascavel/PR, lotada na Secretaria de Saúde, designada para exercer a função de Encarregada do Setor de CAPS III, inscrita no CPF nº 913.247.189-00, portadora do RG nº 6.055.520-6/PR, residente e domiciliada na Rua Conceição Moreira Desprinda, nº 207, CEP 85817-325, Jardim Periolo, e endereço profissional na Rua Cuiabá, nº 4294, fone (45) 3392-6596, CEP 85819-730, e-mail caps3@cascavel.pr.gov.br, ambos endereços nesta cidade de Cascavel/PR, a curatela de **ALFREDO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da certidão de nascimento nº 026018, fls. 218, livro A-065, do 2º Ofício de Registro Civil de Cascavel/PR, **JOÃO PAULO DE FREITAS,** brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da certidão de nascimento nº 026013, fls. 213, livro A-065, do 2º Ofício de Registro Civil de Cascavel/PR; **OSMAR PEREIRA,** brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da certidão de nascimento nº 026017, fls. 217, livro A-065, do 2º Ofício de Registro Civil de Cascavel/PR; e **ROSELEI PADILHA**, brasileira, solteira, solteira, maior, incapaz, portadora da certidão de nascimento nº 026016, fls. 216, livro A-065, do 2º Ofício de Registro Civil de Cascavel/PR, ambos os interditados acolhidos no CAPS III, em cumprimento a decisão do mov. 45.1, datada de 10 de junho de 2022, e considerando o grau de incapacidade já evidenciado nos autos que os interditados não possuem condições de gerir suas vidas e necessitam de alguém que lhe faça, tendo o MM. Juiz de Direito, deferido a mesma o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar o cargo de Curadora Substituta, a qual aceitou e prometeu desempenhá-lo na forma e sob as penas da lei. Em respeito as disposições constantes nos artigos 1.740 e ss do Código Civil, determina que o curador, além das demais vedações e obrigações legais, fica ciente também de que não poderá, sem autorização deste juízo: a) Não mantenha em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (art.

1.753); b) Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (ar. 1.782); c) Apresente anualmente balancete de sua administração (art. 1.756); d) Preste contas a cada biênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (art. 1.756). Os efeitos da curatela não permitem que quem exerça o múnus onere, grave ou disponha do patrimônio da parte curatelada sem a expressa autorização do juízo. Ademais, deve-se fazer a ressalva de que, em sendo o caso de malversação do patrimônio de quem sob sua guarda esteja, poderá ocorrer sua substituição. Devendo o curador ficar ciente da necessidade de prestação de contas, de forma anual, sobre a administração curatelar nos termos do art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e eventuais informações que entender necessárias (art. 756, do CPC). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.
Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria n.º 50/2014
(assinado digitalmente)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0042975-31.2015.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra, NICANOR DA SILVA (RG: 128120181 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.970.789-32) residente no(a) Rua Otelo Celestino de Castilhos, nº 115 - Coqueiral - CASCAVEL/PR - CEP: 85.807-590 - Telefone(s): 4598831200 / (45) 99918-6593 e atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAR do réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ. ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto ecertidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusãodo nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará aimediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 30 de junho de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi. William da CostaJuiz de Direito (assinado digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Processo: 0008116-13.2020.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins Data da Infração: 05/03/2020 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Réu(s): MARIELLI ELIAS (RG: 105627653 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.662.899-82) SAMUEL LUCAS PISTORE ROSA MAIA (RG: 139507398 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.125.389-40)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS
Para a ré: MARIELLI ELIAS
Por ordem do Dr LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária (s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
ACUSADO(A): MARIELLI ELIAS, filha de LENI MARTINS ELIAS e DARCILINO ELIAS, nascido no dia 10/04/1987, natural de Cornelio Procopio/PR, portador do RG nº 105627653, residente em lugar incerto.
Cascavel, 01 de julho de 2022 às 13:25:31.
(Assinado Digitalmente)
LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB2 RXJJU 5LHBW LQ89D PROJUDI - Processo: 0008116-13.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 157.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Ribas Tavares 04/07/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Citação resposta acusação - MARIELLI ELIAS

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CASCAVEL
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Centro - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900
Fone: (45) 3392 5044 - E-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO
O EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO - FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo preço mínimo constante neste Edital, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR.**
DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: Praça Única: 24/08/2022 às 14h30min.
AUTOS: 0014222-88.2020.8.16.0021
PROCESSO: Petição Infracional.
EXEQUENTE: JUIZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CASCAVEL - PARANÁ.
EXECUTADOS: Diversos.
BENS: **1)** Autos originário de Apuração de Ato Infracional nº 0002838-02.2018.8.16.0021 - Sucata de motocicleta modelo YAMAHA/YBR 125ED, PLACA: MCW2559-PR, CHASSI: 9C6KE026020016636. Veículo localizado no Pátio da 15ª SDP. Avaliado em R$ 50,00; **2)** Autos originário de Apuração de Ato Infracional nº 0020529-92.2019.8.16.0021 - Sucata de motocicleta, modelo: Sundown/Hunter 100, placa AQG-2270/PR, CHASSI: 94J2XSBD88M011609. Veículo localizado no Pátio da 15ª SDP. Avaliado em R$ 100,00; **3)** Autos originário de Apuração de Ato Infracional nº 0021472-12.2019.8.16.0021 - Sucata de motocicleta de cor preta, desprovida de placa, marca Honda/CG 125 (placa consultada QQ-498, HONDA CG125, de cor azul). Veículo localizado no Pátio da 15ª SDP. Avaliado em R$ 150,00; **4)** Autos originário de Apuração de Ato Infracional nº 0002838-02.2018.8.16.0021 - Sucata de motocicleta, modelo HONDA/CG 125 TITAN, PLACA: AIT8960-PR, CHASSI: 9C2JC500XR192054. (Apreensão nº 16576/2018). Veículo localizado no Depositário Público. Avaliado em R$ 50,00.
VALOR DA EXECUÇÃO: Não consta.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 350,00.
ÔNUS: Penhora nos presentes autos.
DEPOSITÁRIO: 15ª SDP e DEPOSITÁRIO PÚBLICO
LOCALIZAÇÃO DO BEM: BARRACÃO DA 15ª SDP e DEPOSITÁRIO PÚBLICO
PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: R$ 175,00, equivalente a 50% da avaliação. Em se tratando de imóvel de incapaz, não será deferida a alienação caso a proposta não seja de, pelo menos, 80% do preço da avaliação (art. 896, CPC). Neste caso, deverão os autos ser encaminhados ao Juiz da causa para deliberação.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir

a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. O arrematante recolherá, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão do (a) Leiloeiro (a) será: **a)** em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sujeito a alteração a depender do valor do bem a ser alienado, a ser pago pelo arrematante, à vista; **b)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito até o dia útil anterior ao leilão, a Leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas com a realização do ato, a serem pagas: **b.1)** pelo exequente, em caso adjudicação, acordo ou desistência; **b.2)** pela parte executada, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida. **c)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no dia do leilão, a leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, bem como a comissão no valor de 1% do valor da avaliação do bem, limitado até R$10.000,00 - (Dez Mil Reais). Neste Caso, o pagamento da comissão e das despesas será imputado na forma prevista nos itens b.1 e b.2.

DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Não sendo possível a intimação do executado que for revel e não tiver advogado constituído, por não constar nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, na forma do art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC, **fica o executado INTIMADO por meio deste edital,** do inteiro teor do presente e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, ou se for ultrapassado o horário de expediente forense fica, desde já, designado o leilão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora que teve início. **-** O Leilão somente será suspenso nas hipóteses previstas nos itens *b* e *c* do item 13.3 e desde que comprovado o pagamento integral das custas processuais e despesas/ comissão da leiloeira. **-** Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens constantes neste Edital, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s, bem como a requerer se necessário, auxílio de força policial. **- Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 12 de maio de 2022. Eu, Rafael Taguti, Técnico Judiciário, o digitei. Publique-se. Intime-se.

FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI
JUIZ DE DIREITO
Documento assinado eletronicamente,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **FELIPE DA SILVA SOUZA (CPF / CNPJ: 01312660120) , MARIA HELENA DA SILVA (CPF: 595.254.951-91) e BEM VIVER SERVIÇOS LTDA (07.636.797/0001-67)**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013534-84.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Bem Viver Serviços Ltda, Maria Helena da Silva, FELIPE DA SILVA SOUZA, com valor da causa R$ 4.632,78.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 141.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de julho de 2022 às 08:08:47 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **ELIANE ROSALI GOMES DE ANDRADE (CPF: 027.809.589-52 / CNPJ: 24.335.748/0001-03).**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0012823-74.2020.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ELIANE ROSALI GOMES DE ANDRADE, ELIANE ROSALI GOMES DE ANDRADE 02780958952, com valor da causa R$ 898,79.

Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) e da(s) AVALIAÇÃO(ÕES) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 60.1 e para que no prazo de 05 dias, manifeste acerca da avaliação de referido bem, conforme mensuração através da tabela FIPE juntada no movimento nº 70.2, (art. 872, par. 2° CPC) e no prazo de (30) dias, apresente, querendo EMBARGOS.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de julho de 2022 às 08:25:33 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0002571-91.2021.8.16.0193
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de Flávio da Silva Paula.

Em consequência, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1.767, inciso I e 1.775, §1º, ambos do Código Civil, nomeio como seu curador Geraldo José de Oliveira, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito do requerido.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas parte autora, observada a Lei nº 1.060/50.

Quanto aos honorários da curadora especial, considerando que houve apresentação de contestação específica ao caso concreto, os arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº 015/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional.

Ciência ao Ministério Público.
Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.
Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.
Colombo, 07/07/2022.
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N° 0003523-07.2020.8.16.0193
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
SENTENÇA:
(...)
III - Dispositivo:
Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado
na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de ELAINE
APARECIDA DE PAULA SOUSA e, por conseguinte, nomear como curadora a pessoa de GIANE DE PAULA
SOUSA FONTANEZI, apenas para o fim de administrar o benefício previdenciário auferido pela parte interessada
e representá-la perante as instituições bancárias e financeiras, bem como perante o INSS.
Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.
Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e
publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ,
na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Custas pela parte autora, observando-se, se for o caso, a incidência da Lei nº 1.060/50.
Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento
de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R$ 250,00 (duzentos e
cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 15/2019, já que houve
apresentação de contestação por negativa geral, conforme item "2.8" da referida tabela.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe,
observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.
Colombo, 18/03/2022
SENTENÇA EMBARGOS:
1)- Trata-se de embargos de declaração opostos por LIDIA MACHADO DOMINGUES à seq. 132.1, em face da
sentença de seq. 119.1, afirmando que esta padece de erro, haja vista que fixou honorários da curadora
especial nomeada no feito tomando por base defesa por negativa geral, ao passo que, neste feito, foi apresentada
defesa específica, pela curadora nomeada.
Recebo os embargos, porquanto tempestivos. E, no mérito, lhes dou acolhimento.
Da detida leitura dos embargos de declaração em exame, observo que, de fato, a defesa de seq. 90.1 não se valeu
da prerrogativa da negativa geral, tendo atacado o mérito da causa, pugnando pela improcedência do pedido
inicial.
Assim, é incabível a fixação de honorários do curador especial, pelo mínimo da tabela constante na Resolução
Conjunta 15/2019 PGE/SEFA.
2)-Isso posto, ACOLHO os embargos declaratórios, para sanar o erro apontado, fixando honorários da curadora
nomeada no feito em R$ 800,00 (oitocentos reais), haja vista se tratar de atuação de curador especial, sem
negativa geral, com impulsionamento processual subsequente à apresentação da defesa.
3)-No mais, cumpra-se integralmente a decisão embargada.
Colombo, 22/06/2022.
CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juíza de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 3321-2000 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com Autos nº. 0001446-88.2006.8.16.0072 Processo: 0001446-88.2006.8.16.0072 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$350,00 Requerente(s): JANDIRA MARTINS DE MELO MARQUES (CPF/CNPJ: 826.879.438-00) rua Deputado Branco Mendes, 1001 - centro - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 JULIO CESAR RODRIGUES MARQUES (RG: 99053674 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.114.629-57) Rua Deputado Branco Mendes, 930 - Centro - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 Requerido(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES MARQUES (CPF/CNPJ: 310.649.708-42) rua Dep. Branco Mendes, 1001 - centro - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO COLORADO - PR O(A) DOUTOR(A) JADE SEFFAIR FERREIRA, MM(A). JUIZ(A) SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDRÉ LUIZ RODRIGUES MARQUES, nomeando-lhe Curador(a) o (a) sr(a) JULIO CESAR RODRIGUES MARQUES E JANDIRA MARTINS DE MELO, para que possa representa-la nos atos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 07/07/2022. Eu, Júlio Cezar Bernabé, Escrevente juramentado. JADE SEFFAIR FERREIRA Juíza Substituta

---

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS ROCHA DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Andréa de Oliveira Lima Zimath, da Vara Criminal de Congonhinhas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000585-74.2021.8.16.0073, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIAS ROCHA DA SILVA, e vítima CRISTIANE RIBEIRO DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIAS ROCHA DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 155055588, CPF 009.050.699-51, nascido(a) em 27/01/1985, natural de BALNEARIO CAMBORIU/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 c.c. artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em 10 de julho de 2021, por volta de 15h40min, na Rua Jeová Alves Cardoso, nº 12, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Congonhinhas/PR, o denunciado ELIAS ROCHA DA SILVA, com vontade e consciência dirigidas à prática do delito, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, praticou vias de fato contra sua então convivente Cristiane Ribeiro de Freitas, uma vez que segurou em seu pescoço e o apertou, conduta esta que não deixou lesões aparentes (Conforme Boletim de Ocorrência de mov. 1.4 e Termo de Depoimento de mov. 1.8). , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Laís Ferreira de Moraes Sebastião, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.
Andréa de Oliveira Lima Zimath
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6567200

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CEZAR CARMINE MOBIGLIA
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0000456-34.2019.8.16.0075
O Dr. MATHEUS RAMOS MOURA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CEZAR CARMINE MOBIGLIA, nascido(a) em 02/01/1980, RG 13.926.013-9 SSP/PR, CPF nº 013.496.369-59, filho de Dulcineia Ferreira Mobiglia e Aparecido Mobiglia**, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 8 de julho de 2022.
Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) AGUINALDO APARECIDO DA SILVA
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0000673-72.2022.8.16.0075
O Dr. MATHEUS RAMOS MOURA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AGUINALDO APARECIDO DA SILVA, nascido(a) em 22/06/1992, RG 130470980 SSP/PR, CPF nº 077.782.849-95, filho de MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA e WILSON DA SILVA**, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 8 de julho de 2022.
Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADRIANA REGINA RAMOS SANCHES MARTINS
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0003002-91.2021.8.16.0075
O Dr. MATHEUS RAMOS MOURA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANA REGINA RAMOS SANCHES MARTINS, nascido(a) em 09/01/1977, RG 9.849.364-6 SSP/PR, CPF nº 058.798.899-12, filha de Isaltina Ramos Martins e Osvaldo Sanchez Martins**, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 8 de julho de 2022.
Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) HENRIQUE DA SILVA CASTELO
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0004905-98.2020.8.16.0075
O Dr. MATHEUS RAMOS MOURA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Henrique da Silva Castelo, nascido(a) em 25/04/1999, RG 532586888 SSP/PR, CPF nº 089.171.319-05, filho de Cristiane Marques da Silva e Eduardo Lopes Castelo**, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 8 de julho de 2022.
Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ALEXANDER PANINI ROMERO,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor Matheus Ramos Moura - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0006106-04.2015.8.16.0075, onde figura como ré(u) ALEXANDER PANINI ROMERO, nascido em 25/03/1980, RG 24328376 SSP/PR, CPF nº 006.898.969-56, filho de MARIA PANINI ROMERO e ANTONIO FERNANDES ROMERO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 446,06 e demais custas no valor de R$ 519,06, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LAURO RIBEIRO DE LIMA
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Divangela Précoma Moreira Kuligowski, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a
todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os
autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000532-12.2020.8.16.0079, em
que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Parana - 1ª Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) LAURO
RIBEIRO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LAURO RIBEIRO
DE LIMA , brasileiro(a), portador(a) do RG 15920351, CPF 333.282.699-91, nascido(a) em 18/04/1942, natural
de GRAO PARA/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO informando-o de que está
sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Dois Vizinhos, conforme
denúncia cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, e sua
INTIMAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias constituir defensor para que acompanhe a produção
antecipada de prova, devendo, caso entenda necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os quesitos
para a colheita do depoimento especial.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente
edital, que será publicado.
Eu, Ana Carolina Kuhn, Estagiário, conferi e digitei.
Dois Vizinhos, 05 de julho de 2022.
Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Chefe de Secretaria
(Autorizada pela Portaria nº 01/2007)

Edital de Intimação

EDITAL DEINTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ODALINA CORRÊA DA SILVAPRAZO DE 20 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Divangela Précoma Moreira Kuligowski, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todosquantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de MedidasProtetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0005076-09.2021.8.16.0079, em que é(são)autor(es) ODALINA CORRÊA DA SILVA, Ministério Público do Estado do Paraná - 2º Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s)VANDERLEY DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ODALINA CORRÊA brasileiro(a), portador(a) do RG 45580881, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 17/04/1955, natural deDA SILVA ,CORONEL VIVIDA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência da revogação dasINTIMAÇÃOmedidas protetivas. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Ana Carolina Kuhn, Estagiário, conferi e digitei.Dois Vizinhos, 07 de julho de 2022.Gabriela Padilha Pilatti MarcheseChefe de Secretaria(Autorizada pela Portaria nº 01/2007): O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: ANDRE FERREIRA TEIXEIRA
Autos: nº 0002984-84.2021.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITAR** o réu **ANDRE FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, RG: 95435149/PR, CPF: 056.292.869-35 nascido aos 04/07/1986, filho de Valdileia Aparecida Ferreira Teixeira, atualmente com endereço ignorado**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, ofereça Defesa Prévia, por escrito e intermédio de Advogado, cientificando-o que o decurso do prazo ensejará a nomeação de defensor dativo (art. 396-A do CPP), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu_____, (Cássia de Fátima Pereira) Técnica Judiciaria, o escrevi e subscrevi.
CÁSSIA DE FÁTIMA PEREIRA
Técnica Judiciaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA Autos: 0003031-63.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a ré RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA, brasileiro, nascido aos 18/02/1987, RG 100694239 SSP/PR, filho de MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA e AIRTON BUCHMANN SIQUEIRA, com endereço ignorado acerca da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA** proferida na data de 31/12/2021, nos termos: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória contida na denúncia e, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, absolvo RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA da acusação quanto à prática dos fatos descritos na denúncia..". Ainda, alertando-o do prazo de 5 (cinco) dias, caso queira recorrer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

Adicionar um(a) Conteúdo E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O Réu: VAGNO JOSE COSTA BARBOSA Autos: Processo-Crime nº 0000630-57.2019.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **VAGNO JOSE COSTA BARBOSA**, brasileiro, RG:94867410/PR, nascido aos 05/02/1988, filho de Elaine Ferreira Costa Barbosa, atualmente com endereço anterior na **Rua Luiz Gurgel do Amaral Valente, nº 436, Sitio Cercado, Curitiba/PR**, para que, compareça a essa Vara Criminal (endereço no cabeçalho), para participar da audiência de **Instrução** designada para o dia **20 de julho 2022 ás 16h:45min**. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____, Tec. Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Cassia de Fatima Pereira
Téc. Judiciaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: ELVIS FELIX SILVA
Autos: 0002723-56.2020.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a ré ELVIS FELIX SILVA , brasileiro, nascido aos 17/08/1988, RG 8787259 SSP/PR, filho de VANDA MARTINS FELIX SILVA e AILTON EVANGELISTA DA SILVA, com endereço ignorado acerca da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA** proferida na data de 28/08/2020, nos termos: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória contida na denúncia e, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, absolvo ELVIS FELIX SILVA da

acusação quanto à prática dos fatos descritos na denúncia.". Ainda, alertando-o do prazo de 5 (cinco) dias, caso queira recorrer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0000867-13.2022.8.16.0030de USUCAPIAO REQUERENTE: ALICE BOUCINHA DE LIMA,ANTONIO FIRMINO DE LIMA REQUERIDO: ACCACIO VICTOR DE OLIVEIRA, ORALINA VICTOR. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "DECISÃO 1) Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, com esteio nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Anote-se. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 6) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto."DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Memorial Descritivo de CARACTERIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO de parte do imóvel Rincão São Francisco, situado nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu-PR.Terreno: parte do imóvel Rincão São Francisco,Superfície:949.80m². Ao Norte - Limita-se uma linha reta e seca que se mede 30,14m, no rumo de SW54°01´00"NE confrontando-se com a Avenida Costa e Silva. Ao Sul- Limita-se uma linha reta e seca que se mede 28,42m, no rumo de SW54°09´3" NE confrontando-se com Parte do Lote 1516. A Leste- Limita-se uma linha reta e seca que se mede 39,54m, no rumo de SE70°41´38"NW confrontando-se com Parte do Lote 0080. A Oeste- Limita-se uma linha reta e seca que se mede 40,49m, no rumo de SE72°45´00"NW confrontando-se com Parte do Imóvel Rincão São Francisco.OBS:contém benfeitoria sobre o lote com área aproximada de 102,00 M2. Foz do Iguaçu,05 de novembro de 2021. Maria de Lourdes Borba- Engenheira Civil". FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Julho de 2022. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0024283-44.2021.8.16.0030 de USUCAPIAO REQUERENTE: FRANCISCA BERNARDINA DE SOUZA REQUERIDO: MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "DECISÃO 1) Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, com esteio nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 6) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "MEMORIAL DESCRITIVO Memorial Descritivo do Lote 0220 da quadra 19, do Loteamento Residencial Jardim Vitoria, situado nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu - Pr. TERRENO Lote 10-4-03-19-0220 Superfície: 303,00m2,Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 10,00m, no rumo de SE81°41'13"NW confrontando-se com a Rua Orleans. Ao Sul - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 10,02m, no rumo de SE77°47'54"NW confrontando-se com o lote 10-4-03-36-0204. A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 30,65m, no rumo de SW08°18'47"NE confrontando-se com o Lote 0210. A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 29,97m, no rumo de SW08°18'47"NE confrontando-se com o Lote 0230. Foz do Iguaçu, 27 de Setembro de 2021.". FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Março de 2022. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leonardo Souza de Quadros, da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0020325-50.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) LEONIDAS NUNES FERREIRA , e réu(s) FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA, por sentença em seguida seu dispositivo transcrito: D I S P O S I T I V O Por todo o exposto, nos termos do art. 755 c.c. art. 487, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Leonidas Nunes Ferreira, com o objetivo de: confirmar a tutela provisória de

urgência (ev. 7.1); decretar a interdição de Fernando Oliviera Ferreira, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por efeito, nomeio Leonidas Nunes Ferreira para figurar como curador de Fernando Oliveira Ferreira, o qual deverá prestar o devido compromisso legal (CPC, art. 759). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local, uma vez, e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. Por fim, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao curador nomeado, pelo múnus público exercido, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque na Resolução Conjunta nº. 15/2019 - PGE/SEFA (Tabela de Honorários da Advocacia Dativa de e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná'). Dê-se ciência ao referido ente estatal. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimemse. Cientifique-se o Ministério Público. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2022 Assinado Digitalmente Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 60 dias úteis O Juiz de Direito Substituto Vinícius de Mattos Magalhães, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003569-29.2022.8.16.0030, em que é autor ELIA DE MELLO DE MATOS CAMPOS, e réu TEOFILO OTONI FERRAREZI, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel:"imóvel possui em sua totalidade 1.183,76 m², lote 537, quadra 32, com as medidas e confrontações em conformidade com a matricula nº 28.900 do Cartório do Segundo Registro de Imóveis desta cidade, com inscrição imobiliária nº 10-2-27-32-0537-001." nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I).". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Thiago Chinarelli Miras, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2022. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADOS: NELSON PEREIRA (RG: 30635531 SSP/PR e CPF: 408.378.319-20) VALERO PEREIRA & PEREIRA LTDA ME (CNPJ: 10.958.129/0002-41) O EXMO. DR. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicial 100000007171993. nº 0004314-82.2017.8.16.0030, em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A, e Executados NELSON PEREIRA, VALERO PEREIRA & PEREIRA LTDA ME sendo o presente para CITAÇÃO dos Executados NELSON PEREIRA e VALERO PEREIRA & PEREIRA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R$ 96.769,95 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), acrescida das cominações legais e custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados, provisoriamente (art. 827, §1º), em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, bem como, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos do devedor (art. 915, CPC), contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso, bem como, da possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Fica ciente de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2022. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Substituto Vinícius de Mattos Magalhães, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0029844-49.2021.8.16.0030, em que é autor Wanderson Rambo Vieira, e réu Loteamento Lago Azul Ltda, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote Urbano nº 336(trezentos e trinta e seis) constituído de parte dos lotes nº 18 e 19, situado na parte Sul do Patrimônio Municipal, na Avenida Javier Koelbl, nº 336, Foz do Iguaçu/PR, havido pela Matricula nº 7.793, no Registro Geral, Livro 02 no Registro de Imóveis (2º Ofício) de Foz do Iguaçu, Quadra 42, Lote 336, Superfície 372m², correspondendo a uma área total de 65.000,00m², conforme o memorial descritivo em anexo." nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Thiago Chinarelli Miras, Aux. Juramentado, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2022. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PERTINENTES AO CONTEÚDO DA PROVA DE CONHECIMENTOS DESTE CERTAME, RESOLVE PROCEDER À SEGUINTE RETIFICAÇÃO A RESPEITO DO EDITAL ANTERIORMENTE PUBLICADO (EVENTO 126): I- Onde se lê: "Para exercer a função de administrador judicial, nomeio ALEX SANDRO JUNIOR BAZZO, via Cadastro de Auxiliares da Justiça, com endereço eletrônico: sandrobazzo13@gmail.com, para atuar sob a fé e compromisso do seu grau. Intime-se, preferencialmente, via Projudi." Leia-se: "Em substituição ao administrador judicial anteriormente designado (Alex Sandro Junior Bazzo) fora nomeado o administrador judicial Sr. WAUESPTER ABICH SOUZA (evento 56.1) o qual manifestou seu aceite (evento 71.1)." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2022.. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO CONFINANTE: F.A Corretores Ltda PRAZO DE 20 dias úteis A Juíza de Direito Trícia Cristina Santos Troian, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0018181-11.2018.8.16.0030, em que são autores Silvana Fachinello, Gilmar Bueno, e réus GENI MENGER SEVERINO, MARIA IZOLDINA MENGER, VENINA DA SILVA MENGER, JOCELI MENGER, LENIRA MENGER PEREIRA, DELVINO MENGER, NEUSA MARIA MENGER PEGO, JOAO ERVINO MENGER, IVANIRE MENGER ALVES, IVONETE MENGER, Vanderlei Edson Menger, e que por este edital procede a CITAÇÃO do confinante, F.A Corretores Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Quadrante 06, Quadrícula 06, Setor 15, Quadra 21, Lote 0219 (duzentos e dezenove), do loteamento denominado MENGER, situado nesta cidade, Município e Comarca, com área de 372,32 m2 (trezentos e setenta e dois metros e trinta e dois decímetros quadrados) sem benfeitorias. Referido imóvel é matriculado em nome dos requeridos, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Foz do Iguaçu, matrícula nº 57.313.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel (evento 50.1), exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3o).". O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Thiago Chinarelli Miras, Aux. Juramentado, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2022. Trícia Cristina Santos Troian Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS REQUERIDO: ANTENOR URBANO DA SILVA (CPF: 036.868.689-20) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 49 - Usucapião 100000011906616. nº 0000234-70.2020.8.16.0030, em que é Requerente Jefferson Seleprin da Silva, e Requerido ANTENOR URBANO DA SILVA, sendo o presente para CITAÇÃO do Requerido ANTENOR URBANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: O Requerente possui há mais de 15 (quinze) anos de forma mansa e pacífica, sem oposição e interrupção no terreno onde edificou sua residência e seu domicilio sito a Rua Amazonas, n° 770, Campos do Iguaçu, inclusive pagando mesmo com dificuldades o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do referido imóvel. O imóvel em questão está registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, sob a matrícula nº 1.456. Assim, a caracterização do imóvel se faz necessário, qual seja, lote n° 02, da quadra nº 47, do Loteamento Campos do Iguaçu, na Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu-PR, com aérea de 406,25m², dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 32.50m, ao rumo NW83º11'06"SE, confrontando-se com o lote 01, ao Sul, limitando-se por uma linha reta e seca que se mede 32.52m, ao rumo NW84º56 51"SE, confrontando-se com o lote 03, ao leste limita-se por uma linha reta e seca que se mede 12.00m, ao rumo SW06º40 06"NE, confornando-se com a Travessa Bambuí, e ao oeste limita-se por uma linha reta e seca que se mede 13.00m, ao rumo SW06º42 00"NE, confrontando-se com a Rua Amazonas. Por permanecer por mais de 15 (quinze), o Requerente tem a posse e domínio por meio de usucapião, independendo de título de boa-fé, adquirindo o direito líquido e certo sobre a referida área acima, uma vez que preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 1.238 do Código Civil. Dá-se á presente causa o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Termos em que, Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 07 de Janeiro de 2020." Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2022. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO CONFINANTE: ARI MEREGILDO SCHREINER PRAZO DE 20 dias úteis A Juíza de Direito Trícia Cristina Santos Troian, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0015973-49.2021.8.16.0030, em que é autor DELOIR GONÇALVES DOS SANTOS, e réus JOSE SERRANO MORALEDA e MANUEL SERRANO MORALEDA, e que por este edital procede a CITAÇÃO do confinante ARI MEREGILDO SCHREINER, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote nº 7-B, da quadra n. 27, da zona "C", desta cidade, com a superfície de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando ao norte, na distancia de 30,00ms, no rumo de 84º22 NE, com os lotes n 7-D e 7-A; ao sul na distância de 30,00ms, no rumo de 84º22NE, com o lote n.7- C; A leste na distância de 15,00ms, no rumo de 03º48NW com a Rua Naipi; a Oeste, na distância de 15,00ms, no rumo de 03º48NW, com o lote n. 5, havido pela matricula n. 9.286, livro n. 2, e pela inscrição n. 4.692, livro n4-c.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "tendo em vista as diversas diligências já intentadas para citação do confinante ARI MEREGILDO SCHREINER, defiro a citação deste por edital, conforme requerido no evento 195.1.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Thiago Chinarelli Miras, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2022. Trícia Cristina Santos Troian Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE Maria Marlene Dal Toe PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 12234 - Curatela 100000012930528. nº 0028249-49.2020.8.16.0030, em que é Requerente Luan Dal Toe Riss, e Requeridas CLEUZA DAL TOÉ DE MATIAS, Maria Marlene Dal Toe, que por sentença deste Juízo, datada de 21/09/2021, foi decretada a interdição de Maria Marlene Dal Toe, tendo sido nomeado seu curador o Sr. Luan Dal Toe Riss, em substituição a curadora Cleuza Dal Toé de Matias, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2022. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)Adicionar um(a) Conteúdo

---

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis

A Juíza de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Cível de Grandes Rios, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000695-18.2013.8.16.0085, em que é(são) autor(es) Neuza Maria Bueno de Lima, Valdecir Aparecido de Lima, e réu(s) STH Carneiro, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, ausentes, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [Dos Lotes n° 16 e 17 da Quadra n° 11, Cidade de Rio Branco do Ivaí, Comarca de Grandes Rios/PR, com área de 837,85m², com as seguintes confrontações: Ao Lado da Frente : confronta com a Rua Rio das Cinzas, no rumo SW36º37'48"NE com 29,00metros; Ao Lado Direito : confronta com o Lote nº. 18 do Snr. José Carlos Pereira, no rumo SE55º01'47"NW com 30,00metros; Ao Lado Esquerdo : confronta com o Lote nº. 15 do Snr. João dos Santos, no rumo SE49º23'52"NW com 31,01metros; Ao Lado dos Fundos : confronta com o Lote nº. 13 da Sra. Amélia Junqueira, no rumo SW38º44'25"NE com 26,00metros], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital, os eventuais interessados dos termos da inicial e para ofertar contestação, caso queiram".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Patricia Nunes Dalmaso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Grandes Rios, 08 de julho de 2022.***

Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada assino Autorizado pela Portaria 08/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

A Juiz(íza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Cível de Grandes Rios, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0001032-94.2019.8.16.0085, em que é autor GERALDO ROCHA GUIMARÃES, e réu DAVI SOARES GUIMARÃES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DAVI SOARES GUIMARÃES, inscrito no CPF 011.017.389-95**, por sentença transitada em julgado no dia 11/02/2022, a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos d*e natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador GERALDO ROCHA GUIMARÃES, inscrito no CPF 785.615.829-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado pela requerente, para o fim de decretar aJULGO PROCEDENTE interdição de nomeando DAVI SOARES GUIMARÃES, GERALDO ROCHA como seu curador.GUIMARÃES ".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei.

Grandes Rios, 08 de julho de 2022.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada assino Autorizado pela Portaria 08/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, §3º do CPC
A MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Grandes Rios, DRA. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI;
PROCESSO: Curatela sob nº 0000216-78.2020.8.16.0085
REQUERENTE: VANDERLEI AMADOR
REQUERIDO: ADEMIR AMADOR
DATA DA SENTENÇA: 03/12/2021
Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.
CURADOR NOMEADO: VANDERLEI AMADOR.
Grandes Rios, 08 de abril de 2.022. Dra. Maria Ângela Carobrez Franzini, Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, conforme
Portaria nº 08/2020 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada, assina autorizada pela portaria 08/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis

A Juíza de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Cível de Grandes Rios, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0000610-22.2019.8.16.0085, em que é autora MARIA JOSÉ MARTINS SOARES, e réu ELIAS ALVES MARTINS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ELIAS ALVES MARTINS, inscrito no CPF 069.996.459-81**, por sentença transitada em julgado no dia 10/02/2022, a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA JOSÉ MARTINS SOARES, inscrita no CPF 081.235.039-11, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, para o fim de decretar a interdição de ELIAS ALVES MARTINS, nomeando MARIA JOSÉ MARTINS como sua curadora".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei.

Grandes Rios, 08 de julho de 2022.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada assino Autorizado pela Portaria 08/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica,** no dia 25/10/2022, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica,** no dia 11/11/2022, às 13:30 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PROCESSO: Autos 0000766-33.2021.8.16.0087 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente ALCIR DE OLIVEIRA - CPF 802.369.369-72 e Executado(s) LAERCIO PADILHA DA SILVA - CPF 087.637.679-02.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: IMP/RENAULT CLIO RN, Renavam: 0069.012583-6, Chassi: 8A1557TNZVS011972, Placa: AHN-6D99, Município: GUARANIACU / PR, Ano de fabricação/modelo: 1997/1997, Combustível: GASOLINA, Cor: VERDE, em péssimo estado geral de conservação, com lataria em péssimo estado de conservação, com para choque em péssimo estado de conservação, com estofamentos em péssimo estado de conservação, com pneus em péssimo estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) em 28/03/2022.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Lucio Borak, podendo ser encontrado na Rua Rui Barbosa, s/n°, casa laranja do ex-vereador conhecido como "Jeca", próximo a Igreja Evangelho Quadrangular - Catanduvas/PR.

DÍVIDA: R$ 2.980,85 (dois mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) em 15/10/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. Em caso

de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. (Art. 158 da PORTARIA Nº 07/2017).
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condôminos(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Guaraniaçu/PR, 06/07/2022. Eu, Patricia Gaffuri, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Regiane Tonet dos Santos
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7400/7408

Processo: 0000398-95.2021.8.16.0031
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 14/01/2021
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima: RAFAELA FORCKEVICZ ALVES
Réu(s): DALIERI DE FATIMA FERNANDES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
DALIERI DE FATIMA FERNANDES
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a ré, DALIERI DE FATIMA FERNANDES, brasileira, filha de Ana Sonia Miqueten e de Sidenor Rodrigues Fernandes, nascido aos 10/02/1990, natural de Guarapuava/PR, portadora do RG nº 125192726/PR, pelo presente **cita-A**, para tomar ciência que em data de 10/02/2022, houve oferecimento pelo Ministério Público do Estado do Paraná de denúncia em seu desfavor, como incurso na pena do art. 155, caput, do Código Penal, e, **INTIMA-A** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, em conformidade com o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, caso a denunciada não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal(de acordo com sua nova redação) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0000398-95.2021.8.16.0031**.
E, para que chegue ao conhecimento da ré, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (08/07/2022). Eu, _____ (Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho) Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA**Juíza de Direito**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0002630-56.2016.8.16.0031 JEAN RUBI CAGLIARI
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu JEAN RUBI CAGLIARI, RG nº 105897111 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10589711), CPF nº 101.037.879-17, filho de SONIA MARIA AMARO e de JOSE RUBI CAGLIARI, nascido aos 23/09/1994, natural de GUARAPUAVA/PR, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 09 de agosto de 2022 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0002630-56.2016.8.16.0031.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 07/07/2022. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0009853-21.2020.8.16.0031
ARY DOS SANTOS
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ARY DOS SANTOS, RG nº 16686689 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 1668668), CPF nº 035.862.749-47, filho de MARIA DE LOURDES ALMEIDA e de JOSE PRUDENTE DOS SANTOS, nascido aos 13/12/1953, natural de PINHAO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram prorrogadas, pelo prazo de 01 ano, as medidas protetivas concedidas em favor de Julia Huchak .
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08/07/2022. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Autos 0000178-97.2021.8.16.0031 Gabrieli (registrado(a) civilmente como ESTIVE RENAN ALVES) A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA a ré Gabrieli (registrado(a) civilmente como ESTIVE RENAN ALVES), RG nº 141847384 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 14184738), CPF nº 110.921.569-09, filha de EUNICE DE FATIMA QUINTOPE e de JOSE RENATO ALVES, nascida aos 08/05/2000, natural de GUARAPUAVA/PR, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 30 de agosto de 2022 às 09:00 horas, a fim de ser submetida a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0000178-97.2021.8.16.0031. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06/07/2022. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. Susan Nataly Dayse Perez da Silva Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vje@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0018351-72.2021.8.16.0031
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): MIRIAN MONTANHER DE LIMA BATISTA
Requerido(s): Carlos Braz Batista
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL do Sr. CARLOS BRAZ BATISTA., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 33743289 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 469.671.849-20, residente e domiciliado na rua Resende, 210 - Batel - Guarapuava/PR - CEP: 85.015-190, incapaz de reger sua própria vida, consoante r. sentença, cujo teor parcial é o seguinte: "Da documentação carreada com a inicial, comprova-se o AVC sofrido pela parte ré (mov. 1.6), bem como que as sequelas são irreversíveis (mov. 1.7), que Carlos não consegue caminhar ou desenvolver atividade laboral (mov. 1.8) e apresenta dificuldade de compreensão e comunicação (mov. 1.9).", sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MIRIAN MONTANHER DE LIMA BATISTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.960.291-1 e inscrita no CPF /MF n°. 007.551.859-78, residente e domiciliada no mesmo endereço, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em atos limitados aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, 08 de julho de 2022. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vje@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0003711-64.2021.8.16.0031
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): IVANETE FERNANDES DE SOUZA MELO
Requerido(s): VOLMAR LUIZ FERNANDES DE SOUZA BUENO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de VOLMAR LUIS FERNANDES DE SOUZA BUENO, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.192.150-8, inscrito no CPF/MF n.º 757.554.249-34, brasileiro, solteiro, bóia-fria, residente e domiciliado na Rua Afonso de Paula Siqueira, ao lado da casa n. 211, Bairro Planalto, município de Foz do Jordão - PR, incapaz de reger sua própria vida, consoante r. sentença, cujo teor parcial é o seguinte: "Da perícia, extrai-se que o requerido apresenta "Retardo mental leve com comprometimento significativo do comportamento requerendo vigilância ou tratamento."; "não sabe realizar atividades simples como preparar um lanche simples, não conhece dinheiro ou horas, não sai de casa desacompanhado devido às crises convulsivas e por ficar desorientado, toma banho sozinho mas precisa que um familiar faça sua barba, não tem noção de perigo, não consegue se determinar. c) Em razão de sua enfermidade o interditando não tem condições por si só de exercer os atos da vida civil, é absolutamente incapaz para tanto.", bem como que a incapacidade é total e irreversível (mov. 65.1)", sendo-lhe nomeada CURADORA o(a) Sr(ª). IVANETE FERNANDES DE SOUZA BUENO, portadora da Carteira de Identidade RG 12.389.233-0, inscrita no CPF/MF n.º 011.835.439-64, brasileira, solteira, empregada doméstica, residente e domiciliada no mesmo endereço, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em atos limitados aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, 08 de julho de 2022. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ELIANE GONÇALVES

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0002296-46.2021.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que são requerentes VERA DE FATIMA GONÇALVES e LUIS CARLOS GONÇALVES e requerida ELIANE GONÇALVES, que foi proferida sentença no evento 148.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: **"[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curador da interdita o Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber.O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), haja vista a falta de estruturação da Defensoria Pública em condições de atender a defesa em processos deste gênero. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 22 de junho de 2022. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".**

Eu, (Priscila Martini) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOSE CARLOS SOARES DE MELO (CNPJ 14.051.300/0001-04), extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrados e autuados sob Número Unificado 0003604-53.2015.8.16.0088, em que é exequente CRBS S/A e executado JOSE CARLOS SOARES DE MELO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o exequente pretende o recebimento de valores conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA DO ESTADO DO PARANÁ. CRBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Mistério da Fazenda CNPJ/MF sob o n. 56.228.356/0064-15, com sede na Rua Pinheiros, n° 60, Jardim Samambaia, Paranaguá, Paraná, neste ato representada por sua advogada que esta subscreve (documento anexo) vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 585, inciso I e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de JOSÉ CARLOS SOARES DE MELO, pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n. 14.051.300/0001-04, residente e domiciliado na Av. Visconde do Rio Branco, n°314, Bairro de Brejatuba, Guaratuba, CEP 83280-000, Estado do Paraná, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. I. DOS FATOS As partes realizaram, no ano de 2014, operações comerciais de compra e venda de mercadorias fabricadas pela Exequente, tais como cervejas e refrigerantes de diversas marcas pertencentes à empresa Exequente. Para pagamento das referidas mercadorias, foram emitidas as Duplicatas Mercantis abaixo destacadas, correspondente à operação realizada: Duplicata Valor Vencimento 482309 R$5.915,87 26/12/2014 Porém, em que pese os serviços prestados a contento pela Exequente - entrega das mercadorias - em estrito cumprimento ao quanto contratado, a Executada não efetuou qualquer pagamento, tornando-se, portanto, inadimplente. Ante o inadimplemento, os títulos foram protestados por indicação, de modo a determinar a falta de aceite e ao descumprimento da obrigação cambial. Não obstante, a Exequente tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a Executada, na tentativa de solucionar a questão amigavelmente, porém não obteve êxito, razão pela qual não lhe restou outra alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário. II. DO MÉRITO Estabelece o artigo 476 do Código Civil Brasileiro1 que nenhum contratante poderá exigir o cumprimento de quaisquer obrigações da parte contrária antes de adimplir as suas. Da análise dos documentos juntados pela Exequente, Excelência, é fácil constatar o zelo e a competência demonstrados no cumprimento da obrigação, consubstanciada na entrega das mercadorias adquiridas pela Executada, na data aprazada. Ademais, os títulos representativos do crédito da Exequente coadunam-se perfeitamente com as disposições legais vigentes, isto é, duplicatas, classificadas, pelo inciso I do artigo 585, do Código de Processo Civil, como títulos executivos extrajudiciais. Vejamos: "Art. 585: São títulos executivos extrajudiciais: II - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; " (...)" Cumulativamente, preceitua o artigo 15, inciso II da Lei n° 6.458/77 (Nova redação da Lei das Duplicatas): 1 Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. "Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: (...) II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei" Com efeito, para o ajuizamento da presente demanda, os títulos devem estar protestados e acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega de mercadoria. Assim, pode-se afirmar que todos os requisitos estão preenchidos no caso em questão, conforme se depreende dos documentos anexos. Não se pode olvidar que o artigo 586 do Código de Processo Civil2, estabelece condições para que o título possa autorizar o processo de execução forçada, quais sejam: certeza, liquidez e exigibilidade. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Humberto Theodoro Júnior: "a certeza da obrigação, atestada pelo título, requisito primeiro para legitimar a execução, decorre 2 Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. normalmente de perfeição formal em face da lei que o instituiu e da ausência de reservas à plena eficácia do crédito nele documentado. Certa, pois, é a obrigação cujos elementos essenciais à sua existência jurídica se acham todos identificados no respectivo título" 3. Na mesma esteira leciona Alcides de Mendonça Lima: "no que tange a certeza, se o título oferece elementos quanto aos sujeitos e a relação jurídica (credor e devedor) e igualmente quanto ao objeto devido, o requisito da certeza estará preenchido" 4. Quanto a este requisito, a simples análise do título espanca quaisquer dúvidas. Nas lições de Calamandrei, o requisito da liquidez é preenchido "quando é determinada a importância da prestação (quantum) 5". Tal exigência é atendida com as notas fiscais, nas quais constam os valores cobrados pelas mercadorias adquiridas pela Exequente e não pagas. E, em relação à exigibilidade, "se o título está vencido (pelo prazo certo ou por um acontecimento futuro que veio ocorrer) e nenhuma condição foi ajustada ou, se houver, foi já cumprida (...), o requisito da exigibilidade está obedecido" 6. Assim, partindo-se da premissa que a Exequente possui um título líquido, certo e exigível, que se reveste de todos os requisitos legais e formais, aliado à inadimplência da Executada e aos infrutíferos esforços de solução amigável, é plenamente cabível a propositura desta ação 3 Theodoro Júnior, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, 48º edição - vol. II - Rio de Janeiro, Forense, pág. 151. 4 Amador Paes de Almeida, Teoria e Prática dos Títulos de Crédito, Op. Cit. Alcides de Mendonça Lima, t. II, pág. 409 5 In Serpa Lopes, Exceções Substanciais, ed. 959, nº 57, p. 263. 6 Amador Paes de Almeida, Teoria e Prática dos Títulos de Crédito, Op. Cit. Alcides de Mendonça Lima, t. II, pág. 409. IV. DO PEDIDO Diante do exposto, a Exequente requer a Vossa Excelência: (i) a determinação da citação do Executado, por oficial de justiça, conforme art. 222, d, do CPC., para que pague, no prazo legal de 3 (três) dias, a quantia de R$ 7.418,49 (Sete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data de citação, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo. Decorridos todos os trâmites legais, requer seja a presente ação julgada procedente, condenando-se o Executado ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, eventualmente incidentes. (ii) seja liminarmente determinada pelo sistema Bacenjud a indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade da Executada até o limite desta execução R$ 7.418,49 (Sete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), a fim de possibilitar futura penhora, em caso de não-pagamento, consoante dispõe o art. 655-A do Códigode Processo Civil; (iii) caso se revelem infrutíferas as incursões legais anteriormente suscitadas, que recaia a oportuna ordem de penhora sobre parte do faturamento da pessoa jurídica executada, consoante a previsão legal constante o artigo 655-A, §3º, do Código Processual Civil. (iv) sejam imediatamente expedidas certidões de que trata o art. 615-A do CPC, atestando o valor da dívida e o nome das partes, para fins de execução de averbação no registro de eventuais imóveis e de veículos de propriedade da Executada. V. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS Requer, ainda, que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito somente em nome de sua procuradora, Dra. ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, com escritório localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 8º andar, Torre Sul, São Paulo- SP, CEP 05419-001, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento. Dá-se à causa o valor de R$ 7.418,49 (Sete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). Termos em que, pede deferimento. São Paulo, 14 de julho de 2015".* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA EXECUTADA JOSE CARLOS SOARES DE MELO (CNPJ 14.051.300/0001-04), ficando devidamente CITADO para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias, e de que poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, ciente de que a defesa em questão não tem efeito suspensivo e não impede os atos de penhora e avaliação dos bens, salvo se preenchido os requisitos dos parágrafos do artigo 919 do CPC. Fica ainda cientificado de que, caso reconheça devido o valor executado, inclusive custas e honorários, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em 6 (seis) parcelas (artigo 916 do Código de Processo Civil), bem como de que no caso de pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º do CPC). Fica a parte executada advertida de que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0006464-22.2018.8.16.0088, em que é requerente MARILENE PEREIRA LIMA, sendo requerido ESPÓLIO DE FERNANDO ROSLINDO FRUET REPRESENTADOS POR ELIZABETH AMARAL FRUET, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"M.M. JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. MARILENE PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, costureira, portador do RG nº 1446639, inscrito no CPF sob nº 4286133739, residente e domiciliado na Rua loanda, nº 935, quadra 85 lote 18 CEP 83208-000, Bairro Coroados - Cidade Guaratuba/PR, telefone (41) 99286-6425, email: desconhecido, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído procuração em anexo1, Dra. Márcia Cristina Jonson, inscrito na OAB/PR sob nº 24.816 endereço eletrônico: marcia@jonsonejonson.adv.br com escritório profissional na Rua José Loureiro nº 603 - 11º - conj. 1101 - Cobertura - Edifício Park Avenue - Centro - Curitiba - Paraná - CEP nº 80.010-16 - Fone nº (41) 30920-7555., nos termos dos artigos 1242 e seguintes do código Civil e artigos 941 e seguintes do Código Civil, propor se processe a ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO de imóvel urbano, em desfavor de FERNANDO ROSLINDO FRUEIT, CPF: 034.673.849-00, residente e domiciliado na Av. Califórnia nº 601 - Bairro 1 Instrumento procuratório e docs. Pessoais anexo, doc. 01 Coroados, Guaratuba - Pr - segundo doc. em anexo2, quais sejam, pelos fatos e fundamentos fáticos*

e jurídicos que passa a expor: I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Inicialmente, afirma a parte requerente em documento anexo, em consonância com os ditames dos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, que não tem condições econômicas de arcar com o pagamento das custas judiciais bem como com dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer que lhe seja concedido o benefício da gratuidade de justiça. Visto que a mesma é costureira, e afere uma renda mínima, não possui registro em Carteira de Trabalho3 (doc, em anexo). II - DO IMÓVEL E A ORIGEM DA POSSE DO AUTOR: Imóvel: lote nº 18 da quadra 85, da planta Parque Balneários Coroados município de Guaratuba PR, medindo 12,00m visto da Av. loanda, e 12,00m de fundo que confronta com o lote de nº 17, e 30m pelo lado direito que confronta com o lote de nº20 e 30m pelo lado esquerdo que confronta com o lote de nº 16. Área: 360m².4 É comum ocorrerem negociações imobiliárias formalizadas por meio de instrumentos particulares ou até mesmo de simples recibos, principalmente quando o imóvel transacionado carece de regularização dominial. No caso em tela foi o que ocorreu, na data de 11 de setembro de 2012 foi feito o Termo de Cessão e Transferência de Compromisso de Compra e Venda5 (doc. em anexo), entre Paulo Cesar Teixeira, CPF: 484.719.099-87, brasileiro, cassado com MARILENE DA SILVA TEIXEIRA, CPF: 685.916.679-2 Termo de cessão de transferência de compromisso de compra e venda. 3 Carteira de Trabalho - Marilene Pereira Lima. 4 Certidão de Registro Imobiliário. 5 Termo de Cessão de Compra e Venda - Paulo Cesar Teixeira - Vera Lucia de Lima. 72, residente e domiciliado à Rua ARISTIDES RAMOS DE ABREU nº 133 - JARDIN BRASIL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS promitentes vendedores - Espolio de Constante Eugenio Fruit e Jeny Roslindo fruit, representados no referido ato pelo seu responsável FERNADO ROSLINDO FRUIT , CPF: 034.673.849-00, cedem e transferem como CEDIDO e TRANSFERIDO tem a Sra. VERA LUCIA LIMA, CPF 253.484.779-15, RG 3037816885, brasileira, solteira, residente na Avenida Loanda 890 Q 86, Coroados - Guaratuba - Pr, todos os direito que tem, ônus e obrigações à aquisição do imóvel constituído pelo lote n° 18 (dezoito) da quadra nº 85 (oitenta e cinco), da planta " PARQUE BALNEÁRIO COROADOS" Guaratuba - Paraná. (doc.01 em anexo), firmado em cartório entre as partes; Após um período de posse mansa e pacifica e onerosa pela senhora VERA LUCIA LIMA, fazendo obras de aterramento e muro, o mesmo terreno foi vendido na data 30 de janeiro de 2015, para a senhora MARILENE PERIERA LIMA, que por sua vez fez o mesmo contrato de cessão de posse6 (doc. em anexo). Após aquisição do terreno a senhora Marilene Pereira Lima dirigiu-se a prefeitura municipal de Guaratuba e pagou todos os impostos que estavam atrasados desde ano 1998, através de acordo entre as parte7 (doc. Em anexo). Foi construída uma residência8, solicitado junto a SANEPAR, a instalação de rede de água no local9, (doc. em anexo), e junto a COPEL a instalação de rede de energia. A mesma residência e moradia da senhora MARILENE PEREIRA LIMA, a qual habita nos dias atuais. Comprovação das instalações por fotos10. 6 Termo de Cessão de Compra e Venda - Vera Lucia de Lima - Marilene Perira Lima. 7 Certidão de quitação de dividas de IPTU. 8 Memorial de descrição topográfica - casa. 9 - Doc. SANEPAR. Os fatos narrados nesta peça, principalmente quanto à titularidade e tempo de posse sobre o imóvel são comprovados por meio dos documentos de cessão de posse, firmada por dois termos, que servem a formar o conjunto probatório do autor. Como dito, pretende a autora regularizar a situação dominal do imóvel promovendo o presente da usocapião, o qual espera seja deferido por este juízo. III - MATÉRIA LEGAL APLICÁVEL: A(o) usucapião fundamenta-se no propósito de consolidação da propriedade, sendo várias as definições do instituto, como a de Pontes de Miranda que ensina que "a usucapião supõe, em vez de sucessão de direito, sequência, posterioridade de um direito a outro, de jeito que entra na classe dos modos originários de adquirir. Adquire-se, porém, não se adquire de alguém. O novo direito já começou a formar-se antes que o velho se extinguisse. Chega o momento em que esse não mais pode subsistir, suplantado por aquele" (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XIII, pág. 349). São requisitos do usucapião: res habilis (coisa hábil), iusta causa, bona fides (boa-fé), possessio (posse) e tempus. Sendo a posse o principal elemento da usucapião, exige a lei que seja contínua e incontestada, pelo tempo determinado, com o ânimo de dono. O pedido dos requerentes tem como fundamento a posse longeva que exercem sobre o imóvel, incluso o período dos antecessores. Cabível a menção, por ser aplicável no caso em tela, do disposto no artigo 1243 do Código Civil, verbis: 10 - Fotos da construção da casa. Art. 1243: o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. IV - CONCLUSÃO Conclui-se, assim, que a prescrição aquisitiva depende somente da posse longeva, mansa, contínua e qualificada pelo ânimo de dono. Tais requisitos são plenamente verificáveis no caso sub judice, pelo que estão os requerentes legitimados a pleitear a regularização do domínio sobre a área objeto desta actio, inclusive porque sua posse perfaz mais de 6 anos e vem sendo exercida com o animus domini, de modo manso, pacífico e ininterrupto. V - DO PEDIDO: Diante do exposto, pretendendo o autor obter a declaração do domínio sobre a referida área, vem com fundamento nos artigo 1238 e seguinte do Código Civil, requer se digne Vossa Excelência: a) receber a presente, bem como os documentos que a instruem, dando ciência de todos os atos ao Ilustre Representante Ministerial e determinando seja a citação, por mandado do requerido, para que tomem ciência da presente e, querendo, manifestem seu interesse, apresentando a contestação que tiverem no prazo legal, conforme preceitua o artigo 246 § 3º , do Código de Processo Civil; b) completada a instrução, julgar procedente a presente actio, ao final, do competente mandado ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda ao registro do imóvel com as descrições explicitadas no presente petitório, determinando averbação da aquisição do domínio à margem do registro daquela serventia à certidão negativa do Registro nº 46.444 fls. 129 do Livro 3-t, expedida pelo 1º CRI, da Comarca de São José dos Pinhais - Pr. c) determinar a citação por edital dos eventuais interessados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, sendo intimados por carta com aviso de recebimento os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Município, do IAP e do IBAMA, a fim de que, se for do interesse, no prazo legal, apresentarem a contestação que tiverem, sob pena de revelia; d) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a situação econômica da parte requerente não lhe permite pagar as custa do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015); Protesta por produzir todos os meios de provas em direito admitidas, juntado a certidão negativa de ações possessória. Dá-se à presente, para efeitos fiscais e alçada, o valor de R$ 50.000,00(Cinqüenta mil), que é a avaliação estimada do imóvel usucapiendo. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba datado e assinado digitalmente. Marcia Cristina Jonson OAB/ PR 24816 Márcio Wagner Lima da Costa Estagiário profissional nº da OAB/PR 11999 M.M. JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. Autos nº 0006464-22.2018.8.16.0088 MARILENE PEREIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem, com muito respeito à Vossa Excelência, através de sua Advogada Márcia Cristina Jonson, já devidamente constituída, com procuração em anexo na mov. 1.2, apresentar: EMENDA A PETIÇÃO INICIAL de imóvel urbano, em desfavor de Dr. COSTANTE EUGÊNIO FRUEIT,CPF: não sabido, e JENY ROSLINDO FRUITE, CPF: não sabido, ambos representado pelo seu espolio FERNANDO ROSLINDO FRUEIT, CPF: 034.673.849-00, residente e domiciliado na Av. Califórnia nº 601 - Coroados, Guaratuba - Paraná, quais sejam, pelos fatos e fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: a) - Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos adequando o pólo passivo da peça inicial, juntando as certidões de ações possessórias, e os confrontantes: b) - Certidões expedidas pelo Cartório Distribuídos da Comarca de Guaratuba em nome de Vera Lucia Lima1, Marilene da Silva Teixeira2, e Paulo Cesar Teixeira3, também estão sendo juntando neste ato o de Marilene Pereira Lima4. 1 CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - VER LUCIA LIMA 2 CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - MARILENE DA SILVA TEIXEIRA 3 CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - PAULO CESAR TEIXEIRA 4 CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - MARILENE PEREIRA LIMA c) - Confrontantes da área: Ao lado direito senhor Dirceu Florento da Rocha, pescador, casado, inscrito no CPF: 028.705.036-46, residente e domiciliado na Loanda n° 933, Coroados, Guaratuba - Paraná; Ao lado esquerdo Idenir Aparecido da Silva, mestre de obras, inscrito no CPF: 316.272.939-49, residente e domiciliado na Rua Tavares de Lira n° 1346, Afonso Pena, São José dos Pinhais- Paraná CEP :83060000; Frontal: senhor Vilson Nelson Maahs, inscrito no CPF: 042.589.369-36, residente e domiciliado na Loanda n° 934, Coroados, Guaratuba Paraná; Fundos: senhor Marcio Wagner Lima da Costa, inscrito no CPF : 813.392.679-34, assistente jurídico, residente e domiciliado na Rua Luiz Tramontin , nº 1693 - Campo Cumprido - Curitiba - Paraná. No mais reiterando os pedidos da peça inicial. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba datado e assinado digitalmente. Marcia Cristina Jonson OAB/ PR 24816 Márcio Wagner Lima da Costa Estagiário profissional nº da OAB/PR 11999". E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 29 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuado sob Número Unificado 0005515-90.2021.8.16.0088, em que é requerente BRUNA YUCARI YAMAMOTO HARA, sendo requerido NADA CONSTA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"(...) por parte de BRUNA YUCARI YAMAMOTO HARA, brasileira, união estável com separação convencional de bens, portadora do RG nº 5.999.344-5 SSP/PR e do CPF nº 961.453.749-34, residente e domiciliada na Rua Palmeiras, 77, apt. nº 24, bairro Agua Verde na cidade de Curitiba - Paraná, foi requerida, perante este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, uma ação de usucapião alegando em resumo o seguinte: que exerce posse mansa e pacífica por mais de quinze anos com "animus domini" sem qualquer interrupção sobre lote com área de 600,00 m², localizado na Rua Berilo Padilha, nesta comarca de Guaratuba - PR, medindo FRENTE: 15,00metros de frente para a Rua Berilo Padilha da Cunha; medindo FUNDOS: 15,00 metros com o lote 22; LAT. DIREITA: 40,00metros com o Lote 08; LAT. ESQUERDA: 40,00 metros com o Lote 10, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados., (conforme memorial descritivo); que o referido imóvel foi adquirido através de contrato de cessão*

de direitos em 17 de março de 2021, adquirido do Sr. Paulo Roberto Goés, o qual exercia a posse do imóvel há mais de 20 anos sem objeção ou oposição, de forma pública e inconteste; o imóvel em questão é parte do imóvel tendo como referência a PLANTA GERAL desta comarca, constando no cadastro municipal: Planta 01 Quadra 344 Lote 0009, não possuindo matrícula registral até a presente data; que os autores e seus antecessores por todos esses anos realizaram as benfeitorias inseridas no imóvel, a exemplo a limpeza e aterramento do lote, o que mais uma vez demonstra, sem sombra de dúvidas, posse direta e efetiva; que nunca sofreram turbação ou oposição a posse exercida com animus domini, assim, possuindo como sua a referida área sem oposição por mais de quinze anos, perfaz o tempo previsto no artigo 1238 do Código Civil Brasileiro e demais disposições para aquisição do domínio, pedindo que lhe seja declarada por sentença a propriedade, com a consequente abertura de matrícula na Circunscrição Imobiliária competente e respectivo registro." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 05 de julho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA (77.952.349/0001-58), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004289-55.2018.8.16.0088, em que é requerente MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA, sendo requerido VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"MM. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 935.135-3-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 568.698.199-041, residente e domiciliada na Rua Guanabara (lotes 01, 02 e 03), Planta Vila Balneária Eliana, esquina com Rua Augusto Bertoldi, na cidade de Guaratuba/PR, sem endereço eletrônico, por seu advogado no final assinado (mandato anexo2), vem, com o devido acatamento e fulcro nos Artigos 1.200 e 1.242/1.243 e seguintes do Código Civil c/c Artigos 246 a 259 do Código de Processo Civil (lei 13.105/2015) e demais disposições aplicáveis à espécie, e pelo procedimento comum, requerer AÇÃO DE USUCAPIÃO em face VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.952.349/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme cadastro da Receita Federal do Brasil anexo (doc. 03), com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1 4. RG + CPF - MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA 2 2. PROCURAÇÃO - MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA - ASSINADA DOS FATOS A Requerente adquiriu junto a DARCY ANTONIO HILDEHOUTZ a área total de 1.170,00m2 referente aos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 31 (trinta e um) da Planta Vila Balneária Eliana, objeto desta ação, através do Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios e Usucapiendos em data de 16/MARÇO/2011. Registre-se que, por sua vez, DARCY ANTONIO HILDEHOUTZ também adquiriu o referido imóvel de ILDELFONSO TORRES através do Contrato de Cessão de Direitos Hereditários datado de 29/janeiro/2004, com expressa menção de que o mesmo adquiriu referido imóvel também por contrato de cessão de direitos hereditários advindos da pessoa de CLÁUDIA FRITTELLI CURY que possuía o imóvel anteriormente há mais de 08 (oito) anos. DO LAPSO TEMPORAL Registre-se que da data da aquisição do imóvel pela Requerente em (16/03/2011) até a presente data (31/08/2018) perfazem-se 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses. Some-se a isso o interregno de 07 (sete) anos e 02 (dois) meses entre a aquisição de DARCY ANTONIO HILDEROHTZ, advinda de ILDEFONSO TORRES, mais os 08 (oito) anos de posse exercida pela pessoa de Cláudia Frittelli Cury antes da cessão em favor de Ildefonso Torres. Tem-se, assim, que a soma total da posse exercida diretamente pela Requerente, somada à posse dos posseiros anteriores, alcança o total de 22 (vinte e dois) anos e 07 (sete) meses. A área em referência está devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, sempre com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição, que somada à posse de seus antecessores, Darcy Antonio Huildehoutz, Ildefonso Torres e Cláudia Frittelli Cury, ultrapassa mais de 20 (vinte) anos, ali fixando sua residência de sua família, na pequena construção construída pelos posseiros anteriores, tendo ainda edificado chiqueiros, galinheiros, paiol e plantações frutíferas e ornamentais, sempre cuidando e zelando pelo terreno, com plena exclusividade e boa-fé, e sem qualquer oposição, quer de eventuais titulares do domínio ou órgãos públicos. DO IMÓVEL USUCAPIENDO A Requerente pretende a aquisição via usucapião, do imóvel, cuja aquisição e posse pessoal é somada aquela a de seus antecessores de forma contínua e ininterrupta há mais de 25 (vinte) anos, a saber: "área total de 1.170,00m2, inicia-se pelo lado esquerdo do lote nº 01 (um) que divide com a Rua Augusto Bertoldi, deste segue desse imóvel mais aqueles de números 02 (dois) e 03 (três) dividindo aos fundos com o Lote nº 34 (trinta e quatro) de propriedade de Carlos A. Lourenço, numa extensão de 39,00 (trinta e nove) metros até chegar na divisa do lote nº 04 (quatro) de propriedade de Maria de Fátima Lourenço, e, seguindo em divisa a esse lote até a frente do imóvel sito na Rua Guanabara numa extensão de 30,00 (trinta) metros, depois, de quem da rua Guanabara olha o imóvel segue em linha reta pela direita passando pelos lotes 03 (três) e 02 (dois) até o final do lote 01 (um), também numa extensão de 39,00 (trinta e nove metros), daí segue margeando a rua Augusto Bertoldi numa extensão de 30,00 (trinta) metros, até atingir o ponto de partida, fechando o perímetro de 1.170,00m2 (um mil cento e setenta metros quadrados). Referida área compreende os lotes nºs 01 (um), 02 (dois), e 03 (três) da Quadra 31 (trinta e um) da Planta Vila Balneária Eliana, na cidade e município de Guaratuba-PR, com transcrição original nº 92, fls. 232 do Livro 8-B do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de São José dos Pinhais-PR". DO DIREITO A Requerente satisfaz os requisitos do artigo 1.242 do Código Civil, no tocante a Usucapião Ordinária, eis que possui de forma continua e incontestada o imóvel, de forma pacífica e continuada levando-se em consideração as posses dos proprietários anteriores. Desta forma, revestido de todas as formalidades legais, encontra guarida o pedido da Requerente, na apontada legislação civil, e, ainda, em consonância a jurisprudência a qual, dentre muitas, destaca-se: "Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REQUISITOS PRESENTES. DEMANDA PROCEDENTE. O pedido de usucapião, por constituir forma originária de aquisição de propriedade, deve vir acompanhado de todos os requisitos legais autorizadores. Caso em que a prova produzida revelasse suficiente, ante a comprovação dos requisitos legais para aquisição da propriedade por usucapião. Posse superior a 20 anos e com ânimo de dono, ante o reconhecimento da acessio possessionis, com a junção de posses - da parte autora com a de possuidores anteriores. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70069481620, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 25/08/2016). Além disso, possui justo título retratado em escritura pública de cessão lastreada em escrituras dos proprietários anteriores, como acima indicadas, consubstanciando BOA - FÉ caracterizando ânimo de dono, acreditando fielmente que a coisa lhe pertence". Além disso, possui justo título retratado em escritura pública de cessão lastreada em escrituras dos proprietários anteriores, como acima indicadas, consubstanciando a BOA-FÉ e caracterizando ânimo de dono, acreditando fielmente que a coisa lhe pertence. Apresenta-se a boa-fé da Autora, na medida em que crê que a coisa lhe pertence, caracterizando o ânimo de dono, tendo em vista o zelo e o comprometimento com este, em virtude do direito real adquirido, conforme artigo 201 do Código Civil. Quanto o atestado de lapso temporal de posse, relevante notar-se que não se exige tempo de posse exclusiva do autor da Usucapião, podendo o tempo exigido resultar da soma da posse atual com a de seus antecessores. Nesse sentido o disposto no artigo 1.243 no Código Civil dispõe: "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas". Dessa forma, comprova-se que todos os requisitos legais exigidos por lei são plenamente verificados no caso em exame, de forma que o promovente faz jus à obtenção do pleito ora requerido. DOS CONFRONTANTES: Conforme se verifica do memorial descritivo da área usucapienda anexo aos Autos, este tem como confrontantes os seguintes lotes: FRENTE: De quem olha da Rodovia PR - 442, para o terreno numa extensão de 130.18 metros, ainda segue em alinhamento de quadra da Avenida Rio negro, em uma extensão de 70.16 metros. LADO ESQUERDO: Daquele que olha da Rodovia PR 442, seguindo ainda por linha seca, confronta-se com área do loteamento Parque Balneário Coroados, sob a matrícula 36.122 a uma distância de 99.73 metros. LADO DIREITO: De quem olha da Rodovia PR 442, linha seca que confronta com o loteamento Parque Balneário Coroados, em uma extensão de 84.75 metros, ainda sob a matrícula 36.122. FUNDOS: linha seca que confronta também com o loteamento Parque Balneário Coroados em uma extensão de 190,92 metros, matrícula 36.122. Dito isso, comprova-se a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, exercendo a posse em caráter animus domini. DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM: a) Levantamento Planimétrico da área, Memoriais Descritivos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 20134249889, Certidão Negativa de Distribuição de Ações Possessórias; Instrumento particular de cessão de direitos possessórios; b) Documentos pessoais do Autor; c) Instrumento de Procuração; d) Oportunamente, anexará rol de testemunhas a provar o ora alegado. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer: 1 - A citação por edital do Réu, conforme as exigências legais; 2 - a citação dos confrontantes CARLOS A. LOURENÇO e MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO, nos termos do §3º, do artigo 246, do CPC/15; para que, querendo contestar a ação no prazo legal; 3 - A publicação de editais para conhecimento dos terceiros interessados, Réus e Confinantes ausentes em lugar incerto e não sabido, conforme art. 246, inciso IV do CPC/15; 4 - Sejam intimados os entes públicos, Município de Guaratuba-PR, Estado do Paraná e União, para que manifestem seu interesse no presente feito; 5 - ao final, a procedência da ação com a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba-PR, para efeitos de averbação e ou criação de matrícula em nome da requerente relativamente à declaração de propriedade sobre o imóvel usucapiendo; 6 - A manifestação do Ministério Público, caso tenha interesse. Desde já faz juntar: Planta e Memorial Descritivo da área usucapienda assinada por profissional habilitado; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Certidão Negativa de Distribuição de Ações Possessórias, documento da parte, Matriculas dos imóveis, mapa da área usucapienda. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA*

Considerando que a Requerente, conforme documentos pessoais em anexo, nasceu em data de 18/11/1936, contando com mais de 80 (oitenta) anos, requer seja atribuído tramitação prioritária ao presente feito, em face do contido no Estatuto do Idoso. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Tendo em vista que a Requerente é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo, portanto, condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios da presente demanda, requer seja-lhe concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. DO VALOR DA CAUSA Para os efeitos fiscais atribui à causa o valor de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba-PR, 31 de agosto de 2018. YKARO ESTEVÃO DE FREITAS OAB-PR 88.251.". E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA (77.952.349/0001-58), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 29 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS/SUCESSORES DE ROBERTO JOSÉ FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente os HEDEIROS/SUCESSORES DE ROBERTO JOSÉ FILHO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de AÇÃO ORDINÁRIA, registrados e autuados sob nº unificado 0000537-07.2020.8.16.0088, em que é requerente ESPÓLIO DE ROBERTO JOSÉ FILHO sendo requerido CLEUNIR BERGMANN, conforme respeitável despacho de mov. 85.1, dos autos supramencionados, tem o presente a finalidade de CITÁ-LO, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 313, §2º inciso II do CPC. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: *Autos nº 0000537-07.2020.8.16.0088 (...) Paralelamente ao pedido, deverá ser expedido edital de intimação dos sucessores, conforme requerido em mov. 83.1, para que se habilitem nos autos em 05 dias, sob pena de extinção. Esclareço que a medida é necessária, já que o E. TJPR tem entendido que necessidade de divulgação da ação para que quem esteja em local incerto e não sabido possa ter conhecimento da sucessão processual (...). Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia. Juíza de Direito".* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS HERDEIROS/SUCESSORES DE ROBERTO JOSÉ FILHO, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 05 (CINCO) dias, habilitarem-se na presente ação (art. 690, do CPC), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume Guaratuba, 30 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES FRITES FLORES FLEMMING e OSVALDO KLOEPPEL, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0004975-47.2018.8.16.0088, em que é requerente RUTH ARNHOLD RAESTSCH & CIA LTDA, sendo requerido JOÃO MARIA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ HOTEL CABANA SUÍÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.039.328/0001-09, com sede à Avenida Curitiba nº 1.445, Bairro Brejatuba, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, representado por sua sócia MARGIT RAETSCH, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.124.242-1 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 434.315.000-30, com endereço à Avenida Curitiba, nº 1.445, Brejatuba, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, através de seu advogado "in fine" chancelado, (ut procuratório j.), vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.242 e seguintes do Código Civil e artigo 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de HAMILTON BONETO SCHINKO e sua mulher HILDA BONETTO SCHINKO, brasileiros, casados, ele militar, ela do lar, demais qualificações desconhecidas, residentes em endereço também desconhecido na cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pelos fatos e fundamentos que adiante se expõe: 1. PRELIMINARMENTE Inicialmente oportuno importante esclarecer que conquanto tenha havido recente alteração no Código de Processo Civil introduzindo no ordenamento brasileiro a opção pelo procedimento extrajudicial de usucapião, que se processa perante o Cartório de Registro de Imóveis (artigo 1.071 do Código de Processo Civil), a autora optou pela via judicial, através do procedimento comum. 2. DOS FATOS A autora vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre o lote denominado nº 15-A, da quadra n° 105, da Planta Geral da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste no P-01 (azimute 316º16'), medindo 14,95 até o P-02 (azimute 5º41') de frente para a Avenida Curitiba; deste até o P-03, medindo 15,27 (azimute 107º17') e deste até o P-04 (azimute 203º19'), medindo 7,72; do P-04 até o P-1 medindo 23,76, com área de 172,399 m². Os direitos possessórios sobre o terreno nº 15-A foram adquiridos por Hans Werner Raetsch & Cia Ltda (anterior denominação social da autora) de Hamilton Boneto Schinko em 27 de outubro de 1.967, conforme se comprova pelos documentos anexados a presente. Cabe esclarecer ainda que o anterior possuidor exercia de forma mansa, pacífica, contínua, com animus domini, como se donos fossem e sem oposição de terceiros. Importante destacar que a autora e seus antecessores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse, portanto, e sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Por sua vez, vale ressaltar que a autora efetuou o pagamento do preço pactuado quitando desta forma sua obrigação. Salienta-se ainda que a autora, ao longo dos anos, vem efetuando os pagamentos de todos os tributos que incide sobre o imóvel. Outrossim, oportuno destacar que a autora atua no ramo hoteleiro e parte do imóvel encontra-se construído o hotel e outra está o estacionamento. Sobre o exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta, oportuno destacar que os confrontantes firmaram declaração reconhecendo o exercício da posse pela autora, bem assim que respeita as medidas e confrontações dos imóveis, conforme declarações anexas. Durante todos esses anos a autora explora o imóvel como hotel, zelando e cuidando desses como se dona fosse, inclusive circundando os imóveis com muro e cerca, além de edificar benfeitorias. 3. DO DIREITO Sabe-se que usucapião é um direito autônomo, ou ainda, uma das formas de aquisição da propriedade de bem móveis ou imóveis, desde que as exigências previstas em Lei sejam cumpridas, o que se demonstra no presente caso. A presente ação objetiva a declaração aquisitiva da propriedade sobre os lotes descritos, pela forma de usucapião prevista no artigo 1.242 do Código Civil, in verbis: Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Paragrafo único: Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico. O imóvel foi adquirido no ano de 1967 e os antigos cessionários mantinham comprovadamente a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel até a sua venda para a autora sobre o referido lote. Esse período, acrescido ao período em que a requerente está ocupando os imóveis (desde o ano de 1.967), perfazem quase 50 (cinquenta) anos que ensejam a aquisição do domínio pelo instituto da usucapião, de acordo com o que estabelece o artigo 1.243 do Código Civil. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Dentre os requisitos da usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo, e, para a aquisição do domínio através da usucapião, o possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja, conforme dispõe a jurisprudência: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. REVELANDO-SE OS ELEMENTOS DE PROVA ALINHAVADOS NOS AUTOS QUE A APELANTE EXERCE POSSE COM ÂNIMO DE DONA, POR PERÍODO SUPERIOR A VINTE ANOS, DE FORMA ININTERRUPTA E SEM OBJEÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA DO IMÓVEL, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DOMINIAL EM SEU FAVOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1225595-5 - Jacarezinho - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) Assim, todas as modalidades de usucapião presentes no atual Código admitem a acessão das posses, não havendo mais dúvidas a esse respeito. Ocorrendo a posse nesses termos, não podese contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuado, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado na usucapião extraordinária. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência de há muito entendem que, na verdade, a lei dispensou o título e a boa-fé no usucapião extraordinário (JTJSP LEX 142/22)1. Enfim, a posse da autora resta suficientemente comprovada sobre a área acima referida, notadamente porque exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja, por lapso temporal mais que suficiente para o reconhecimento do direito de propriedade em decorrência verificação da prescrição aquisitiva a seu favor. 4. Dos CONFRONTANTES Conforme planta e memorial descrito que instrui o presente pedido, a área usucapida possui os seguintes confrontantes: a) Pela lateral esquerda de quem da Avenida Curitiba observa o imóvel confronta com o lote 11 de propriedade da autora. 1 in "Direito Civil Direitos Reais", vol. V, 13ª Edição, Editora ATLAS, 2013, pág. 206 b) Pela direita de quem da Avenida Curitiba observa confronta com o lote nº 15, de propriedade de DOROTY HEEREN; c) Nos fundos confronta com o lote 14 de propriedade de WILSON FLEMMING; 5. DOS REQUERIMENTOS*

Assim, cumpridos todos os requisitos necessários a autorizar o manejo da presente ação, é a presente para requerer: a) seja a inicial recebida, determinando-se a citação dos réus e eventuais interessados e ausentes através de edital (CPC, artigo 259, inciso I e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 4º, da Lei de Registros Públicos), para, querendo, contestem os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, artigo 344). b) A intimação dos representantes da Fazenda Pública deste Município, do Estado do Paraná e da União, para que se manifestem sobre eventual interesse na causa (CPC, artigo 1.046, § 2º e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 3º, da Lei de Registros Públicos), assim como a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei (CPC, artigo 178, inciso III e artigo 176 c/c artigo 5º, incisos. XXII e XXIII c/c artigo 183 da Constituição Federal). c) Seja dispensada a citação dos confinantes, uma vez que consta nos autos declaração anuindo com o pedido inicial; d) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, para o fim de declarar o domínio em favor da autora, (CC, artigo 1.241, caput), com o devido registro (LRP, artigo 168 c/c CC, artigo 1.241, parágrafo único) junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como seja determinada a expedição de mandado de abertura de matrícula. e) requer ainda, a condenação de eventual impugnante/ contestante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, a serem arbitrados por Vossa Excelência. e) Por fim, a autora informa que não tem interesse pela realização de audiência de conciliação ou de mediação. (CPC, artigo 319, inciso VII). 6. DAS PROVAS f) protesta provar o alegado por todas as provas em Direito admitidas (CPC, artigo 369), em especial a testemunhal cujo rol será oportunamente apresentado (CPC, artigo 442 e 357, § 4º), além do depoimento pessoal dos réus ou eventual contestante, sob pena de confissão (CPC, artigo 385, § 1º e 389 e seguintes), prova documental, consistente nos documentos ora acostados, bem como aos que serão oportunamente trazidos aos autos (CPC, artigo 405 e seguintes), e pericial, se necessário for. 7. VALOR DA CAUSA Atribui-se à causa o valor de R $ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (CPC, artigo 291) Termos em que, Pede Deferimento. Guaratuba, 10 de fevereiro de 2017. ANDERSON FERREIRA OAB/PR 48.657". E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS CONFRONTANTES FRITES FLORES FLEMMING e OSVALDO KLOEPPEL, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 04 de setembro de 2019. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE MASANORI KARAZAWA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0001970-56.2014.8.16.0088, em que é requerente ROSICLEIA DA SILVA E OUTROS, sendo requeridos ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/ PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *""EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. ROSICLEIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 6.527.073-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 810.481.909-78, residente e domiciliada na Estrada do Ferry Boat, Km. 39,5, 412, Prainha, neste Município e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, com instrumento procuratório anexo, com escritório profissional no endereço constante no rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações, com fundamento nos artigos 1.196, 1.200, 1.238, 1.241, parágrafo único do Código Civil e 941e seguintes do Código de Processo Civil: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO C/C Pedido de Justiça Gratuita Em face de: MASANORI KARAZAWA, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, CARLOS MENEZES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 2705, na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, RENATO VOTTO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 35, na Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 320, na Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe: PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA O § 2° do artigo 1° da Lei n° 5.478/68, assim dispõe: "A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". O § 3º da mesma Lei, estabelece que: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei". Sendo assim a Requerente firma a declaração anexada na presente, e apresenta o comprovante de renda, os quais comprovam não ter a mesma, condições para arcar com as custais processuais cabíveis no caso em debate. Razão pela qual requer lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. DA SITUAÇÃO FÁTICA A Requerente em Dezembro de 1998, adquiriu a posse do imóvel usucapiendo abaixo descrito, e no imóvel passou a efetuar benfeitorias, edificando sua casa, onde mantêm sua residência até os dias de hoje. Em todo este período de tempo a autora jamais tive sua posse interrompida, permanecendo ininterruptamente sobre o imóvel. Observa-se a autora não sofreu qualquer tipo de contestação por parte de quem quer que seja, visto que, são tidos como se dona fosse, estando presente, dessa forma, o animus domini. Sendo deste modo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta durante esse tempo. Do Imóvel A Requerente, cientes do seu dever de tornar possível a identificação o imóvel ora em questão, anexam à presente, Planta e Memorial Descritivo, bem como matrícula do bem a qual contém a seguinte especificação do citado bem: "Área de terra com 2.426,75 m², sobreposta aos lotes n.º 02, 03, 04 e 05 da Planta Prainha, situado neste Município e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações. Medindo 48,00 metros, de frente para a PR-412, e de quem da PR-412, olha o imóvel na lateral direita mede 50,00 metros, confrontando com o lote 01, de propriedade do Sr. Masanori Karazawa; na lateral esquerda mede 50,00 metros, confrontando com o lote 06, de propriedade do Sr. Masanori Karazawa; na linha dos fundos mede 49,07 metros, confrontando com a Área A-2-A, de propriedade do Sr. Carlos Menezes; perfazendo desta forma a área total de 2.426,75 m². Estando a área a 17,92 metros da divisa com o terreno da Escola Iraci Miranda Kruger, contendo uma edificação em madeira com 60,00 m², com o número predial n.º 412". Dos Confrontantes Com relação aos Confrontantes indicados na documentação contida na peça exordial, a requerente informa a qualificação dos mesmos, afim de que sejam efetuados todos os procedimentos judiciais pertinentes ao caso em tela: - MASANORI KARAZAWA, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido. - CARLOS MENEZES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 2705, na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Diante de todo o exposto, a requerente pleiteia perante este Juízo a concessão do Instituto da Usucapião sobre o imóvel em questão, em conformidade com os dispositivos legais que passam a descrever. DOS FUNDAMENTOS Assegura o art. 1.238 do Código Civil que, adquirirá a propriedade do imóvel aquele que possuir, de forma, mansa, pacífica e ininterrupta, determinado imóvel pelo prazo de 10 anos, se nele fixar moradia habitual, neste sentido: "art. 1.238 - Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". E ainda: "art. 1.243 - O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e boa-fé; Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade; Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária; Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel; Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Importante mencionar que embora não seja apreciada a existência de justo título e boa-fé por parte do possuidor, este deve ter animus domini, ou seja, cuidar da coisa como animus de dono, como se fosse sua. Nesse sentido aponta a jurisprudência do TJ/MG: "APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - - A aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva reclama a conjugação de três elementos fundamentais, que são a posse, o tempo e a coisa hábil. Os três requisitos se somam para que seja alcançada a pretensão do usucapião extraordinário; ausente qualquer deles, a pretensão torna-se inalcançável. - Na ação de usucapião extraordinário, cabe ao autor produzir a prova de sua posse prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica, como também do animus domini, sob pena de não se lhe declarar o domínio da terra a que pretende. (Número do processo: 2.0000.00.493493-2/000 1 Relator: OSMANDO ALMEIDA Data do acordão: 23/05/2006 Data da publicação: 10/06/2006)". "DIREITO CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O usucapião constitui-se como o modo originário de aquisição do domínio pela posse mansa e pacífica, por determinado lapso temporal, sendo este fixado na legislação. Os requisitos legais para o usucapião denominado extraordinário são: I) posse; II) ""animus domini""; III) objeto hábil; IV) transcurso temporal. Tendo o magistrado arbitrado os honorários advocatícios com observância dos requisitos legais e dentro dos limites determinados pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, não há fundamento para se alterar o percentual. (Número do processo: 1.0000.00.289546-4/000 1. Relator: MARIA ELZA. Data do acordão: 20/02/2003. Data da publicação: 28/03/2003)". Os dispositivos legais encontrados nos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil demonstram que a presente ação, terá o condão de declarar o domínio do imóvel à Autora da mesma, nos seguintes termos: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial; Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232; Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal,*

dos Territórios e dos Municípios; Art. 944. Intervirá obrigatoriamente em todos os atos do processo o Ministério Público; Art. 945. A sentença, que julgar procedente a ação, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais". Ante o exposto, requerem seja julgada procedente a presente ação, concedendo à requerente o domínio útil do imóvel em questão, bem como a liberação para efetuar o registro no competente Registro de Imóveis da Comarca. DOS REQUERIMENTOS Diante dos fatos narrados e da fundamentação legal exposta passam a requer: a) Sejam concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a impossibilidade de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e familiares, nos termos da Lei nº. 1. 060/50 e do Decreto Estadual nº. 4.923/94. b) A citação dos Requeridos nos endereços mencionados para querendo, contestar nos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia. c) A dispensa de citação dos confrontantes posto que referem-se as mesmas pessoas integrantes do polo passivo. d) A citação por edital, dos réus e confrontantes não localizados bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. e) A intimação por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na causa. f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. g) Que a sentença seja transcrita no Registro de Imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. h) Seja a presente julgada totalmente procedente, com ou sem contestação, condenando os Requeridos em todos os termos da presente; bem como sejam acatados todos os documentos que instruem á mesma. i) Pretendem os Requerentes provar suas argumentações, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Para efeitos meramente fiscais dá-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Nestes termos, Pedem Deferimento; Guaratuba, 07 de Maio de 2014. JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO OAB/Pr 52.295." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS HERDEIROS DE MASANORI KARAZAWA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 29 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TAIRINE R. DE SOUZA (CNPJ/MF 21.134.775/0001-20), extraído dos autos de AÇÃO MONITÓRIA, registrados e autuados sob Número Unificado 0003976-94.2018.8.16.0088, em que é requerente ALTIVIR BONATTO-ME representado por ALTIVIR BONATTO, e requerida TAIRINE R. DE SOUZA representada por TAIRINE RAFAELA DE SOUZA (CNPJ 21.134.775/0001-20), em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o requerente pretende o recebimento de valores conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ. ALTIVIR BONATTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.896.185/0001-38, com endereço profissional na R. Joinville, 2324 - São Pedro, São José dos Pinhais - PR CEP 83005-550, com endereço eletrônico nelson@lojabonatto.com.br, neste ato representada pelo proprietário Altivir Bonatto, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 3.088.589-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.334.479-15, endereço eletrônico altivir@lojabonatto.com.br, residente e domiciliado na Rua Padre Ângelo Bortolini, 1313, Cruzeiro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83010430, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que abaixo subscreve (procuração em anexo), com endereço profissional 1313na Travessa José Ziliotto, 117, sala 04, centro, cidade de São José dos Pinhais - PR, onde receberá as notificações e intimações futuras, com fulcro nos art. 700 e seguintes do CPC propor a presente: AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO em face de TAIRINE R DE SOUZA, inscrito sobre o CNPJ: 21.134.775/0001-20, com endereço comercial na Avenida Patriarca, nº 1154, bairro Picarras, Guaratuba, Paraná, CEP: 83.280-000 com endereço eletrônico não possui, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir. 1. DOS FATOS A Exequente é credora da Executada na quantia de R$ 1.214,00 (mil duzentos e quatorze reais) representada pelo cheque: . vencido em 13/03/2016 no valor de R$ 1.214,00 conforme cheque anexo nos autos referente a Comp. 018, Banco 104, Agência 0369, C1 6, Conta 03000646-3, C2 0, Série AAA, Cheque nº 900650 C3 8. Com atualização monetária perfazem o valor total de R $ 2.317,54 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha que segue abaixo: Apesar de o Exequente buscar por vias amigáveis o pagamento da quantia supramencionada, restaram infrutíferas todas as suas tentativas, demonstrando a Executada o seu total desinteresse em cumprir com suas obrigações. Uma vez que passou os 6 meses previstos para que os cheques tenham eficácia de título executivo extrajudicial, não sobrou ao autor uma alternativa a não ser buscar o adimplemento de crédito através dessa ação monitória. DA TEMPESTIVIDADE DO CHEQUE PRESCRITO. Conforme a súmula 503 do STJ "o prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula." Diante dos entendimentos sumulado pelo STJ, é cabível a propositura da presente Ação Monitória, pois sua interposição foi realizada antes do prazo de 5 (cinco) anos compreendido pelo Superior Tribunal de Justiça, por conseqüência requerer o conhecimento da ação. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Como a lei dispõe sobre a pessoa jurídica ter direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que a mesma tenha incapacidade de arcar com as custas sem comprometer sua manutenção, visto que a pessoa jurídica de ALTIVIR BONATTO - ME é uma empresa pequena, e que sofre de muitos débitos como da atual demanda, observa-se a necessidade do benefício. Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelo consoante o art. 98, caput, do CPC. II- DO DIREITO. DA POSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO MONITÓRIA PARA COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS. O referido cheque citado acima foi emitido pela Executada no primeiro semestre de 2016, por já ter transcorrido mais de 06 (seis) meses do prazo de apresentação do referido título extrajudicial no banco sacado CAIXA, não sendo possível, destarte, a sua cobrança via ação de execução de título extrajudicial. Na ação monitória, revela-se indispensável a existência de prova escrita, sem eficácia de título executivo, restringindo-se às obrigações de pagar quantia, entregar coisa, fazer e não fazer, entretanto exigindo a prova literal, ao invés do procedimento ordinário quando basta a alegação da existência do direito de crédito, dispensandose a prova no momento da propositura, podendo ser provado posteriormente na audiência de instrução e julgamento. Toda via nessas situações, o legislador elaborou a ação monitória, sendo um meio mais hábil pelo qual o Exequente poderá cobrar do Executado soma em dinheiro da dívida do título extrajudicial já prescrito, com base em prova documental sem eficácia de título executivo com fundamento no art. 700 do CPC. Art. 700 A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. Ainda neste sentido o Superior Tribunal de Justiça se manifestou seu entendimento mediante a edição de duas súmulas, primeiramente se referindo a súmula nº 299 "é admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito" e a súmula nº 531 "em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula". Deste modo prova escrita, exigida pelo art. 700 do CPC, é todo documento que, embora não prove diretamente o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado. Com relação a prescrição do cheque mediante a apresentação de provas da obrigação resta comprovando o direito Exequente de ter a obrigação do qual o Executado adimplida através do pagamento em dinheiro, com fundamento no art. 17 da lei 7.357/85 "cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem", é transmissível por via de endosso". Em vista do caso concreto, como efetivo vencimento de dez folhas de cheques e planilha de débitos atualizada conforme anexas nos autos, a Executada tem um debito de R$ 2.317,54 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), todos comprovados por documento original, sendo por tanto um título viável para atual demanda monitória. Visto e provado que a Executada se recusa a pagar o valor descrito no cheque, deixando assim de honrar o seu compromisso com o Exequente, incorrendo na prática de ato ilícito, deverá ser compelido ao pagamento do crédito corrigido monetariamente e juros de mora desde a data de seu vencimento. Diante do decorrer do lapso temporal de mais de 6 meses previstos para que o cheque tenha eficácia de título executivo extrajudicial extinta e da prova documental inquestionável anexa nos autos, não sobrou ao autor uma alternativa a não ser buscar o adimplemento de crédito através dessa ação monitória, pois mediante vias amigáveis o Exequente não logrou êxito. Requer, portanto, que Vossa Excelência determine na forma do Art. 700, I do CPC o pagamento da quantia em dinheiro referente ao R$ 2.317,54 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha anexa nos autos com a correção monetária e juros dos cheques vencidos. DOS JUROS IN MORA. No tocante aos juros moratórios, esses devem incidir a partir do vencimento da dívida, uma vez que nesse exato momento a obrigação líquida e certa passou a ser exigível, constituindo em mora o devedor, conforme dispõe o art. 397, CC, visto que restou interpelado no dia determinado para o cumprimento, visto que referente ao caso concreto a dívida está vencida por a mais de 3 (três) anos, sendo portando de direito a aplicação dos juros e correção monetária . Ressalte-se que a regra insculpida no art. 52, II, da Lei 7.357/85, permite ao portador exigir do demandado os juros legais desde o dia da apresentação da cártula à câmara de compensação conforme apresentado na tabela anexa nos (fatos) da presente demanda. III - DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) A expedição do competente MANDADO DE PAGAMENTO, visando instar o réu que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia reclamada de R$ 2.317,54 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), corrigida monetariamente, acrescida dos encargos moratórios de 2% e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa art. 701, CPC, consoante tabela acima detalhada, declinando ao requerido, nesse mesmo mandado, que ele poderá ofertar embargos no prazo mencionado art. 702, CPC; b) A constituição de pleno direito do título executivo judicial, caso não seja efetuado o pagamento ou oferecido os embargos previstos no Art. 702do CPC/15, sendo observado o disposto no Título II das diversas espécies de execução do Livro I da Parte Especial do mesmo código. c) Por fim, apesar de o Exequente entender

que o resultado da demanda prescinde da produção de provas, ressalva que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Atribui-se à causa, a importância R$ 2.317,54 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2018. Paulo Sérgio Moreira. OAB/PR: 83286.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA DA REQUERIDA TAIRINE R. DE SOUZA (CNPJ/MF 21.134.775/0001-20), ficando devidamente CITADOS para efetuar o pagamento do débito, bem como de que independente de prévia segurança do Juízo, a parte citanda poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima apontado, embargos à ação monitória, que suspenderão o andamento da presente ação, e, ainda, de que se efetuado o pagamento no prazo fixado ficará isento das custas processuais (CPC art. 701, § 1º.). Cientificado também de que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (CPC. Art. 701, §2º e 8º). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 07 de julho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0004908-77.2021.8.16.0088, em que é requerente FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS, sendo requerido PDRO ARAÚJO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"Excelentíssimo(a) Senhor Doutor(a) Juiz(a) de Direito da _ Vara Cível da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. JOÃO ADEMIR RODRIGUES, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 243.750.559-87, residente e domiciliado na Rua Heitor Wenceslau Taborda, n° 307, Balneário Eliane, 83.280-000, Guaratuba - Paraná, neste ato representado por seu advogado abaixo assinado, com escritório profissional na Rua Comendador Miró, nº 860, 84010-160, Centro, Ponta Grossa - Paraná, onde recebe intimações (e-mail: monteiro.osni@gmail.com), comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Em face de GLACY WOOD BRANCO, inscrita no CPF sob o nº 319.122.069-00, com endereço desconhecido, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos. 1. Da Justiça Gratuita O Autor requer, desde já, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo sem ocasionar o prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração em anexo. 2. Processamento em Prioridade de Idoso Conforme dispõe o artigo 71 do Estatuto do Idoso e o artigo 1.048, inciso I e parágrafo 1° do CPC, é assegurado à pessoa idosa a prioridade na tramitação de processos. Vejamos: Lei 10.741/03 Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância; Código de Processo Civil Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988; [...] § 1º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova da sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente, para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas. No presente caso, o Autor cumpre com os requisitos expressos nos presentes artigos, conforme pode se observar no documento abaixo, pois possui mais de 60 anos, sendo nascido em 07 de novembro de 1954. 3. Da Legitimidade Passiva O antigo proprietário do terreno, cujo qual consta o nome no registro do mesmo, sendo este o Sr. Pedro Araujo, já é falecido, não se tendo conhecimento se o mesmo possui herdeiros e/ou sucessores. Desta maneira, está incluída no polo passivo desta demanda a Sra. Glacy Wood Branco, cuja qual está indicada como contribuinte do IPTU do referido terreno, conforme documento em anexo. 4. Síntese dos Fatos Há aproximadamente 12 anos, o Autor tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta de terreno suburbano sob nº 17 da quadra nº 20 medindo 12,00 metros de frente por 45,00 metros de fundos, formando a área de 540m², localizado na Rua Heitor Wenceslau Taborda, s/n, conforme planta de localização abaixo: O referido terreno está registrado junto ao 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais - Paraná. Cumpre dizer que desde o ano de 2009 o Autor cuida do terreno usucapiendo com animus domini, já que tem todos os cuidados com o terreno, de modo que sempre limpa o mesmo, já o fechou com cerca de arame, solicitou ART, bem como solicitou que um topógrafo realizasse a medição. Ademais, o Autor também cultiva plantações no terreno e construiu uma meia água de 3m x 2,5m em madeiras e coberta por telha: Insta salientar que o Autor nunca sofreu qualquer tipo de contestação por parte de quem quer seja, sendo sua posse, portanto, legítima, pacífica, ininterrupta e mansa por todos esses 12 anos. 5. Do Direito A usucapião extraordinária está prevista no art. 1.238 do Código civil. Vejamos: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Denota-se, portanto, que o prazo pode ser reduzido para 10 anos desde que o possuidor tenha dado uma destinação produtiva ao imóvel ou, ainda, tenha estabelecido nele a sua moradia. Nesse sentido, aduz Pereira (2019, vol IV, p. 121): "O seu princípio básico está, portanto, na valorização do trabalho humano. Aquele que por quinze anos tem como seu um imóvel, rural ou urbano, cultivando-o ou tratando-o, tornando-o útil à comunidade, não pode ser compelido a deixá-lo à instância de quem o abandonou sem consideração pela sua utilização econômica." Ademais, nessa modalidade de usucapião, é necessário que a posse seja ininterrupta e incontestada. Ora, como já informado anteriormente, o Autor nunca sofreu qualquer tipo de contestação por parte de quem quer seja, sendo sua posse, portanto, legítima, pacífica, ininterrupta e mansa por todos esses 12 anos. Além disso, é necessário que o usucapiente exerça a posse do bem imóvel como se seu dono fosse. No presente caso, é evidente a presença do animus domini, visto que o Autor cuida do terreno há 12 anos, realizando no mesmo obras e melhorias, como se fosse dono do mesmo. 6. Dos Pedidos Ante todo o exposto, requer-se: a) A citação por edital da Requerida, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal. b) Não sendo possível a citação por edital, requer-se a consulta de endereços da Requerida nos sistemas conveniados a este juízo, quais sejam: Sisbajud, Renajud, Infojud, PortalJud, Sinesp-Infoseg, Serasajud, Detran, Caged-rais, Sesp-intranet, operadoras de telefonia (TIM, OI, CLARO); c) Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município para que manifestem eventuais interesses na causa; d) A intimação do Ministério Público para intervir no feito; e) Que seja concedido ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita; f) Sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal e a prova testemunhal, cujo rol segue abaixo; g) Que seja emitida Sentença Declaratória de Usucapião do bem imóvel ao Autor; h) Que ao final, seja a ação julgada procedente, para que a sentença seja transcrita no Cartório de Registros, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro. i) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por este sendo o valor venal do terreno. Pede deferimento. Ponta Grossa, 27 de outubro de 2021. Osni Antunes Monteiro OAB/PR 100.355.."* E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS HAMILTON MENDES e ODILA MENDES, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002079-26.2021.8.16.0088, em que é requerente FÁBIO ALLE DOS SANTOS, sendo requerido HAMILTON MENDES, HAMILTON MENDES JUNIOR, JULMARA MENDES e ODILA MENDES, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ JUSTIÇA GRATUITA FÁBIO ALLE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.334.081-6, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.437.489-45, residente e domiciliado à Rua Birilo Padilha da Cunha, nº 102, Quadra 171, Lote nº 02, Casa, Bairro Coahpar, CEP 83.280-000, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, por intermédio de seu procurador subescritor que ao final assina, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA da área correspondente à 34,35% do Lote de Terreno nº 02, Quadra nº 171, Planta Geral de Guaratuba/PR, em face de HAMILTON MENDES, brasileiro separado consensualmente judicialmente, segurança, portador da cédula de identidade RG nº 3.610.161-0, inscrito no CPF sob o nº 504.465.689-53, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº 792, Vila Varginha, CEP 83.320-170, na Cidade e Comarca de Pinhais/PR e, JULMARA MENDES, brasileira, solteira, correta de imóveis, portadora da cédula de identidade RG nº 4.072.246-7, inscrita no CPF sob o nº 545.119.689-34, residente e domiciliada à Rua Nicaraguá, nº 269, Bairro Centro,*

CEP 83.320-380, na Cidade e Comarca de Pinhais/PR, pelos motivos a seguir expostos: I. PRELIMINARES I. I Da Concessão da Justiça Gratuita - artigo 98, do CPC Preliminarmente, pleiteia-se pela concessão da Justiça Gratuita, tendo em vista que o Requerente não possuí condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, faz jus, portanto, ao benefício da Justiça Gratuita, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015. Para tal benefício o Autor junta declaração de hipossuficiência e cópia da Declaração de Imposto de Renda dos exercícios de 2020 e 2021, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. G.N. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 568 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Os elementos constantes nos autos demonstram que o agravante não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O artigo 99, §§ 2º e 3º do CPC/15 prevê que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural e que o Magistrado só poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, o que não é o caso dos autos. 3. Além disso, cabe a parte contrária fazer prova e informar ao Juízo que o requerente do benefício tenha condições de arcar com as custas nos termos do artigo 100 do CPC/15. (TJPR - 18ª C.Cível - 0034525-89.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 20.07.2020). G.N. E, ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SÍNTESE FÁTICA. PRETENSÃO INICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DE POR J.L.B. PARA LEVANTAMENTO DE 50% DO SALDO EXISTENTE EM CONTA DE SEU FALECIDO IRMÃO H.B. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PARTE REQUERENTE. RECURSO DA PARTE REQUERENTE PELA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ARTIGO 98 E 99, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INDEFERIMENTO DA BENESSE. ARTIGO 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OBRIGAÇÕES SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO. 98, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívico - Curitiba/PR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCED DA À PARTE APELANTE. 1. Para a concessão da gratuidade da justiça não há necessidade de que a parte não possua nenhuma resistência econômica no sentido técnico-jurídico, relacionando-se também ao comprometimento com sustento próprio e da família. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR - 11ª C.Cível - 0021590-34.2018.8.16.0017 - Maringá - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 28.07.2020). G.N. Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do Requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." 1 A corroborar com o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado MARINONI, que preleciona, ad litteram: "Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiarse da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." 2 Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Carta Magda e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça a Postulante. 1 DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60 2 MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98 II. DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA O objeto desta ação é correspondente à 34,85% (trinta e quatro e oitenta e cinco por cento) da área constituída pela parte ideal do lote de terreno nº 02, Quadra nº 171, Quadra Geral de Guaratuba/PR. Divide-se ao norte pela lateral esquerda de quem da rua Berilo da Cunha Padilha olha o imóvel com parte do mesmo Lote nº 02, medindo 15,70 metros de comprimento. Divide-se ao sul pela lateral direita de quem da Rua berilo da Cunha Padilha olha o imóvel com parte do mesmo Lote nº 02, medindo 15,00 de comprimento. Divide-se a leste pelos fundos com o Lote nº 03, medindo 14,50 metros. Divide-se a oeste pela frente com a Rua Berilo da Cunha Padilha, medindo 9,90 metros. Com uma área total de 183,00 m² com benfeitorias. Área construída de 92,00 m² em alvenaria, conforme imagem e croqui abaixo colacionados: III. DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAR A VIA EXTRAJUDICIAL Não obstante a recente ampliação das possibilidades de reconhecimento extrajudicial da usucapião, não carece de interesse de agir o ingresso direito pela via judicial por se tratar de uma faculdade do interessado. Nesse sentido é o recente posicionamento do STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO NA VIA EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO. EXEGESE DO ART. 216-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. RESSALVA EXPRESSA DA VIA JURISDICIONAL. 1. Controvérsia acerca da exigência de prévio pedido de usucapião na via extrajudicial para se evidenciar interesse processual no ajuizamento de ação com o mesmo objeto. 2. Nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973: "Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo [...]". 3. Existência de interesse jurídico no ajuizamento direto de ação de usucapião, independentemente de prévio pedido na via extrajudicial. 4. Exegese do art. 216-A da Lei 6.015/1973, em âmbito doutrinário. 5. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga a ação de usucapião. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1824133/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRATURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 14/02/2020). Razões pelas quais requer o imediato recebimento e prosseguimento do feito. IV. DOS FATOS CIRCUNSTANCIADOS Conforme cediça lição da lei material civil, a obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade da usucapião ordinária, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.242 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para sua concessão. Ao tratarmos da usucapião ordinária, destaca-se prefacialmente o lapso temporal de 10 (dez) anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Este prazo é reduzido à 05 (cinco) anos quando o imóvel é comprovadamente utilizado para fins de moradia, conforme determinação legal encartada no artigo 1.242, parágrafo único, do Código Civil. No caso sub examine, constata-se por intermédio dos documentos que instruem a presente peça que o Autor ocupa o imóvel usucapiendo desde março/2007, ou seja, por mais de 10 (dez) anos. Nesta linha intelectiva, convém arrazoar sobre a forma de aquisição em que o Autor adquiriu o domínio sobre o imóvel usucapiendo. Conforme se extrai dos documentos anexos, especialmente a matrícula do imóvel acostado na seq. 1.11, verifica-se que o Lote de Terreno nº 02, Quadra 171, Planta Geral restou vendido a parte ideal correspondente à 54,28% do bem, prevalecendo as seguintes proporções aos Requeridos: a) 22,86% para o Requerido Hamilton Mendes e, b) 31,42% para a Requerida Julmara Mendes. Senão, veja-se: Desta porção, o Autor realizou escritura de compra e venda com o Requerido Hamilton Mendes (mov. 1.8), adquirindo a parte ideal correspondente a 22,86% (vinte e dois vírgula oitenta e seis por cento) do Lote de Terreno nº 02, Quadra 171, Planta Geral, conforme imagem parcial colacionada abaixo: Ocorre, todavia, que as porcentagens informadas na matrícula do imóvel, assim como na escritura pública de compra e venda destoam daquelas fatidicamente ocupadas pelo Autor, conforme indicadas pelo memorial descritivo do imóvel: Assim, objetivando a regularização do imóvel, considerando que a escritura pública realizada entre o antigo proprietário e o Autor sequer chegou a ser registrado em cartório, resta ao Requerente a presente Ação de Usucapião na modalidade originária. Ainda, importa consignar que desde a aquisição do imóvel, o Autor estabeleceu no local sua moradia, com o propósito de usufruir plenamente do bem adquirido, além de empregar a devida função social ao imóvel. Assim, desfruta do imóvel com o objetivo precípuo de alojar e dar conforto à si e sua família, cuidando do imóvel e provendo todas as despesas inerentes aos seus cuidados, como se verdadeiramente proprietários fossem do bem. De outra banda a prova testemunhal, bem como em eventual manifestação dos confrontantes que acompanham há muito o cotidiano do Requerente, aperfeiçoarão a força probante destas alegações, tudo para que não paire dúvida quanto ás convicções de Vossa Excelência. Além disso, o Requerente desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. V. DO ASEPCTO JURÍDICO V. I Dos requisitos para concessão da usucapião extraordinária Conforme acima mencionado a obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.242 do Código Civil, e seu parágrafo único. In verbis: Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boafé, o possuir por dez anos. Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel, por justo título e nele constituir residência familiar, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado, conforme precedentes sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA (ART. 1.242 CC) - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - JUSTO TÍTULO - POSSE MANSA, PACÍFICA E COM ANIMUS DOMINI - DEMONSTRADA - SOMA DA POSSE DO ANTECESSOR - POSSIBILIDADE (ART. 1.243 CC) - LAPSO TEMPORAL DE 10 ANOS - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA RECONHECIDA. - A usucapião é um modo de aquisição originária da propriedade ou de outro direito real, possibilitando o reconhecimento da condição de proprietário ao possuidor, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. - A usucapião ordinária está prevista no artigo 1.242 do CC, tendo como pressupostos a posse pelo prazo de 10 anos, exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacífica, além de justo título e boa-fé. - O contrato de promessa de compra e venda constitui justo título apto a ensejar a aquisição da propriedade por usucapião, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. - Nos termos do

artigo 1243 do CC, é possível ao possuidor, com o fim de contar o tempo exigido, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, desde que todas sejam contínuas, pacíficas e com justo título. - Demonstrados os requisitos para o reconhecimento da prescrição aquisitiva, deve ser julgado procedente o pedido inicial. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0188.14.007868-7/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), julgamento em 28/01/2020, publicação da súmula em 07/02/2020). E, mais: 49172 USUCAPIÃO ORDINÁRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. RECONHECIMENTO. Sentença de procedência. Irresignação dos réus. Sentença mantida. Usucapião ordinária (art. 1.242, caput, CC). Presença dos requisitos, como já destacado na ação reivindicatória anteriormente ajuizada pelos aqui réus. Posse exercida pela autora desde 2001. Justo título. Aquisição por contrato de compra e venda. Boa-fé da demandante, na medida em que não constava a aquisição da propriedade pelos réus na matrícula à ocasião. IPTU cobrado em nome do réu e conversas informais com vizinhos não são circunstâncias aptas a demonstrar a superveniente má-fé da autora. Posse com animus domini configurada. Não comprovada a posse indireta dos réus, uma vez que inexistente qualquer relação de dependência da autora para com eles (art. 1.198, CC). Ausência de oposição. Supostas conversas com a autora e notificação de crime de estelionato da vendedora do imóvel não caracterizam a adoção de medida judicial efetiva que visasse à quebra da continuidade da posse da demandante. No mais, mesmo que comprovada que a posse se iniciou a partir de 2003 e que seria sem justo-título e boa-fé, ainda sim ter-se-ia operado a prescrição aquisitiva antes do ajuizamento da ação (art. 1.238, §º único, CC). Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1017129- 57.2017.8.26.0114; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2019; Data de Registro: 28/05/2019). Cabe salientar que independe de registro o "justo título" referido na norma, mas a simples existência da escritura pública anexa é suficiente para o enquadramento como usucapião Ordinária, conforme esclarece o STJ: Jornada I Dir. Civ. STJ 86: "A expressão 'justo título', contida no CC 1242 e 1260, abrange todo e qualquer ato jurídico hábil, em tese, a transferir a propriedade, independentemente de registro". Presente ainda nítida boa-fé do Autor, pois passados mais de 10 (dez) anos, crê genuinamente que a coisa lhe pertença, caracterizando o animus de dono, especialmente ao considerar as benfeitorias feitas no imóvel. V. II. Do Lapso Temporal Conforme transcrito acima, o artigo 1.242 do Código Civil, dispõe que adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião ordinária, o lapso temporal de mais de 10 (dez) anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Entretanto, o parágrafo único do supracitado artigo reduz o prazo para 05 (cinco) anos quando o possuidor tiver estabelecido no imóvel usucapiendo sua moradia habitual. Senão, veja-se a letra da Lei: Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico Com efeito, a posse exercida pelo Autor perfaz soma de mais de 14 (quatorze) anos ininterruptos e sem a oposição de terceiros. De acordo com o acervo probatório acostado junto da presente inicial, especialmente a escritura de compra e venda, verifica-se que a posse do imóvel, objeto da demanda, resta exercido com animus domini desde março/2007, pelo Autor. Além disso, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera, requer que seja reconhecido o decurso do prazo durante a marcha processual, conforme expressa redação do CPC: Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. E no presente caso, se no curso do processo o prazo legal é atingido, o direito aquisitivo deve ser reconhecido. Trata-se do necessário reconhecimento do prazo no curso do processo na soma total do prazo prescricional aquisitivo, conforme entendimento do STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. PRAZO. IMPLEMENTAÇÃO. CURSO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. FATO SUPERVENIENTE. (...). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível o reconhecimento da usucapião de bem imóvel na hipótese em que o requisito temporal (prazo para usucapir) previsto em lei é implementado no curso da demanda. 3. A decisão deve refletir o estado de fato e de direito no momento de julgar a demanda, desde que guarde pertinência com a causa de pedir e com o pedido. Precedentes. 4. O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, (...). 5. A contestação não tem a capacidade de exprimir a resistência do demandado à posse exercida pelo autor, mas apenas a sua discordância com a aquisição do imóvel pela usucapião. 6. A interrupção do prazo da prescrição aquisitiva somente poderia ocorrer na hipótese em que o proprietário do imóvel usucapiendo conseguisse reaver a posse para si. Precedentes. 7. Na hipótese, havendo o transcurso do lapso vintenário na data da prolação da sentença e sendo reconhecido pelo tribunal de origem que estão presentes todos os demais requisitos da usucapião, deve ser julgado procedente o pedido autoral. 8. O assistente simples recebe o processo no estado em que se encontra, não podendo requerer a produção de provas e a reabertura da fase instrutória nesta via recursal (...). Precedente. 9. Recurso especial provido. (STJ. REsp nº 1361226. Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJE 09/08/18). Nesse sentido: USUCAPIÃO - Apelantes que ocupam o terreno desde 2002 - Período aquisitivo completado - É possível o reconhecimento da usucapião quando o prazo exigido por lei se complete no curso do processo judicial, conforme a previsão do art. 493, do CPC/2015, ainda que as rés tenham apresentado contestação - Ausência de abertura de matrículas individualizadas - Irrelevância para o reconhecimento da usucapião - Interrupção do prazo prescricional diante da decretação da falência que não prejudica o prazo aquisitivo no caso concreto - Rés que nunca exerceram posse sobre o imóvel - Autores que comprovaram ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini - Presentes os requisitos da usucapião - Inteligência do artigo 1.238, do Código Civil, de 2002 - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0003772-81.2014.8.26.0615; Relator (a): Mônica de Carvalho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tanabi - 1ª Vara; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 07/06/2019). Portanto, não sendo reconhecido a aplicabilidade do parágrafo único do artigo 1.242 do Código Civil no presente caso, requer-se desde já o devido recebimento e ao final, com a soma do período aquisitivo, o total provimento do pedido. V. III. Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pelo Usucapiente deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado por meio da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de ações possessórias ajuizadas envolvendo o autor e o imóvel usucapiendo. De outra banda a prova testemunhal, aperfeiçoarão a força probante das alegações vestibulares, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. Á luz desta peroração, observa-se que o Autor comprova de forma breve, simples e objetiva o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião originária, do imóvel, objeto da lide. Verifica-se ainda, que o mesmo vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietário dele fosse. Presente, portanto, o animus domini. Outrossim, a posse exercida pelo Autor é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que o Peticionário nunca precisaram munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceram referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietários fossem, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pelo autor trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que o mesmo a exerce com expresso animo de proprietário, além de revestir-se da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pelo Autor, eis que encontram-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião originária encontramse provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. V. IV. Dos Confinantes Têm-se como confinantes do imóvel, os seguintes: Lote nº 02 HAMILTON MENDES, brasileiro separado consensualmente judicialmente, segurança, portador da cédula de identidade RG nº 3.610.161-0, inscrito no CPF sob o nº 504.465.689-53, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº 792, Vila Varginha, CEP 83.320-170, na Cidade e Comarca de Pinhais/PR e, JULMARA MENDES, brasileira, solteira, correta de imóveis, portadora da cédula de identidade RG nº 4.072.246-7, inscrita no CPF sob o nº 545.119.689-34, residente e domiciliada à Rua Nicaraguá, nº 269, Bairro Centro, CEP 83.320-380, na Cidade e Comarca de Pinhais/PR Lote nº 03 EVELISE DE LIMA MORAES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38895915, inscrita no CPF sob o nº 041.006.399-10, residente e domiciliada à Rua Máximo Jamur Junior, nº 199, Bairro Centro, CEP 83.280-000, na Cidade e Comarca de Guaratuba/PR. VI. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer-se mui respeitosamente: a) O recebimento e processamento da presente ação; b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma do artigo 98, do CPC; c) A citação dos réus qualificados no preâmbulo desta petição, para que, querendo, contestem o presente feito, na forma da lei; d) citação dos confinantes, a fim de que se pronunciem acerca de possível interesse no feito, na condição de terceiros interessados, por meio da via postal; e) a citação por meio da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; f) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custus legis, também guardando obediência ás disposições do artigo 944 do antigo Código de Processo Civil; g) a intimação, online, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do antigo Código de Processo Civil; h) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade do Autor sobre o imóvel usucapiendo, materializados sobre a área correspondente a 34,35% do Lote de Terreno nº 02, Quadra nº 171, Planta Geral de Guaratuba/PR, localizado à Rua Berilo Padilha da Cunha, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, conforme descrito na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; i) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; j) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, a fim de abrir matrícula específica/própria para o imóvel usucapiendo, fazendo constar o Autor como proprietário do bem; VII. ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Guaratuba/PR, datado eletronicamente Assinado Digitalmente ANELISA DE LIMA OAB/PR 106.052". E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS HAMILTON MENDES e ODILA MENDES, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para,

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA e DOS HERDEIROS DE JOÃO GABRIEL DE MIRANDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0001839-76.2017.8.16.0088, em que é requerente SUELI FERREIRA SALVADOR COSTA, sendo requerido ADEMIR MIRANDA COSTA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. Ação de Usucapião Extraordinário Autora: Sueli Ferreira Salvador Costa SUELI FERREIRA SALVADOR COSTA, brasileira, viúva de Jair Miranda Costa, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.610.784-77 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 083.287.299-70, residente e domiciliada à Estrada do Cubatão (Caovi), km 26, na Cidade de Guaratuba/PR, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, com endereço profissional constante da margem inferior desta lauda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e guardando obediência aos procedimentos estampados no Novo Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA de parte ideal do imóvel rural matriculado sob nº 24469 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, em face do ESPÓLIO DE MANOEL DE JESUS COSTA E ESPÓLIO DE MARIA RICARDA MIRANDA COSTA, neste ato representados pela herdeira e Inventariante Marizente Miranda Costa Borges, brasileira, qualificação civil ignorada, residente e domiciliada à Estrada do Cubatão, km 28, localidade do Cubatão, nesta Cidade de Guaratuba/PR; ADEMIR MIRANDA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2-R 765122, inscrito no CPF/MF sob nº 480.188.569-15, residente e domiciliado à Estrada do Cubatão, Km 26, Localidade do Cubatão, nesta Cidade de Guaratuba/PR; e MARIA ARAÚJO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.115.534-5 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 157.603.679-00, residente e domiciliada à Estrada do Cubatão, km 28, localidade do Cubatão, nesta Cidade de Guaratuba/PR, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas doravante alinhavadas: 1. PRELIMINAR 1.1 Da composição do polo passivo Prima facie cumpre tecer algumas ponderações acerca da composição do polo passivo da presente lide. Consoante noção cediça do nosso CPC e reiterado entendimento jurisprudencial, a ação de usucapião deve ser intentada em face do proprietário registral1, ou seja, aquele em nome de quem estiver registrado o bem objeto da ação de usucapião. Neste sentido, conforme se depreende da matrícula imobiliária nº 24469, a propriedade do imóvel usucapiendo encontra-se dividida em 8 partes, sendo elas: ? 6/8 - pertencentes à Manoel de Jesus Costa e Esposa; ? 1/8 - pertencentes à Manoel de Jesus Costa e Ademir Miranda Costa; 1 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. CITAÇÃO. PROPRIETÁRIO REGISTRAL. AUSÊNCIA. NULIDADE. Diligências para a localização da recorrente, que consta no contrato como promitente vendedora, que não foram esgotadas, como determinado inicialmente pelo juízo singular. Proprietário registral que não foi citado. A falta de citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel, é causa de nulidade. Caso concreto em que foram citados os herdeiros do promitente comprador, mas não o titular de domínio. Decretada a nulidade dos atos processuais a contar da citação. Exegese do art. 942 do CPC. Sentença desconstituída. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNANIME. (Apelação Cível Nº 70061663068, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 11/12/2014). ? 1/8 - pertencentes à Maria Araújo. À seu turno, em razão do falecimento do Sr. Manoel de Jesus Costa e de sua esposa Maria Ricarda Miranda Costa (certidões de óbito em anexo), a sua representação judicial se dá pelo seu respectivo espólio, devidamente habilitado na pessoa do inventariante2. Nesta esteira, considerando que houve a nomeação de inventariante nos autos de arrolamento sumário nº 189/2001, que tramitou por este mesmo Juízo e em cujo ventre houve a nomeação da herdeira Marizete Miranda Costa para exercício deste encargo - conforme inclusive se observa pelo incluso despacho judicial em anexo - impõe-se observar a sua inarredável legitimidade para representação judicial do Espólio de Manoel de Jesus Costa e Maria Ricarda Miranda Costa. Posto isto, passemos à descrição dos fatos. 1.2 Da Concessão da Assistência Judiciária Gratuita Dispõe o artigo 98 do NCPC: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Neste sentido, à vista da precária situação financeira dos requerentes, que não disponibiliza de recursos suficientes a arcar com as custas processuais e honorários 2 Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) VII - o espólio, pelo inventariante; advocatícios (conforme se denota da documentação em anexo), pugna, seja-lhe concedido os auspícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos moldes do contido no NCPC e na Lei 1.060/50. A propósito, mister trazer à baila o entendimento pretoriano que se coaduna com a concessão do benefício pleiteado em ações possessórias, especificamente na de usucapião, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. Existindo nos autos elementos que comprovem a impossibilidade da parte em arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, se mostra viável o deferimento do benefício. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70020538757, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 11/07/2007). 2. DOS FATOS CIRCUNSTANCIADOS A autora é legítima detentora dos direitos possessórios sobre área de terras rurais constituída pela parte ideal de 6.886,00 m² (6,89 hectares) e outra de 10.014,00 m² (1,01 hectare), ambas do imóvel matriculado sob nº 24469 do CRI Guaratuba (Sítio Boa Sorte), cujos direitos foram adquiridos em parte dos proprietários registrais e em parte dos herdeiros de Manoel de Jesus Costa e Maria Ricarda Miranda Costa. A Autora e seu finado Marido Jair Miranda Costa adquiriram os direitos sobre ambas as áreas no ano de 2000, conforme se vê pelo recibo de compra e venda firmado em 04 de dezembro de 2000 pelos herdeiros de Manoel de Jesus Costa, Sra. Ana Maria Miranda Costa Kertelt e seu marido Elio Irineu Kertelt Desde então, a autora e sua família encontra-se na posse mansa e pacífica das áreas a mais de 16 anos de forma ininterrupta. Neste cariz, conforme documentos que instruem a inicial, as áreas em questão são utilizadas para fins de produção agrícola, conforme cadastro no INCRA para fins de produção rural (cadastro realizado em nome do finado esposo da Autora). A primeira área possui as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM-E 0721869/7140454, deste caminhou-se 22,20 metros confrontando com terras de ADEMIR MIRANDA COSTA até o ponto P2 de coordenadas UTM-E 0721847/7140451; deste caminhou-se 27,29 até o ponto P3 de coordenadas UTM-E 0721843/7140424; deste caminhou-se 69,58 metros confrontando com terras de RODOLFO GADOTTI até o ponto P4 de coordenadas UTM-SE 0721774/7140433; deste caminhou-se 85,16 metros até o ponto P5 de coordenadas UTM-E 0721760/7140517; deste caminhou-se 100,44 metros confrontando com terras de DONATO COSTA até o ponto P6 de coordenadas UTM-E 0721858/7140495; deste caminhou-se 42,46 metros confrontando com ESTRADA DO CUBATÃO até o ponto P1, fechando o perímetro, totalizando área de 6.886,00 metros quadrados ou 6,89 hectares". (croqui e memorial descritivo em anexo). A segunda área possui as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM-E 0721810/7140546, deste caminhou-se 408,24 metros confrontando com terras de JOÃO MIRANDA COSTA E MAURO CUNHA até o ponto P2 de coordenadas UTM-E 0721435/7140573; deste caminhou-se 25,94 confrontando com terras de JÃO STOLF até o ponto P3 de coordenadas UTME 0721474/7140543; deste caminhou-se 420,20 metros confrontando com terras de DONATO COSTA até o ponto P4 de coordenadas UTM-E 0721857/7140568; deste caminhou-se 23,00 metros confrontando com RIO CUBATÃO até o ponto P1, fechando o perímetro, totalizando área de 10.014,00 metros quadrados ou 1,01 hectare". (croqui e memorial descritivo em anexo). As áreas sempre foram ocupadas pela família da autora, tendo inclusive sobre elas erigido, além da sua residência, toda infraestrutura para atividade rural e plantio de bananas. Eis algumas fotografias do imóvel: Abaixo segue foto aérea do imóvel: (foto do Sítio Boa Sorte) Diante deste prisma, importa reconhecer que os direitos possessórios exercidos pela família da autora e seus antecessores sobre as áreas são documentalmente incontestáveis, de igual sorte observa-se que o exercício da posse é manso, pacífico e ininterrupto por mais de 16 anos, isso sem considerar a somatória dos períodos compreendidos pela ocupação pela família Miranda e da família Costa. Nesta linha de intelecção, urge destacar que o pleito usucapiendo se mostra o albergue jurídico mais adequado e pertinente à solução do impasse, sobretudo por se tratar de forma originária de aquisição da propriedade, fundada no reconhecimento do exercício possessório. Desde a aquisição dos direitos de promissários compradores a família vem exercendo os direitos de posse e propriedade sobre o imóvel, assim o fazendo mediante o emprego de todos os cuidados necessários ao imóvel, tais como segurança, produção de banana e outras culturas, pagamento do imposto incidente sobre o imóvel (ITR), manutenção da sua infraestrutura, etc. À luz deste compasso, em razão da impossibilidade de promover o registro do imóvel em nome do Autor, legítimo detentor dos direitos de promissário comprador e possessórios, bem como á míngua de outros meios jurídicos para regularização da propriedade, a ação de usucapião mostra-se o instrumento certo, adequado e pertinente para solução do problema ora tratado. 3. DO ASPECTO JURÍDICO 3.1 Dos requisitos para concessão da usucapião extraordinária A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião extraordinária. Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, pacífica, inequívoca e atual. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se para a propriedade"3. No mesmo sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida".4 3.1.1 Do lapso temporal e da somatória das posses Dispõe o artigo 1.238 do Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que*

assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião extraordinária, o lapso temporal de 15 anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. 3 RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 270. 4 NEQUETE, Lenine. Da prescrição aquisitiva (usucapião). 3ª edição. Porto Alegre: Ajuris, 1981, pg. 35. Por seu turno a normatividade do artigo 1.243 e 1.207 do mesmo diploma legal, regulamentam a possibilidade de somatória do tempo de posse para fins de reconhecimento da usucapião: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. Com efeito, a posse exercida pela família Costa, aliada à vintenária posse exercida pela família Miranda e família Costa (anteriores possuidores e cedentes dos direitos), remonta o período de mais de 25 anos ininterruptos. Somente após a aquisição das áreas pela família da autora em 04/12/2000, já se passaram mais de 16 anos. Sobre o tema, percuciente a anotação do Pretório Sul Rio Grandense, cuja jurisprudência pacificou sua interpretação acerca da norma preconizada no artigo 1.243 do Código Civil notadamente em relação à somatória das posses para fins de contagem de tempo na usucapião: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ART. 550 DO CCB/1916. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA MORADIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA RECONHECIDA. A aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva reclama a conjugação de três elementos fundamentais, que são a posse, o tempo e a coisa hábil. O equívoco na localização do imóvel não gera o efeito pretendido pelos réus. Autores que, ao adquirirem o lote nº 85, equivocadamente, instalaram-se sobre o lote de nº 86, com ânimo, portanto, de donos. Este proceder decorre da continuidade do equívoco praticado pelo vendedor. Boa-fé na aquisição e utilização do imóvel, comprovada, por período superior a vinte anos, sem oposição, que ampara o pedido de usucapião. Soma da posse exercida pelos requerentes com a do morador anterior. Possibilidade, tendo em vista que a posse do antecessor tem a mesma natureza, não havendo conflito de interesses entre eles. Sentença confirmada. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70031940679, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 02/09/2010) - grifo nosso USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ART. 550 DO CC/16. SOMA DE POSSE. ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES A DEMONSTRAR QUE OS CEDENTES EXERCIAM A POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO QUALIFICADA PELA MANSIDÃO, PACIFICIDADE E CONTINUIDADE POR MAIS DE 20 ANOS. EM SE TRATANDO DE USUCAPIÃO NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA É PRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DOS REQUSITOS FORMAIS DE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ.APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70028998789, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 09/09/2009) 3.1.2 Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pelo usucapiente deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através das certidões emitidas pelo cartório distribuidor desta Comarca atestando a inexistência de ações possessórias envolvendo os autores, os réus e o imóvel usucapiendo (anexos). De outra banda a prova testemunhal, aperfeiçoará a força probante das alegações vestibulares, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. Comprovados os requisitos enumerados acima, a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Sob este aspecto desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel usucapiendo, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. NOBRE JULGADORA Veja-se que, de forma simples e objetiva a Autora comprova o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, de parte ideal de 10.014,00 metros quadrados e 6.886,00 metros quadrados do imóvel do rural matriculado sob n º 24469 do CRI Guaratuba. Verifica-se ainda, que o mesmo vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietário dele fosse, de onde observa-se a presença do animus domini. Outrossim, a posse exercida pelo Requerente é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que a família da Peticionária nunca precisou munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceu referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietário fosse, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pelo autor trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que o mesmo a exerce com expresso animo de proprietários, além de revestir-se da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pela Autora, eis que encontra-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. 4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer-se: a) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade da autora sobre o imóvel usucapiendo, materializado sobre partes ideais de 10.014,00 metros quadrados ou 1,01 hectare e 6.886,00 metros quadrados ou 6,89 hectares do imóvel rural matriculado sob n º 24469 do CRI Guaratuba, conforme planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; b) a citação dos confinantes, a fim de que se pronunciem acerca de possível interesse no feito, na condição de terceiros interessados, através da via postal; c) a citação dos Requeridos na forma e endereço consignados no preâmbulo desta inicial, para que, querendo, apresentem manifestação, sob pena de revelia; d) a citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 259, inciso I do Novo Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; e) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custus legis, também guardando obediência ás disposições do artigo 944 do antigo Código de Processo Civil; f) a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do antigo Código de Processo Civil; g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; h) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrículas ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, a fim de abrir matrícula específica para as áreas usucapiendas, fazendo constar a autora como proprietário dos imóveis, salientado que tratam-se de duas matrículas distintas (uma para área), sendo uma para área de 10.014,00 m² quadrados e outra para área de 6.886,00 m²; i) Seja concedido os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma do artigo 98, do CPC e lei federal 1.060/50. 5. DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Nestes Termos Pede Deferimento. Guaratuba/PR, 20 de setembro de 2016. JOSÉ ALVES MACHADO OAB/PR 15.368 RICARDO BIANCO GODOY OAB/PR 48.460" E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS HERDEIROS DE JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA e DOS HERDEIROS DE JOÃO GABRIEL DE MIRANDA, DOS REQUERIDOS ARNALDO CARNACIALLI, COLMAR PETRELLI CHINASSO, JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI, JUCY DE PLACIDO SILVA CHINASSO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de junho de 2022. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **WILSON MARCOS BRUGNEROTTO (RG: 90684620 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.380.239-70) residente no(a) Rua Barão do Cerro Azul, 353 - GUARATUBA/PR**, filho(a) de SONIA MARIA DA SILVA BRUGNEROTTO e WILSSON ANTONIO BRUGNEROTTO. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **WILSSON ANTONIO BRUGNEROTTO (RG: 30679686 SSP/SC e CPF/CNPJ: 546.153.569-00) residente no(a) Rua Barão do Cerro Azul, 353 - GUARATUBA/PR**, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0004006-32.2018.8.16.0088, promovidos por WILSSON ANTONIO BRUGNEROTTO, , em face de WILSON MARCOS BRUGNEROTTO, . A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "**(...)**Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de WILSON MARCOS BRUGNEROTTO, nomeando seu genitor WILSSON ANTONIO BRUGNEROTTO como curador. Na forma do artigo 1.772 do Código Civil, fica o curador com a incumbência de promover atos de natureza patrimonial e negocial, sendo certo que deverá ser observada a necessidade de autorização judicial para compra e venda de bens imóveis, móveis, bem como para transigir em casos que se comprometa o patrimônio do curatelado. Poderá praticar atos referentes a contratação ou demissão de empregados, em nome do curatelado, adquirir e movimentar conta corrente e cartão bancário e administrar os demais bens, de qualquer natureza, estes sem necessidade de autorização prévia. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O curador deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos do curatelado, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados). Arbitro o valor de R$300,00 para a advogada nomeada como curadora especial Dra. Marina Silva Castro do Padro, em consonância com

a Resolução n. 015/2019 - SEFA/PGE e trabalho desenvolvido dentro do processo (contestação negativa geral). Arbitro o valor de R$500,00 para o advogado nomeado como curador especial Dr. Henrique Vitorino Barbosa, após a renúncia da Dra. Marina, em consonância com a Resolução n. 015/2019 - SEFA/PGE e trabalho desenvolvido dentro do processo (manifestações em mov. 93, 96, 104, 125, 133). Custas deverão será arcada pelo autor, em razão da natureza da demanda. Dou esta por publicada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivam-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 30 de junho de 2022 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **Rosa do Espírito Santo Guiraud (RG: 1665512 SSP/PR e CPF/CNPJ: 167.201.649-53) residente no(a) Rua Sete de Setembro, 209 - Cohapar - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000**, filho(a) de Maria Rosa Arcega e Silva e Vicente Nogueira da Silva. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **ELIZABETH GUIRAUD (RG: 14511881 SSP/PR e CPF/CNPJ: 885.774.659-34) residente no(a) Rua Sete de Setembro, 209 - GUARATUBA/PR**, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0005928-40.2020.8.16.0088, promovidos por ELIZABETH GUIRAUD, em face de Rosa do Espírito Santo Guiraud. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de ROSA DO ESPÍRITO SANTO GUIRAUD, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora ELIZABETH GUIRAUD. Fica a curadora com a incumbência de promover atos de natureza patrimonial e negocial, sendo certo que deverá ser observada a necessidade de autorização judicial para compra e venda de bens imóveis, móveis, bem como para transigir em casos que se comprometa o patrimônio do curatelado. Poderá praticar atos referentes a contratação ou demissão de empregados, em nome da curatelada, adquirir e movimentar conta corrente e cartão bancário e administrar os demais bens, de qualquer natureza, estes sem necessidade de autorização prévia. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A curadora deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos do curatelado, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados). Arbitro o valor de R$300,00 para a advogada nomeada como curadora especial Dr. Doralice Ribeiro Chinoli Nieto, em consonância com a Resolução n. 015/2019 - SEFA/PGE e trabalho desenvolvido dentro do processo (contestação negativa geral). As custas serão arcadas pela parte autora, contudo, fica suspensa a exigibilidade, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita em mov. 13.1. Dou esta por publicada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivam-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito.." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 30 de junho de 2022 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0005264-47.2013.8.16.0090 de INTERDIÇÃO/CURATELA, sendo novo Curador SONIVALDO BERNARDINO CORDEIRO, e Interdito ARNALDO PINHEIRO DE RESENDE; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, da substituição da curatela, sendo novo curador SONIVALDO BERNARDINO CORDEIRO, em substituição à ex-curadora LAURA MARIA PINHEIRO DE RESENDE, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Vara Cível, DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, com trânsito em julgado ocorrido em 26/05/2022. LIMITES DA CURATELA: **Restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua administração, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado e os demais constantes da sentença, com prestação de contas anual**. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 27 de maio de 2022. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Pedido de Providências, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0008016-55.2019.8.16.0098, em que é(são) autor(es) 12ª SDP de Jacarezinho-PR, que através do presente edital fica o interessado Luis Carlos de Lima, portador do CPF nº 002.601.148-47, que está em local não sabido, que caso tenha interesse em restituir a motocicleta apreendida nos autos supracitados, deverá comparecer na Secretaria Criminal da Comarca de Jacarezinho, no prazo de 15 (quinze) dias e apresentar documentos comprobatórios da propriedade do bem.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, PAULA LUZIA TENÓRIO, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.***
Renato Garcia
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação:ANDREIA INÁCIO PEREIRA
Ação Penal nº 0004796-78.2021.8.16.0098
Prazo: 10 (dez) dias
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **Andreia Inácio Pereira, brasileira, filha de Maria Rosa da Silva Pereira e José Inácio Pereira, nascida no dia 15/07/1983, em Ribeirão Claro/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido. Expediu-se este, pelo qual fica a noticiante supra **INTIMADA** da substituição da prisão cautelar do autuado por Medidas Cautelares e Medidas Protetivas, que foram aplicadas, nos autos supracitado, quais sejam: a) afastamento do local de convivência com a ofendida; b) proibição do requerido de aproximação da vítima a uma distância mínima de 100 metros; c) proibição de manter contato com a vítima de qualquer forma (inclusive por redes sociais, mensagens ou ligações telefônicas); d) proibição de frequentar lugares onde a vítima esteja. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, _____ (Paula Luzia Tenório), Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
Renato Garcia
JUIZ DE DIREITO

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO 30 dias.

O Doutor **MARCO ANTÔNIO VENÂNIO DE MELO**, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que processam-se os termos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n. 0000229-26.2020.8.16.0102 em que é requerente FRANGOS PIONEIRO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 00.974.731/0001-38 e requerida RIOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNP: 72.200.637/0001-32. Assim sendo, mandou o MM Juiz proceder à **CITAÇÃO** da requerida **RIOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, cientificando-a de que terá 15 (quinze) dias para oferecer os embargos na forma do artigo 915, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, aos 08 de Julho de 2022. Eu,_____, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0001420-43.2019.8.16.0102RÉU: JHONE COELHO LEONELA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora- PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízotramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que amesma encontra-se emlugar incerto até a presente data, através deste EDITAL, com o prazo de 15CITA-O e INTIMA-O(quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma doArtigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentandoresposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe - á nomeadodefensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando comos honorários fixados pelo Juízo.RÉU: JHONE COELHO LEONELFILIAÇÃO: Terezinha Coelho Leonel e Miguel Marçal LeonelNASCIMENTO/NATURALIDADE: 07/07/1986 - Joaquim Távora/PRDELITO: artigos 147, (1º fato) e artigo 129, §9º (2º fato), este último na forma do art. 14, inciso II, todosdo Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Códex, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', também doCódigo Penal, aplicando-se, ainda, as disposições da Lei n.° 11.340/06.CONTEÚDO: FATO 01: "No dia 20 de julho de 2019, por volta das 11h00min, no interior da residênciada vítima, localizada na rua Francisco Gomes de Oliveira, n. º 67, bairro Asa Branca, nesta cidade eComarca de Joaquim Távora - PR, o denunciado JHONE COELHO LEONEL, com consciência evontade livre, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameaçou a vítimaTerezinha Coelho Leonel, sua genitora, de causar-lhe mal injusto e grave, por meio de palavras e gestos,consistente em afirmar que mataria alguém, enquanto ofendia verbalmente a vítima." FATO 02: "Nasmesmas circunstâncias da data, horário e local, o denunciado JHONE COELHO LEONEL, comconsciência e vontade livre, com ânimo de causar lesão, em contexto deviolência doméstica e familiar contra a mulher, deu início a atos executórios com intento de ofender aintegridade corporal da vítima Terezinha Coelho Leonel, sua genitora, tendo em vista que foi em direçãoa vítima para agredi-la, bem como tentou pegar uma faca (não apreendida nos autos), não consumando ocrime por circunstâncias alheias a sua vontade, tendo em vista que sua irmã e sua sobrinha, Silvana eFranciele, entraram na frente do denunciado e impediram as agressões."/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 07 dias dejulho de 2022. Eu, Cintia Caroline Almeida da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAMagistrada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0000616-07.2021.8.16.0102RÉU: AMIR AZEVEDOA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora- PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízotramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que amesma encontra-se em lugar incerto até a presente data, através deste EDITAL,CITA-O e INTIMA-Ocom o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, PORESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensorconstituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que,não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe - á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, doCPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.RÉU: AMIR AZEVEDOFILIAÇÃO: Celia Maria de Almeida e Moracir Batista de Azevedo.NASCIMENTO/NATURALIDADE: 06/02/1994 - Carlópolis/PRDELITO: artigo 150, caput (1º Fato), e artigo 147, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.CONTEÚDO: 1º FATO: " No dia 14 de maio de 2021, por volta das 09h25min, o denunciado AMIRAZEVEDO, com plena ciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, adentrou naresidência da vítima Jonei Cesar Xavier, seu ex-companheiro, localizada na Rua Francisco Moreno, nº1.475, bairro Nair Bueno, na cidade de Quatiguá - PR, sem autorização e contra a vontade deste,consistente em entrar pelo portão que estava destrancado e tentar forçar todas as portas e janelas, com ointuito de conversar com a vítima." 2º FATO: "Nas mesmas circunstâncias de data, horário e localdescrito no 1º fato, o denunciado AMIR AZEVEDO, dolosamente, ciente da ilicitude e dareprovabilidade da sua conduta, de forma consciente e voluntária, ameaçou, por palavras, de causar malinjusto e grave à vítima Jonei Cesar Xavier, seu ex-companheiro, ato este consistente em dizer que "fariada sua vida um inferno, e que iria se matar, mas antes tiraria a sua vida", cf. Boletim de Ocorrência n. °2021/494338 de mov. 8.1, termo de declaração da vítima de mov. 8.1, fl. 07, e termo de declaração datestemunha, mov. 8.1, fl.08. Consta nos autos que o denunciado Amir Azevedo não aceita o fim dorelacionamento, e persegue seu ex-companheiro, indo até o local de trabalho deste, bem como oameaçando por meio de mensagens via aplicativo WhatsApp."/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 07 dias dejulho de 2022. Eu, Cintia Caroline Almeida da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAMagistrada

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0000944-68.2020.8.16.0102RÉU: CLAUDEMIR IERE SALVADORA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juízade Direito Substituta da Vara Criminal daComarca de Joaquim Távora -PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem oudele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que o mesmo encontra-se emlugar incerto até a presente data, CITA-O E INTIMA-Oatravés deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.RÉU: CLAUDEMIR IERE SALVADORFILIAÇÃO: MARIA IZA IERE SALVADOR E FRANCISCO LOURENÇO SALVADORNASCIMENTO/NATURALIDADE: 18/07/1965 -JOAQUIM TÁVORA/PRDELITO: ART. 147 E ART. 129, §9º DO CÓDIGO PENAL.CONTEÚDO: FATO01: "No dia 25 de abril de 2020, por volta das 17h20min, na Rua Sete de Setembro, nº.412, VilaNova, nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora/PR, o denunciado CLAUDEMIR IERESALVADOR, com consciência e vontade livre, em contexto de violência doméstica e familiarcontra a vítima, vez que Jaqueline deOliveira Iere Salvador era sua ex-companheira,ameaçou-a, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, ameaça esta consistente em dizer quehoje a vítima estava rindo, mas amanhã estaria morta e que a horaestava chegando, afirmandoque iria matá-la, cf. Boletim de Ocorrência Nº. 2020/439066 (mov. 1.2) e Termo de depoimentoda vítima (mov. 1.3). "FATO 02: "Na mesma data descrita no 1º fato, no período noturno, em via pública, nesta Cidade e Comarcade Joaquim Távora/PR, odenunciado CLAUDEMIR IERE SALVADOR, com consciência evontade livre, com ânimo de causar lesão, em contexto de violência doméstica e familiar contra avítima, vez que Jaqueline de Oliveira Iere Salvador era sua ex-companheira, deu início a atosde executórios tendentes a ofender a integridade corporal daquela, ato este consistente emacelerar seu automóvel (não especificado nos autos) contra a vítima quando esta saiu de casa pararealizar Boletim de Ocorrência, não tendo atingido seu objetivo por circunstâncias alheias à suavontade, vez que a vítima conseguiu correr e desviar do veículo, cf. Boletim de Ocorrência de n.º2020/439066 (mov. 1.2) e Termo de depoimento da vítima (mov. 1.3)."/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 5 de julho de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAJuíza de Direito SubstitutaAssinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0001405-74.2019.8.16.0102RÉU: CLAUDEMIR IERE SALVADORA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juízade Direito Substituta da Vara Criminal daComarca de Joaquim Távora -PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem oudele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que o mesmo encontra-se emlugar incerto até a presente data, CITA-O E INTIMA-Oatravés deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento

pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.RÉU: CLAUDEMIR IERE SALVADORFILIAÇÃO: MARIA IZA IERE SALVADOR E FRANCISCO LOURENÇO SALVADORNASCIMENTO/NATURALIDADE: 18/07/1965 -JOAQUIM TÁVORA/PRDELITO: ART. 147 DO CÓDIGO PENALE ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41.CONTEÚDO: FATO01: "No dia 01de julho de 2019, por volta das 22h00min, naresidência da vítima, localizada na rua GerônimoVazVieira, bairro Vila Nova, nesta cidade e Comarca deJoaquim Távora/PR, o denunciado CLAUDEMIR IERESALVADOR, com consciência e vontade livre,dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suaconduta, em contexto de violência doméstica e familiarcontra a mulher, vez que a vítimaJaqueline de OliveiraIere Salvador é sua esposa, ameaçou-a de causar-lhemal injusto e grave, por meio de palavras egestos,consistente em dizer a esta que iria matá-la".FATO 02: "Nas mesmas condições de locale tempo acima descritas, o denunciado CLAUDEMIR IERE SALVADOR, com consciência e vontade livre, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suaconduta, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, vez que avítimaJaqueline de Oliveira Iere Salvador é suaesposa, praticou vias de fato contra esta, consistente emdar-lhe um empurrão, que não deixou lesão aparente".FATO 03: "Em data anterior, especificamente no dia 22 de junho de2019, por volta das 00h00min, na residência da vítima,localizada na rua Gerônimo Vaz Vieira, bairro Vila Nova,nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora/PR, odenunciado CLAUDEMIR IERE SALVADOR,comconsciência e vontade livre, dolosamente, ciente dailicitude e reprovabilidade de sua conduta, em contexto deviolência doméstica e familiar contra a mulher, vez que avítimaJaqueline de Oliveira Iere Salvador é suaesposa, ameaçou-a de causar-lhe mal injusto e grave, pormeio de gestos, vez que portavaostensivamenteumaarma branca, qual seja uma foice, infundindo nestafundado temor"./ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 5 de julho de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAJuíza de Direito SubstitutaAssinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0000649-31.2020.8.16.0102RÉU: GEAZI DE SALESA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juízade Direito Substituta da Vara Criminal daComarca de Joaquim Távora -PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem oudele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que o mesmo encontra-se emlugar incerto até a presente data, CITA-O E INTIMA-Oatravés deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.RÉU: GEAZI DE SALESFILIAÇÃO: NEUZA CARDOSO DE SALES E PEDRO SALESNASCIMENTO/NATURALIDADE: 13/08/1985 -CONSELHEIRO MAIRINCK/PRDELITO: Artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e artigo 147 do Código Penal.CONTEÚDO: FATO01: "No dia 02 de maio de 2020, por volta das 12h30min, nointerior da residência localizada na Rua Luiz Xavier Dias,276, bairroAlvorada II,na cidade de Guapirama/PR,nesta Comarca deJoaquim Távora/PR, o denunciadoGEAZI DE SALES,com consciência evontade,prevalecendo-se das relações domésticas, praticou viasde fato contra a vítima Gessika Eduarda de AlmeidaCordeiro,sua ex-companheira, ato este consistente emdesferir-lhe tapas e beliscões, em, contudo, causarlesões, conforme termo de depoimento audiovisual demov.1.7 e Boletim de Ocorrência nº.2020/456088 (mov.1.12).".FATO 02: Nas mesmas circunstâncias de data, horário e localacima descrito, o denunciadoGEAZI DE SALES, comconsciência e vontade, prevalecendo dasrelaçõesdomésticas e de coabitação, proferiu ameaças verbais decausar mal injusto egraveà sua ex-companheiraGessika Eduarda de Almeida Cordeiro, consistente emdizer que 'iria matá-la e que de hoje ela não passava',causando-lhe temor de que a ameaça pudesseseconcretizar, conforme termo de depoimento audiovisualde mov. 1.7 e Boletim de Ocorrência nº.2020/456088(mov. 1.12)."./ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 6 de julho de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAJuíza de Direito SubstitutaAssinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0001591-05.2016.8.16.0102RÉU: ROBERTO REGINATOA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora - PR, faz sabera todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que éAutor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que a mesma encontra-se em lugar incerto até apresente data, através deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, paraCITA-O e INTIMA-Oresponder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimentopessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamenteadvertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe - á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando comos honorários fixados pelo Juízo.RÉU: ROBERTO REGINATOFILIAÇÃO: Arlindo Reginato e Maria Eunice Aleixo ReginatoNASCIMENTO/NATURALIDADE: 01/09/1969 - CAMBARÁ/PRDELITO: Artigo 129, § 9º, do Código Penal (por duas vezes), aplicando-se as disposições da Lei nº. 11.340/06.CONTEÚDO: FATO 01: "No dia 22 de julho de 2016, por volta das 17h30min, em uma estrada de terra, perto da granjaSumizawa, na cidade de Guapirama/Paraná, comarca de Joaquim Távora, o denunciado ROBERTO REGINATO, comconsciência e vontade livre, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, em contexto de violênciadoméstica e familiar contra a mulher, vez que a vítima MARIA VILMA DA SILVA é sua ex-esposa, apareceu do meiodo cafezal e sem falar nada, ofendeu a integridade corporal desta, consistente em desferir-lhe pauladas, causando-lhelesões, conforme laudo de lesões corporais de fls. 52." FATO 02: "Nas mesmas circunstâncias de data, horário e local, odenunciado ROBERTO REGINATO, com consciência e vontade livre, dolosamente, ciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, vez que a vítimaFERNANDA EDIEICE DA SILVA é sua ex-enteada, apareceu do meio do cafezal e sem falar nada, ofendeu aintegridade corporal desta, consistente em desferir-lhe uma paulada, causando-lhe lesões, conforme laudo de lesõescorporais de fls. 32."/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 06 dias de julho de 2022. Eu,Cintia Caroline Almeida da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAMagistrada

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.PROCESSO CRIME Nº. 0000651-06.2017.8.16.0102RÉU: CLEVERSON APARECIDO DOS SANTOSA Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora- PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízotramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e constando que amesma encontra-se em lugar incerto até a presente data, através deste EDITAL,CITA-O e INTIMA-Ocom o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à acusação que lhe é feita, PORESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensorconstituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que,não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe - á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, doCPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.RÉU: CLEVERSON APARECIDO DOS SANTOSFILIAÇÃO: Genilde Aparecida dos Santos e Eugenio Ramos dos SantosNASCIMENTO/NATURALIDADE: 04/04/1996 - Quatiguá/PRDELITO: Artigo 311, caput, do Código Penal.CONTEÚDO: FATO 01: "Em data e local não precisado nos autos, mas certo que no mês de fevereiro de2017, neste Município e Comarca de Joaquim Távora/PR, o denunciado CLEVERSON APARECIDODOS SANTOS, com consciência e vontade livre, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade desua conduta, adulterou sinal identificador de veículo automotor, afixando em sua motocicleta Honda CGTITAN 150, de cor azul, a placa fria AHH-3849, a qual pertence à motocicleta Honda CG TITAN 125,de cor preta, cf. boletim de ocorrência n.º 2017/155420, auto de exibição e apreensão de fls. 12/13,imagens de fls. 14/15, pesquisas dos dados de veículo de fl. 16 e 17 e Laudo Pericial n. º 11/122/2017 defls. 31/34. "2.º FATO "No dia 07 de fevereiro de 2017, em horário e local não precisado nos autos, mascerto que neste Município e Comarca de Joaquim Távora/PR, o denunciado DIOGO FERNANDO DASILVA CHAVES, com consciência e vontade livres, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidadede sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, do denunciado CLEVERSON APARECIDO DOSSANTOS, e conduziu a motocicleta Honda CG TITAN 150, de cor azul, com placa AHH-3849, cienteque a referida motocicleta era produto de crime anterior, qual seja, adulteração de sinal identificador doveículo automotor, uma vez que a placa AHH-3849, afixada na motocicleta, pertence à motocicletaHonda CG TITAN 125, de cor preta, cf. boletim de ocorrência n. º 2017/155420, auto de exibição eapreensão de fls. 12/13, imagens de fls. 14/15, pesquisas dos dados de veículo de fl. 16 e 17 e LaudoPericial n.°11/122/2017 de fls. 31/34. "/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 06 dias dejulho de 2022. Eu, Cintia Caroline Almeida da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRAMagistrada

---

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0002454-45.2022.8.16.0103, em que figura como requerente Marcos Antonio Lemes e Luciane Ricetto Lemes e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- " imóvel situado na Rua Senador Souza Naves, 1.305, Fundos, Centro, Lapa, Paraná, com a área de 96,7998m² (noventa e seis metros e sete mil e novecentos e noventa e oito decímetros quadrados)" confrontando com imóveis de MARIA JOSE SANTOS ALMEIDA, EMANUEL RICETTO, Ivana Maria Pierin Furiati, MARIA DE FATIMA PASDIORA MORO e PAULO CESAR FIATES FURIATI. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 08/07/2022. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO ALVES PEREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0081617-55.2019.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO,** movida pelo **ESTADO DO PARANÁ,** em desfavor **LEANDRO ALVES PEREIRA,** que pelo inteiro teor das peças constante dos autos, alega o autor e pleiteia, Trata-se de ação de indenização por danos materiais ajuizada pelo Estado do Paraná em face de Leandro Alves Pereira, em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 04 de dezembro de 2016, no cruzamento entre as ruas Rua Professor João Candido e Rua Jorge Velho, em Londrina/PR, envolvendo viatura de propriedade do Estado do Paraná e o veículo Toyota Corolla, conduzido pelo réu. Após a conclusão dos atos instrutórios no Inquérito Técnico n. 546/2016 - COGER, restou concluído que a causa única do acidente foi não ter o réu respeitado a sinalização de trânsito. Com base na configuração dos pressupostos da responsabilidade civil do réu, o Estado do Paraná pleiteia o ressarcimento das Despesas para o conserto do veículo de sua propriedade, correspondente ao menor valor orçado, na quantia de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com os devidos acréscimos legais. E, estando o réu **LEANDRO ALVES PEREIRA CPF n.008.135.689-78** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **CITA-O** para que, querendo, conteste a demanda, no prazo de 15 dias. Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade Comarca de Londrina - Pr., 7 de julho de 2022. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0000702-53.2018.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD,** em desfavor de **OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO** que pelo inteiro teor das peças constante dos autos, é expedido o presente edital de intimação do executado para, em 15 dias, pagar o débito indicado na petição apresentada pela Cohab-ld (seq. 386), acrescido das custas processuais (seq. 377), sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens." E, estando o réu **OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO, CPF n. 235.175.309-72** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **INTIMA-O,** para pagar o débito indicado pela parte exequente. Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 6 de julho de 2022. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KAUANE CAMILA DYBAS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0028143-72.2019.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE MONITÓRIA**, em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida pela **ADM DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS DE LONDRINA - ACESF** em desfavor **KAUANE CAMILA DYBAS,** foi ordenada a **e de INTIMAÇÃO** da requerida, inscrita no CPF sob nº. 102.837.889-09**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação proposta, em conformidade com a sentença proferida nos autos, a fim de que, em quinze (15) dias, possa pagar o débito indicado na petição apresentada pelo exequente e eventuais custas devidas, sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens. Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. **E, estando a ré KAUANE CAMILA DYBAS no CPF sob nº. 102.837.889-09 em local incerto e não sabido expediu-se o presente, que INTIMA-A** acerca dos termos do presentes autos a fim de efetuar o pagamento espontâneo do débito exequendo, além de custas e despesas processuais e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 6 de julho de 2022. Eu, (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 20 (vinte) dias que, em cumprimento ao item 6.10 da Portaria 01/2020, o sentenciado abaixo identificado fica neste ato intimado a justificar o não comparecimento em audiência admonitória.
AUTOS: 0023932-56.2020.8.16.0014- **SENTENCIADO:**WELINGTON VINHAS HONORIO- **RG:** 107303413 - **FILIAÇÃO:** ALICIA VINHAS HONORIO E BENEDITO WANDERLEY HONORIO- **DATA DE NASCIMENTO:** 14/09/1989
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, em 08 de julho de 2022. Eu, _____ Juliana Ceolin, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Claudia Andrea Bertolla Alves
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0031287-83.2021.8.16.0014,** em que é Requerente **NEILA MARIA SINOPOLIS AOKI (**RG nº. 5.411.750 SSP/SP e CPF/MF nº. 935.317.619-00**),** Requerida **LETÍCIA MAYUMI YANO SINOPOLIS** (RG nº. 14.744.587-3 SSP/PR e CPF/MF nº. 083.738.319-67), no qual, através de sentença proferida em data de 17 de maio de 2022, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **LETÍCIA MAYUMI YANO SINOPOLIS,** brasileira, portadora do RG nº. 14.744.587-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 083.738.319-67, nascida em 28/08/1999, na Cidade de MAIRINQUE - SP, filha JOÃO SINOPOLIS, face a mesma ser portadora de "paralisia cerebral", o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, - **Sra.NEILA MARIA SINOPOLIS AOKI,** brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº. 5.411.750 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 935.317.619-00, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2022. **Eu, _____ (Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
(Assinado digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0041206-96.2021.8.16.0014**, em que é Requerente **ELIANE EUZEBIO GROSSI CONTE** (CPF/MF nº. 709.004.009-78) e Requerido(a) **JOSÉ GROSSI** (CPF/MF nº. 115.632.819-53), no qual, através de sentença proferida em data de 11 de março de 2022, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido **JOSÉ GROSSI,** brasileiro, casado, natural de Mercês/MG, nascido em 04/06/1938, inscrito no CPF/MF nº. 115.632.819-53, filho de João Fidelis Grossi e Leonor Campos Grossi, face o mesmo ser portador de Alzheimer CID G30.1, tornando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente, apenas, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º , inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC c/ c art. 84, § 1º e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada com curador, sua filha - Sr(a). **ELIANE EUZEBIO GROSSI CONTE,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.004.009-78, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de Junho de 2022. **Eu, _____ (DANILE C. T. PEREIRA BAROTO), Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**
(Assinado Digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Autos nº. 0009217-09.2020.8.16.0014
Processo: 0009217-09.2020.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$1.045,00
Requerente(s): ELIZA KIYOKO NAKANISHI TAMURA (RG: 276020455 SSP/SP e CPF/CNPJ: 568.148.529-34) Rua Maracaí, 260 - Ideal - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-290
Requerido(s): ROSA SATIE NAKANISHI (CPF/CNPJ: 698.275.249-68) Rua Maracaí, 260 - Ideal - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-290
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Finalidade: INTIMAÇÃO de eventuais interessados.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ROSA SATIE NAKANISHI, (brasileira, solteira, incapaz, portadora do CPF 698.275.249-68, residente e domiciliada na Rua Maracaí, 260 - Jd. Castelo - CEP 86.027-290, na cidade de Londrina - PR), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR(A) o(a) Sr(ª). ELIZA KIYOKO NAKANISHI TAMURA, (brasileira, casada, vendedora de flores autônoma, portadora do RG nº 27.602.045-5 SSP/SP e CPF nº 568.148.529-34, residente e domiciliada na Rua Maracaí, 260 - Jd. Castelo - CEP 86.027-290, na cidade de Londrina - PR), no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.
Londrina, 15/06/2022. Eu, Ivana Lopes Takahashi, Técnica Judiciária da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0064418-83.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
RENATO FELICIANO DE MAGALHÃES
Prazo: 15 dias
O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu RENATO FELICIANO DE MAGALHÃES, **brasileiro, nascido em 15/04/1977, filho de Gessy Feliciano, portador do RGn°6.732.765-9 /PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do **Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital

que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 07 de julho de 2022. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO
A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foram designados:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **18/07/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br.**
SEGUNDO LEILÃO: dia **01/08/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br**.
LEILOEIRO: o Leilão está a cargo do Leiloeiro Público Oficial Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, registrado na JUCEPAR sob o n° 660.
Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (*site*www.kleiloes.com.br), respeitado o preço vil.
PROCESSO: **Autos n°** 0075412-73.2020.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença/ Execução de Título Extrajudicial proposta por SONIA ANDREO COLOFATTI REA (RG: 18998793 SSP/PR e CPF/CNPJ: 474.125.699-53) em face de EVÓDIO BARBOZA DE SOUZA (RG: 65642492 SSP/PR e CPF/CNPJ: 795.326.599-00), NEUSA MACEDO DE MENEZES (RG: 39036428 SSP/PR e CPF/CNPJ: 508.232.489-68) e ROSENILDA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA (RG: 147786069 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.027.397-06).
BEM: 01) 01 (um) processador de alimentos industrial Pa-7, Skymsen, 127v, em estado novo, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais), em 11/10/2021; 02) 01 (um) cilindro laminador 7KG CL 390 G. Paniz, em estado novo, no valor de R $ 7.000,00 (sete mil reais), em 11/10/2021; 03) 01 (uma) TV, 60' polegadas, marca Samsung, em estado novo, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 11/10/2021.
ÔNUS: NÃO HÁ.
DEPÓSITÁRIO: [(EVÓDIO BARBOSA DE SOUZA) Rua Jeronimo Takatika Minamihara, 60 Bairro: Jardim Veneza Cidade: ASSAÍ/PR CEP: 86.220-000]
VALOR DO DÉBITO EM 04/07/2022: R$ 22.012,04 (vinte e dois mil, doze reais, quatro centavos).
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro, este perceberá a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
O executado deverá ser intimado por intermédio de seu advogado; ou, não tendo procurador constituído nos autos, por meio de carta ou mandado e, se não for localizado, ficará intimado pelo próprio edital (Art. 889, I e parágrafo único, CPC).
No dia e hora designados para o Primeiro Leilão serão os bens vendidos pelo maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o Segundo Leilão, a quem der o maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação.
A arrematação não será desfeita (art. 903, CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903, CPC).
EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em), a bem de seus direitos. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no *site* do leiloeiro www.kleiloes.com.br , bem como, no Diário de Justiça Eletrônico do Paraná/afixado nos locais destinados a editais e avisos deste Juizado.
Londrina, 05 de julho de 2022. Eu, Sandro Kendi Matsumura, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rosângela Faoro
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO
A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foram designados:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **18/07/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br.**
SEGUNDO LEILÃO: dia **01/08/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br**.
LEILOEIRO: o Leilão está a cargo do Leiloeiro Público Oficial Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, registrado na JUCEPAR sob o n° 660.
Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (*site*www.kleiloes.com.br), respeitado o preço vil.
PROCESSO: **Autos n°** 0084508-49.2019.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença/ Execução de Título Extrajudicial proposta por IPORAMA COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CPF/CNPJ: 08.744.375/0001-78) em face de Marcia Daiane da Silva (CPF/CNPJ: 055.212.099-56)
BEM: VEÍCULO GM/MONZA SL/E, 1988, PLACA AEM-4099, DETERIORADO.
VALOR DA AVALIAÇÃO EM 25/11/2021: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
ÔNUS: 01) Conforme consta no Extrato Completo da Consulta do Veículo, obtido no site do DETRAN-PR em 13/04/2022: a) Taxa de Licenciamento Anterior(es) - R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais); b) Taxa de Licenciamento/2022 - R$ 86,50 (oitenta e seis reais, cinquenta centavos); 02) O referido bem também é objeto de penhora nos autos n° 0041536-16.2019.8.16.0014, em trâmite no 6° Juizado Especial Cível desta Comarca.
DEPÓSITÁRIO: [(Marcia Daiane da Silva) Rua Lino Sachetin, 155 Bairro: Conjunto Habitacional Luiz de Sá Cidade: LONDRINA/PR CEP: 86.085-495]
VALOR DO DÉBITO EM 13/10/2020: R$ 759,44 (setecentos e cinquenta e nove reais, quarenta e quatro centavos).
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro, este perceberá a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
O executado deverá ser intimado por intermédio de seu advogado; ou, não tendo procurador constituído nos autos, por meio de carta ou mandado e, se não for localizado, ficará intimado pelo próprio edital (Art. 889, I e parágrafo único, CPC).
No dia e hora designados para o Primeiro Leilão serão os bens vendidos pelo maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o Segundo Leilão, a quem der o maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação.
A arrematação não será desfeita (art. 903, CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903, CPC).
EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em), a bem de seus direitos. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no *site* do leiloeiro www.kleiloes.com.br , bem como, no Diário de Justiça Eletrônico do Paraná/afixado nos locais destinados a editais e avisos deste Juizado.
Londrina, 06 de julho de 2022. Eu, Sandro Kendi Matsumura, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rosângela Faoro
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO
A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foram designados:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **18/07/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br.**
SEGUNDO LEILÃO: dia **01/08/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br**.
LEILOEIRO: o Leilão está a cargo do Leiloeiro Público Oficial Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, registrado na JUCEPAR sob o n° 660.
Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (*site*www.kleiloes.com.br), respeitado o preço vil.
PROCESSO: **Autos n°** 0033617-87.2020.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença/ Execução de Título Extrajudicial proposta por SARA VICELLI DE CARVALHO (CPF/ CNPJ: 055.204.629-92) em face de ELIO FERREIRA DE MACEDO (RG: 79870714 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.473.369-03) E L. O MÓVEIS PLANEJADOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado).
BEM: VEÍCULO I/HAFEI, MINI PICK-UP L, 2010/2011, PLACA ATR-2979, CHASSI LKNF1BG8BAF00184, COR BRANCA, RENAVAM 294537554, VEÍCULO COM LATARIA BASTANTE DANIFICADA (TETO ENFERRUJADO, DIVERSAS AVARIAS E RISCOS), ALGUNS ITENS DA PARTE INTERNA FALTANDO (MAÇANETA DO VIDRO), PNEUS GASTOS, VEÍCULO FUNCIONANDO.
VALOR DA AVALIAÇÃO EM 23/06/2022 (de acordo com a tabela FIPE - em cumprimento ao r. despacho da seq. 126.1): R$ 18.542,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
ÔNUS: 01) Conforme consta no Extrato Completo da Consulta do Veículo, obtido no site do DETRAN-PR em 18/05/2022: a) Débitos de IPVA, totalizando R$ 1.097,15 (um mil, noventa e sete reais, quinze centavos); b) Taxa de Licenciamento Anterior - R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais); c) Taxa de Licenciamento/2022 - R$ 86,50 (oitenta e seis reais, cinquenta centavos); d) Multas obrigatórias totalizando R$ 4.951,67 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais, sessenta e sete centavos); 02) É objeto de penhora nos autos n° 0015407-27.2016.8.16.0014, que tramitam na 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina/PR; 03) É objeto de penhora nos autos n ° 0015383-96.2016.8.16.0014, que tramitam na 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina/ PR; 04) É objeto de penhora nos autos n° 0047069-09.2016.8.16.0014, que tramitam no 3° Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina/PR.
DEPÓSITÁRIO: O VEÍCULO ENCONTRA-SE APREENDIDO JUNTO AO PÁTIO DO DETRAN.
VALOR DO DÉBITO EM 04/07/2022: R$ 24.217,42 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais, quarenta e dois centavos).
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro, este perceberá a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
O executado deverá ser intimado por intermédio de seu advogado; ou, não tendo procurador constituído nos autos, por meio de carta ou mandado e, se não for localizado, ficará intimado pelo próprio edital (Art. 889, I e parágrafo único, CPC).
No dia e hora designados para o Primeiro Leilão serão os bens vendidos pelo maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o Segundo Leilão, a quem der o maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação.
A arrematação não será desfeita (art. 903, CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903, CPC).
EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em), a bem de seus direitos. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no *site* do leiloeiro www.kleiloes.com.br , bem como, no Diário de Justiça Eletrônico do Paraná/afixado nos locais destinados a editais e avisos deste Juizado.
Londrina, 06 de julho de 2022. Eu, Sandro Kendi Matsumura, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rosângela Faoro
JUIZ DE DIREITO

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foram designados:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **18/07/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br.**
SEGUNDO LEILÃO: dia **01/08/2022, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lanço oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do *site* www.kleiloes.com.br**.
LEILOEIRO: o Leilão está a cargo do Leiloeiro Público Oficial Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, registrado na JUCEPAR sob o n° 660.
Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (*site*www.kleiloes.com.br), respeitado o preço vil.
PROCESSO: **Autos n°** 0013143-95.2020.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença/ Execução de Título Extrajudicial proposta por CASA CRIATIVA COMERCIO E DECORAÇÃO EIRELI (CPF/CNPJ: 07.192.381/0001-05) representado(a) por ROZEMERI FAION GUERRA (CPF/CNPJ: 535.630.779-91) em face de TATIANE MARINETTI TONASSE (RG: 86377900 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.437.799-42).
BEM: "DIREITOS sobre o apartamento nº 305, situado no 2º pavimento (tipo), da Torre 04, do SPAZIO LOUVRE, localizado à Rua Projetada com a Rua Guilherme Farel, Gleba Ribeirão Esperança, desta cidade, medindo a área privativa de 45,7600 m²; área comum coberta de 11,3340 m²; área total construída de 57,0940 m²; área descoberta de lazer de 0,4141 m²; e, ainda, com vaga de estacionamento sob nº 355 P.N.E; área descoberta de circulação de 8,4178 m²; área total construída descoberta de 20,3319 m²; fração ideal do solo de 0,01760575 e cota do terreno de 27,6938 m², confrontando-se: "pela frente com o shaft elétrico, a circulação interna do pavimento, o shaft, e o elevador, pela lado direito com o shaft elétrico, parte dos apartamentos de finais 7, e as áreas externas comuns do condomínio; pelo lado esquerdo com a escada de acesso aos demais pavimentos, o shaft, e as áreas externas comuns do condomínio; e pelos fundos com as áreas externas comuns do condomínio."
Trata-se de leilão de direitos sobre o imóvel e eventual arrematante deverá comprovar a quitação da dívida decorrente do contrato em que o bem foi dado em garantia, antes da expedição da respectiva carta.
VALOR DA AVALIAÇÃO EM 28/04/2022: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).
ÔNUS: 01) Débito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R$ 98.082,17 (noventa e oito mil, oitenta e dois reais, dezessete centavos) até 17/12/2021; 02) Débitos de IPTU no valor de R$ 1.065,91 (um mil, sessenta e cinco reais, noventa e um centavos).
DEPÓSITÁRIO: [(TATIANE MARINETTI TONASSE) Rua Creusa Pereira Campos, 1705 Complemento: Bloco 4, ap. 305 Bairro: Gleba Fazenda Palhano Cidade: LONDRINA/PR CEP: 86.055-653]
VALOR DO DÉBITO EM 20/06/2022: R$ 17.313,74 (dezessete mil, trezentos e treze reais, setenta e quatro centavos).
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro, este perceberá a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
O executado deverá ser intimado por intermédio de seu advogado; ou, não tendo procurador constituído nos autos, por meio de carta ou mandado e, se não for localizado, ficará intimado pelo próprio edital (Art. 889, I e parágrafo único, CPC).
No dia e hora designados para o Primeiro Leilão serão os bens vendidos pelo maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o Segundo Leilão, a quem der o maior lanço, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação.
A arrematação não será desfeita (art. 903, CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903, CPC).
EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em), a bem de seus direitos. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no *site* do leiloeiro www.kleiloes.com.br , bem como, no Diário de Justiça Eletrônico do Paraná/afixado nos locais destinados a editais e avisos deste Juizado.
Londrina, 05 de julho de 2022. Eu, Sandro Kendi Matsumura, Analista Judiciário, digitei e conferi.
Rosângela Faoro
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ**
EDITAL DE INTERDIÇÃO - (AUTOS N. 0067421-80.2019.8.16.0014)
FAZ SABER a todos os interessados, que através de sentença datada de 05/04/2021 de INTERDIÇÃO, a requerimento de MARCIO GENIVAL THOMASELLA DA SILVA E SILVIA DE OLIVEIRA foi decretada a interdição de CARLOS MIGUEL THOMASELLA DA SILVA CPF. 072.355.539-79, portador de transtorno mental grave o que o torna incapaz permanente de praticar os atos da vida civil, podendo ser seus curadores nomeados Sr. MARCIO GENIVAL THOMASELLA DA SILVA (CPF 429- 960.59-91) e Sra. SILVIA DE OLIVEIRA (CPF 709.408.789-68), que

assim prometeram cumprirem, comprometendo-se em regerem e administrarem seus bens, ficando advertido de que necessitarão de prévia autorização judicial para que contraiam obrigações em nome do interditado, na forma e sob as penas da Lei. Do que era para constar, lavrou-se o presente edital, que depois de lido e achado, conforme segue devidamente assinado. Londrina, 21 de junho de 2022. Eu, (Leonardo de Pinhos Bolonhezi, Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi)-publicar ao órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.
Jamil Riechi Filho Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de PAULA ALVES MARCOLINO com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos Processo Criminal - Projudi 0049123-79.2015.8.16.0014 - em que figura como acusada PAULA ALVES MARCOLINO, brasileiro, nascida em 13/12/1990, natural de Londrina-PR., filha de Paulo Pio Marcolino e Raimunda Nonato Alves, portador do RG-SSP/PR sob nº10.943.453-1; que foi proferida sentença, cujo tópico segue adiante transcrito: "...Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, ABSOLVO os réus DEUSDENTE APARECIDO VITALI DE OLIVEIRA e PAULA ALVES MARCOLINO, já qualificados, da imputação que lhes é feita na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.... Londrina, 13 de junho de 2022. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a acusada PAULA ALVES MARCOLINO, pelo presente edital fica INTIMADA da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 08/07/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUTIÇÃO DO CURADOR DO JOVELINO ALVES DA FONSECA (RG: 92150550 SSP/PR e CPF/ CNPJ:INTERDITADO
011.202.199-90)
Processo: 0047253-86.2021.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.100,00
Requerente(s): GILDAZIO CESAR DA FONSECA (RG: 52759382 SSP/PR e CPF/ CNPJ:
828.746.899-04) Rua das Orquídeas, 394 - Ouro Branco - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-180
SILVANA ALVES DA FONSECA OLIVEIRA (RG: 72905180 SSP/PR e CPF /CNPJ: 019.148.889-52) Praça das Papoulas, 203 - Ouro Branco - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-210
Requerido(s): JOVELINO ALVES DA FONSECA (RG: 92150550 SSP/PR e CPF/ CNPJ:
011.202.199-90) Rua das Orquídeas, 394 - Ouro Branco - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-180
18 de maio de 2022.Data da Sentença:
JOVELINO ALVES DA FONSECA (RG: 92150550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.202.199-Interditado:
90).,
incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:
GILDAZIO CESAR DA FONSECA (RG: 52759382 SSP/PR e CPF/CNPJ: 828.746.899-04)Curador:
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil.Prazo:
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira,
Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
Londrina, 20 de junho de 2022.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0073378-28.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
JEAN CARLOS ROCHA GERMANO
Prazo: 15 dias
O Dr. Ernani Scala Marchini, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que o(s) sentenciado(s) intima JEAN CARLOS ROCHA GERMANO (RG: 110066775 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.089.339-74) comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que Tabelionato de Protesto de Títulos. será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de maio de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Ernani Scala Marchini
Juiz de Direito Substituto

Autos nº. 0016149-86.2015.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
Cleberson Kley Breve
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) i Cleberson Kley Breve (RG: 82792058 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.933.109-29), de que foi concedido a isenção das custas processuais em seu favor, e, para que o mesmo efetue o pagamento da pena de multa processual, devendo comparecer em Juízo para retirar as guias para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação ao fundo competente E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de julho de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

): GRANO EXTRA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0030785-18.2019.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JOSÉ EDUARDO FERREIRA BARROS, e réu(s) GRANO EXTRA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com que segue parcialmente transcrita/ o: Alega o Autor que adquiriu do Réu 700 (setecentas) sacas de grão de milho, ao custo de R$34,00 (trinta e quatro reais) por saca de 60kg. Que firmou o negócio em 13/11/2018 ao custo total de R$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Que recebeu contrato n. SCR 132/18 via e-mail. Que consultou a Ré junto a JUCEPAR, com cadastro regular. Que uma vez realizado o depósito do preço não obteve o envio da mercadoria nem o envio da nota fiscal de compra. Que diligenciando no local indicado como sede da empresa constatou apenas uma residência sem comércio. Que promoveu Boletim de Ocorrência do ato ilícito bem como o ajuizamento da presente ação buscando o ressarcimento dos valores pagos devidamente atualizado em R$31.167,03 (trinta e um mil cento e sessenta e sete reais e três centavos), até a data do ajuizamento da ação em 20/05/2019, além de custas processuais e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R$31.167,03 ". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA (CNPJ Nº 13.761.205/0001-31) E POLICABOS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA EIRELI (CNPJ Nº 07.034.260/0001-27).O DOUTOR OSVALDO TAQUE, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que neste Juízo tramitam os autos de nº 0015121- 39.2022.8.16.0014, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada na data de 25/03/2022, por NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.761.205/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 927, sala 208, Centro, CEP: 86010-180, Londrina, Estado do Paraná e POLICABOS - COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.034.260/0001-27, com sede na Rua Espírito Santo, n. 225, Centro, CEP: 86010-510, Londrina, Estado do Paraná.Nesta oportunidade, adverte-se sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7°, § 1º, da Lei 11.101/2005, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo é o Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066, telefones (41) 3206-2754 / (44) 3226-2968 / (44) 99712-4544, podendo ser realizado através do envio ao endereço eletrônico habilitacaoedivergencia@ marquesadmjudicial.com.br, ou no endereço da sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80530-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou na filial à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625 - Sl. 906, edifício New Tower Plaza, torre II - zona 01, na cidade de Maringá/PR - CEP: 87020-015. Ademais, as eventuais habilitações ou divergências também podem ser realizadas diretamente no site da Administradora Judicial https://marquesadmjudicial.com.br/, na aba "requerimentos" / "habilitação e divergências de crédito". Ainda, adverte-se aos credores sobre o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 55 da Lei 11.1001/2025, o qual será oportunamente apresentado nos autos pelas Recuperandas. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:"O Grupo Policabos teve sua origem neste município de Londrina/PR, atuando no comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, com consequente importação e exportação atacadista e varejista de produtos na área de informática, telecomunicações, circuito fechado e aberto, tv, elétricos, componentes eletrônicos, cabos de alumínio, de instrumentação, automação, de fibra óptica, cabos e fios elétricos, acessórios e equipamentos de testes e centrais telefônicas, prestação de serviço de instalação e manutenção de redes de informática, telefônicas, circuito fechado e aberto de tv, elétricas há mais de 15 anos. No entanto, apesar da Requerente Policabos ter sido constituída apenas em 2004, as Requerentes trazem em sua bagagem mais de 22 anos de experiência, atuando ao lado de grandes empresas, como a ECD Comercio de Produtos de Teleinformática, da qual se desvinculou em 2011, posicionando-se como especialista em soluções integradas, diversificadas e completas com a verticalização dos negócios, formando assim um grupo com 4 frentes de atuação: Policabos Distribuidora, Policabos Service, Policabos Store e Policabos Web. As unidades são apoiadas pela mesma área administrativa, que realiza com qualidade e eficácia a prestação de serviços necessários e o apoio aos negócios. Atenta a um mercado muito exigente, a Policabos é uma das pioneiras em revendas on-line por meio da Policabos Web, atuando com três marcas no mercado virtual, quais sejam: Oxlink, O Rei das Nets e Tudo de TI. Em que pese o investimento e desenvolvimento sustentável das Requerentes desde sua constituição, cumpre destacar que nos últimos anos, em razão dos inúmeros entraves sofridos no setor, cenário aliado com a crise que assolou o País decorrente da pandemia do COVID-19, que impactou nas operações de crédito e financiamento do Grupo Policabos, de forma que houve um aumento -colossal - no seu custo financeiro e uma diminuição - considerável - na oferta de crédito. Ainda, diante do cenário decorrente da pandemia e, consequente fechamento de inúmeras fábricas no mundo, o que impactou diretamente toda a indústria de conectividade e telecomunicações. No mais, como se não bastasse a dificuldade de encontrar os insumos para a produção dos itens comercializados, as Requerentes ainda enfrentam a alta dos preços em razão da lei da oferta e da procura. Nesse sentido, tais fatores ocasionaram no prejuízo obtido pelas Requerentes nos anos de 2020 e 2021. Assim, não restam dúvidas que as Requerentes, integrantes do Grupo Policabos, enquadram-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE. Ato contínuo, requerem o consequente deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas do Grupo Policabos, em consolidação processual e substancial ante o preenchimento dos requisitos dos artigos 48, 51, 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/ 2005. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal; do Estado do Paraná e do Município de Londrina/PR, a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei n° 11.101/05. " RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Mov. 25.1):" Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposta por Policabos - Comércio de Produtos de Teleinformática EIRELI e Nydia Distribuidora de Produtos de Teleinformatica LTDA., sustentando cumprir os requisitos legais para o deferimento do seu processamento. Decido. Os documentos juntados no feito comprovam que a parte requerente preenche os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial, conforme prevê o Art. 48 da Lei nº. 11.101/05. (...) Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora, que manterá o sistema produtivo e os empregos. Assim, e a fim de o Judiciário intervir no processo de superação da crise econômico-financeira, contribuindo para a manutenção do sistema produtivo e dos empregos, estando cumprido os requisitos legais e demonstrado com os documentos pertinentes, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias autoras. Nomeio como Administrador Judicial o advogado/contador Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES - OAB/PR nº 65.066 - CRC/PR nº 049230/O, telefones (44) 3226-2668 ou (44) 99127-2968, o qual deve ser intimado, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do juízo o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 21, art. 33 c/c art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 11.101/2005. Diante do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005, determino: a) A anotação no Registro Público de Empresa da recuperação judicial, devendo ser observada pelo devedor o dispositivo 69 de referida Lei; b) A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuadas na forma dos §§3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da Lei n.º11.101/2005; c) Ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais pelo período da recuperação judicial. Determino que o plano de recuperação seja apresentado pelo devedor, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão (art. 53, da Lei nº 11.101/2005). Seja dado ciência desta ao Ministério Público. Promova a Escrivania a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital, para publicação em órgão oficial, contendo: a) O resumo do pedido do devedor e esta decisão; b) A relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005); d) Advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias. " RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA (CNPJ Nº 13.761.205/0001-31) E POLICABOS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA EIRELI (CNPJ Nº 07.034.260/0001-27): CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: Inexistem credores na presente classe. CLASSE II - GARANTIA REAL: Inexistem credores na presente classe. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:

Banco Bradesco - R$ 1.443.031,92; Fibracem Teleinformatica Ltda - R$ 1.822,20; Dicomp Dist. de Eletron. Ltda - R$ 3.409,25; RMG Alarme Monitorado Ltda - R$ 199,14; Novello & Godoi Ltda - R$ 16.296,51; MPT Fios e Cabos Especiais Ltda - R$ 22.286,84; Metalúrgica Angelin Ltda - R$ 13.947,14; Bluecom Conectividade - R $ 770.087,60; Alfa Transportes Especiais - R$ 257,49; Multitoc- Telecomunicações e Eletrônica LTDA - R $ 3.038,20; Evolusom Comercial Ltda - R$ 1.280,55; Banco Santander S. A. - R$ 684.286,80; Expresso Princesa dos Campos S.A - R$ 72,71; TEX Transporte de Encomendas Expressas LTDA - R$ 130,00; Itaú Unibanco S.A. - R$ 937.744,61; Expresso São Miguel Ltda - R$ 164,00; Reis Office Products Comercial Ltda - R$ 2.043,86; Megacabos Ind. Com de Cabos Esp. Ltda - R $ 22.140,02; Preforma Ster Industria Comercio E Serviços Ltda - R$ 369,60; WEC Cabos Especiais Ltda - R$ 814.538,56; Cobreplas Industria e Comercio De Condutores Eletricos Eireli - R$ 3.817,80; Hayamax Distr. Prod Eletrônicos Ltda - R$ 17.532,50; JCM Niteroi Refrigeração Ltda - R$ 1.067,34; Dicomp Distribuidora de Eletrônicos - R$ 2.343,23; Prysmian Cabos e Sistemas Do Brasil S/A - R$ 1.421.608,24. CLASSE IV - ME / EPP: WK Consultoria e Com. De Software Ltda - R$ 680,00; M.M Vasconcelos Telecom - R$ 138,00; GP Cabos Ind. e Comercio Ltda - R $ 1.601,60; LS Balconi Soluções Corporativas Eireli- ME - R$ 4.639,00; L Rodrigues Ferreira Placa Transportadora - R$ 65,00; Helica Industria De Materiais Elétricos Ltda - R$ 9.942,58; Embatech - R$ 505,52 ; MX Comercio e Produtos de Telecomunicação - R$ 31.960,00; Vieira & Simão Comércio de Pneus Ltda - R$ 198,00; Elétrica Vulcano Eireli EPP - R$ 33.460,74; Libero Comercial Ltda - R$ 5.300,00; 2 Flex Telecom Eireli EPP - R$ 23.149,96 ; Multcom Centro Distrib. - R$ 262,42. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2022, Eu Tania Soares Felizardo, Escrivã, Conferi e subscrevi. OSVALDO TAQUE Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): R.G. ESQUADRIAS MADEIRAS E ACABAMENTOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0016025-98.2018.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) FERNANDA CRISTINA IZIQUE VICTORELLI DAHER, e executado(s) R.G. ESQUADRIAS MADEIRAS E ACABAMENTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido R.G. ESQUADRIAS MADEIRAS E ACABAMENTOS**, portador(a) do CNPJ 01.356.334/0001-65. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ *15.749,90,* acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, João Marcos Akaishi, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 08 de julho de 2022.
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Horário de Atendimento: das 12h00 às 18h00 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3213 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:	**0056903-65.2018.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**
POLO ATIVO:	**JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE LONDRINA**
POLO PASSIVO:	**ADALBERTO PEREIRA**
POLO PASSIVO:	**ALESSANDRO FONSECA MARQUES**
POLO PASSIVO:	**LUCIANA MARQUES**
POLO PASSIVO:	**PRISCILA ANTUNES DA SILVA**

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados,** E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) são reveis, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ALESSANDRO FONSECA MARQUES** e **PRISCILA ANTUNES DA SILVA,** com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 06/07/2022, que julgou PROCEDENTE o pedido, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 08 de julho de 2022. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

= Edital de Citação das requeridas Maria Kvasnicki e Joana da Silva, com o prazo de trinta (30) dias, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 0001229-25.2015.8.16.0106=
(Artigos 256 e 257, III, do Código de Processo Civil)

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível os autos de Usucapião Extraordinária sob nº 0001229-25.2015.8.16.0106, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), propostos por Pedro Valdir Chandocha em face de Júlio Kvasnicki e outros. É o presente para a fim de citar Maria Kvasnicki e Joana da Silva, atualmente em local incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentem resposta ao pedido, advertidas de que a falta de resposta no prazo legal, implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes da inicial, alegados pelo autor (Art. 344 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2022.

- assinado judicialmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Magistrado

Edital de Intimação - Cível

= Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, do executado JOSE ALBERTO KAZMIERCZAK, nos autos Execução Fiscal, sob nº 0001765-70.2014.8.16.0106 =
(artigos 256, 257, III, 256 do Código de Processo Civil, e art. 8°, III e IV, da LEF)
O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos que do presente edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias, tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo da Vara da Fazenda Pública os autos de Execução Fiscal sob nº 0001765-70.2014.8.16.0106, proposto pelo Município de Mallet/PR em face de José Alberto Kazmierczak. É o presente para o fim de intimar o executado José Alberto Kazmierczak acerca da penhora dos direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária que tem como objeto o veículo VW Gol MI, placa AGX6719, ano 1997, Chassi 9BWZZZ377VT053572 para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo observar o art. 16, e seus parágrafos, da Lei n. 6.830/80. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2022.

- assinado digitalmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Magistrado

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IRENE DE PAULA PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) Substituto RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000449-24.2011.8.16.0107, em que é(são) autor(es) MARLY DE AZEVEDO, e réu(s) IZABEL FRANCISCA DE ALMEIDA, ANTONIO GOMES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o Determinado Judicialmente. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Talita Thabata Welz Negri da Luz, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Mamborê, 07 de julho de 2022. Talita Negri Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Ver. Joventino Baraldi, 247 - Centro CEP: 87160-000 - Tel: (44)3259-6304 email: mgua-ju-scfijc@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Sergio Decker, Magistrado desta Secretaria do Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei;
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo na Vara Cível da Comarca de Mandaguaçu - Paraná, tramitaram o **Processo: 0000734-96.2020.8.16.0108** Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer Valor da Causa: R$1.000,00 **Autor(s): LEOPARDO SP VEICULOS LTDA Réu(s): VALTER MOREIRA PENQUES**, sendo que o presente edital, tem por objetivo a **CITAÇÃO do requerido VALTER MOREIRA PENQUES (CPF N. 493.974.789-15)**, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 335, III e artigo 231, IV), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações do autor (artigo 334), sendo advertido de que, não tendo condições de constituir defensor nos autos e havendo interesse, poderá solicitar a nomeação de advogado dativo, entrando em contato com a Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguaçu por meio do telefone disponível na página do Tribunal de Justiça do Paraná (44 3472-2636).
Advertência: art. 257 do CPC, inciso IV - será nomeado curador especial em caso de revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será publicado na forma da lei. Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, Edicléia Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/ Chefe de Secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE CIRCE MAZZO RAMOS E A QUEM POSSA INTERESSAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação da parte requerida CIRCE MAZZO RAMOS (CPF/CNPJ: 340.871.418-53) e a quem possa interessar, dando ciência da presente ação de Usucapião sob o nº 0002774-22.2018.8.16.0108, movida por ASMILTON DEODATO DE SOUZA e outra, em face de CIRCE MAZZO RAMOS. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 22 de junho de 2022. Eu__Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/chefe de secretaria

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Ver. Joventino Baraldi, 247 - Centro CEP: 87160-000 Tel: (44)3259-6304 E-mail: mgua-ju-scfijc@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Processo: 0001379-58.2019.8.16.0108
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R$168.680,77
Autor(s): INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
Réu(s): MANZANO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA
Edital de INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, para que no prazo de 10 (DEZ) dias, querendo, se manifestem nos autos acima informado, sobre desapropriação da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, matrícula(s) nº 59, do Livro 2, localizado em Mandaguaçu/PR.
A servidão será constituída na(s) faixa(s) de terra abaixo discriminada(s) e indicada(s) na planta e memorial descritivo que segue em anexo aos autos: Faixa de Servidão SDI-PAR-0084-00, referente à LT 230kV SARANDI PARANAVAÍ NORTE: Descrição: Faixa de terras medindo 5,6953 ha (cinco hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e três centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no P1, situado no km 31,91705 de coordenadas UTM E = 395.406,461 e N = 7.431.522,204 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 11.446,19 m, no rumo de 43°53'09"NO do MV06, km 20,47087; deste segue com o rumo de 21°02'17"SO, por uma distância de 6,87m, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PR-548, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 395.404,000 e N = 7.431.515,805; deste segue com o rumo de 46°00'57"NO, por uma distância de 371,07m, confrontando com F. MANZANO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES DE BENS LTDA, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 395.137,004 e N = 7.431.773,498; deste segue com o rumo de 43°53'09"NO, por uma distância de 174,49m, confrontando com F. MANZANO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES DE BENS LTDA, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 395.016,044 e N = 7.431.899,256; deste segue com o rumo de 46°25'26"NO, por

uma distância de 939,87m, confrontando com F. MANZANO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES DE BENS LTDA, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 394.335,150 e N = 7.432.547,124; deste segue com o rumo de 27°35'27"NE, por uma distância de 41,61m, confrontando com PATRÍCIA CAETANO DOS REIS E OUTRA, até o ponto P6, de coordenadas UTM E = 394.354,421 e N = 7.432.584,001; deste segue com o rumo de 46°25'26"SE, por uma distância de 952,21m, confrontando com F. MANZANO EMPREENDIMENTOS EADMINISTRACOES DE BENS LTDA, até o ponto P7, de coordenadas UTM E = 395.044,258 e N = 7.431.927,624; deste segue com o rumo de 43°53'09"SE, por uma distância de 533,92m, confrontando com F. MANZANO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES DE BENS LTDA, até o ponto P8, de coordenadas UTM E = 395.414,388 e N = 7.431.542,813; deste segue com o rumo de 21°02'17"SO, por uma distância de 22,08m, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PR 548, até o ponto P1, onde teve início esta descrição." A área de servidão corresponde a um percentual de 23,53% do total do imóvel.
O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 15 de junho de 2022. Eu__Edicléia Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/chefe de secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Ver. Joventino Baraldi, 247 - Centro CEP: 87160-000
Tel: (44) 3259-6304 email: mgua-ju-scfijc@tjpr.jus.br
Edital de Intimação de Sentença de Interdição
Prazo de 10 dias
O Doutora **Sergio Decker**, Magistrado da Secretaria do Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei;
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo na Vara Cível da Comarca de Mandaguaçu - Paraná, tramitaram os autos de ação de I**nterdição sob o n.º:0001547-26.2020.8.16.0108** Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R $500,00 Requerente(s): WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA (RG: 6993273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.664.219-68) rua campo gande, 574 casa - centro - OURIZONA/PR - CEP: 87.170-000 Requerido(s): LORENZO VATUTIM ETEZEK DA ROSA (CPF/CNPJ: 056.254.029-65) Rua Campo Grande, 574 - Centro - OURIZONA/PR - CEP: 87.170-000, sendo que o presente edital, tem por objetivo tornar pública a sentença proferida que **decretou a interdição de LORENZO VATUTIM ETEZEK DA ROSA, nomeando WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA como curadora**.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será publicado na forma da lei. Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2022. Eu, Edicléia Ferreira, Técnica Judiciária, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/ Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Autos nº0000422-83.2021.8.16.0109 (PROJUDI) de Ação de Interdição/Curatela - Requerente: CLAUDINEIA VICENTE DA SILVA - **Interditada**: ADORIS ANTONIO PINTO DA VITORIA FILHO - **Data da Sentença**: 07 de março de 2022 - **Data do Trânsito em julgado da sentença**: 02 de abril de 2022 - **Causa**: CID10 T90 - sequela de traumatismo da cabeça e CID10 F02 - Demência em outras doenças classificadas em outra parte - **Limites da Curadora**: Prática dos atos da vida civil - **Curadora**: CLAUDINEIA VICENTE DA SILVA - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, Escrivã, que digitei.
(assinado digitalmente)
MAX PASKIN NETO
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO CONSTANTINO FERNANDES
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da Vara de Família e Sucessões de
Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante
este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Dissolução, sob nº 0000483-
46.2018.8.16.0109, em que é(são) BEATRIS DOS SANTOS ANTÔNIO, e FERNANDOautor(es) réu(s)
CONSTANTINO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
, portador(a) do RG 126795769 SSP/PR e CPF 082.240.599-79.FERNANDO CONSTANTINO FERNANDES
Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para que em 03 dias pague o valor
exequendo, R$ 4.983,66, bem como as parcelas que se vencerem posteriormente, comprove que já o fez ou
justifique a absoluta impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 528 do CPC. Fica
ainda advertido de que será nomeado curador especial caso não haja o adimplemento espontâneo da dívida
ou a comprovação detê-lo feito, ou ainda a justificativa da impossibilidade de fazê-lo. O presente edital é
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Mandaguari, 08 de julho de 2022.
Sandro Coutinho
Técnico Judiciário

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: MAICON DE LIMA VARGAS, sob CPF nº088.489.279-47 NA QUALIDADE DE EXECUTADO E DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MAICON DE LIMA VARGAS 08848927947, CNPJ nº 22.941.167/0001-90 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente

edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seus cônjuges se casados forem, atualmente em lugares incertos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº: 711/2020 (R$ 264,63);
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº: 712/2020 (R$ 245,51);
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº: 713/2020 (R$ 226,37);
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº: 714/2020 (R$ 207,25);
PROCESSO: AUTOS **nº 0006570-38.2020.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** e executados: **MAICON DE LIMA VARGAS e MAICON DE LIMA VARGAS 08848927947**
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 943,76 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) mais custas e demais acréscimos legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166).
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Natieli Jaqueline Assmann, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **Comarca de Marechal Cândido Rondon**
Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **MARIA DO CARMO DA SILVA**
Requerido(a): **JOSEFINA MARIA DA SILVA**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0007502-31.2017.8.16.0112**
Causa da Interdição: A Interditada **JOSEFINA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 4.658.947-5 e do CPF nº 661.885.639-68, residente e domiciliada na Linha Hermann, Zona Rural, Vila São Roque, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, que em meados de 2010 sofreu um AVC (Acidente Vascular Cerebral) que afetou sua fala, equilíbrio, sendo que a mesma não consegue mais se comunicar e passa os seus na cama necessitando de ajuda para banhar-se, alimentar-se e quaisquer afazeres diários, não estando mais apta a realizar as atividades concernentes à vida civil.
Curador(a) Nomeado(a): **MARIA DO CARMO,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 4.659.006-6 e inscrita no CPF nº 661.885.559-49, residente e domiciliada na Linha Hermann, Zona Rual, Vila São Roque, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Nicoly Andressa Candido, auxiliar de cartório, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscroção autorizada pela Portaria nº 03/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA NELSI MARIA WASTOWSKI BENITEZ, CPF n° 011.024.289-06 - Prazo de 30 (trinta) dias.
Por determinação da Doutora Juliana Cunha de Oliveira Domingues, MMª Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Requerida: NELSI MARIA WASTOWSKI BENITEZ, CPF n° 011.024.289-06, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL,** sob nº **0008970-30.2017.8.16.0112,** em que o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR** move contra **NELSI MARIA WASTOWSKI BENITEZ**, para que a Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os 30 (trinta) dias desta publicação, cumpra a r. sentença de movimento 121.1, efetuando o recolhimento das custas processuais remanescentes, que somam o valor de R$945,65 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ciente de que, o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O Presente Edital tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de INTIMAÇÃO da Requerida, NELSI MARIA WASTOWSKI BENITEZ. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166).
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Natieli Jaqueline Assmann, Auxiliar de Cartório, que o digitei.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:60 dias Réu: GLEISON MARTINS O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, expedido dos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004586-21.2017.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de GLEISON MARTINS, RG nº 90143115,nascido(a) em 12/04/1986, filho(a) de Edna Maria Martins, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A), acerca da sentença proferida em data de 08/06/2020, incurso no artigo 21 do Decreto-Lei nº3.688/41 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, com incidência do art. 7º, inc. I, da Lei nº11.340/06. , condenado à pena de 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime aberto. Ficando ainda advertido do prazo de 05(cinco) dias, para interposição de recurso através de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:90 dias
Réu: MATHEUS HENRIQUE PIVETA ROMANHOLO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, expedido dos

autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002400-83.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de MATHEUS HENRIQUE PIVETA ROMANHOLO, RG nº 143482650 SSP/PR, CPF nº 118.178.189-29 nascido(a) em 03/12/2002, filho(a) de Roseli Aparecida Piveta e Marcos Miranda Romanholo, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) acerca da sentença proferida em data de 30/05/2022 , incurso no art. 33, da Lei n. 11.343/2006 e do art. 14 da Lei n.caput 10.826/03 do Código Penal, condenado à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e pagamento de 198 (cento e noventa e oito) dias-multa. Fica ainda advertido(a) do prazo de 05(cinco) dias, para interposição de recurso através de advogado, caso queira. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
Réu: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002162-11.2014.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA , RG nº 80045360 SSP/PR, nascido(a) em 24/07/1971, filho(a) de Matilde Cristina de Oliveira e Manoel Francisco Bezerra, estando atualmente em lugar incerto, NTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R$ 1.786,03 (mil setecentos e oitenta e seis reais e três centavos) na proporção de 50% (cinquenta por cento) e da pena de multa, no valor de R$ 4.508, 08 (quatro mil quinhentos e oito reais e oito centavos) no prazo de 10(dez) dias, devendo entrar em contato com Cartório por WhatsApp 44-33443066 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do (a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
Réu: RENAN PEIXOTO RICCI
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000336-71.2019.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de RENAN PEIXOTO RICCI, RG nº147658192 SSP/PR, CPF nº 127.219.399-39, nascido(a) em 15/01/1999, filho(a) de Eliana Teresa Peixoto e Aldecir Ricci, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de 1.232,81 reais (mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) e da pena de multa, no valor de 7.946,83 reais (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), no prazo de 10
(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do (a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
Réu: ALEKSANDRO DE ALMEIDA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004531-84.2021.8.16.0160, deste juízo, fica a pessoa de ALEKSANDRO DE ALMEIDA RG nº 88425740 SSP/PR, CPF/NPJ n ° 056.385.746-38, nascido(a) em 21/07/1981, filho(a) de Leonice de Almeida, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R$ 1.011,57 (mil e onze reais e cinquenta e sete centavos) e da pena de multa, no valor de R$ 447,57 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) no prazo de 10 (dez) dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
Réu: JOSE ROBERTO DE BARROS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele, conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001538-83.2019.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de JOSE ROBERTO DE BARROS, RG nº 53420311 SSP/PR, CPF nº 143.867.698-03, nascido(a) em 11/12/1967, filho(a) de Orselina Surdini de Barros e Moacir Ventura de Barros, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R$ 817,85 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
Réu: LEONARDO BELTRAME
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001246-06.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de LEONARDO BELTRAME , RG nº 140268607 SSP/PR, CPF nº 255.959.098-03 nascido(a) em 01/06/1975, filho(a) de Marlene Donadão Beltrame e Roberto Henrique Beltrame, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R$ 554,69 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e da pena de multa, no valor de R$ 508,66 (quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos) no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do (a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito Substituto.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO Cumprimento n.:0001343-32.2018.8.16.0114.0002 - 1544 - Vara Cível de Marilândia do Sul
O(A) Doutor(a) **Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira**, MM. Juiz(a) de Direito da 1544 - Vara Cível de Marilândia do Sul desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi decretada a interdição de **MARINALDO CEZAR NORBIATO (RG: 83624388 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.943.379-35), Nome do Pai: HELIO NORBIATO, Nome da Mãe: CLARICE MACHADO NORBIATO**, e, por ser reconhecidamente incapaz para os atos da vida civil, foi-lhe nomeado como curador(a) definitivo(a) o(a) senhor(a) **CLARICE MACHADO NORBIATO (RG: 48284078 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.912.239-94). A Curatela é por tempo indeterminado** e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil, especialmente, **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado(a) e do(a) curadorador(a). Marilândia do Sul, datado e assinado digitalmente.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz(a) de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6565989

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
=ANDRÉ FELIX FURTADO (CPF: 715.776.401-60)=
=ANTONIO DONIZETE DA CUNHA (CPF: 131.241.828-12)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº** 0006601-18.2021.8.16.0017 de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **BRUNO MARIE HENRI RAYMOND GHISLAIN STUMP (CPF: 022.235.438-04) e outro**, contra **ANDRÉ FELIX FURTADO (CPF: 715.776.401-60) e ANTONIO DONIZETE DA CUNHA (CPF: 131.241.828-12)**; assim fica(m) **CITADO(S)** o(a) executado(a): **ANDRÉ FELIX FURTADO** (CPF: 715.776.401-60) e **ANTONIO DONIZETE DA CUNHA** (CPF: 131.241.828-12), dos termos da petição inicial e despacho adiante transcritos; para, querendo, efetuar o pagamento do valor referido, acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais, no prazo de 3 dias (CPC, art. 829). Sendo arbitrado honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias. (art.827), podendo ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios (10%), no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação (1ªvia), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após (art. 916); e/ou ainda no prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos à execução (art. 915). Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge ou companheiro(a), que será contado da juntada do último(§1º). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "As partes celebraram na data de 20 de maio de 2020, Contrato de Cessão e Transferência de Quotas Sociais e Outras Avenças, tendo como objeto as quotas da sociedade empresária ADUBE.ME FERTILIZANTES LTDA. (CNPJ 27.852.418/0001-83), pelo qual os Executados, na figura de cessionários e devedores solidários, assumiram a obrigação de pagar o preço de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Ocorre que os Executados efetuaram apenas o pagamento das três primeiras parcelas, totalizando a quantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), deixando de pagar a parcela que se venceu no dia 30.07.2020 e as parcelas subsequentes. O inadimplemento da parcela com vencimento estipulado para 30.07.2020 acarretou o vencimento antecipado da integralidade da dívida, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato, bem como deu ensejo a aplicação de multa moratória de 20% (vinte por cento), incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, nos termos da Cláusula Sexta. Em decorrência da inadimplência, os Exequentes notificaram os Executados com o propósito de receber os valores devidos, todavia, os Executados se limitaram a realizar o pagamento de apenas R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data de 09.11.2020. Assim, restando caracterizada de pleno direito a mora, temse que o valor devido pelos Executados, devidamente atualizado pelo índice IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e da multa prevista no contrato, já deduzida a quantia paga no dia 09.11.2020, monta o valor de R$ 328.542,30 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). Além disso, como se infere do título executivo, os Executados assumiram as obrigações contratuais na qualidade de devedores solidários, e deste modo, não resta alternativa aos Exequentes senão aviarem a presente execução para que sejam os devedores compelidos a cumprirem a sua obrigação, qual seja, pagar o saldo devedor com seus consectários. Em face de todo exposto, é a presente para pedir a Vossa Excelência que determine: A) A citação dos Executados por carta, via A.R.M.P., para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a importância de R$ 328.542,30 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação integral do débito, considerando o principal e seus acessórios; A.1) Em caso de não pagamento no prazo de 03 (três) dias, requerse, desde já, seja procedida a penhora eletrônica de numerários disponíveis em todas as contas bancárias e aplicações financeiras em nome dos Executados junto a todas as instituições financeiras existentes no Brasil (penhora online - sistema SISBAJUD), na forma do art. 854 do Código de Processo Civil, bem como seja determinada a indisponibilidade das quotas sociais da empresa SIDRATA AGROQUIMICOS COMERCIO ATACADISTA LTDA. (CNPJ 36.156.633/0001-30) pertencentes ao Executado André até a quitação do débito, com a consequente expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) para a competente averbação; A.2) Sendo frustrada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud, requer-se a inclusão dos nomes dos Executados nos cadastros de inadimplentes, através do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como seja determinada a expedição de carta de protesto a ser apresentada junto ao cartório de protesto; B) A condenação dos Executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da presente execução, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor de R$ 328.542,30 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).". **DESPACHO:** "Trata-se de execução proposta por BRUNO MARIE HENRI RAYMOND GHISLAIN STUMP e MANOELA GAETTI FRANCO GALVE contra ANTONIO DONIZETE DA CUNHA e ANDRÉ FELIX FURTADO, no valor de R$ 328.542,30. 1. Cite-se a parte Executada, para efetuar o pagamento do valor referido, acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais - no prazo de 3 dias(CPC, art. 829). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias(art.827). Poderá ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios(10%), no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação(1ªvia), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após(art. 916) . Não encontrando o Devedor, proceda-se arresto de bens, devendo o Sr. Meirinho nos 10 dias seguintes, procurá-lo por 2 vezes em dias distintos para citação, havendo suspeita de ocultação, deverá citá-lo com hora certa (art. 830). Não encontrado, e a pedido do Exequente, citar-se-à o Devedor por edital, para no prazo de 3 dias efetuar o pagamento e/ou apresentar embargos. Aperfeiçoada a citação, converter-se-á o arresto em penhora, independente de novo despacho(CPC, art. 830,§3º), procedendo-se avaliação. 2. No prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos à execução (art. 915). Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge ou companheiro(a), que será contado da juntada do último(§1º). No caso de precatória o prazo contará a partir da comunicação do juízo deprecado da citação realizada. Certifique-se no caso de não apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO. 3. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se a penhora na forma requerida e avaliação de bens(art. 829,§1º), na forma requerida, lavrando-se auto e intimando o executado ou após a penhora on line (SISBAJUD), quando requerido. Incidindo a penhora sobre imóvel, notifique-se o ocupante e informe a que título ocupa o imóvel. Também incidindo sobre bens imóveis ou direito real imobiliário, deverá ser intimado o cônjuge(art.842) Situando-se os bens penhoráveis em outra comarca, depreque-se a penhora, avaliação e alienação(art.845,§2º), podendo ainda a penhora ser termo, no caso de imóveis ou de veículos, a teor do § 4º do art. 845 do CPC, e deprecados os demais atos. Formalizada a penhora, deverá o Credor providenciar a averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens, e pleitear o cancelamento das averbações sobre bens não penhorados, nos termos do art. 828 e §§ do CPC. 4. No caso do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora, intimem-se as partes para indicação de bens. 5. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via SISBAJUD,RENAJUD /INFOJUD/SIEL se requerido. 6. Manifestando-se ou apresentando exceção de pré-executividade (art.803,§único) o Executado ou Terceiro, intime-se a EXEQUENTE para manifestação em 30 dias, e prossiga-se a execução até a penhora e avaliação. 7. Devem as partes informar a este juízo eventual mudança de endereço, para efeito de intimação deste juízo para

os fins do art. 274 do CPC)[i]. 8. Deve a ESCRIVANIA realizar intimações para parte específica e com indicação do ato/diligência específica, e com respectivo prazo. Bem como certificar o decurso dos prazos concedidos as partes de forma específica. Data da assinatura digital. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá 08 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
=CONSTRUTORA MS (CNPJ: 15.612.610/0001-13)=
=SOL E LUZ CONSTRUÇÃO DE REDES (CNPJ: 19.257.798/0001-80)=
=ESTAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ: 19.257.798/0001-80)=
=M.C. DE SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 19.257.798/0001-80)=
=L.A.P. ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CNPJ: 15.612.610/0001-13)=
Prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0003430-87.2020.8.16.0017** de **AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL** movido por **SIMONE RAMOS (CPF: 126.811.038-86)**, contra **CONSTRUTORA MS (CNPJ: 15.612.610/0001-13) e outros**; assim ficam **CITADOS** os requeridos: **CONSTRUTORA MS** (CNPJ: 15.612.610/0001-13), **SOL E LUZ CONSTRUÇÃO DE REDES** (CNPJ: 19.257.798/0001-80), **ESTAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA** (CNPJ: 19.257.798/0001-80), **M.C. DE SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ: 19.257.798/0001-80) e **L.A.P. ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** (CNPJ: 15.612.610/0001-13), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "O presente edital tem por objetivo de dar conhecimento ao tramite destes autos na qual SIMONE RAMOS, na data de 16/09/2019 por intermédio de L. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A.P.ALVES FIRMOU CONTRATO DE EMPREITADA COM CONSTRUTORA MS; SOL E LUZ CONSTRUÇÃO DE REDES, ESTAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, M. C. DE SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Esta empreitada tinha como acordo contratual a construção de uma casa de 50 m2 e para isso, seria pago o valor de 56.200,00, devendo dar entrada de 17.050,00 no momento lhe foi entregue o veículo e o restante em dinheiro, diante deste pagamento iniciariam a obra dentro de 60 dias. Ocorre que as empresas fecharam os estabelecimentos comerciais e não foram mais encontrados. Foi requerido tutela de urgência para suspensão das parcelas vincendas e vencidas para que o nome dos autores não fique como inadimplente. Foi juntado reportagem sobre o estelionatário, e também inúmeras pessoas que estão na mesma situação. Diante do desaparecimento dos reclamados requereu-se a suspensão da exigibilidade dos pagamentos vencidos e vincendos para que não ocorresse a negativação do nome da autora, e a declaração da rescisão contratual, além do pedido de indenização de 15.000,00 por danos morais, a devolução dos 21.750,00 pago reajustado monetariamente, mais o pagamento da multa contratual de 5.675,00, e honorários advocatícios. Após todas as tentativas de localização dos reclamados e todas serem infrutíferas, foi deferido a citação por edital.". **DESPACHO: "**Diante da ausência de informações que possibilitem a localização das rés, defiro a citação editalícia da parte requerida para, querendo, apresentar contestação à pretensão da parte autora, ficando cientes de que, caso não apresentada resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ser-lhes-á nomeado curador especial nos presentes autos. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado na forma do artigo 257, II, do CPC. Maringá, assinado e datado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá, 08 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:
= MIRIA SILVA DUNGA (CPF: 053.505.999-09) =
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº**: **0006618-54.2021.8.16.0017** de **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** movida por APARECIDO GERALDO DA SILVA (CPF: 496.610.439-49), contra MIRIA SILVA DUNGA (CPF: 053.505.999-09) e outros; assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **MIRIA SILVA DUNGA (CPF: 053.505.999-09)**, com endereço desconhecido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial e despacho adiante descritos. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 21 de SETEMBRO de 2022 às 14h30min. Devendo o requerido seguir as seguintes instruções para a realização da mesma (SEQ. 110.2)**: "Conforme PORTARIA Nº 5128179-G2V-A (4130-2020-NUPEMEC) de 04/05/2020 da 2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, a partir de 4/05/2020, realizarão sessões de conciliação/mediação por meios virtuais. Portanto, a audiência já agendada no Projudi será realizada por videoconferência. Em caso de desinteresse das partes, só haverá cancelamento, se todos requererem (Art. 334, CPC). Para tanto, as partes devem se manifestar no prazo de 05 informando acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual que exige: - computador ou celular (smartphone) com câmera de vídeo e microfone; - acesso a internet (para acessar aplicativo de videoconferência ou streaming) pelo prazo mínimo de 30 minutos (é preciso garantir acesso a internet e bateria por esse tempo mínimo). Os LINKS de acesso serão informados NO PROCESSO até a véspera da audiência (portanto NÃO É NECESSÁRIO LIGAR PEDINDO O LINK). Observamos que o LINK aparecerá no processo na ÁREA DE PENDÊNCIAS, em frente à data e horário de audiência, ajunto com a modalidade de audiência (ex: "Modalidade: Virtual - ACESSAR). CLICAR NO "ACESSAR". Também será possível, na tela inicial do Projudi, copiar e colar a chave de audiência no item "Consulta via Chave de Validação", e SOMENTE advogados e partes cadastradas no PROJUDI terão acesso ao link. Advogados substabelecidos, correspondentes e prepostos deverão SOLICITAR LINK aos advogados cadastrados. NÃO é possível acessar link em consultas públicas por pessoas alheias ao processo. Os casos de casos de NÃO CITAÇÃO ou NÃO RETORNO DO MANDADO OU AR DE CITAÇÃO bem como OS PEDIDOS DE REDESIGNAÇÃO OU CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA são resolvidos pela Vara de origem. O Cejusc realizará as audiências em que não houver decisão judicial ou Portaria determinando cancelamento ou redesignação antes do horário de realização da audiência. A sessão será realizada no formato de videoconferência. A plataforma utilizada será o aplicativo Microsoft Teams. Baixar Microsoft Teams pelo link: PARA COMPUTADORES: https://www.microsoft.com/ pt-br/microsoft365/ microsoftteams/download-app PARA CELULAR: Android: https://play.google.com/ stor e/apps/details?id=com.micro soft.teams&hl=pt_BR&gl=US Iphone (IOS): https:// apps.apple.com/br/a pp/microsoftteams/id1113153706. Em caso problemas ou falha técnica do aplicativo, poderá ser realizada pelo Google Meet de forma excepcional. É VEDADA A GRAVAÇÃO DAS SESSÕES, em razão da confidencialidade das negociações (art. 30 da Lei de Mediação), salvo para registro do consenso pelo próprio mediador (administrador da reunião), sendo necessária a gravação pelo Conciliador Administrador, somente do Termo de Abertura e ao final, após a leitura do Termo de Audiência, da ciência e da concordância das partes quanto ao teor lido. **Recomendações para o bom funcionamento da videoconferência**: . O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e a aplicativos de videoconferência e streaming e ter bateria para no mínimo 30 min de audiência; . Pedimos que testem antecipadamente com seus clientes os equipamentos de áudio e vídeo; . É possível acessar o sistema pelo celular e por computador. O computador tem a vantagem de evitar interferências de outros aplicativos, notificações, bateria, etc; . Para evitar a sobrecarga da internet é importante orientar que outras pessoas da casa usem a internet com pouco fluxo de dados, evitando acessos como streaming (Netflix e outros), lives, download de vídeos pesados, etc, simultaneamente ao uso da videoconferência". FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "Em 19 de junho de 2020, a Requerida PROMED INGÁ - MSD COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA ME, celebrou contrato de locação de imóvel pertencente ao Requerente, localizado à Av. Nildo Ribeiro da Rosa, nº 3.998, Jardim Higienópolis, nesta cidade, com duração de 3 anos, com valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mais pagamento de 70% do IPTU (que correspondente à 130,00 ao mês) e energia elétrica, com vencimento todo dia 19, com pagamento a ser feito em conta bancária de titularidade do Requerente/locador. Na cláusula 19ª do referido contrato consta que os sócios são solidariamente responsáveis em caso de descumprimento do contrato e inadimplemento, com renúncia ao benefício de ordem, na cláusula 23ª consta que o fiador é solidariamente responsável pelo pagamento do aluguel e de mais encargos e pelo fiel cumprimento do contrato e na cláusula 9ª consta multa penal consta previsão de multa penal correspondente à 2 aluguéis em caso de infração à qualquer dos dispositivos contratuais ou legais. Ocorre Excelência, que desde o mês de fevereiro de 2021 o aluguel não têm sido pago, tampouco os encargos, estando em vias de vencimento do terceiro aluguel sem pagamento e mesmo após notificação extrajudicial, os Requeridos mantiveram-se inertes, usufruindo do imóvel do Requerente, sem pagar-lhe o que é devido. Dessa forma, resta caracterizado infração contratual, tendo sido feita notificação específica para quitação do débito sob pena de rescisão, que contou com a anuência dos Requeridos, haja vista não terem efetuado o débito e sequer feito qualquer proposta para resolução da situação. Cumpre esclarecer que o Requerente possui sérios problemas de saúde, é inapto para trabalhar pois possui problemas psiquiátricos, está desempregado desde 2016 e depende unicamente do aluguel desse imóvel para sustentar a sua família, que está passando por inúmeras necessidades em razão da privação do recebimento do aluguel. Dessa forma, não restou outra alternativa ao Requerente a não ser buscar o Poder Judiciário para reaver o seu imóvel, cobrar e receber os aluguéis atrasados até a efetiva entrega do imóvel e cobrar a multa pelo descumprimento, bem como efetivar a rescisão contratual da locação. Segue abaixo os valores totais dos débitos dos locatários, ora Requeridos, até a presente data para fins de concretização do descumprimento contratual: Aluguel Referente à janeiro de 2021, vencido em 19 de fevereiro de 2021: Aluguel: R$ 3.200,00 Aluguel com Juros 1% ao mês e atualização monetária: R$ 3.268,98 IPTU 130,00 Total devido mês de fevereiro: R$ 3.398,68 Aluguel Referente à fevereiro de 2021, vencido em 19 de

março de 2021: Aluguel: R$ 3.200,00 Aluguel com Juros 1% ao mês e atualização monetária: R$ 3.212,39 IPTU 130,00 Total devido mês de março: R$ 3.342,39. Multa Penal referente à 2 meses de aluguel, prevista na cláusula nona do Contrato de Locação: R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais) Valor total dos débitos até 01 de abril de 2021: R$ 13.141,07 (Treze mil cento e quarenta e um reais e sete centavos)". **DESPACHO: "**A petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência preliminar de conciliação, a ser designada via CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado(CPC, §9º do art. 334). Nada obsta que a parte RÉ entre em contato direto como o Advogado da parte AUTORA para tentar acordo, já que este tem poderes para transigir. Encaminhem-se os Autos ao CEJUSC para designação de audiência, após cite-se. O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa "automática" nos termos do § 8º do art. 334 do CPC¹, de modo que a ausência deverá ser justificada antes do início da audiência. Nada obsta da parte "constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir" (§ 10 do art. 334). 2. Intimem-se para, no prazo de 15 dias(LI, art. 62, II que prevalece por ser lei especial), querendo, purgar(em) a mora, mediante depósito judicial do débito do valor indicado na Exordial e atualizado, independente de cálculo do contador judicial e mediante depósito (LI, art. 62, III). Consigne-se do mandado as advertências do arts. 285 c/c 319 do CPC. 2.1 Para a hipótese de purgação da mora, arbitro verba honorária no equivalente a 10% do valor do débito. O prazo para purgação da mora é improrrogável de 15 dias contados da citação, devendo a própria parte efetuar a conta, incluídos os alugueres, acessórios da locação, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios. Defiro, caso a parte queira, que a conta se dê pelo contadoria judicial dentro do prazo e independente de despacho. 2.2. Ocorrendo depósito, intime-se o Locador para manifestação, podendo o Locatário/Fiador, complementar a diferença em 10 dias. Não complementado o depósito ou havendo divergência quanto aos valores, a rescisão prosseguirá pela diferença. Fica deferido o levantamento pelo Locador dos valores incontroversos e dos alugueres que forem vencendo no curso do processo. 3. Querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-à: - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, - comparecendo, não houver autocomposição; ou - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 4. Não encontrado, proceda-se citação editalícia(CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. No caso de ser noticiado o abandono do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse. 5. Após contestação, intime-se a AUTORA para impugnação em 15 dias. 6. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas em 30 dias e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 7. Diante do inadimplemento parcial desde fevereiro de 2021 e demais encargos e com base no art. 59, §1º, IX da Lei do Inquilinato[1], defiro a liminar desocupação do imóvel, mas no prazo de 15 dias - sob pena de desocupação coercitiva, independente da manifestação da parte contrária, devendo a AUTORA prestar caução equivalente a 3 meses de alugueres. Intime-se, devendo o oficial de justiça ficar com o mandado, e decorrido o prazo sem desocupação, proceda a desocupação coercitiva, imitindo a Autora na posse do imóvel. - Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado". Nada mais. Maringá 08 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:
= MARIANA FARIAS DE OLIVEIRA (CPF: 100.790.809-28) =Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº**: **0013289-93.2021.8.16.0017** de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** movida por LORENZO SAKAMOTO FERTONANI (CPF: 101.731.249-41), contra MARIANA FARIAS DE OLIVEIRA (CPF: 100.790.809-28) e outra; assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **MARIANA FARIAS DE OLIVEIRA (CPF: 100.790.809-28)**, com endereço desconhecido, para que, querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação; em relação aos termos da petição inicial e despacho adiante descritos. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 11 de OUTUBRO de 2022 às 13h30min. Devendo o requerido seguir as seguintes instruções para a realização da mesma (SEQ. 21.1)**: "Conforme PORTARIA Nº 5128179-G2V-A (4130-2020-NUPEMEC) de 04/05/2020 da 2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, a partir de 4/05/2020, realizarão sessões de conciliação/mediação por meios virtuais. Portanto, a audiência já agendada no Projudi será realizada por videoconferência. Em caso de desinteresse das partes, só haverá cancelamento, se todos requererem (Art. 334, CPC). Para tanto, as partes devem se manifestar no prazo de 05 informando acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual que exige: - computador ou celular (smartphone) com câmera de vídeo e microfone; - acesso a internet (para acessar aplicativo de videoconferência ou streaming) pelo prazo mínimo de 30 minutos (é preciso garantir acesso a internet e bateria por esse tempo mínimo). Os LINKS de acesso serão informados NO PROCESSO até a véspera da audiência (portanto NÃO É NECESSÁRIO LIGAR PEDINDO O LINK). Observamos que o LINK aparecerá no processo na ÁREA DE PENDÊNCIAS, em frente à data e horário de audiência, ajunto com a modalidade de audiência (ex: "Modalidade: Virtual - ACESSAR). CLICAR NO "ACESSAR". Também será possível, na tela inicial do Projudi, copiar e colar a chave de audiência no item "Consulta via Chave de Validação", e SOMENTE advogados e partes cadastradas no PROJUDI terão acesso ao link. Advogados substabelecidos, correspondentes e prepostos deverão SOLICITAR LINK aos advogados cadastrados. NÃO é possível acessar link em consultas públicas por pessoas alheias ao processo. Os casos de casos de NÃO CITAÇÃO ou NÃO RETORNO DO MANDADO OU AR DE CITAÇÃO bem como OS PEDIDOS DE REDESIGNAÇÃO OU CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA são resolvidos pela Vara de origem. O Cejusc realizará as audiências em que não houver decisão judicial ou Portaria determinando cancelamento ou redesignação antes do horário de realização da audiência. A sessão será realizada no formato de videoconferência. A plataforma utilizada será o aplicativo Microsoft Teams. Baixar Microsoft Teams pelo link: PARA COMPUTADORES: https://www.microsoft.com/ pt-br/microsoft365/microsoftteams/download-app PARA CELULAR: Android: https://play.google.com/stor e/apps/details?id=com.micro soft.teams&hl=pt_BR&gl=US Iphone (IOS): https://apps.apple.com/br/a pp/microsoftteams/id1113153706. Em caso problemas ou falha técnica do aplicativo, poderá ser realizada pelo Google Meet de forma excepcional. É VEDADA A GRAVAÇÃO DAS SESSÕES, em razão da confidencialidade das negociações (art. 30 da Lei de Mediação), salvo para registro do consenso pelo próprio mediador (administrador da reunião), sendo necessária a gravação pelo Conciliador Administrador, somente do Termo de Abertura e ao final, após a leitura do Termo de Audiência, da ciência e da concordância das partes quanto ao teor lido. **Recomendações para o bom funcionamento da videoconferência**: . O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e a aplicativos de videoconferência e streaming e ter bateria para no mínimo 30 min de audiência; . Pedimos que testem antecipadamente com seus clientes os equipamentos de áudio e vídeo; . É possível acessar o sistema pelo celular e por computador. O computador tem a vantagem de evitar interferências de outros aplicativos, notificações, bateria, etc; . Para evitar a sobrecarga da internet é importante orientar que outras pessoas da casa usem a internet com pouco fluxo de dados, evitando acessos como streaming (Netflix e outros), lives, download de vídeos pesados, etc, simultaneamente ao uso da videoconferência". FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO**: "Se processa a AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 00132899320218160017 em que são LORENZO SAKAMOTO FERTONANI, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 17/02/2007, RG: 13.493.057-8, CPF: 101.731.249-41, como autora, e como ré MARIANA FARIAS DE OLIVEIRA RG nº 12.588.855-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 100.790.809-28, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, e OUTRA, objetivando o reconhecimento do domínio de parte ideal de 200 m² do imóvel descrito na matrícula nº 38.768, da 3ª Serventia Registral de Maringá/Pr, imóvel uma data de terras sob n° 1 (um), quadra 28 (vinte e oito), com área total de 431,01 m², situado no Conjunto Residencial Planville, desta cidade de Maringá". **DESPACHO: "**A petição inicial(ev 1) preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré(), sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação, que deverá ser designada via CEJUSC, para onde o feito deve ser encaminhado, e após designação da data, cumprir-se os demais termos deste despacho. 1.1 Deve a parte RÉ ser citada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado(CPC, §9º do art. 334). Nada obsta que a parte RÉ entre em contato direto como o Advogado da parte AUTORA para tentar acordo, já que este tem poderes para transigir. O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa "automática" nos termos do § 8º do art. 334 do CPC¹, de modo que a ausência deverá ser justificada(p.ex.; Desinteresse em conciliar) antes do início da audiência. Nada obsta da parte "constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir" (§ 10 do art. 334). 2. Querendo, poderá apresentar a contestação(CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á : I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4 , inciso I; III- da data prevista no art. 231, de acordo com o modo o como foi feita a citação, nos demais casos; A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. Havendo dificuldade na citação em, face a audiência de conciliação, que seja a parte RÉ citada para contestação em 15 dias. 2.1 Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 2.2 Não encontrado, proceda-se citação editalícia(CPC, art. 256) para contestação em 15 dias, sob pena de revelia ou diligências requeridas para localização. 2.3 No caso de citação por mandado, antes de certificar que o citando encontra-se em lugar incerto ou inacessível, deve o Oficial de Justiça, esgotar todas as possibilidades de localização pessoal(CN, art. 280). 3. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias (CPC, art.350). 3.1. Após vista ao Ministério Público para manifestação. 4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes com prazo de 60 dias, para especificação de provas pretendidas, tentativa de conciliação entre as partes, e manifestação sobre interesse em designação

de audiência de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. Devem as partes informar a este juízo eventual mudança de endereço, para efeito de intimação deste juízo para os fins do art. 274 do CPC)[1]. 8. A dispensa da audiência preliminar, só é possível, no caso da parte RÉ demonstrar desinteresse(CPC, art. 334,§4,I c/c §5º) e apresentar contestação, podendo o cancelamento ser realizado pelo próprio CEJUSC. Defiro gratuidade de justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. Data da assinatura digital. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá 08 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
=HELIO SERGIO CAITANO COELHO BEBIDAS (CNPJ: 03.586.204/0001-44)=
= HELIO SERGIO CAITANO COELHO (CPF 028.449.754-10)=
Prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0025004-74.2017.8.16.0017** de **AÇÃO MONITÓRIA** movido por **GONÇALVES & TORTOLA S/A (CNPJ: 85.070.068/0001-08)**, contra **HELIO SERGIO CAITANO COELHO BEBIDAS (CNPJ: 03.586.204/0001-44) e outros**; assim ficam **CITADOS** os requeridos: **HELIO SERGIO CAITANO COELHO BEBIDAS** (CNPJ: 03.586.204/0001-44) e **HELIO SERGIO CAITANO COELHO** (CPF 028.449.754-10), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente ação e , concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento .(CPC, art. 701), ficando o réu isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios se cumprir o mandado no prazo.(CPC, §1º do art. 701); Em caso de inércia, constituir-se-á de pleno direito o titulo executivo judicial(§2º do art. 701). Sendo que o Réu poderá opor embargos monitórios, nos próprios autos, no prazo de 15 dias, contados da data da intimação para pagamento.(CPC, art.702).. **PETIÇÃO INICIALEM RESUMO (fatos)**: "A autora, atuando no ramo de abate, preparação e comércio de aves e demais derivados da carne, comercializou à ré, cujas atividades envolvem o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, dentre outros, produtos de sua fabricação, consistentes em cortes congelados de frangos, conforme a DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA), CANHOTOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTO E DE RECEBIMENTO DOS BOLETOS BANCÁRIOS REPRESENTATIVOS DAS DUPLICATAS MERCANTIS, juntados no mov. 1.6, 1.7, 1.8 e 1.11. Quando do recebimento dos produtos, fora entregue a ré a Nota Fiscal correspondente a comercialização, tal como os respectivos boletos para o devido pagamento, cujas datas seguem abaixo demonstradas: (tabela anexa a inicial). Todavia, os boletos bancários representativos das Notas Fiscais não foram quitados, e encontram-se pendentes de pagamento. Com o fito de resguardar a presente, a autora distribuiu a medida cautelar de arresto, estando englobadas, além do valor total corrigido, as custas e honorários referentes à medida cautelar. A liminar foi deferida (mov. 11), todavia, a tentativa de arresto online restou infrutífera, sendo localizados numerários irrisórios nas contas correntes da empresa requerida (mov. 16). Neste sentido, considerando o inadimplemento acima referido, o qual está constituído por prova literal da dívida líquida, certa e exigível de R$ 14.943,53 (catorze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), até o momento - corrigidos pelo índice do TJPR, e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, valor este que foi acrescido dos honorários advocatícios.". **DESPACHO: "**I - Estando devidamente instruída a pretensão inicial, cabível o deferimento do pedido monitório, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. Cite-se, para cumprimento da obrigação e/ou apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento monitório em executivo. II - Conste-se no instrumento de citação que, cumprida a obrigação no prazo de legal, ficará a parte requerida dispensada do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC), devendo arcar com os honorários advocatícios na proporção de 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). III - Advirta a parte devedora de que, no mesmo prazo dos embargos, caso reconheça o crédito da parte autora, poderá efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, lhe sendo permitido pagar o saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de 1% ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c art. 916). IV - Fica advertida a parte embargante que, caso a pretensão de embargos esteja fundada em excesso de cobrança, deverá apontar expressamente o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos, caso este seja seu único fundamento, ou não conhecimento da matéria. V - Opostos embargos monitórios pela parte requerida, intime-se a requerente para resposta no prazo de 15 dias. VI - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem se tem interesse na composição da lide, devendo, no mesmo prazo, declinar eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento e preclusão. Diligências necessárias. Maringá, datado e assinado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá, 08 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
Com prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0000233-56.2022.8.16.0017** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** movida por GISLAINE SOBECZAK DOS REIS e VALDINEI CORNELIO DOS REIS, contra GEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; assim fica(m) **CITADO(S)** os **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento sobre o ingresso da presente ação, bem como dos termos da petição inicial e despacho adiante transcritos; para querendo, requererem o que for de direito no prazo legal, nos termos dos art. 259, I, NCPC. Sob pena de presumir como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). **PETIÇÃO INICIAL (fatos)**: "Os Requerentes são possuidores do Imóvel Urbano Lote nº 03 (três), da quadra nº 70 (setenta), com a área de 360,25 m² (metros quadrados), situada no Parque das Gravilhas 3º Parte, nesta cidade de Maringá, conforme cópia em anexo da matrícula nº 80.784, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR. O referido imóvel está localizado na Rua Peroibe, nº 217, Parque das Grevilhas III, no município de Maringá/PR. Frisase que os Requerentes residem no imóvel há 14 (quatorze) anos. O referido imóvel encontra-se registrado em nome da empresa loteadora supra qualificada, mas está sob a posse mansa e pacífica dos autores desde o ano de 2007. Contudo, a posse do imóvel foi transferido aos autores, pela pessoa que mãe de criação do Autor Valdinei Cornelio dos Reis, sendo a Sra. Amélia dos Reis, que residia no imóvel até 2007, deixando a posso do imóvel a partir de 2007 com os autores que pretendiam, como de fato fizeram, edificar sua residência. Á época os autores, acreditavam que o imóvel estava registrada em nome da falecida, e nunca foram atrás de regularizar a situação junto ao cartório de registro de imóveis. Isso porque, a falecida que havida transferido a posse aos autores, quando faleceu, era solteira e não deixou bens a inventariar e nem filhos, ficando os autores sem saber como proceder, contudo, mantiveram a posse do imóvel sobre o qual edificaram sua residência. Ainda no ano de 2007, os Autores iniciaram a construção de sua residência sobre o imóvel usucapiendo, primeiro com uma pequena casa, de tamanho suficiente para sua moradia, e depois foram ampliando a construção conforme fazem prova os anexos comprovantes de nota fiscais e pedidos de matérias de construção e recibos de mão de obra que ora carreamos aos autos. Vale enfatizar que grande parte da construção da residência edificada no imóvel foi realizada com a mão de obra do autor Valdinei. O fato é que logo após tomarem a posse do imóvel, Logo após a compra do imóvel, os Requerentes, construíram cômodos e se mudaram para a nova casa e residem nela até hoje, tendo formado e criado sua família nesse imóvel e possuindo boas relações de convivência com a vizinhança. É importante frisar que, neste longo período, o Requerente cuidou do imóvel usucapiendo com animus domini, já que adquiriu a posse da forma mencionado alhures, inclusive durante todos esses anos os autores sempre efetuaram o pagamento das contas de IPTU, energia e água, sendo que energia e água estão registradas em nome dos autores, sendo a conta de água no referido imóvel está registrada em nome do autor Valdinei desde dezembro de 2007, e a energia COPEL está registrada em nome da Autora Gislaine desde a mesma data, conforme faz prova os documentos anexos. Necessitando obter o seu título de propriedade da área usucapienda, o Requerente providenciou o devido levantamento planimétrico realizado pela própria prefeitura, conforme mapa e memorial descritivo, anexos, com os devidos rumos e confrontações que estão nos documentos supra citados que seguem anexos. Assim, o referido imóvel possui uma área de 360,25 m² (metros quadrados) e está situado na Rua Peroibe, nº 217, Parque das Grevilhas III, no município de Maringá/PR. É importante frisar, que nunca a Requerida ou qualquer outro pretenso antigo proprietário tentaram reaver o imóvel de qualquer maneira que seja, até porque se o fizessem, não estariam agindo de boa-fé, dado a situação explanada nesta exordial. Outrossim, durante todo o lapso temporal, ou seja, há 14 (quatorze) anos, os Requerentes foram possuidores do imóvel em questão, mantendo-se na posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com animus domini, sem contestação, impugnação ou oposição de terceiros, visto que nunca sofreu qualquer ação judicial relativa ao imóvel, conforme fazem provas as certidões vintenárias de distribuição em anexo. A veracidade das informações podem ser comprovadas mediante a identificação dos confrontantes, cujas declarações ora carreamos aos autos, recibos de pagamento de conta de energia elétrica e água encanada, certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU, comprovantes de despesas com a construção da residência no imóvel, além das testemunhas. Portanto, os Autores tem a posse e o domínio do imóvel, pois têm cumprido com todas as obrigações relativas a este. Dessa forma, estão plenamente configurados todos os requisitos para o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, razão pela qual postulam os Requerentes seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente demanda. A posse dos Requerentes ultrapassa o tempo previsto no parágrafo primeiro do artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. É a síntese do necessário". **DESPACHO INICIAL: "**A petição inicial(ev 1) preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré(), sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação, que deverá ser designada via CEJUSC, para onde o feito deve ser encaminhado, e após designação da data, cumprir-se os demais termos deste despacho. 1.1 Deve a parte RÉ ser citada

com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado(CPC, §9º do art. 334). Nada obsta que a parte RÉ entre em contato direto como o Advogado da parte AUTORA para tentar acordo, já que este tem poderes para transigir. O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa "automática" nos termos do § 8º do art. 334 do CPC¹, de modo que a ausência deverá ser justificada(p.ex.; Desinteresse em conciliar) antes do início da audiência. Nada obsta da parte "constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir" (§ 10 do art. 334). 1.1 Citem-se, pessoalmente, os vizinhos confinantes para querendo manifestar-se em 30 dias, em face LRP. 1.2 Citem-se os interessados por edital, em face o art. 259,I do CPC e LRP. 1.3 Intime-se para ciência e manifestação de interesse, no prazo de 60 dias, a União, Estado do Paraná e o Município. Manifestando-se desinteresse, não incluam-os como terceiros interessados e já havendo incluído, excluam-se para evitar intimações desnecessárias. 2. Querendo, poderá apresentar a contestação(CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á : I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4 , inciso I; III- da data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi o feita a citação, nos demais casos; A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. Havendo dificuldade na citação, em face a audiência de conciliação, que seja a parte RÉ citada para contestação em 15 dias. 2.1 Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 2.2 Não encontrado, proceda-se citação editalícia(CPC, art. 256) para contestação em 15 dias, sob pena de revelia ou diligências requeridas para localização. 2.3 No caso de citação por mandado, antes de certificar que o citando encontra-se em lugar incerto ou inacessível, deve o Oficial de Justiça, esgotar todas as possibilidades de localização pessoal(CPC, art. 280). 3. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias (CPC, art.350). 4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes com prazo de 60 dias, para especificação de provas pretendidas, tentativa de conciliação entre as partes, e manifestação sobre interesse em designação de audiência de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/ terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. Devem as partes informar a este juízo eventual mudança de endereço, para efeito de intimação deste juízo para os fins do art. 274 do CPC)[1]. 8. A dispensa da audiência preliminar, só é possível, no caso da parte RÉ demonstrar desinteresse(CPC, art. 334,§4,I c/c §5º) e apresentar contestação, podendo o cancelamento ser realizado pelo próprio CEJUSC. 9. A teor do §5º do art. 98 do CPC[2], a gratuidade de justiça pode ser concedida em relação a alguns ou todos atos processuais. As custas do cartório Distribuidor e taxa judiciária (R$ 70,34 e R$ 261,86), mais as custas da Escrivania Cível, são irrisórios se comparado ao valor venal do imóvel usucapiendo(R $ 370.000,00-ev 1.30) ou gastos com construção(ev 1.32/ss) e até com fatura mensal de energia elétrica(R$ 330,89-11/2012-ev 1.28), de modo que não se vislumbra que a parte AUTORA, não possa pagar tais custas, ficando isenta das demais. Assim, intime-se a parte Autora para preparo das custas em 15 dias, sob pena de cancelar a distribuição conforme art. 290 do CPC ("Será cancelada a distribuição do feito se a parte intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias"). Preparadas tais custas, fica concedida a gratuidade em relação aos demais atos. Diligências necessárias. Intimem-se. Data da assinatura digital. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
=TEREZINHA TAVARES DA SILVA (CPF: 842.258.239-20)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0007457-84.2018.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ADRIANO VIANA DE MORAIS (CPF: 182.940.348-60), contra TEREZINHA TAVARES DA SILVA (CPF: 842.258.239-20); assim fica(m) **INTIMADO** a executada: **TEREZINHA TAVARES DA SILVA (CPF: 842.258.239-20)**, com endereço desconhecido, para que proceda ao cumprimento da sentença, efetuando pagamento em 15 dias da integralidade do débito atualizado R$ 8.391,48 e custas no valor de R$ 821,45, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: "ADRIANO VIANA DE MORAIS, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora judicial adiante assinada, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para informar e requerer o quanto segue: Atendendo ao contido na r. Sentença de movimento 117.1, anexa nesta oportunidade a memória de cálculos, conforme determinação judicial, atualizando o valor de R$ R$ 4.363,95(31/01/2019), corrigidos pelo média INPC/ e com juros de mora de 1% ao mês desde 31/01/2019, passando, portanto, a ser devido o valor de R$ 7.837,16 (Sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). Requer seja concedido o bloqueio de valores existentes em nome da Requerida, junto ao sistema BACENJUD, no montante atualizado de R$ 7.837,16 (Sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Suzane Christie Donato OAB.PR.32.714". **DESPACHO: "**1. Defiro o cumprimento definitivo da sentença(evs 126 e 130) propostos por ADRIANO VIANA DE MORAIS contra TEREZINHA TAVARES DA SILVA, com base no art. 523/ss do CPC, pois está devidamente instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito a teor do art. 524 do CPC. Anote-se na distribuição. Proceda-se contas de custas e atualização do débito. 2. Assim, Intime-se a parte Executada, através de seu advogado(a) ou pessoalmente(na ausência de advogado), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo(art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial(§2º). Havendo inércia ou não pagamento, CERTIFIQUE-SE e expeça-se e cumpra-se mandado de penhora e avaliação (§3º). 2.1 Caso requerido e decorrido 15 dias sem pagamento, CERTIFIQUE-SE e proceda-se penhora na forma requerida pelo Exequente, bem como bloqueio via BACEN do valor exigido e após a penhora do valor bloqueado. 2.1.1 Havendo bloqueio, proceda-se conta, incluindo as verbas já mencionadas e desbloqueando o remanescente. 3. Decorrido o prazo concedido para pagamento, inicia-se outro prazo de 15 dias para que a parte Executada, apresente nos próprios Autos a sua impugnação, através de advogado e observando o disposto no art. 525 do CPC, e independente de penhora ou nova intimação; 3.1 Havendo Impugnação, intime-se a Exequente para resposta no prazo de 15 dias, posteriormente apreciaremos em que efeitos a impugnação é recebida. Não havendo impugnação, expeça-se alvará do valor penhorado. Caso haja impugnação com reconhecimento de valor incontroverso pela parte executada, de valor ainda não levantado nos autos, defiro eventual pedido de levantamento pelo exequente, devendo ser expedido o respectivo alvará ou ofício de transferência. Independente da impugnação os atos executivos devem prosseguir até penhora e avaliação, sendo que eventual suspensão do cumprimento de sentença só será apreciado após penhora(art. 525,§5º). 4. No caso de depósito voluntário, sem impugnação, defiro levantamento. 5. Manifestando uma das partes, de forma relevante, ouça-se a parte contrária. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via RENAJUD /INFOJUD/ SIEL se requerido. 6. Devem as partes informar a este juízo eventual mudança de endereço, para efeito de intimação deste juízo, valendo a intimação constante nos Autos para todos efeitos(CPC, art. 274 do CPC). Observe-se a gratuidade de justiça Data da assinatura digital. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= ELIETE DA COSTA FERREIRA (CPF: 668.722.519-72) =
=JOSÉ APARECIDO FERREIRA (CPF: 388.765.239-87)=
=ROBINSON WILLIAM P. DA COSTA (CPF: 052.183.979-38)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0027451-11.2012.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ANDREA DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 027.802.609-55), contra ELIETE DA COSTA FERREIRA (CPF: 668.722.519-72) e outros; assim ficam **INTIMADOS** os executados: **ELIETE DA COSTA FERREIRA** (CPF: 668.722.519-72), **JOSÉ APARECIDO FERREIRA** (CPF: 388.765.239-87) e **ROBINSON WILLIAM P. DA COSTA** (CPF: 052.183.979-38), com endereço desconhecido, para que tome conhecimento da penhora de valores realizada a seq. 309, pelo sistema SISBAJUD, no valor R$ 1,91; R$ 60,40; R$ 30,51 e R$ 403,05, bem como para que, em cinco dias, comprovem a ocorrência de qualquer das matérias do art. 854, §3º do CPC. Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES DE:
=DISTRIBUIDORA DE TINTAS KAROL LTDA (CNPJ 09.053.196/0001-57)=

Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0021712-62.2009.8.16.0017** de **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS** movida por DISTRIBUIDORA DE TINTAS KAROL LTDA, em face de ITAU UNIBANCO S.A.; assim fica **INTIMADO** os **eventuais sucessores** de **DISTRIBUIDORA DE TINTAS KAROL LTDA (CNPJ 09.053.196/0001-57)**, para que promovam sua habilitação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tudo de acordo com o despacho adiante descrito. **DESPACHO: "**Considerando que a extinção da pessoa jurídica acarreta perda da capacidade postulatória, mostra-se devida a substituição da pessoa jurídica autora pelos seus sucessores, semelhante ao que acontece com a morte da pessoa natural. Assim, determino a suspensão do feito nos termos do artigo 313, inciso I, do CPC. Não havendo nos autos qualquer informação acerca dos sócios da requerente, determino a intimação por edital de eventuais sucessores de Distribuidora de Tintas Karol Ltda. para que promovam sua habilitação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expeça-se e publique-se, na forma do artigo 257, II, do CPC, o competente edital, dando ciência a todos os eventuais interessados. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Diligências necessárias. Maringá, assinado e datado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá, 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ALBERTINO RAMOS GONÇALVES (CPF: 212.976.652- 87)
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **0003312-77.2021.8.16.0017** de **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO LIMINAR**, em que é requerente: MISSIANE PEREIRA GONÇALVES MONTIJANO (CPF: 951.379.713-91)**,** e requerida: ALBERTINO RAMOS GONÇALVES (CPF: 212.976.652- 87). É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na **sentença decretativa da INTERDIÇÃO** de **ALBERTINO RAMOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, aposentador, portador do RG n. 626.415-0 PCII/PA e o CPF sob o n. 212.976.652- 87, residente e domiciliado na Rua Pelicano, 264, em Maringá-PR. CEP 87070-340, com base nos arts. 1.767 e 1.781 do CC e arts. 6º e 84 da Lei 13.146/15, e para o encargo de **CURADOR(A)** do interditado, foi nomeado a **Srª. MISSIANE PEREIRA GONÇALVES MONTIJANO**, brasileira, casada, diarista, portadora do RG n. 15.141.109-6 SSP/PR e o CPF sob o n.º 951.379.713-91, residente e domiciliada na Rua Pelicano, 264, em Maringá-PR. CEP 87070-340, para exercício da curatela definitiva, a qual fica limitada aos atos suficientes para administração patrimonial e negocial, incumbindo-lhe a administração dos bens da curatelada, nos termos do artigo 85 da Lei n.°13.146/15, podendo realizar atos de disposição patrimonial e administração de sua renda, não podendo expropriar bens ou gravá-los de ônus ou assumir dívidas em nome da curatelada sem prévia autorização judicial. Dispenso a prestação de contas, sem prejuízo da necessidade de comprovação de despesas, caso provocada. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= ALCINEIDE GOMES VENTURA DOS SANTOS (CPF: 100.844.734-01) =
= SANDRA VENTURA DOS SANTOS (CPF: 056.428.024-02)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0000961-34.2021.8.16.0017** de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por VONEI FRANCISCO PEREIRA EIRELI (CNPJ: 18.443.140/0001-08), contra ALCINEIDE GOMES VENTURA DOS SANTOS (CPF: 100.844.734-01) e SANDRA VENTURA DOS SANTOS (CPF: 056.428.024-02); assim fica **INTIMADO** a(s) executada(s): **ALCINEIDE GOMES VENTURA DOS SANTOS** (CPF: 100.844.734-01) e **SANDRA VENTURA DOS SANTOS** (CPF: 056.428.024-02), com endereço desconhecido, para que tome conhecimento da penhora de valores realizada a seq. 105, pelo sistema SISBAJUD, no valor R$ 51,20; R$ 321,00; R$ 0,16; e R$ 660,60, bem como, para se manifestar apresentando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
=EDSON CATOSSI (CPF: 758.913.449-04)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0027248-39.2018.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12), contra EDSON CATOSSI (CPF: 758.913.449-04); assim fica(m) **INTIMADO** o executado: **EDSON CATOSSI (CPF: 758.913.449-04)**, com endereço desconhecido, para que proceda ao cumprimento da sentença, efetuando pagamento em 15 dias da integralidade do débito atualizado e custas no valor de R$ 87.964,61 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: "BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em epígrafe, que move em desfavor de EDSON CATOSSI, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos seguintes: A presente Ação de Cobrança foi julgada procedente, conforme decisão lançada nos autos (EVENTO 250), condenando a parte ré ao pagamento de R$ 51.815,86 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), corrigido pelo INPC, contados da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês contar da citação, conforme sentença constante no movimento citado. De acordo com o art. 513 do CPC, temos que: Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. § 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente. § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: (...) Desta forma, conforme indicado no dispositivo de lei supracitado, a parte autora procederá cumprindo a determinação legal, nos moldes da decisão, em consonância com o art. 513 e seguintes do novo CPC, que tratam do cumprimento de sentença. Conforme os estritos moldes da decisão, apurou-se a importância líquida, certa e exigível, no valor de R$ 84.386,97 (Oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), consoante demonstrativos em anexo, sendo que o "cálculo 1" refere-se a correção da dívida acrescida de juros, e no "cálculo 2" consta o acréscimo de honorários advocatícios, no percentual de 15%. Nesta senda, nos termos do art. 523 do CPC, REQUER seja intimado o Executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a decisão, sob pena de aplicação da multa de 10% e da incidência de mais 10% de honorários advocatícios (art. 523 § 1o, CPC). REQUER ainda que sejam realizadas as devidas anotações, relativas à fase de cumprimento de sentença para que o a parte autora conste no polo ativo da demanda como exequente, assim como, que seja modificado o valor da causa nestes autos nos termos aqui expostos. REQUER ainda, que em não sendo efetuado o pagamento, seja feita a penhora em bens dos Executados, iniciando-se pela penhora através do sistema BACENJUD. Nesses termos, Pede deferimento. Maringá, 27 de dezembro de 2021. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037". **DESPACHO: "**1. Defiro o cumprimento definitivo da sentença (ev. 258.1) propostos por BANCO BRADESCO S/A em face de EDSON CATOSSI, com base no art. 523/ss do CPC, pois está devidamente instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito a teor do art. 524 do CPC. Anote-se na distribuição. Proceda-se contas de custas e atualização do débito. 2. Assim, Intime-se a parte Executada, através de seu advogado (a) ou pessoalmente (na ausência de advogado), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exeqüendo (art. 523, §1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Havendo inércia ou não pagamento, CERTIFIQUE-SE e expeça-se e cumpra-se mandado de penhora e avaliação (§3º). 2.1 Caso requerido e decorrido 15 dias sem pagamento, CERTIFIQUE-SE e proceda-se penhora na forma requerida pelo Exequente, bem como bloqueio via BACEN do valor exigido e após a penhora do valor bloqueado. 2.1.1 havendo bloqueio, proceda-se conta, incluindo as verbas já mencionadas e desbloqueando o remanescente. 3. Decorrido o prazo concedido para pagamento, inicia-se outro prazo de 15 dias para que a parte Executada, apresente nos próprios Autos a sua impugnação, através de advogado e observando o disposto no art. 525 do CPC, e independente de penhora ou nova intimação; 3.1 Havendo Impugnação, intime-se a Exequente para resposta no prazo de 15 dias, posteriormente apreciaremos em que efeitos a impugnação é recebida. Não havendo impugnação, expeça-se alvará do valor penhorado. Caso haja impugnação com reconhecimento de valor incontroverso pela parte executada, de valor ainda não levantado nos autos, defiro eventual pedido de levantamento pelo exequente, devendo ser expedido o respectivo alvará ou ofício de transferência. Independente da impugnação os atos executivos devem prosseguir até penhora e avaliação, sendo que eventual suspensão do cumprimento de sentença só será apreciado após penhora (art. 525, §5º). 4. No caso de depósito voluntário, sem impugnação, defiro levantamento. 5. Manifestando uma das partes, de forma relevante, ouça-se a parte contrária. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via RENAJUD /INFOJUD/SIEL se requerido. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de

Direito". Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE VALDEMAR ROCHA (CPF: 236.445.409-34)
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **0024405-33.2020.8.16.0017** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é requerente: ALBA SILVA ROCHA (CPF: 442.115.549-72)**,** e requerida: VALDEMAR ROCHA (CPF: 236.445.409-34). É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na **sentença decretativa da INTERDIÇÃO** de **VALDEMAR ROCHA**, brasileiro, casado, Beneficiário do INSS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 236.445.409-34 e no RG sob o n. 5.913.518-0 SESP/PR, residente e domiciliada à Travessa Pioneiro Martinho Delmônico, n. 8 - Quadra 16 Lote 04 - CEP: 87.020-650 - Vila Esperança - na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, com base nos arts. 1.767 e 1.781 do CC e arts. 6º e 84 da Lei 13.146/15, e para o encargo de **CURADOR(A)** do interditado, foi nomeada a **Srª. ALBA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, do lar, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 442.115.549-72 e no RG sob o n. 20.424.885-00 SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Pioneiro Martinho Delmônico, n. 8 - Quadra 16 Lote 04 - CEP: 87.020-650 - Vila Esperança - na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, para exercício da curatela definitiva, a qual fica limitada aos atos suficientes para administração patrimonial e negocial, incumbindo-lhe a administração dos bens da curatelada, nos termos do artigo 85 da Lei n.°13.146/15, podendo realizar atos de disposição patrimonial e administração de sua renda, não podendo expropriar bens ou gravá-los de ônus ou assumir dívidas em nome da curatelada sem prévia autorização judicial. Dispenso a prestação de contas, sem prejuízo da necessidade de comprovação de despesas, caso provocada. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
=GEORGE CAMILO AZEVEDO LIMA (CPF: 387.551.909-24)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº000634.95.2019.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por HERBI PASTO - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME (CNPJ: 05.217.417/0001-24), contra GEORGE CAMILO AZEVEDO LIMA (CPF: 387.551.909-24); assim fica(m) **INTIMADO** o executado: **GEORGE CAMILO AZEVEDO LIMA (CPF: 387.551.909-24)**, com endereço desconhecido, para que proceda ao cumprimento da sentença, efetuando pagamento em 15 dias da integralidade do débito atualizado e custas no valor de R$ 16.287,30 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: "HERBI PASTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu procurador que a esta subscreve, requerer o INICÍO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, nos termos que seguem. Em cumprimento a intimação de mov. 116, requer a busca de ativos financeiros em nome do réu, por meio do sistema SISBAJUD, com repetição programada, até a total satisfação do crédito. Requer ainda, a juntada do cálculo com o valor do débito atualizado, de acordo com índices estabelecidos por este juízo (mov.60.1). Nestes termos, pede e espera deferimento. Paranavaí, na data de lançamento no sistema. VINICIUS C. BARALDI OAB/PR 60.433". **DESPACHO: "**1. Defiro cumprimento definitivo da sentença (Ev. 119.1) movido por HERBI PASTO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA contra GEORGE CAMILO AZEVEDO LIMA, com base no art. 523/ss do CPC, pois está devidamente instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito a teor do art. 524 do CPC. Anote-se na distribuição. Proceda-se contas de custas e atualização do débito. 2. Assim, Intime-se a parte Executada, através de seu advogado (a) ou pessoalmente (na ausência de advogado), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523, §1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§2º). Havendo inércia ou não pagamento, CERTIFIQUE-SE e expeça-se e cumpra-se mandado de penhora e avaliação (§3º). 2.1 Caso requerido e decorrido 15 dias sem pagamento, CERTIFIQUE-SE e proceda-se penhora na forma requerida pelo Exequente, bem como bloqueio online via SISBAJUD do valor exigido e após a penhora do valor bloqueado. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via RENAJUD. 2.1.1 havendo bloqueio, proceda-se conta, incluindo as verbas já mencionadas e desbloqueando o remanescente. 3. Decorrido o prazo concedido para pagamento, inicia-se outro prazo de 15 dias para que a parte Executada, apresente nos próprios Autos a sua impugnação, através de advogado e observando o disposto no art. 525 do CPC, e independente de penhora ou nova intimação; 3.1 Havendo Impugnação, intime-se a Exequente para resposta no prazo de 15 dias, posteriormente apreciaremos em que efeitos a impugnação é recebida. Não havendo impugnação, expeça-se alvará do valor penhorado. Caso haja impugnação com reconhecimento de valor incontroverso pela parte executada, de valor ainda não levantado nos autos, defiro eventual pedido de levantamento pelo exequente, devendo ser expedido o respectivo alvará ou ofício de transferência. Independente da impugnação os atos executivos devem prosseguir até penhora e avaliação, sendo que eventual suspensão do cumprimento de sentença só será apreciado após penhora (art. 525, §5º). 4. No caso de depósito voluntário, sem impugnação, defiro levantamento. 5. Manifestando uma das partes, de forma relevante, ouça-se a parte contrária. Diligências necessárias. Int. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 07 de julho de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
- FORO CENTRAL SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FLAVIO JUNIOR DE PAIVA
Processo-crime nº 0004437-51.2019.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente FLAVIO JUNIOR DE PAIVA, filho de Aristeu Firmino de Paiva e Dulceleide Silva de Paiva, nascido aos 06.11.1978, natural de Maringá - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.263.014-9 SSP-PR, pelo presente CITA-O para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, através de defensor, que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, inciso II do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que a represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
- FORO CENTRAL SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FABIO RAELY GONÇALVES
Processo-crime nº 0019977-42.2019.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente FABIO RAELY GONÇALVES, filho de Getúlio José Gonçalves e Maria Izabel Gonçalves, nascido aos 24.07.1978, natural de Paranaguá - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.707.131-8 SSP-PR, pelo presente CITA-O para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, através de defensor, que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do 155, § 4º, inciso I e art. 155, § 4º, inciso I c/c art. 14, inciso II c/c art. 71, todos do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que a represente no processo, será declarada a suspensão

do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA GABRIEL JOSÉ MELO DE JESUS
Processo-crime nº 0015955-38.2019.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA o sentenciado **GABRIEL JOSÉ MELO DE JESUS**, filho de Edivaldo Ferreira de Jesus e Sonia Lisboa Melo, nascido aos 31.03.2000, natural de Rosana - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.354.550-4 SSP-PR, dos termos da sentença proferida em data 25 de novembro de 2021, a qual julgou procedente a denúncia para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do art. 33, *caput* da Lei 11.343/06. Foi condenado a uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 166 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial aberto. Na sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária no valor de 10 dias-multa. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JOSÉ MARCELO BEZERRA
Processo-crime nº 0022142-62.2019.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA o sentenciado **JOSÉ MARCELO BEZERRA**, filho de Creuza Gomes da Silva, nascido aos 02.08.1990, natural de Correntes - PE, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.116.070-0 SSP-PR, dos termos da sentença proferida em data 21 de maio de 2020, a qual julgou procedente a denúncia para o fim de condena-lo como incurso nas sanções do art. 155, § 1º e § 4º, inciso IV do Código Penal. Foi condenado a uma pena de 02 anos e 08 meses de reclusão e 13 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial aberto. Na sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, além de uma prestação pecuniária equivalente a 10 dias-multa. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**FAZ SABER**, a todos os interessados, que neste ato procede-se a **CITAÇÃO POR EDITAL** do(a) REQUERIDO(A) **Valdemir Aparecido Petroqui (RG: 46836030 SSP/PR e CPF/CNPJ: 858.670.559-49)** para que no **prazo de 15 (quinze) diasefetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do NCPC.** Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). RESUMO DO PEDIDO: "Execução de Alimentos sob rito de penhora, autuado sob nº. 0001224-59.2019.8.16.0042, em que é Réu ALDEMIR APARECIDO PETROQUI, brasileiro, portador do RG 4.683.603-0, inscrito no CPF 858.670.559-49, nascido em 11/06/1973, filho de Laercio Petroqui e Nilsa Ferreira Petroqui, tendo em vista que descumpriu sua obrigação alimentícia ao filho menor. Foi realizada tentativas para localizar o Réu, mas o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover o pagamento do seu débito, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523 do PC, bem como para apresentar sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, aos 30 de maio de 2022". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído e/ou de obtenção de senha de acesso junto à secretaria do Juízo. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 07 de julho de 2022. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS**
Processo-crime nº 0011889-78.2020.8.16.0017
Art. 155 DO CP
MAIKON FERNANDO DA SILVA
A Doutora MONICA FLEITH, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MAIKON FERNANDO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 12/07/1985, em PARANACITY- PR, filho de IVONETE DA SILVA, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 08/07/2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS**
Processo-crime nº 0016609-25.2019.8.16.0017
Art. 155 DO CP
CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
A Doutora MONICA FLEITH, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 11/04/1967, em MANDAGUARI- PR, filho de APARECIDA DA SILVA LEME e de OZEAS PEREIRA DA SILVA, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 08/07/2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**Marcelino Domingos dos Santos (RG: 103746426 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.675.749-95)** - com o prazo de 30 dias - Processo Crime **nº 0000001-78.2021.8.16.0017**.
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de TRINTA dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"Marcelino Domingos dos Santos (RG: 103746426 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.675.749-95)",** brasileiro, desempregado, natural de Braganey-PR, nascido aos 28/06/1985, filho de Rafelina Maria dos Santos e Valdivino Domingos dos Santos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR(ES) IGNORADO(S), pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça(m) perante este Juízo da 4ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá-PR, para retirar a guia para pagamento da respectiva pena de multa no valor de R$ 417,74, bem como das custas e taxa judiciária no valor de R$ 49,20 e R$ 37,86, respectivamente, bem como as demais despesas processuais, sendo Distribuidor e Anexos no valor de R$ 111,21, e Oficial de Justiça no valor de R$ 299,43, cuja multa e custas processuais são decorrentes de sentença penal condenatória proferida nos autos de Processo Criminal **nº 0000001-78.2021.8.16.0017**. ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos valores acima indicado importará na emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa -** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Obs.: As guias a serem pagas referentes as taxas judiciárias e demais despesas processuais, podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: ***https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria*** em "**GUIAS VINCULADAS**". Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no artigo 12, da Lei n° 9492/1997, no Tabelionato de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, 08 de julho de 2022. Eu_____ (NMO) Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
(assinatura digital)
Ney Massaki Oyama
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **FABIANO LUIZ WEILER (RG: 80261179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.129.259-89)** - com o prazo de 60 dias - Ação Penal nº **0008576-34.2019.8.16.0021**
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **FABIANO LUIZ WEILER (RG: 80261179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.129.259-89),** brasileiro, convivente, soldador, nascido aos 12/06/1979, em Cascavel-PR, filho de Ivanir dos Santos Weiler e Danilo Luiz Weiler, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença penal datada de 24/03/2022, proferida nos autos de Ação Penal nº **0008576-34.2019.8.16.0021**, que houve por bem em ABSOLVER o denunciado FABIANO LUIZ WEILER com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ficando o mesmo ciente que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 08 de julho de 2022. Eu_____(nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
(assinado digitalmente)
NEY MASSAKI OYAMA
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**MAURO NATAN DA CRUZ RODRIGUES (RG: 140739278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.046.349-03)** - com o prazo de 30 dias - Processo Crime **nº 0018952-62.2017.8.16.0017**.
O Dr. BRUNO HENRIQUE GOLON - MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de TRINTA dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"MAURO NATAN DA CRUZ RODRIGUES (RG: 140739278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.046.349-03)",** brasileiro, desempregado, nascido aos 01/02/1999, em Paiçandu-PR, filho de Ana Paula Vera Cruz e Gilmar Sebastião Rodrigues, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR(ES) IGNORADO(S), pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça(m) perante este Juízo da 4ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá-PR, para retirar a guia para pagamento da respectiva pena de multa no valor de R$ 587,12, bem como das custas e taxa judiciária no valor de R$ 38,95, bem como as demais despesas processuais, sendo Distribuidor e Anexos no valor de R$ 49,04, e Oficial de Justiça no valor de R$ 274,47, cuja multa e custas processuais são decorrentes de sentença penal condenatória proferida nos autos de Processo Criminal **nº 0018952-62.2017.8.16.0017**. ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos valores acima indicado importará na emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa -** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Obs.: As guias a serem pagas referentes as taxas judiciárias e demais despesas processuais, podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: ***https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria*** em "**GUIAS VINCULADAS**". Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no artigo 12, da Lei n° 9492/1997, no Tabelionato de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, 08 de julho de 2022. Eu_____ (NMO) Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
(assinatura digital)
Ney Massaki Oyama
Técnico de Secretaria

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: ANTONIO LUIZ CAVAGNOLLI (RG: 1039825 SSP/PR e CPF/CNPJ: 171.496.069-20), SEBASTIÃO CAVAGNOLLI FILHO (RG: 34677042 SSP/PR e CPF/CNPJ: 391.836.109-87), Stella Maris

Cavagnolli (RG: 509323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.545.139-68), ZILDA CAVAGNOLLI (CPF/CNPJ: 938.654.819-49) Processo: 0000055-96.2002.8.16.0118 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Sucumbência Valor da Causa: R$0,01 Exequente(s): GETULIO DE OLIVEIRA (RG: 1383672 SSP/PR e CPF/CNPJ: 254.146.079-15) RETA DO PORTO, 25 - CEASA - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000 - Telefone (s): 41-9634-0300 JOSE DOMINGUES (RG: 3533883 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.693.609-87) Rua Gottlieb Rosenau, 272 SOBRADO - Tarumã - CURITIBA/PR - CEP: 82.530- 330 - E-mail: marlyborgesdomingues@yahoo.com.br - Telefone(s): 4132649866 MARLY BORGES DOMINGUES (RG: 6942 OAB/PR e CPF/CNPJ: 438.182.189-00) Rua Gottlieb Rosenau, 272 SOBRADO - Tarumã - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-330 - E-mail: marlyborgesdomingues@yahoo.com.br - Telefone(s): 4133634315 Executado(s): ANTONIO LUIZ CAVAGNOLLI (RG: 1039825 SSP/PR e CPF/CNPJ: 171.496.069-20) RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 198 - CENTRO - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000 SEBASTIAO CAVAGNOLLI FILHO (RG: 34677042 SSP/PR e CPF/CNPJ: 391.836.109-87) AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO, 50 - VILA SANTO ANTONIO - MORRETES/PR Stella Maris Cavagnolli (RG: 509323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.545.139-68) Rua General Carneiro, 81 terreo - Centro - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000 ZILDA CAVAGNOLLI (CPF/CNPJ: 938.654.819-49) AV. NOSSA SENHORA DO PORTO , 50 - MORRETES/PR Terceiro(s): GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF /CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290 Município de Morretes/PR (CPF/CNPJ: 76.022.490/0001-99) PRAÇA ROCHA POMBO, 10 - MORRETES/PR UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234- 35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR O Exmo. Senhor Doutor Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na forma da Lei,etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação em primeira e segunda PRAÇA, Leilão Virtual, os bens penhorados nos autos supra mencionados, de propriedade do executado, na seguinte forma. PRIMEIRA PRAÇA Dia 19 de SETEMBRO de 2.022, às 10:10 horas (Horário de Brasília), cuja venda se dará ao maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior a avaliação. SEGUNDA PRAÇA Dia 20 de SETEMBRO de 2.022, às 10:10 horas (Horário de Brasília), cuja venda se dará a quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil, em segunda praça serão aceitos lances equivalentes amais de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: O imóvel objeto da Matrícula nº 1.363 em 05 de junho de 1984. Imóvel parte com a área de 9.888,00m² (Nove mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados) do lote de terras sob n° 55 (Cinquenta e cinco), situado na Colônia "Rio do Pinto", neste Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja a parte contém os limites e confrontações seguintes: -Ao Nordeste: Linha seca confrontando com terras de Antônio Triaquim, medindo 126,30²; -A Sudeste: Linha seca confrontando Marcos Malucelli em 90m²; -A Sudoeste: Linha seca confrontando com Marcos Malucelli em 100,40 m²; -A Noroeste: Linha seca um caminho de servidão, confrontando com Belizária Triaquim em 91,00m². Avaliado em R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) LEILOEIRO OFICIAL: ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA A comissão do leiloeiro, cujo resultado for positivo, será devida, pelo ato praticado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932. INTIMAÇÃO: Adcautelam, não sendo possível a intimação pessoal do executado, fica o mesmo intimado pelo presente edital. E, para que chegue de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e Publicado na forma da Lei.
Morretes, 06 de Julho de 2022. (assinado digitalmente)
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 dias
Autos nº. 0000002-56.2018.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar
pessoalmente o réu , brasileiro, nascido aos 28/03/1988, na cidade de Morretes-PR, RGCRISTIANO CHAVES
108293195 SSP/PR, filho de ZENILDA DO ROCIO DE CHAVES, atualmente em local incerto e não
sabido do despacho exarado nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça PúblicaINTIMANDO-O
desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) para que constitua defensor, caso contrário
prevalecerá a nomeação do dativo, que inclusive já apresentou alegações finais".
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 06 de junho de 2022. Eu, _____, Bianca Cordeiro Vieira, Estagiária, o digitei e subscrevo.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: jrss@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **NILSON DE CAMPOS PRESTES**, nascido(a) no dia 29/10/1966, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ALMIRI DE CAMPOS PRESTES Nome do Pai: ILDEFONSO BRAZIL PRESTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que as medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **Almiri de Campos Prestes**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0002258-83.2020.8.16.0123**, foram prorrogadas pelo prazo **de 01 (um) ano**:
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Proibição de o indiciado se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância.
- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.
O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da pratica do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.
Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 08 de julho de 2022 às 14:48:02. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.
*(assinado digitalmente)***Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: jrss@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **Jhonathan Antonio Bruchuvehl da Silva**, nascido(a) no dia 03/11/1989, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ZENITA GUEDES BRUCHUVEHL DA SILVA Nome do Pai: Antonio Alvir Lauterio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que as medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **Gabriella Oliveira de Lima**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0002527-25.2020.8.16.0123**, foram prorrogadas pelo prazo **de 01 (um) ano**:
- Proibição de o indiciado se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância.
- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.
- Proibição do agressor frequentar a residência da ofendida.
O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da pratica do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.
Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 08 de julho de 2022 às 13:03:11. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.
*(assinado digitalmente)***Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

A EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TIAGO DE OLIVEIRA PACCO, da DECISAO DE MEDIDAS PROTETIVAS em favor da vítima ELEN NAIANA BURRIM DIAS , COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Eldom Stevem Barbosa dos Santos , Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tenha sido possível intimar pessoalmente o noticiado: TIAGO DE OLIVEIRA PACCO (RG: 97204772 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.538.109-84) , com endereço em lugar incerto e não sabido, e por decisão de 16.07.2021 seq. 7 nos Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal 0000976-61.2021.8.16.0127 FOI DETERMINADA a APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA PELO PRAZO DE 120 DIAS com PRORROGAÇÃO DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA DECRETADO (afastamento do local de convivência com a vítima; Proibição de se aproximar da vítima, bem como de seus familiares e da residência onde esta mora, sendo que fixo em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; Proibição de manter contato com a vítima e com seus familiares por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc) . E, como o noticiado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital nos na forma do artigo 363, §1º c/c art. 370, ambos do Código de Processo Penal e da Portaria do Juízo nº 18/2020 para os fins de intimá-lo da presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do noticiado, mandou o(a) M.M.(a) Juiz(a) expedir o presente edital na forma da lei. Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 07 de julho de 2022. Eu ..... Cristina Costa Oliveira, Tecnico Judiciário, o digitei e subscrevi

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na formada Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-seos autos de Ação Penal n° , que a Justiça Pública move contra 0018510-46.2020.8.16.0129LUIZ FELIPE FRAGOSOLOPES, residente no(a) RUA BENTO GONÇALVES, 65 CASA - JARDIM GUARAITUBA - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.209- atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções000,do artigo 33, caput, da Lei nº 11343/06esendo assim, fica CITADO,pelo presente edital acerca dos termos da denúncia.
FATOS:
No dia 21 de novembro de 2020, por volta das 03h00min, no interior daresidência localizada na Rua Arsenio Bentodos Santos, nº 10, BairroLabra, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciadoLUIZFELIPE FRAGOSOLOPES,dotado de vontade livre e consciente, cienteda ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização eemdesacordo com determinação legal e regulamentar,trazia consigo, nointerior de uma embalagem plástica, com ofito de comercializar,3,6g (trêsvírgula seis gramas) de substância análoga à cocaína - divididas em 20buchas - e 44g(quarenta e quatro gramas) de substância análoga aocrack, conforme Boletim de Ocorrência n.º 2020/1200805 demovimento1.1; auto de prisão em flagrante de movimento 1.2; termo de depoimento docondutor de movimento 1.3;auto de exibição e apreensão de movimento1.5; e, autos de constatação provisória das substâncias ilícitasapreendidas de movimentos 1.10 e 1.11. Salienta-se que ambas as substâncias atuam soboprincípioativobenzoilmetilecgonina, oqualécapazdecausardependência física e/ou psíquica em seus usuários e de uso ecomércioproibidos em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98do SVS/MS, atualizada pela RDCn. 32, de 04 de junho de 2014, daANVISA/MS.Consta ainda dos autos que durante a revista pessoal do denunciadotambém foi encontrada a quantia de R$ R$ 74,00 (setenta e quatro reais) emespécie no bolso de sua bermuda e que,no interior da residência foramencontradas 2 (duas) balanças de precisão; 1 (uma) faca grande utilizadapara cortardroga; e, 1 (um) rolo de plástico filme, conforme extrai-seBoletim de Ocorrência n.º 2020/1200805 de movimento 1.1;auto de prisãoem flagrante de movimento 1.2; termo de depoimento do condutor demovimento 1.3; e, auto de.exibição e apreensão de movimento 1.5
Assim agindo, o denunciado LUIZ FELIPE FRAGOSO LOPES, incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 33,caput, da Lei nº 11343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital, queserá publicado.
Paranaguá, 07 de julho de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estadodo Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante esteJuízo, executam-se os autos de n° , tendo como vítima IZABEL DE0000343-10.2022.8.16.0129ARAUJO MODESTO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dosfica INTIMADAtermos da decisão datada de 21.01.2022, nos termos a seguir:
"Dito isto, NÃO CONCEDOas medidas protetivas de urgência postuladas".
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital,que será publicado.
Paranaguá, 06 de julho de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estadodo Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante esteJuízo, executam-se os autos de n° , tendo como réu JEAN FELIPE ROCHA ,0015116-41.2014.8.16.0129atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da sentença,fica INTIMADOdatada de 06.07.2022, nos termos a seguir:
"Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do acusado/réu JEAN FELIPE ROCHA, com baseno art. 107, IV, art. 109, VI, ambos do CP".
Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presenteEdital, que será publicado.
Paranaguá, 06 de julho de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL RIBAS SANTANA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Domingos de Masi, da 1ª Vara Criminal de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0009667-55.2021.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL RIBAS SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GABRIEL RIBAS SANTANA,** brasileiro(a), portador(a) do RG 135066869, CPF 101.956.009-67, nascido(a) em 09/09/1994, natural de NOVA LONDRINA/PR, , pelo presente, CITADO(S) do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal sob nº 0009667-55.2021.8.16.0130,que lhe move a Justiça Pública artigo 14, da Lei nº 10.826/2003, c/c art. 3º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 10.627 de 12 de fevereiro de 20211, no dia 03 de novembro de 2021, nesta cidade, para para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido

o presente edital, que será afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Eu, conferi, digitei, e, por determinação judicial, assino o presente.

Paranavaí, 07 de julho de 2022.
PRISCILA GONCALVES DE MEDEIROS
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a/s) sentenciado(a/s) **JOSÉ JOELSON DA SILVA FRANCISCO,** brasileiro, RG º 9.871.801-0-PR, CPF nº 061.203.539-50, filho de Geraldinha da Silva Francisco e Florentino Francisco, natural de Amaporã-PR, nascido em 24/10/1978, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, ficam, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº 15411-02.2019 que: ABSOLVEU o acusado JOSÉ JOELSON DA SILVA FRANCISCO, supra qualificado, das sanções previstas no art. 147 do Código Penal (2º fato), com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal; e CONDENOU como incurso(a) nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal (1º fato), com ingerência da Lei nº 11.340/06, e do art. 329 do Código Penal (3º fato), a pena de 5 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Paranavaí, 07 de julho de 2022. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a/s) sentenciado(a/s) **WELINGTON ROGER VAGNER DOS SANTOS,** brasileiro, filho de Nair Maria Vagner e Sebastião Francisco dos Santos, natural de Paranavaí/PR, nascido 11/03/1992, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, ficam, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº 857-28.2020 que CONDENOU como incurso(a) nas sanções do art. 147 do Código, com ingerência da Lei 11.340/2006, a pena de 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, além de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Paranavaí, 07 de julho de 2022. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁRua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIASEdital 187.2022 - autos nº 0007092-08.2020.16.0131, EDITAL DE CITAÇÃO DE EVERTON DA SILVADR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DESUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, a todos quantos o presente edital viremFAZ SABERou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de PatoBranco, tramitam os autos de processo crime sob o 0007092-08.2020.16.0131,em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de EVERTON DA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em localSILVAincerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicadona forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO dapessoa de filho de Maria Genira Silva da Silva e Luiz GomesEVERTON DA SILVAda Silva portador do RG nº 15.884.743-4 SSP/PR, denunciado como incurso, nasdisposições artigo 215, 'caput', do Código Penal (por duas vezes), em Código Penal, Na primeira quinzena doconformidade com o art. 69, do.1º Fato:mês de abril de 2020, em data e horário não precisado nos presentes autos, naLinha Encruzilhada, zona rural destacidade e comarca de Pato Branco/PR,odenunciado EVERTON DA SILVA,mediante o emprego de fraude, intitulando-se'pai de santo',atuandocom vontade livre e consciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta com o objetivo de satisfazer a própria lascívia,manteve conjunção carnalcom a vítimaSonia Maria Scariot, sem oconsentimento dela, sob apromessa de ser um ritual de comunicação com os. espíritos, a fim de levá-laa reconquistar o ex-convivente, trazer de volta o amor": Em meados do final do mês de abril de 2020, em data e horário não 2º Fatoprecisado nos presentes autos, no interior de uma residência localizada naLinhaEncruzilhada, zona rural desta cidade e comarca de Pato Branco/PR,odenunciado , mediante o emprego de fraude,EVERTON DA SILVAintitulando-se'pai de santo',atuando com vontade livre e consciente dailicitude ereprovabilidade de sua conduta, com o objetivo de satisfazer aprópria lascívia,manteve conjunção carnal com a vítimaRosalina de LimaBrasil, sem oconsentimento dela, fazendo-a acreditar que tal conduta setratava decomunicação com os espíritos, a fim de 'quebrar' magia negraque levaria a. INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 15vítima à morte"(quinze) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidadede Pato Branco, PR, aos 6 de julho de 2022. Eu, Dinirce Grando, Técnica deSecretaria, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.EDUARDO FAOROJuiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁVARA CRIMINALRua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 90DIASEdital nº 168.2022Autos nº 0009820-22.2020.8.16.0131EDITAL DE INTIMAÇÃODE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU JONAS RIBEIRO DE ASSUNÇÃO.O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob on° 0009820-22.2020.8.16.0131, em que foi denunciado pelo Ministério Público, a(s)pessoa(s)deJONAS RIBEIRO DE ASSUNÇÃOConstando dos autos que o sentenciado encontra-seem local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum,se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de JONAS RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, filhode IRENE SOARES DE ASSUNÇÃO e PEDRO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, de que por sentença deste Juízo, datada de 31/03/2022, julgou-seprocedente apretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar o réu Jonas Ribeiro de Assunçãocomo incurso nas sanções do artigo155, caput, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no regime semiaberto. Fica cientificado o réuque, querendo, poderáinterpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 20 de junho de 2022. Eu, Dinirce Grando, Técnica de Secretaria, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.EDUARDO FAOROJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PATO BRANCOVARA CRIMINAL DE PATO BRANCO - PROJUDIRua Maria Bueno, Nº. 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3272-2532 - E-mail: pb-3vj-e@tjpr.jus.brCOMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁVARA CRIMINALRua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560EDITAL DE INTIMAÇÃODE SENTENÇA-PRAZ0 60 DIASEdital nº. 186.2022Autos.7095-26.2021.8.16.0131EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DO RÉU JAURI DA SILVA CARVALHO JÚNIOR.O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUASATRIBUIÇÕES LEGAIS, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que peranteFAZ SABERo Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o n° , em que foi denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de00007095-26.2021.8.16.0131JAURI DA SILVA CARVALHO JUNIOR. Constando dos autos que o sentenciado encontra-se em localincerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma daLei e afixado em local de costume neste Fórum,

se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de JAURI DA SILVACARVALHO JÚNIOR, portador do RG nº 14.161.629-3 SSP/PR, filho de Jauri da Silva CarvalhoSoares e Solange Costa, de que por sentença deste Juízo, datada de 25.05.2022, julgou-seimprocedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, e absolveu o réu JAURI DA SILVACARVALHO JÚNIOR das sanções do artigo 24-A, caput, da Lei nº 11.340/06, o que faço comfundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal do Código Penal. Ficacientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar doprazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 5 de julho de2022. Eu, Dinirce Grando, Técnica de Secretaria, digitei. Eu, Claudia Juliane Alberton, Supervisora,subscrevi.EDUARDO FAOROJuiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DEINTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Carlos Eduardo da Silva
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da Vara Criminal de Peabiru,
FAZ SABER a todos quantos opresente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001121-04.2019.8.16.0058, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Carlos Eduardo da Silva, e vítima ALISSON DORIA, e que não foi possívellocalizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 145813298, CPFparte(s) Promovido Carlos Eduardo da Silva ,013.350.649-58, nascido(a) em 10/03/1998, natural de CAMPO MOURAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio destesua para que INTIMAÇÃOsolicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de. Para obtenção desses, deverá ser ou multasolicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneoretirados junto ao Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital deendereço da Secretaria.intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim decomputar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não cumprida aa)intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devidob)e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; apósc)o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dosdébitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o tríduo legal e realizado od)protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portaldo TJPR; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidãoe)de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamentoda execução da pena de multa; após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente aof)ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicialvinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.
Eu, João Ricardo Frederico, Estagiário, conferi e digitei.
Peabiru, 05 de julho de 2022.
Rita Lucimeire Machado Prestes
Juíza de Direito
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 101/2022
EDITAL DE CITAÇÃO DE INÊS SALETE SANDRI e LEONILDO SANDRI.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DESPEJO** sob o n.º **0004265-95.2018.8.16.0033** em que figura como requerente **CELSO FERRAZ HOUCK** e requeridos **JEFFERSON DE SOUZA, INÊS SALETE SANDRI e LEONILDO SANDRI**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, INÊS SALETE SANDRI (CPF nº 773.652.839-04) e LEONILDO SANDRI (CPF nº 338.213.569-87),** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"O Promovente alugou ao Primeiro Promovido, o imóvel comercial sito à Rua Graça Aranha, 234, desta Comarca, mediante contrato de locação comercial por prazo determinado , documento em anexo, firmado em 16 de março de 2016, oportunidade em que cedeu a posse do referido imóvel para que este a utilizasse. As partes avençaram que o preço do aluguel mensal seria de R$ 4.000,00 (quatro reais), conforme cláusula terceira, que o prazo de vigência do contrato seria de 2 (dois) anos, com início em 16/03/2016 e término em 16/03/2018, clausula segunda, bem como que o pagamento do IPTU do imóvel locado seria responsabilidade do locatário e de seus fiadores, clausula quinta. O Segundo Promovido e a Terceira Promovida figuram como fiadores do Locatário, conforme cláusula décima sétima do contrato anexo, tendo os mesmos, na cláusula décima oitava, apresentado como garantia da locação o imóvel de sua propriedade descrito na matricula 2.0271 do Registro de Imóveis de Pinhais. Apesar de avençado a obrigação de adimplir os alugueres mensais, Primeiro Promovido desde junho de 2016 deixou de honrar tal obrigação, tendo realizado apenas 1 (um) pagamento durante toda a vigência do contrato, possuindo, dessa forma, um débito atualizado de R$ 102.351,27 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), débito esse que é devido de forma solidária pelos Fiadores (Segundo e Terceiro Promovido) também incluídos no polo passivo da presente. Inobstante ao débito dos alugueres, o Primeiro Promovido ainda deixou de cumprir a obrigação da cláusula quinta, possuindo, assim, um débito relativo a taxa de IPTU no valor de R$ 12.890,45 (doze mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), conforme extrato da prefeitura anexo. Ressaltando, mais uma vez, que os fiadores (Segundo e Terceiro Promovidos) também respondem solidariamente por tal débito. Diante do inadimplemento, das infrações e, principalmente, do fim do prazo do contrato de locação e tendo em vista a tentativa infrutífera de composição extrajudicial, não restou ao Promovente alternativa para ver dirimida a questão, senão trazer tal querela à apreciação do Poder Judiciário, a fim de que i) seja concedida a medida liminar de despejo, para o fim de que o imóvel seja desocupado no prazo de 15 (quinze) dias, ficando condicionado o deferimento da liminar ao depósito por parte do Promovente de caução idônea sobre o valor de três meses de alugueres, devendo o Promovente ser intimado para tanto; ii) sejam os Promovidos condenados SOLIDARIAMENTE ao pagamento dos alugueres vencidos no valor de R$ 102.351,27 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), bem como das taxas de IPTU, que somam, atualmente, o valor de R$ 12.890,45 (doze mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) iii) sejam os Promovidos condenados SOLIDARIAMENTE ao pagamento dos alugueres, no valor descrito na parte final da clausula terceira, até a efetiva desocupação do imóvel; iv) Nos moldes do artigo 62, inciso V da Lei de Locações seja determinado o depósito dos valores dos aluguéis que forem vencendo até a sentença. ii.A) DA RESPONSABILIDADE DOS FIADORES No contrato firmado o Segundo Promovido e a Terceira Promovida figuram como fiadores do Locatário, conforme cláusula décima sétima do contrato anexo, tendo os mesmos, na cláusula décima oitava, apresentado como garantia da locação o imóvel de sua propriedade descrito na matricula 2.0271 do Registro de Imóveis de Pinhais, sendo portanto, devedores solidários, nos termos da lei e do compromisso contratual. ii.B) Da Rescisão Contratual Considerando todo o relato, é flagrante que o Promovido violou o Contrato (Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª e 15ª) e a Lei de locações, autorizando, desta feita, a rescisão contratual, pois tanto o Contrato como a Lei permitem o despejo c/c a rescisão contratual c/c cobrança de aluguéis e acessórios. DO PEDIDO LIMINAR - ORDEM DE DESPEJO Diante dos fatos narrados, com base nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, se justifica o pedido antecipatório de despejo por descumprimento contratual, já que os prejuízos econômicos e até mesmo psicológicos experimentados pelo locador, ora Promovente, vêm se perpetuando sistematicamente, não sendo justo nem recomendável que tal situação permaneça inalterada por mais um dia sequer. Diante do exposto, requer a este d. Juízo que determine liminarmente a desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte demandada, intimando-se o Promovente, se assim entender necessário, para depositar em conta à disposição deste Juízo a importância referente a três meses de aluguel, à título de caução. DO PEDIDO LIMINAR - BLOQUEIO JUDICIAL DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA Excelência, conforme é possível verificar na cláusula décima oitava, as partes livres de quaisquer vícios de vontade estipularam uma garantia real à locação, tendo os fiadores apresentado o imóvel de matricula 2.0271 do Registro de Imóveis de Pinhais.*

Pois bem, ocorreu que o contrato de locação fora assinado em 16/03/2016 e os fiadores, ciente da garantia real da locação dada, em 27/05/2016 venderam o referido imóvel para terceiros, especificamente para NEUSIR CARLOS HELFER, conforme é possível constatar na matricula atualizada anexa, tendo apenas na data de 11/04/2018 o Promovente tomado ciência de tal fato. Considerando ainda o fato que em sede de notificação extrajudicial os fiadores não foram localizados, eis que não mais residentes no endereço citado no contrato de locação, teme o Promovente pela frustração total na satisfação de seu crédito oriundo da inadimplência do Locatário. Por essa razão, urgente a concessão de tutela antecipada, nos termos do art. 303 do CPC, para o fim de bloquear o imóvel dado em garantia à locação, expedindo o competente oficio ao registro de imóvel de Pinhais para que seja averbada da fiança concedida no contrato objeto da presente ação, dado o perigo do dano irreversível aqui exposto. v. REQUERIMENTOS FINAIS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e tutela antecipada para: Condenar solidariamente os Promovidos ao pagamento das seguintes verbas: i) alugueres atrasados desde julho/2016 até a data da desocupação do imóvel, devidamente atualizados, além dos juros de 1% ao mês e da multa de 2%, incidentes desde as datas dos vencimentos de cada parcela, eis que previstos em cláusulas do contrato; ii) eventuais valores das tarifas de água e luz vencidas, devendo incidirem atualização monetária, multas e juros previstos no referido contrato; iii) valores de eventuais taxas de religação de água e luz; iv) ressarcimento de eventuais danos materiais provocados no imóvel, a serem apurados em vistoria quando da entrega; v) pagamento dos valores do IPTU e demais encargos pertinentes ao contrato; vi) ao pagamento da multa contratual disposta na cláusula decima sexta do contrato firmado, que atualmente soma R$ 27.048,35 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos); Seja a ação julgada totalmente procedente para o fim de declarar rescindido o contrato de locação objeto da demanda, condenando-se a Ré, ainda, às custas, despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento). Atribui-se à causa o valor de R$ 142.290.07 (cento e quarenta e dois mil duzentos e noventa reais e sete centavos)." Tudo conforme despacho constante do mov. 287. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 102/2022 EDITAL DE CITAÇÃO DE NATÁLIA CRISTINE DE OLIVEIRA.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** sob o n.º **0002442-81.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **MARIO SANTANA** e requeridos **BANCO INTER S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A e NATÁLIA CRISTINE DE OLIVEIRA**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, NATÁLIA CRISTINE DE OLIVEIRA (CPF nº 431.358.308-45),** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Na data de 01 de outubro de 2020, o Requerente no intuito de adquirir um veículo no site de leilão, fez a negociação e depositou a quantia de R $ 24.875,15, juntamente a conta da terceira Requerida Natalia, contudo, tratava-se de um golpe aplicado pela mesma, requerendo assim, o ressarcimento do valor e a indenização e culpabilidade dos demais pela transação. Após diversas tentativas de localização da Requerida, o juízo determinou a citação através de edital de NATALIA CRISTINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 431.358.308-45."* Tudo conforme despacho constante do mov. 99. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 100/2022.
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PEDRO HARTMANN.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIO** sob o **n.º 00015394-97.2018.8.16.0033** em que figura como requerente **LIDIA ZILS** e requerido **JOÃO PEDRO HARTMANN,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, vem **CITAR, JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF nº 337.948.719-87),** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "*Lote de terreno nº 01E, da Planta "Jardim Weissópolis", "situado no Município de Pinhais/PR", e inscrição imobiliária nº 26.031.0060.001.00.00, medindo 12,90 metros de frente a Rua Rio Uruguai, do lado par, localizado a 48,00 metros da esquina com a Rua Rio Piraquara, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 40,00 metros, onde confronta com o lote 1-D, do lado esquerdo mede 40,00 metros, onde confronta com os lotes 13C e lote 14, e nos fundos mede 12,00 metros, onde confronta com o lote 3, perfazendo a área total de 480,00M², contendo casa de alvenaria ali edificada, com todas as suas dependências, instalações e benfeitorias existentes".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 209. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
ATO DO JUÍZO
EDITAL n.º 103/2022
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAGDALENA LOBATO SEPULVEDA.
A Doutora **Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito,**da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MAGDALENA LOBATO SEPULVEDA**, inscrita no CPF sob n.º 996.318.499-53, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **ZAQUEU LOBATO SEPULVEDA,** inscrito no CPF sob nº 017.427.899-35, nos autos de **CURATELA sob n.º 0002560-91.2020.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"...7. Ex positis, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, JULGO PROCEDENTES os pedidos da insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito (CPC, art. 487, I), pelos fundamentos acima delineados e forte no art. 755 do CPC e no art. 85 da Lei nº 13.146/2015, e confirmo a liminar concedida para nomear ZAQUEU LOBATO SEPULVEDA como CURADOR de MAGDALENA LOBATO SEPULVEDA, para a representar em todos os atos relacionados às negociações, bens e patrimônio, visando exclusivamente os interesses desta. Deverá o curador prestar contas nos autos a cada três anos."* A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 105/2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDRO LEMES.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0002268-53.2013.8.16.0033 em que figura como exeqüente BANCO SAFRA S/A e executado EVANDRO LEMES, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, EVANDRO LEMES (CPF nº 045.748.909-08), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao

conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 104/2022

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERÔNICA MAZIA LISBOA.

A Doutora **Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito,**da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VERÔNICA MAZIA LISBOA**, inscrita no CPF sob n.º 107.606.038-20, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARILZA JOSÉ LISBOA,** inscrita no CPF sob nº 167.707.088-92, nos autos de **CURATELA sob n.º 0005745-06.2021.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"11. Ex positis, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, JULGO PROCEDENTES os pedidos da insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Marilza José Lisboa como CURADORA de sua mãe Verônica Maria Lisboa, para representá-la em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar benefícios ou valores recebidos pela interditanda junto ao INSS ou demais fontes pagadoras, podendo atuar em nome da curatelada, visando exclusivamente os interesses desta."* A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON HENRIQUE AGUIAR

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000463-94.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Publico, réu(s) CLEITON HENRIQUE AGUIAR, RAFAEL BENVENUTI, e vítima A SOCIEDADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEITON HENRIQUE AGUIAR , brasileiro(a), portador(a) do RG 125915060, CPF 095.473.039-96, nascido(a) em 14/10/1994, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **PAGUE** o valor devido a título de custas e multa. Para tanto, deverá **solicitar à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Murilo Carrara Guedes, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 07 de julho de 2022.***

Daniele Miola

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Jeferson de Carvalho Freitas

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003491-46.2010.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Luiz Valdoil Silva dos Santos, THIAGO LEITE DE FREITAS, Jeferson de Carvalho Freitas, e vítima JOSE SIDINEI DA SILVA, MICHELE CRISTINA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Jeferson de Carvalho Freitas , brasileiro(a), portador(a) do RG 5782956, CPF 028.015.685-54, nascido(a) em 30/12/1986, natural de SALVADOR/BA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que PAGUE o valor devido a título de custas e multa. Para tanto, deverá **solicitar à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Murilo Carrara Guedes, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 07 de julho de 2022.***

Daniele Miola

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Carlos Eduardo da Costa

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002687-63.2019.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Carlos Eduardo da Costa, e vítima MESSIAS PEREIRA DA SILVA, PATRICIA DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Carlos Eduardo da Costa , brasileiro(a), portador(a) do RG 107022988, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 27/08/1991, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **PAGUE** a pena de multa e as custas processuais. Para tanto, deverá solicitar **à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?**após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Murilo Carrara Guedes, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 07 de julho de 2022.***

Daniele Miola

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Valdoil Silva dos Santos

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003491-46.2010.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Luiz Valdoil Silva dos Santos, THIAGO LEITE DE FREITAS, Jeferson de Carvalho Freitas, e vítima JOSE SIDINEI DA SILVA, MICHELE CRISTINA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Luiz Valdoil Silva dos Santos , brasileiro(a), portador(a) do RG 10436083, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 06/03/1987, natural de Palmas/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que PAGUE o valor devido a título de custas e multa. Para tanto, deverá solicitar **à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?**após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Murilo Carrara Guedes, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Pinhais, 07 de julho de 2022.***

Daniele Miola

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - ART. 34, DL 3.365/41 O MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Desapropriação, nº 0003031-22.2011.8.16.0034, em que figura(m) como parte autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e como parte requerida ARTUR DA CRUZ DA SILVA MORAIS, MARIA BENEDITA MORAIS, que o presente edital, de acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a desapropriação judicial/ servidão administrativa da área de terras do lote nº 112, da quadra nº 08, matrícula nº 7925, Planta Jardim dos Estados III, 9ª circunscrição Imobiliária de Curitiba, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 3064/2007. Foi julgado procedente o pedido formulado na inicial e decretada a desapropriação/ servidão administrativa da área descrita na inicial, mediante pagamento de R$ 105.350,00 (mov. 124), cujo depósito judicial já se encontra nos autos, conforme r. sentença, datada de 12/09/2019 (mov. 124), cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA: PPXUD KZ65T ZHD66 MT5Z6. Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei. Piraquara, 26 de fevereiro de 2022. Eu, Eliete Maria de Mattos, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi. Piraquara, 26 de fevereiro de 2022. Pedro de Alcântara Soares Bicudo Juiz de Direito

---

EDITAL DE CURATELA (art. 755, § 3º CPC)

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste edital de Curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo tramitou os autos de **Interdição/Curatela, nº 0004967-09.2016.8.16.0034,** em que figura(m) como parte autora **SILVIA DOROGENSKI DE RAMOS,** e como parte requerida **SAMUEL DE RAMOS,** sendo declarada por sentença a incapacidade de SAMUEL DE RAMOS, residente no(a) Rua Felício Godoy Bueno, 34 casa B - Planta Pontoni Filho - Holandês - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.314-305, RG: 98303901, CPF: 05522248980 sendo-lhe nomeada a curadora SILVIA DOROGENSKI DE RAMOS (CPF/CNPJ: 943.048.749-34) tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os atos da vida civil que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

O processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA:PP8NA 8M4B7 RRVKR 6WL9T.**

Piraquara, 22 de junho de 2022. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Maria Teresa Thomaz Juiz(a) de Direito - Assinado digitalmente

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Monteiro Mondin, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0004596-93.2017.8.16.0136, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, MANOEL DA SILVA FREITAS, RENATO CAMARGO DE JESUS, e vítima ENOEL FERREIRA DA SILVA, (** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR , brasileiro(a), portador(a) do RG 111054304, CPF 091.965.979-92, nascido(a) em 25/03 /1993, natural de PITANGA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado (a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 08 de julho de 2022. ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS TJ OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO CAMARGO DE JESUS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Monteiro Mondin, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0004596-93.2017.8.16.0136, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, MANOEL DA SILVA FREITAS, RENATO CAMARGO DE JESUS, e vítima ENOEL FERREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENATO CAMARGO DE JESUS , brasileiro(a), portador(a) do RG 139309170, CPF 109.794.719-07, nascido(a) em 18/11/1996, natural de PITANGA /PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 08 de julho de 2022. ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS TJ OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Andreia Cordeiro PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Manassés Xavier dos Santos, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003392-19.2014.8.16.0136, em que é(são) autor(es) DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE PITANGA, réu(s) Andreia Cordeiro, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Andreia Cordeiro , brasileiro(a), portador(a) do RG 88682386, CPF 036.954.349-10, nascido(a) em 07 /11/1982, natural de GUARAPUAVA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 06 de julho de 2022. ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS TJ OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MANOEL DA SILVA FREITAS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Monteiro Mondin, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0004596-93.2017.8.16.0136, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR JOSE GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, MANOEL DA SILVA FREITAS, RENATO CAMARGO DE JESUS, e vítima ENOEL FERREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MANOEL DA SILVA FREITAS , brasileiro(a), portador(a) do RG 141646710, CPF 091.419.649-93, nascido(a) em 17/02/1998, natural de PITANGA /PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a

imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 08 de julho de 2022. ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS TJ OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0004206-13.2022.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0004206-13.2022.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por VADERI DE MATOS, referente ao "l*ote de terreno de forma retangular, sem número predial d quadra 73 lote 02 Distrito de Guaragi, quadrante SO. ",* no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil).

DESPACHO: "*...IV - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: · no átrio do fórum; · uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico;. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima - Juíza de Direito".*

OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.

Ponta Grossa, 08 de julho de 2022

NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 01/10)

Autos nº. 0027389-47.2021.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSA CLOCK SEQUINE E SEU CÔNJUGE SE CASADA FOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação da ré ROSA CLOCK SEQUINEL, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0004206-13.2022.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por VADERI DE MATOS, referente ao "*um lote de terreno sob nº 04, da quadra 35, situado na vila Clock, bairro, Órfãs, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Luiz Oliveira e Silva, por 33,00 metros do lado direito de quem da Rua olha confrontando com o lote 06 de propriedade de Rosa Clock e 33,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha confrontando com Lote 02 de propriedade de Juliana de Fatima Choma, e 14 metros ao fundo confrontando com o lote 03, de propriedade de Cesar Luiz Hass, perfazendo uma área de 462m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados).* ", no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil).

DESPACHO: "I - *Encontrando-se o executado em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 79.1, 99.1, 106.1 (art. 256, §3º), DEFIRO a citação por edital da ré Rosa Clock Sequinel, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Todavia, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 10.1), nos termos do art. 98, §1°, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. II - Ademais, INTIME-SE a parte autora para proceder a citação dos confrontantes ainda não citados. III - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 04 de julho de 2022. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito"*.

OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.

Ponta Grossa, 08 de julho de 2022

NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA EUGÊNIA GONÇALVES DO RÉU BENEDITO VAZ - PRAZO DE 20 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA a herdeira EUGÊNIA GONÇALVES do réu BENEDITO VAZ, seu cônjuge se casada for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **0016546-67.2014.8.16.0019**, em que são requerentes DIRCEU ROTA e JUDITE FATIMA RAMOS ROTA e requerido ESPÓLIO DE BENEDITO VAZ, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem o domínio sobre o seguinte bem: "Lote urbano938, quadra 54, do loteamento Jardim Sant ?Ana do Sabará, do Bairro Chapada, de transcriçãonº49.111, 3-Z,do1ºCartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, com inscrição imobiliária nº 08.5.30.74.0356.000, com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha: Frente -mede 14,00 m (quatorze metros) para a Rua Maestro Bento Mussurunga; Lado direito -mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 939 (T.55.242, 3-AF, Fl 59), posse de Mario Silveira Rota (CPF760.115.189-15); Lado esquerdo -mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 937 (M.14.090, 1ºRI), Condomínio Residencial Pinheirão de Adriano da Silva (CPF 027.305.319-12); Fundo -mede 14,00 m (quatorze metros) confrontando com o lote 924 (M. 49.030,1ºRI), propriedade Osmair Gonçalves dos Santos (CPF149.809.839-38).Lote com forma retangular e área de 462,00 m²(quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) situado no lado par da numeração predial, distante 14,00 m da av. Paul Harris". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 07 de julho de 2022. SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N. º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **Guarda de Infância e Juventude nº 0021500-78.2022.8.16.0019** e, considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor da adolescente C.R.D.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** do requerido **ROBERTO MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 17/02/1969, filho de Marlene Rodrigues e Octavio dos Santos, inscrito no CI/RG nº 10.356.721-1 SSP/PR, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/ c artigo 257 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 06 de julho de 2022. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N. º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **Guarda de Infância e Juventude nº 0016628-20.2022.8.16.0019** e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora do adolescente G.R.D.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida **CRISTIANE MIRELE BARBOSA**, brasileira, nascida em 30/07/1983, filha de Suzemare Alves Barbosa e Henrique Candido Barbosa, inscrita no CI/RG nº 12.332.004-2 SSP/PR e no CPF sob nº 079.611.689-07 demais qualificações ignoradas, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/ c artigo 257 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 06 de julho de 2022. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0001293-86.2022.8.16.0139**, tendo como requerentes **MARIA DE LURDES KRUK OKARENSKI** e **VALDIR OKARENSKI**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-0696 de coordenadas N 7.213.011,537m e E 491.737,077m; deste segue confrontando com a propriedade de DILSON ANTONIO OKARENSKI, CPF: 973.726.179-87, com azimute de 143°36' por uma distância de 374,57m até o vértice EAGA-M-0693, de coordenadas N 7.212.710,311m e E 491.959,398m; deste segue confrontando com a propriedade de RICARDO JOSÉ DENARDIN, CPF: 042.840.149 00, com azimute de 235°19' por uma distância de 81,47m até o vértice EAGA-M-0694, de coordenadas N 7.212.663,971m e E 491.892,471m; deste segue confrontando com a propriedade de RAFAEL OKARENSKI, CPF: 440.145.899-00, com azimute de 323°56' por uma distância de 356,50m até o vértice EAGA-M-0695, de coordenadas N 7.212.951,873m e E 491.682,554m; deste segue confrontando com a propriedade de GORETTI OKARENSKI MARMACHUK, CPF: 044.766.269-47, com azimute 42°27' por uma distância de 80,84m até o vértice EAGA-M-0696, ponto inicial da descrição deste perímetro de 893,37 m." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 08/07/2022. Eu, Diovana dos Santos Batista - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CHEFE DE SECRETARIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 26/10/2022, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 04/11/2022, às 13:30 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0002217-05.2019.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR - CNPJ 77.003.424/0001-34 e Executado(s) RODRIGO BONIN COSECHEN - CPF 045.256.769-65

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL URBANO: Lote 02, localizado em Linha Rio dos Pato, nesta cidade com frente para a rua Prefeito Altivo Alves Barreto, no lado esquerdo e numeração ímpar da rua, no quadrante NO, com a área de 14.100,00m2 (quatorze mil e cem metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.08.004.3601.0070.001.0, com as seguintes medidas e confrontações: A medida teve início no marco pp0, cravado junto ao alinhamento predial da rua, na divisa com terras de Alberto Bosak, e desse marco no rumo de 0º2´33"NW e distância de 210,90 metros, cruza com três arroios e divide com terras de Alberto Bosak, até chegar no marco 01. Desse marco, segue dividindo com lote de Rodrigo Bonin Cosechen, nos rumos de 89º01'24"NE e distância de 93,09 metros; 0º37'44"SE e distância de 60 metros; 89°22´16"SW e distância de 30,00 metros e 0º37´44"SE e distância de 120,20 metros, até encontrar a rua Pref. Altivo Alves Barreto, daí segue dividindo com a rua na distância de 70,65 metros até chegar no marco inicial, pp0. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca matrícula sob nº 18.806. Terreno totalmente com mata nativa. Sem benfeitorias. Próximo a Oficina do Neco (Vila das Flores). Avaliação R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 20/09/2021.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R$ 383.368,16 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) em 08/07/2022.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.87.1

DÍVIDA: R$ 116.017,99 (cento e dezesseis mil, dezessete reais e noventa e nove centavos) em 28/06/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 18.806, o seguinte registro: R.1: Penhora, autos nº 0002217-05.2019.8.16.0139 de Execução Fiscal, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis/PR, em que é exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Prudentópolis/PR, 08/07/2022. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO JOSÉ CARLOS DA SILVA**.**
O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Jesus da Silva e Gentil Afonso da Silva, nascido aos 27/10/1976, natural de São Jorge D' Oeste/PR, portador do RG nº 7.608.305-3SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001802-24.2016.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, para que o mesmo proceda o recolhimento da multa e custas processuais. Caso não haja o recolhimento, conforme orientação passada pela D. Corregedoria Geral da Justiça - Ofício Circular nº 64/2013, será comunicado ao FUNJUS, gerando divida ativa no CPF do réu. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu Maurício Augusto Lis, Matrícula n° 257285, que o subscrevi.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO **Prazo de 30 (trinta) dias**
O Excelentíssimo Senhor Doutor Júlio Cezar Vicentini, Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quanto este edital de citação, expedido nos autos de **Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária**, autuado neste Juízo sob **n° 0000600-84.2022.8.16.0145** em que figuram como autores **JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA**, brasileiro, advogado, portador do RG sob nº. 4.796.884-4-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº. 677.719.049-04, casado com a Sra. **SALMA GODINHO DE MORAIS ROSA**, brasileira, médica, portadora do RG sob nº. 4.231.019-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.272.497-55, residentes e domiciliados na rua Paraná, nº 600, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, virem ou dele tomarem conhecimento, principalmente os herdeiros da pessoa cujo nome está registrado o imóvel, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, e ainda os herdeiros e sucessores, que ficam os mesmos **CITADOS** para querendo contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de processo Civil. Tendo o imóvel usucapiendo a seguinte descrição: **"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 , de coordenadas N 7.412.945,75m e E 567.421,98m, deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Tereza Maria Badaró, com azimute de 179º31 ?47,90" por uma distância de 359,56m, até o ponto 02, de coordenadas N 7.412.586,20m e E 567;424.93m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com azimute de 250º55 ?47,64" por uma distância de191,90m, até o ponto 03, de coordenadas N 7.412.523,50m e E 567.243,57m,. deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Tereza Maria Badaró, com azimute de 276º41 ? 48,07m e E566.731,97m; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Fábio Silva Santos, com azimute de 51º38 ?20,26" por uma distância de 205,62m, até o ponto 05, de coordenadas N 7.412.711,18m e E 566.893,20m; deste segue confrontando com a propriedade de Dirceu Luiz da Silva, com azimute de 51º38 ?20,26" por uma distância de 223,47m, até o ponto 06, de coordenadas N 7.412.849,87m e E 567.068,42m; deste segue confrontando com a propriedade de Aparecido Alves de Oliveira, com azimute de 51º38 ?20,26" por uma distância de 96,24m, até o ponto 07, de coordenadas N 7.412.909,60m e E 567.143,89m; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Tereza Maria Badaró, com azimute de 82º35 ?35,28" por uma distância de 280,43m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição.".** ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, aos 08 dias do mês de julho do ano 2022. Eu, Ana Paula Olegário - Escrevente (Autorizada pela Portaria 30/2014 deste Juízo) que o digitei.
Júlio Cezar Vicentini
Magistrado

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ALESSANDRA RIBEIRO DA CRUZ GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 035.269.459-93) e R B G TRANSPORTES LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.036.285/0001-62), RENALDO BATISTA GONÇALVES - (CNPF/MF sob o nº 023.663.969-29).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 18 de OUTUBRO de 2022, a partir das 10h:00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 18 de OUTUBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000981-97.2019.8.16.0145 - (PROJUDI) DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - (CNPJ/MF SOB Nº 79.086.997/0001-02) e executados ALESSANDRA RIBEIRO DA CRUZ GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 035.269.459-93) e R B G TRANSPORTES LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.036.285/0001-62), **RENALDO BATISTA GONÇALVES** - (CNPF/MF sob o nº 023.663.969-29).

BEM(NS): "Um (1) lote de terreno urbano, denominado lote cinquenta e nove - B (59-B), da quadra oito (8),situado no Loteamento Santo Expedito, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, com área de cento e oitenta e oito metros e 80 centímetros quadrados (188,80 m²), com uma averbação de construção de área residencial em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, sob nº 169,com área de cinquenta e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados (56,62m²), cujas divisas e confrontações estão na ***Matrícula nº 12.764*** do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade." Avaliado no valor total de R$ 130.000,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 195.1.

ÔNUS:R-2/M.12.764 - Prot.56.492- Hipoteca de 1º Grau em favor da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Paranapanema/PR/SP - SICRED PARANAPANEMA-PR-SP; Av-3/M.12.764 - Prot.59.390 - Averbação do ajuizamento dos presentes autos; R-4/M.12.764 - Prot.59.786 - Penhora referente aos presentes autos; Av.5/M.12.764 - Prot.60.026 - Averbação do ajuizamento dos autos nº 0002608-39.2019.8.16.0145, conforme matrícula de evento 227.2. Eventuais constantes da matricula imobiliária registrada sob o nº 12.764. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

DATA DA PENHORA: 18 de setembro de 2019, conforme auto de penhora de evento 53.1.

AVALIAÇÃO: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 195.1.

VALOR DO DÉBITO: R$ 95.598,01 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e um centavo), conforme débito informado no evento 227.1, datado em 26 de maio de 2022, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado RENALDO BATISTA GONÇALVES, podendo ser encontrado na Rua Paraná, Nº 408 - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:oomin às 18h:00min, e aos sábados das 10h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ALESSANDRA RIBEIRO DA CRUZ GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 035.269.459-93) e R B G TRANSPORTES LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.036.285/0001-62), RENALDO BATISTA GONÇALVES - (CNPF/MF sob o nº 023.663.969-29), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA-PR/SP-SICREDI PARANAPANEMA-PR/SP - (CNPJ/MF SOB Nº 79.086.997/0001-02)**, coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (08/07/2022). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador**///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JULIO CEZAR VICENTINI
Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 3341-28.2021.8.16.0147 em que figura como requerente PARANAGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, representado por VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, em face dos confrontantes: REGIANE VIEIRA GUIMARÃES DE FREITAS, JOÃO KNUPE, INDUSCALTA- INDUSTRIA DE CALCARIOS TAMANDARÉ LTDA e MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335 caput), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...O autor é legítimo possuidor de uma área situada na localidade de Pombas, região rural da Cidade de Itaperuçu - PR, sendo que ÁREA A mede 216.904,46m², e ÁREA B medindo 7.536,68m², pois a mais de 15 (quinze) anos tomou posse do imóvel, sendo tal posse mansa, exclusiva, pacífica e ininterrupta. Construindo muros, fazendo manutenção e sendo respeitada como real proprietária...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2022. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 742- 82.2022.8.16.0147 em que figuram como requerentes ILSON JOSÉ DA SILVA e CIUMIRA APARECIDA DA SILVA, em face dos confrontantes: DILVANE DA SILVA, ADÃO TERENCIO DE LARA, TRINDADE B. FERMINO e MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335 caput), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os autores são legítimos possuidores de uma área situada no, Bairro Jardim Record, Cidade de Rio Branco do Sul - PR, medindo 630,17m², pois a mais de 15 (quinze) anos tomaram posse do imóvel, sendo tal posse mansa, exclusiva, pacífica e ininterrupta. Construindo muros, fazendo manutenção e sendo respeitados como real proprietários". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2022. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S), FRANCINALDO FERNANDES DE ALBUQUERQUE - CPF/MF nº 072.913.564-07, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o executado(a)(s) FRANCINALDO FERNANDES DE ALBUQUERQUE - CPF /MF nº 072.913.564-07, para os termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrado e autuado sob nº 2465-88.2012.8.16.0147 onde figura como exequente SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e executado(a)(s) FRANCINALDO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, para que, no prazo de15 (quinze) dias, efetue ao pagamento da dívida em Juízo, podendo, no mesmo prazo apresentar impugnação (art. 525 do CPC), sob pena de incidência de multa e honorários de 10% cada (art. 523 do CPC). Valor da Execução: R$ 76.271,86 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) - base: 14/02/2018. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 3 de junho de 2022. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 1414-90.2022.8.16.0147 em que figura como requerente CAMILLY VITORIA COUTINHO DOS REIS, JUCILENE APARECIDA COSTA ROZA DA SILVA, MICHAEL ADANS DOMINGUES MENDES e NATAN ROZA DA SILVA, em face dos confrontantes: NILTON LISEU SANTIAGO, OSNI FERNANDO NASCIMENTO, EDILSON TEIXEIRA DE FARIA e MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335 caput), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os autores são legítimos possuidores de um imóvel urbano medindo 304,940m² situada no endereço no Bairro Johnson, Município e Comarca de Rio Branco do Sul - PR. Que os autores, a mais de 15 (quinze) anos tomaram posse do imóvel, sendo tal posse mansa, exclusiva, pacífica e ininterrupta. Colocando cercas, fazendo manutenção e sendo respeitados como proprietários, ou seja, vem fazendo as devidas manutenções...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2022. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 746- 22.2022.8.16.0147 em que figura como requerente OSVALDO ZEN NETO, em face dos confrontantes: DIOMAR TABOLKA, MARCO ROGÉRIO COSTA e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335 caput), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...O autor é legítimo possuidor de uma área medindo 391,050 m², situada no Município de Itaperuçu, conforme Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios, firmado em 16 de fevereiro de 2.022. O qual demonstra que o autor e seus antecessores sempre mantiveram posse exclusiva, mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel por mais de 10 (dez) anos, sem qualquer oposição e com ânimo de donos...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2022. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA registrado e autuado sob nº 538-72.2021.8.16.0147 em que figuram como requerentes ADIR MARTINS DE LARA e IRAIDES LEAL DE LARA e como requerida VERA LUCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade ne. 3.801.609-1-5SP/PR., inscrita no CPF.ME: 677.136.709-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificada dos últimos termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via será afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 6 de julho de 2022. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO Juiz de Direito

---

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO FREITAS DOS SANTOS
PRAZO DE 90 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Alberto José Ludovico, da Vara Criminal de Rolândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0003721-53.2018.8.16.0148, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DE ROLÂNDIA, réu(s) LARISSA PRISCILA ALVES DA SILVA, DIEGO FREITAS DOS SANTOS, e vítima FABRICIO IURI KAMIJI, JHONATAN OLIVEIRA ROSA, ÍCARO HENRIQUE CUSTODIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO FREITAS DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 107608290, CPF 087.597.859-26, nascido(a) em 18/06/1995, natural de ROLANDIA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. o 155, §4º, inc. IV, do Código Penal, por duas vezes, em concurso formal (art. 70 do CP), à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão e 20 dias multa, em regime aberto, sendo substituída por por duas restritivas de direitos, a saber: 1) Limitação de final de semana, na forma do art. 48 do CP, cabendo ao réu permanecer em recolhimento domiciliar aos finais de semana e realizar a leitura de obras da literatura brasileira, apresentando em Juízo, a cada 60 dias, relatório manuscrito de próprio punho, sobre a leitura de no mínimo um livro por período; 2) Interdição temporária de direitos, nos termos do art. 47, IV, do CP, ficando proibido de frequentar festas abertas ao público e eventos em que haja aglomeração de público, não mudar de endereço nem se ausentar de seu domicílio sem prévia comunicação e autorização do Juízo fiscalizador. Em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING, Técnico Judiciário, conferi e digitei . Rolândia, 08 de julho de 2022.
Alberto José Ludovico Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAURI BROERING PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O MM. Juiz Substituto RODRIGO WILL RIBEIRO, da Vara da Fazenda Pública de Barracão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001126- 64.2007.8.16.0052, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1050, no importe de R$ 807,86 (oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos) na data da propositura da ação, em que é requerente Município de Barracão/PR, e requerido(s) MAURI BROERING, MAURI BROERING E CIA LTDA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) MAURI BROERING, portadora(s) do CPF nº 161.694.849-34 e MAURI BROERING E CIA LTDA (CNPJ 03.797.361/0001-07), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da penhora através do SISBAJUD no importe de R$ 678,47 (Seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Luiz Carlos Gotardi, Analista Judiciário, conferi e digitei. (Assinado Digitalmente) RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz Substituto

EDITAL DE VENDA POR INICIATIVA PARTICULAR O(A) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca faz saber a todos os interessados, que nos autos em epígrafe foi determinada a venda direta, do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo, nas seguintes condições: Autos:0001552-08.2009.8.16.0052 de Execução Fiscal Exequente:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - CNPJ: 00.662.270/0001-68 Executado: COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA - CNPJ: 03.798.557/0002-99 BEM(NS):Lote nº.70 da gleba nº.06-BA do Núcleo Barracão da Colônia Missões, situado na linha Encantilado, município de Salgado Filho, com área de 120.000,00 mts2, ou seja, 12 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte - por linhas secas sucessivas, com o lote n.67 da mesma gleba, de propriedade de Norberto Mulh, numa extensão de 470mts; Este - por linha seca, com o lote nº.68, da gleba nº.06-BA, de propriedade de Pedro Camilo de Medeiro, numa extensão de 200mts., Sul - por linhas secas, com o lote nº.74 da gleba nº.06-BA., de propriedade de Norberto Mulh, numa extensão de 490 mts; Oeste - pelo Arroio do Meio, com os lotes nº.15 e 16, da mesma gleba nº.06BA, de propriedade de João Maria Antunes e Sebastiao Borges da Rosa, numa extensão de 190mts, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca de Barracão sob nº.3865. A totalidade do referido imóvel com área de 120.000,00 mts2., ou seja, 12 hectares, avalio em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a razão de R$ 15.000,00(quinze mil reais) o hectare. INCRA: 722170007773-1. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO (mov. 145.2): R$ 202.159,96 (duzentos e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) em 01/10/2020. ÔNUS:Consta, na Matrícula nº 3.865, os seguintes registros: R.5: Hipoteca Judicial de acordo com mandado de registro de hipoteca judiciária nº 2.136.027/2010 e autos 01634-2010-094-09-00-1 de Carta Precatória da Vara do Trabalho de Carazinho/RS, em que é reclamante LUIZ CARLOS RAMBO; R.6: Penhora, autos nº 53/2006 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; R.7: Penhora, autos nº 373/2010 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente ELETROWATT MATERIAIS ELETRICOS LTDA; Av.8: Procedimento Judicial nº 074/3.10.0000488-3 (CNJ 0004883-54.2010.8.21.0074) de reparação de danos, ajuizado na Comarca de Três Maio/RS, em que é autor LUIZ ROSA VETTORATO; Av.9: Arrolamento de bens, expedido em Cascavel/PR, conforme processo 10935.721829/2011-13, devendo ser comunicada a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Cascavel/PR em 48 horas, na ocorrência de Alienação, Transferência ou Oneração do bem relacionado; R.10: Penhora, autos nº 0002543-47.2010.8.16.0052, expedido dos autos de CP nº 2010.40-4/0, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente SEVERO RENO LASSING; R.11: Penhora, autos nº 3536/2011 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente INDUSTRIA DE ALIMENTOS NEOL LTDA; R.13: Penhora, autos nº106/1.11.0000762-5 de Carta Precatória, extraído dos autos nº 2229/2012 de Execução Fiscal, expedido pela Vara Judicial da Comarca de Irai/RS, em que é exequente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; R.14: Penhora, autos nº 2229/2012 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente VITORIO CATTIVELLI; R.15: Penhora, referência 01421-2012-094-09-00-1, expedida pela Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, em que é exequente VOLMIR LUIS DA ROSA; R.16: Penhora, referência 01265-2011-094-09-00-8 (Carta Precatória), expedida pela Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, em que é exequente LUIS CARLOS RAMBO; R.17, R.18. R.19, R.20, R.21: Penhora, autos nº 0004411-89.2012.8.16.0052 de Execução Fiscal, Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; R.22, R.23: Penhora, autos nº 0008152-06.2013.8.16.0052 de Execução Fiscal, expedido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barracão/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Av.24: Indisponibilidade do imóvel, autos nº 020242013126090008, emitido pela 02ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR; Av.27: Indisponibilidade do imóvel, autos nº 11310600017954 de Execução Fiscal, emitido pelo JECA e JECRIMA/RS. DEPÓSITO:Em mãos de Marlei J. Frizzo. OBS:Preço mínimo o valor de 60% do imóvel penhorado. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:Elton Luiz Simon, Jucepar nº 09/023-L, www.simonleiloes.com.br, elton@simonleiloes.com.br; (46) 3225-2268. COMISSÃO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da venda. CONDIÇÕES:Para a concretização da venda direta deverá ser apresentada proposta por escrito, pela parte interessada, no escritório do Leiloeiro Público Oficial ELTON LUIZ SIMON, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, fone: (46) 3225.2268, ou por e-mail: elton@simonleiloes.com.br. A proposta deverá fazer referência ao número do processo em epígrafe, ao bem objeto da alienação, ao valor exato da proposta, além da qualificação completa do proponente, e, estar devidamente assinada. PRAZO: fixo o prazo de 06 (seis) meses para a realização da alienação. PAGAMENTO:o pagamento deverá realizar-se preferencialmente à vista. Poderá, contudo, ser realizado em prestações, caso em que o valor não será inferior ao da avaliação, com oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor da avaliação do imóvel à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com atualização mensal pela taxa SELIC e multa de dez por cento sobre o valor da parcela paga em atraso. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos desta execução. Todos os valores deverão ser depositados em conta judicial a ser aberta pelo adquirente, seja o pagamento à vista, seja em prestações; em caso de pagamento em prestações, será constituída hipoteca sobre o próprio imóvel, a ser promovida pela parte exequente, como garantia. Barracão, 01 de agosto de 2021. RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz Substituto

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELLO PRODUÇÕES E MARKETING LTDA -ME PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003953-45.2021.8.16.0153, o qual tem por objeto taxa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1720 /2021 a 1724/2021 na data de 18/02/2021, no importe de R$ 11.965,26 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Santo Antonio da Platina/PR, e executado(a)(s) ELLO PRODUÇÕES E MARKETING LTDA -ME , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ELLO PRODUÇÕES E MARKETING LTDA -ME , portador(a) do CNPJ 09.097.565/0001-03, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, Analista Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941 - PRAZO 10 DIAS.
A Doutora Carolina Delduque Sennes Basso, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, sob nº **0001300-09.2016.8.16.0036**, em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriado ALICE LISANDRA DOLLA (CPF 078.525.999-66), ALINE APARECIDA DOLLA (CPF 065.882.369-80), CRISTIAN DOUGLAS PIRES DOLLA (CPF 060.675.789-99), DAIANE LAURECI DOLLA (CPF 080.059.889-07) e PAULO CARLOS DOLLA (CPF 004.483.239-74). Foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 10604, publicado no Diário Oficial do Paraná de 03/04/2014, para fins de desapropriação, a área de terras com 213.143,00 m², situada no lugar denominado SÍTIO ANTINHA, neste município, matriculada sob o nº 96.250 no Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais. Destina-se à implantação da barragem do Miringuava. Expede-se este edital em razão da sentença de mov. 388.1 dos autos virtuais, a qual autorizou o levantamento do valor pago a título de indenização e honorários de sucumbência, correspondente a R$779.642,41 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarente e dois reais e quarenta e um centavos) a ser atualizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n. º 3.365/41, visando resguardar seus direitos. NADA MAIS. São José dos Pinhais, 7 de julho de 2022. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE CITAÇÃO DE KARIN CRISTINA TEIXEIRA, **com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)**
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Guarda sob n.º 0009931-03.2020.8.16.0035, em que é requerente G. A. T. e requeridos K. C. T. e L. H. T. M.**,** estando a requerida Karin Cristina Teixeira em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está o mesmo, razão pela qual requer sua citação via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **KARIN CRISTINA TEIXEIRA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não aleguem desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO CESAR DIANA, **com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)**
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68 sob n.º 0017531-46.2018.8.16.0035, em que é requerente D. F. D. e requerido PAULO CESAR DIANA**,** estando o requerido em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está o mesmo, razão pela qual requer sua citação via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **PAULO CESAR DIANA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não alegue desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL TOMÉ PINTO, **com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)**
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Guarda sob n.º 0003958-38.2018.8.16.0035, em que é requerente L. A. e requeridos A. C. B. e Miguel Tomé Pinto**,** estando o requerido Miguel em

local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está o mesmo, razão pela qual requer sua citação via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **MIGUEL TOMÉ PINTO** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não aleguem desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE CITAÇÃO DE LILIANA VARGAS DE LIMA, **com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)**
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Guarda sob n.º 0006454-35.2021.8.16.0035, em que é requerente L.de F. da F. e requeridos A. C. da C. e Liliana Vargas de Lima**,** estando a requerida Liliana em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está a mesma, razão pela qual requer sua citação via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **LILIANA VARGAS DE LIMA** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não aleguem desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ JUARES DE MORAES, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n.º 0006615-21.2016.8.16.0035, em que são exequentes **J. A. A. F. e R. A. F. representados por R. A.** e parte executada **RILDO GOMES FONSECA,** estando a parte requerida em local incerto e não sabido, tendo sido determinado à intimação do mesmo via edital. Assim, pelo presente INTIMA-SE o executado **RILDO GOMES FONSECA** a respeito da penhora online realizada na seq. 251.1 dos autos observando-se o disposto no art. 841, §1º e 2º c.c. o art. 854, § 2º do CPC e para que, caso tenha interesse, ingresse com a medida judicial cabível no prazo legal. E para que não alegue desconhecimento, o MM. Juiz Substituto determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARTILHO FERREIRA, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)
O Doutor **SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Alimentos sob o n.º 0025653-87.2014.8.16.0035 em que são exequentes **D. L de O. F. e Y. D. L. F. representado(a) por D. L. de O. F.** e parte executada **JOSÉ MARTILHO FERREIRA,** estando a parte requerida em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está, razão pela qual requer a intimação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, INTIMA-SE **JOSE MARTILHO FERREIRA** da propositura da presente ação, para que no prazo de quinze (15) dias pague o que deve sob pena de serem constritos tantos bens quanto bastem à garantia do débito. Caso não haja o pagamento espontâneo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez) por cento além dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez) por cento (art. 523, §1º, NCPC). Transcorrido esse prazo sem o pagamento, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o devedor apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não alegue desconhecimento, o MM. Juiz de Direito Substituto determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI STRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ JUARES DE MORAES, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n.º 0002068-64.2018.8.16.0035, em que é parte requerente **J. de A. M. e L. de A. de M. representados por O. O. e A. R.** e parte requerida **JOSÉ JUARES DE MORAES,** estando a parte requerida em local incerto e não sabido, tendo sido determinado à intimação do mesmo via edital. Assim, pelo presente INTIMA-SE o requerido **JOSÉ JUARES DE MORAES** a respeito da penhora online realizada na seq. 141.1 dos autos observando-se o disposto no art. 841, §1º e 2º c.c. o art. 854, § 2º do CPC e para que, caso tenha interesse, ingresse com a medida judicial cabível no prazo legal. E para que não alegue desconhecimento, o MM. Juiz Substituto determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO RODRIGO DA SILVA LEITE PEREIRA, **com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)**
O Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Divórcio litigioso sob n.º 0006947-17.2018.8.16.0035, em que é requerente T. G. G. P. e requerido SERGIO RODRIGO DA SILVA LEITE PEREIRA**,** estando o requerido em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está o mesmo, razão pela qual requer sua intimação via edital. Assim, pelo presente, INTIMA-SE **SERGIO RODRIGO DA SILVA LEITE PEREIRA** para que, querendo, apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não alegue desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMERSON FLAZIO LOURENÇO, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor **SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos sob o n.º 0020814-82.2015.8.16.0035, em que é parte requerente **L. G. da S. representado(a) por P. da S. V.** e parte requerida EMERSON FLAZIO LOURENÇO**,** estando a parte requerida em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está, razão pela qual requer a intimação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, INTIMA-SE **EMERSON FLAZIO LOURENÇO** da propositura da presente ação, para que no prazo de três (03) dias pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão e protesto. Em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não alegue desconhecimento, o MM. Juiz de Direito Substituto determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 08/07/2022. Eu, Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
Juiz de Direito Substituto

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÂO DE JANE DO CARMO NOWAK BLACZYK - ME
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor André Olivério Padilha, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul,
Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que,
pelo presente CITA a executada Jane do Carmo Nowak Blaczyk - ME CNPJ 27.263.871/0001-54, dos
termos da Ação de Executivo Fiscal nº 1225-50.2020.8.16.0158, em que é exequente Município de São
Mateus do Sul/PR, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$
4.600,41, atualizado até 22/09/2021, originária das certidões de dívida ativa nº 165/2020 e 166/2020,
acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo
serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do
Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, aos seis dias
do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celia Regiane Rosa Zana Blumel, escrevente
juramentada que digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Escrevente Juramentada, assino de ordem do
MM. Juiz de Direito. Portaria nº 08/2022
Este processo tramita exclusivamente pelo sistema eletrônico - PROJUDI.
ESTE PROCESSO TRAMITA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO PROJUD

EDITAL DE CITAÇÂO DE ARMADA SEGURANÇA E ELTON IVAN PIRES DE PAULA
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor André Olivério Padilha, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA os executados Armada Segurança, CNPJ 18.130.080/0001-65, Elton Ivan Pires de Paula, CPF 074.033.959-13, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 1248-93.2020.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul/PR, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 4.102,02, atualizado até 06/07/2022, originária da certidão de dívida ativa nº 63/2020, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celia Regiane Rosa Zana Blumel, escrevente juramentada que digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Célia Regiane Rosa Zana Blumel
Escrevente Juramentada, assino de ordem do
MM. Juiz de Direito. Portaria nº 08/2022
Este processo tramita exclusivamente pelo sistema eletrônico - PROJUDI.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS SANTOS COM. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ME E MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS
PRAZO TRINTA (30) DIAS

O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA os requeridos MARCOS SANTOS COM. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ME, inscrita no CNPJ nº 11.384.859/0001-68 e MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS, portador do CPF nº 292.208.288-12, dos termos da Ação Monitória nº 0002666-66.2020.8.16.0158, em que é requerente Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integração - Sicredi Integração PR/SC e requeridos Marcos Santos Com. de Generos Alimentos ME e Marcos Alexandre dos Santos, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, pelo inteiro teor da petição inicial, adiante transcrita: "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.054.686/0001-03, com sede localizada na Avenida Caetano Munhoz da Rocha nº 1.692, no município da Lapa/PR, CEP: 83750-000, através de seus procuradores adiante assinados, os quais possuem endereço profissional indicado no rodapé desta, onde recebem intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fundamento nos artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais dispositivos pertinentes à matéria, propor AÇÃO MONITÓRIA em face de: MARCOS SANTOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.384.859/0001-68, endereço eletrônico desconhecido/inexistente, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1475, Vila Prohmann, Município e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83.900-000. Avalista. MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 292.208.288-12, endereço eletrônico desconhecido/inexistente, residente e domiciliado na Rua Hamilton Volpi, nº 304, Planalto, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Pelas razões de fato e de direito adiante expostas: DOS FATOS. A Cooperativa Autora firmou com os Réus, em 15/07/2019, a Cédula de Crédito Bancário n° B90331599-6, concedendo através deste, um crédito no valor de R$ 103.008,93 (cento e três mil, oito reais e noventa e três centavos), tendo como garantia o veículo descrito abaixo em alienação fiduciária: "FIAT STRADA - HARD WORKING CC, PRATA, MARCA FIAR, ANO FAB. 2018, ANO MOD. 2019, CHASSI 9BDD5781FFKY275470, RENAVAM 01163987716, PLACA BCK4912." Ocorre que, os Requeridos inadimpliram o contrato, o que acarretou no ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão1, onde o bem alienado fiduciariamente foi apreendido e foi proferida sentença favorável ao pedido da Autora consolidando a posse e propriedade definitiva do bem, com a transferência do veículo para o seu nome junto ao Detran/PR. O bem que garantia à cédula inadimplida, foi alienado através do Leilão (anexo), pelo valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme se verifica no demonstrativo de débito. Aplicando-se o produto dos bens para amortizar o saldo devedor do financiamento, restou ainda um débito no valor de R$ 111.423,58 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), também demonstrado através do cálculo atualizado em anexo. Entretanto até a presente data os Requeridos não tomaram nenhuma providência no sentido de regularizar a situação, nem sequer entraram em contato com os patronos da Autora. DO DIREITO ... No caso em tela, verifica-se a existência de prova escrita, sem eficácia de título executivo, que demonstra a obrigação dos Requeridos de pagarem a soma em dinheiro, possibilitando o ingresso da presente medida ... Assim, esgotados todos os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se ainda, a prolongada inadimplência dos Requeridos, não resta à Requerente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito. DOS PEDIDOS. Em razão do exposto, com fundamento no art. 700 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, requer a citação via postal com aviso de recebimento "AR/MP", dos

Requeridos nos endereços acima mencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o principal, acrescido de juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos no crédito bancário objeto do presente pedido, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido ou, no mesmo prazo, ofereçam os competentes embargos. Em caso de não pagamento ou não sendo oferecidos os embargos, requer desde já a constituição do contrato em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Título II do Livro I da Parte Especial, do Novo Código de Processo Civil, conforme determina o § 2º do artigo 701 do NCPC, com a citação dos Devedores para que paguem o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser cominada a multa de 10 % (dez por cento) prevista no artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, bem como se efetue a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do crédito reclamado, intimando-se então os devedores a opor embargos, caso queiram, no prazo legal. Requer-se, caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 212, § 2º do CPC. Embora esta Autora entenda que ao feito executivo não se aplicam as alterações processuais constantes do artigo 334 do NCPC, posto referir-se ao procedimento ordinário, desde já, informa que não tem interesse na designação de audiência de conciliação e mediação. Por fim, requer sejam todas as publicações realizadas exclusivamente em nome dos procuradores CARLOS ARAÚZ FILHO, inscrito na OAB/PR 27.171 e EDGAR KINDERMANN SPECK, inscrito na OAB/PR 23.539. Atribui-se à causa o valor R$ 111.423,58 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba/PR, 13 de outubro de 2020. (assinado digitalmente) Carlos Araúz Filho - OAB/PR 27.171; Edgar Kindermann Speck - OAB/PR 23.539"; pelo inteiro teor do despacho proferido no evento 12.1 dos autos, adiante transcrito: "Vistos, etc. Cite-se a parte ré, por carta com AR, nos termos do art. 701 do NCPC, para pagar o débito, para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constante da inicial, no prazo de quinze (15) dias, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandado no prazo isenta a ré do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do NCPC). Deverá constar do mandado que, no mesmo prazo, poderá a ré oferecer embargos nos próprios autos (art. 702 do NCPC). Voltando o AR negativo, cite-se por Oficial de Justiça. Apresentados embargos, fica suspenso o mandado inicial, devendo a embargada ser intimada para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 702, §5º do NCPC). Certificado que a ré foi devidamente citada e não cumpriu o mandado, ou não embargou, fica constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º, do NCPC, devendo os autos virem conclusos para fins do art. 523 do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. (assinado digitalmente) ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA - Juiz de Direito", para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito, para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constante da inicial, acrescido do valor de 5% (cinco por cento) da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandado no prazo isenta a parte ré do pagamento das custas processuais (artigo 701, §1º, do NCPC) ou oferecer embargos no mesmo prazo, nos próprios autos. Apresentados embargos, fica suspenso o mandado inicial. Não havendo pagamento e não opostos embargos, fica constituído o título executivo judical, nos termos do artigo 701, §2º, do NCPC. ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV do NCPC). São Mateus do Sul, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Célia Regiane Rosa Zana Blumel, juramentada que digitei e subscrevi.>>
(assinado digitalmente)
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria 08/2022

Edital de Intimação

FALÊNCIA Nº 0000064-54.2010.8.16.0158
AUTOR: AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 43.919.968/0001-29)
MASSA FALIDA: MG ENGENHARIA LTDA (CNPJ 01.359.830/0001-72)
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que nos autos de falência em epígrafe, venderá os bens da **MASSA FALIDA DE MG ENGENHARIA LTDA**., nas seguintes condições:
LEILÃO: O **1º leilão** eletrônico será realizado no dia **04/08/2022, às 10h40min**, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o **2º leilão** eletrônico no dia **09/08/2022, às 10h40min**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.
VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 03 (três) meses, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do segundo leilão.
MODALIDADE: Os interessados poderão ofertar lances à vista ou parcelado somente de forma eletrônica exclusivamente através do auditório virtual no site https://topoleiloes.com.br, podendo fazê-lo desde a data da sua publicação até o fechamento dos leilões. Para ofertar lances o interessado deverá realizar o seu cadastro completo no site do leiloeiro (cujas regras integram o presente edital), com a antecedência mínima de 24 horas, bem como Solicitar Habilitação para ter acesso ao auditório virtual do lote pelo menos 24 horas antes do fechamento dos leilões. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.
VISITAÇÃO: O bem está depositado no Pátio do Leiloeiro em Curitiba/PR, podendo ser realizada visitação mediante prévio agendamento com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo e-mail contato@topoleiloes.com.br, no qual deverá ser informado o nome completo e números do RG/CPF da parte interessada. A responsabilidade pela verificação do lote é do potencial arrematante durante o período de visitação, quando disponível. Em caso de dúvida ou na impossibilidade de obter informações ou de visitar os bens, sugerimos que não efetue lances, pois os mesmos não poderão ser cancelados e não serão aceitas desistências, reclamações ou devoluções após a arrematação. As fotos, descrições, acabamentos, material, cores etc., divulgadas no site do leiloeiro são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o real estado dos bens. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento, qualidade ou adequação para o consumo e sem direito a troca, podendo apresentar avarias, amassados, riscos, ausência de embalagem, dos manuais e de acessórios, componentes ou peças. O leiloeiro é mero mandatário do juízo, não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou pela existência de impedimentos, ônus, débitos ou restrições incidentes sobre os bens objeto do leilão.
CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da expedição da carta de arrematação. 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências ou restrições eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança quando necessário. Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) Eventual impugnação à arrematação deverá observar o contido no artigo 143, da Lei nº 11.101/2005, e o prazo será de 48 horas da juntada do auto de arrematação aos autos. 4) No caso de bem imóvel, a venda será feita em caráter *ad corpus*, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do imóvel, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) No caso de bem móvel, o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 05 dias corridos, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. Correrão por conta do arrematante as despesas referentes à desmontagem, remoção e transporte dos bens arrematados. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará sujeito à multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, bem como às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.
LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Mal. Hermes nº 1413, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-290, telefone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.
INFORMAÇÕES: Todas as informações relacionadas aos lotes, à participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da central de atendimento do leiloeiro pelo telefone/*Whatsapp* (41) 3599-0110. Também é possível encaminhar e-mail(s) com dúvida(s) pelo site https://topoleiloes.com.br/, através do link "Entre em contato" ou diretamente pelo endereço eletrônico contato@topoleiloes.com.br
LOTE: Veículo marca AGRALE, modelo 1800D RD FD, Diesel, cor Branca, ano/modelo 1991/1991, Placa ACJ-7183, registrado em São Mateus do Sul/PR, Chassi 9BYC02C2LMC002394, Renavam 0060.172890-4, Código Fipe 501003-9, com riscos, avarias na pintura, lataria em péssimo estado de conservação e sem chave de ignição.
AVALIAÇÃO: R$5.000,00 em janeiro/2022 (mov. 716.2).

ÔNUS DO ARREMATANTE: Sobre o valor da arrematação incidirão: (i) comissão do leiloeiro de 10%; (ii) ICMS de 0,9%, e (iii) custas processuais referentes à expedição da carta de arrematação.
RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://topoleiloes.com.br
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.
DADO E PASSADO, em São Mateus do Sul/PR, aos 05 de julho de 2022. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado.
ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA
JUIZ DE DIREITO

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Processo: 0001072-13.2017.8.16.0161
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RÉU: REINALDO ANTUNES FERREIRA (RG: 88001761 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.877.109-24)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
*O Doutor **MARCELO QUENTIN**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..*
FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu acima nominado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP), **RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos em epígrafe, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
assinado digitalmente**MARCELO QUENTIN**JUIZ DE DIREITO

Autos: 0000183-88.2019.8.16.0161
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu: ODAIR FERNANDES DOS SANTOS (RG: 107035060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 301.055.358-77)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
*O Doutor **MARCELO QUENTIN**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..*
FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu acima nominado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP), **RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos em epígrafe, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.
assinado digitalmente
MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CELSO DE JESUS DE SOUZA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Dra. Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CELSO DE JESUS DE SOUZA,** brasileiro, nascido aos 08/03/1980, filho de Maria Casturina Correia de Souza e João CArlos Soares, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o da sentença datada de 07/04/2022 que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado referente à pena fiscalizada nos autos de **Execução de Pena nº 0001517-48.2019.8.16.0165**, nos termos do art.110, §1°, c/c art. 109, inc. VI, art. 107, inc. IV, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO de Eventuais Interessados; incertos e desconhecidos. (prazo de 20 dias)
O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especificamente interessados: Neste Juízo e Secretaria do Cível e Anexos, se processam os termos dos autos de **INVENTÁRIOn.º** 0000317-32.2021.8.16.0166, em que consta como Requerentes: NIZELENA ANTONINA LEMES DOS SANTOS e OUTROS, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADOS** os interessados dos termos da ação em epígrafe, a saber: "**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERRA BOA - ESTADO DO PARANÁ. "**NIZELENA ANTONINA LEMES DOS SANTOS, inventariante devidamente qualificada, por um de seus procuradores assinado eletronicamente à margem da presente petição, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, nos autos de Inventário supra, em que figura como requerido o ESPÓLIO DE JULIA BURCI LEMES e de OTILIO LEMES, igualmente qualificado, em atendimento ao contido no art. 620 do CPC e, à intimação retro, aprestar as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, o que faz nos seguintes termos: I. AUTORES DA HERANÇA (2): 1. JULIA BURCI LEMES, falecida em 18/08/1990 na cidade de Terra Boa/PR, a qual era, brasileira, casada com Otilio Lemes pelo regime da comunhão de bens desde 21/09/1935, inscrita no CPF sob o nº 011.954.319-29, portadora do RG nº ??? SESP/PR, residente e domiciliada na Estrada São Mateus, Lote 48, zona rural do Município de Terra Boa/PR; 2. OTILIO LEMES, falecido em 08/04/2004 na cidade de Terra Boa/PR, o qual era, brasileiro, viúvo de Julia Burci Lemes desde 18/08/1990, inscrito no CPF sob o nº 022.247.399-15, portador do RG nº 3.261.672-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Praça Professora Luiza Palazzi, s/nº, da Cidade de Terra Boa/PR. II. HERDEIROS DESCENDENTES (6): 1. DIRCE LEME DE SOUSA, brasileira, viúva de Artur Francisco de Souza, falecido em 20/02/1998, com a qual era casada pelo regime da Comunhão de Bens desde 09/07/1955, do lar, nascida em 10/11/1936, natural de Lins/SP, filha de Julia Burci e de Otilio Lemes, portadora do RG n° 5.221.955-8 SSP/PR, inscrita no CPF n° 783.142.321- 49, residente e domiciliada à Rua Floripe, nº 1167, da cidade de Umuarama/PR, CEP 87509-280; 2.

NIZELENA ANTONINA LEMES DOS SANTOS, brasileira, viúva de Carlito Ferreira dos Santos, falecido em 29/12/1972, com o qual era casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens desde 17/11/1956, do lar, nascida em 13/06/1938, natural de Araçatuba/SP, filha de Julia Lemes e de Otilio Lemes, portadora do RG n ° 5.513.559-2 SSP/PR, inscrita no CPF n° 277.464.299-04, residente e domiciliada à Rua Aparecida, nº 548, Conj. Sagrada Família II, da Cidade de Cianorte/PR, CEP 87.206-086; 3. LIDIA JUDITE LEMES BONI, brasileira, viúva de Rimigildo Boni, falecido em 29/12/2000, com o qual era casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens desde 05/07/1973, funcionária pública municipal aposentada, nascida em 11/01/1940, natural de Bento de Abreu/SP, filha de Julia Lemes e de Otilio Lemes, portadora do RG n° 1.056.947 SSP/PR, inscrita no CPF n° 461.899.479-72, residente e domiciliada à Praça Luiza Palazzi Pereira, nº 168, da cidade de Terra Boa/PR. CEP 87240-000; 4. DEICI LEME, brasileira, divorciada de Joaquim Alves Bonfim desde 18/11/1987, funcionária pública estadual, nascida em 03/07/1942, natural de Óleo/SP, filha de Julia Leme e de Otilio Leme portadora do RG n° 1.256.098-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 140.237.251-53, residente e domiciliada à Av. Campo Grande, nº 1685, na cidade Mundo Novo/MS, CEP 79980-000; 5. OSVALDO LEME, falecido em 23/10/2015, o qual era, brasileiro, casado com Nair Deizeppi Leme pelo regime da Comunhão de Bens desde 23/07/1966, funcionário público municipal, nascido em 12/07/1944, natural de Óleo/SP, filho de Julia Leme e de Otilio Leme, portador do RG n° 439.624-3 SSP/PR, inscrito no CPF n° 023.447.269-34e, residente e domiciliado à Avenida Carlos Correa Borges, nº 1628, da cidade de Maringá/PR, CEP 87015-170; 6. ISAURA LEME DE SOUZA, falecida em 03/09/2019, a qual era, brasileira, casada com Sebastião Ancelmo de Souza pelo regime da Comunhão Universal de Bens desde 15/01/1976, do lar, nascida em 16/02/1950, natural de Manduri/SP, filha de Julia Leme e de Otilio Leme, portadora do RG n° 1.056.926 SSP/PR, inscrita no CPF n° 793.468.809- 10, residente e domiciliada na Travessa Arapongas, 111, da cidade de Terra Boa/PR, CEP 87240-000. III. BENS E DIREITOS (3): 1. DATA DE TERRAS Nº 07 - QUADRA Nº 16 - TERRA BOA: Data de terras nº 07 (sete), da quadra nº 16 (dezesseis), situada na cidade de Terra Boa/PR, com área de 588,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 3778 do SRI de Terra Boa/PR, adquirido por Otílio Lemes em data de 15/02/1973, cadastro nº 18031, inscrição imobiliária nº 01.02.018.0466.001, com área construída de 206,71 metros quadrados; Valor aproximado R$100.000,00 2. DATA DE TERRAS Nº 03 - QUADRA Nº 03 - MARINGÁ: Data de terras nº 03 (três), da quadra nº 03 (três), Setor 01 (um), do Conjunto Residencial Inocente Vilanova Junior, da cidade de Maringá/PR, com área de 445,95 metros quadrados, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 6384 do 2º Ofício do SRI de Maringá/PR, adquirido por Otílio Lemes em data de 02/05/1990, inscrição imobiliária nº 44011700, com área construída de 62,07 metros quadrados; Valor aproximado R$200.000,00 3. CRÉDITO DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO: Crédito de processo de desapropriação nº 0000245-75.2018.8.16.0190, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, em que são partes o Município de Maringá como autor, e o Espólio de Julia Burci Lemes e de Otilio Lemes, reconhecido em sentença prolatada em 27/10/2020 que desapropriou a faixa de terras com 49,54m², destacada da Data nº 03, da Quadra º 03, do Setor nº 01, do Conjunto Residencial Inocente Vilanova Junior, da cidade de Maringá/PR, destinada para o alargamento da Avenida Carlos Correia Borges. Valor aproximado R$47.063,00. IV. DÍVIDAS Não há dívidas conhecidas em nome do espólio, se comprometendo a inventariante a descrevê-las e arrolá-las nos autos, tão logo lhe chegue ao conhecimento, da mesma forma em que se compromete a apresentar, em prazo razoável. V. AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS E DIREITOS Atribui-se aos bens e direitos declarados a quantia total aproximada de R$437.063,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e seis reais), de acordo com o preço médio do mercado atual, valor venal atribuído pelos departamentos municipais de tributação, considerando além da descrição dos bens, com os seus característicos, a indicação e seu estado de conservação e localização geográfica. VI. DECLARAÇÕES E REQUERIMENTOS Declara a inventariante, que os bens e direitos descritos e caracterizados anteriormente acham-se livres e desembaraçados, não pesando sobre os mesmos encargos ou ônus de qualquer natureza, protestando desde já, por descrever outros bens que por ventura apareçam no decorrer do feito ou lhe cheguem ao conhecimento como pertencente ao Espólio. A inventariante informa que os quinhões dos herdeiros falecidos OSVALDO LEME e ISAURA LEME DE SOUZA, serão descritos por ocasião do plano de partilha que será apresentado, juntamente, com a qualificação dos herdeiros legais que herdarão por representação, nos termos do art. 1.851 e seguintes do Código Civil. Requer seja ordenada a pesquisa de eventuais ativos financeiros e veículos em nome dos autores da herança, através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, respectivamente. Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente Termo de Declarações Preliminares, o qual vai devidamente assinado e pelo que requer seja deferida sua juntada aos autos.". Os Interessados, da ação de INVENTÁRIO, cujo teor foi acima transcrito e, para contestar querendo, no **prazo de 15(quinze) dias**, de acordo com o art.626, § 1º do CPC, sob pena de não sendo contestada a ação pela Executada, ser presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Exequente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juiz Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, expedir o presente edital, que será afixado na sede deste r. Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.

CUMPRA na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 07/07/2022 (sete de julho de dois mil e vinte dois). Eu, *Nelinha de Alcântara Neri- Técnica Judiciária*, que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-**Juiz de Direito. **(assinado digitalmente).**

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DAS EMPRESAS: MATRIAGRO LTDA (11.109.107/0001-99) e CLÁUDIO MORESCO DA COSTA - ME (43.138.675/0001-04), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, BEM COMO, DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0012361-71.2021.8.16.0170 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo - Paraná, proposta por **MATRIAGRO LTDA (11.109.107/0001-99) e CLÁUDIO MORESCO DA COSTA - ME (43.138.675/0001-04)**, ficam intimados os credores e demais interessados, da disponibilização deste edital relativo à RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (seq. 163), a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (LRE), bem como, da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas Recuperandas (seq. 79), para que, querendo, interponham incidente de Impugnação de Crédito, na forma e prazo previstos no art. 8º da LRE, bem como, querendo, apresentem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 55 da Lei 11.101/2005. Os documentos e informações que embasaram a elaboração da relação de credores da Administradora Judicial podem ser obtidas no escritório da Administradora Judicial, situado na Avenida Duque de Caixas, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, sala 603, Maringá - PR, no horário comercial (8:30 às 12:00 - 14:00 às 18:00 horas), bem como, por solicitação através do *e-mail:***ajmatriagro@valorconsultores.com.br**, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação deste edital. A relação de credores da Administradora Judicial e o Plano de Recuperação Judicial também podem ser consultados através do *website* da Administradora Judicial, no link: **bit.ly/MATRIAGRO**. E, para que produza seus efeitos de direito, será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Relação de credores da Administradora Judicial (seq. 163): **CREDORES COM GARANTIA REAL:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, 90.400.888/0001-42, R$ 700.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, 76.059.997/0001-17, R$ 1.000.000,00. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A.S.B. PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, 19.039.815/0001-02, R $ 28.000,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0587-85, R$ 1.123.382,67; HARA & ESTIMA LTDA., 84.988.112/0001-92, R$ 12.436,99; INOVEN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, 07.826.504/0002-95, R$ 177.041,43; ITAU S.A., 60.701.190/0001-04, R$ 1.955.592,85; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, 77.752.293/0133-38, R$ 2.697.097,13; MAJOP CAMPINAS COMERCIO LTDA., 62.932.769/0001-03, R$ 28.109,00; MCASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 49.698.723/0014-10, R$ 260.272,41. **CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP:** C L POLACHINI & CIA LTDA. - EPP, 80.800.196/0001-38, R$ 5.386,50. **CREDORES NÃO SUJEITOS:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, 76.059.997/0001-17, R$ 484.823,09; OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS, R$ 310.230,97; IMPOSTOS PARCELADOS, R$ 146.805,00. TOTAL CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: R$ 1.700.000,00; TOTAL CLASSE III - CREDOR QUIROGRAFÁRIO: R$ 6.281.932,48; TOTAL CLASSE IV - CREDOR REPRESENTANTE DE ME/EPP: R$ 5.386,50; TOTAL NÃO SUJEITO: R$ 941.859,06; TOTAL GERAL: R$ 8.929.178,04. Por fim, ficam intimados os credores e demais interessados, acerca do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentação de Impugnação contra a relação de credores da Administradora Judicial, devendo nela apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, através da distribuição de incidente processual apenso ao pedido de Recuperação Judicial. Os credores também poderão apresentar objeções ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Toledo, 25 de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Dirce Konzen Pandini, o fiz digitar.
Marcelo Marcos Cardoso
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUELEUTERIO CHAVEZ SANABRIA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Figueiredo Monteiro Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente ELEUTERIO CHAVEZ SANABRIA, portador do RG n° 142250012SSP/PR, inscrito no CPF n°013.480.589-51, nascido no dia 18/04/1987, filho de Narcisa Sanabria, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADO e INTIMADO, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal -Procedimento Sumário nº0011152-38.2019.8.16.0170, incurso nas sanções do artigo 129, §9°, do Código Penal e do artigo 21, caput, da Lei 3.688/41, ambos c/c o art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/06, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal,podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Toledo, 30de junho de 2022. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO BRITZKE
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Figueiredo Monteiro Neto, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todosquantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autosde Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça (art. 147), sob nº 0011455-91.2015.8.16.0170, emque é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO BRITZKE, e vítimaZILDA RODRIGUES SOARES e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO BRITZKE brasileiro(a), portador(a) do RG 6948209, CPF 425.818.509-49, nascido(a) em 23/05PAULO BRITZKE,/1959, natural de CARAZINHO/RS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca dasentença proferida no feito, a qual declarou extinta a sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, doCódigo Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com relação aos crimes a eleimputados na denúncia, bem como fica INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça nestaSecretaria Criminal e retire alvará para levantamento da fiança recolhida nos autos, sob pena de perdimento Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém noe transferência do valor para o FUNREJUS.futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Pauliane Galdino Ribeiro,Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 07 de julho de 2022. Figueiredo Monteiro Neto, Juiz de Direito

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VILMAR JUNIOR POSTAL
PRAZO DE 60 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER atodos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam osautos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003669-59.2016.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s)VILMAR JUNIOR POSTAL, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VILMAR JUNIOR POSTAL, brasileiro(a), portador(a) do RG 86674793, CPFparte(s) Promovido VILMAR JUNIOR POSTAL,052.623.109-23, nascido(a) em 16/10/1986, natural de GUARANIACU/PR, motivo pelo qual, se procede pormeio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual julgou extinta a punibilidade doacusado VILMAR JUNIOR POSTAL, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95, determinando oarquivamento dos autos, bem como para que no prazo de 10 (dez), a contar do término do prazo dopresente edital, entre em contato com esta Secretaria pessoalmente, via telefone/whatsapp, através do nº(45) 3277-4805, ou por endereço eletrônico (para tol-4vj-e@tjpr.jus.br), a fim de que lhe seja devolvido o Para que cheguevalor depositado judicialmente a título de fiança, sob pena de incorporação ao FUNREJUS.ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado. Eu, Pauliane Galdino Ribeiro, Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 23 de junho de 2022. Luciano Lara Zequinão, Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉLIA MARIA SZUMOSKI, MARIO SZUMOSKI, MARIO SZUMOSKI, ANDREIA REGINA MORAES SZUMOSKI RAMOS, MARLEI SZUMOSKI RAMOS, JOÃO BATISTA PEREIRA RAMOS E TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: CELIA MARIA SZUMOSKI (CPF: 913.628.309-68), ANDREIA REGINA MORAES SZUMOSKI (CPF desconhecido), MARLEI SZUMOSKI RAMOS (CPF: 913.628.659-15), JOÃO BATISTA PEREIRA RAMOS (CPF desconhecido), MARIO SZUMOSKI (CPF: 787.442.619-34), e os réus em lugar incerto, os confinantes e interessados ausentes incertos e desconhecidos. PROCESSO: Ação de Usucapião, autuada neste Juízo sob n.º 0006094-20.2020.8.16.0170, requerida por ANA PAULA RAUBER (CPF: 060.262.399-52); ANGELICA CRISTINA RAUBER (CPF: 094.857.509-35) e EDITE RAUBER (CPF: 046.329.849-73). OBJETIVO: CITAÇÃO de Célia Maria Szumoski e Outros, e os réus em lugar incerto, os confinantes e interessados ausentes incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação, bem como para querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pedido inicial abaixo transcrito: "EDITE RAUBER, brasileira, maior e capaz, viúva, aposentada, possuidora da Cédula de Identidade RG n° 5.152.856-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.329.849-73, residente e domiciliada na Rua Cerro Largo, 351, CEP 85.921-000, Distrito de São Luiz do Oeste, neste Município e Comarca de Toledo, Paraná (docs. 04/05);ANA PAULA RAUBER, brasileira, maior e capaz, solteira, Auxiliar de Controle de Qualidade, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 8.501.595- 8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 060.262.399-52, residente e domiciliada à Rua Protásio Alves, nº 2573, apartamento 06, CEP 85.903-698, Jardim Coopagro, Toledo Paraná (doc. 06), e, ANGELICA CRISTINA RAUBER, brasileira, maior e capaz, solteira, estudante, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 10.664.805-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 094.857.509-35, residente e domiciliada à Sanga Guarani, 0 - IRD 3339, CEP: 85.900-000, Distrito de Bom Princípio, Toledo Paraná, por advogado signatário, conforme os termos do instrumento de mandato que instrui (doc. 02) VÊM, respeitosamente, perante Vossa Excelência para, com fundamentos nos artigos 1.238 usque 1.244 e 2.028, da Lei Federal 10.406/2002, Código Civil, demais dispositivos de legislação em vigor pertinentes a matéria, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO em favor do ESPÓLIO do Sr. ADEMAR RAUBER, que era brasileiro, agricultor, nascido em 10 de Junho de 1959 em Porto Lucena, Rio Grande do Sul, filho de José Antonio Rauber e Anita Rosa Bamberg, falecido conforme Certidão de Óbito que instrui (doc. 05), aos 06/11/2006 em Toledo, Paraná, e que era casado com a primeira autora Edite Rauber pelo Regime de Comunhão Universal de Bens (doc. 05) e pai da segunda e terceira autoras Ana Paula Rauber e Angélica Rauber (doc. 06/07) e, contra o ESPÓLIO do Sr. ORLANDO SCHENKEL, falecido nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 26/09 /1999, contando com 75 anos de idade e que era brasileiro, maior e capaz, nascido em Carazinho, Rio Grande do Sul, em 1º de julho de 1924, filho de ALOISIO SCHENKEL e ILGA SCHENKEL, separado judicialmente, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 1.602.337 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.159.029-00, e era residente e domiciliado à Rua Quatro Pontes, Distrito de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo, Paraná, não deixou bens a inventariar nem testamento (doc. 09). - OS FATOS: O imóvel usucapiendo é assim descrito na Matrícula nº 29.951, Folha 01 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo, Paraná (doc. 10): Imóvel: Lote Urbano nº 05, da quadra nº 17, situado no Loteamento de São Luiz do Oeste, Município de Toledo/PR, com a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao norte - numa extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 04, Ao sul - numa extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 06, ao leste - numa extensão de 20,00 metros, com o lote urbano nº 08, ao oeste - numa extensão de 20,00 metros, com a Rua Cerro Largo. PROPRIETÁRIO: ORLANDO SCHENKEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no distrito de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo/PR, inscrito no CPF nº 034.159.029-00. Título Aquisitivo: Matrícula nº 13690, deste ofício. O imóvel encontra-se plenamente identificado e individualizado, conforme Planta e Memorial Descritivo (doc. 14) e, ART emitida por profissional habilitado junto ao CREA/PR (doc. 14) acostado, sendo, portanto, o imóvel objeto deste feito o Lote Urbano nº 5 da Quadra nº 17, localizado no Loteamento de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo, Paraná com área total de 800m². Referido bem imóvel foi adquirido, em 04 de outubro de 1999, pelo falecido Sr. ADEMAR RAUBER, via Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, do Sr. Rudi Antonio Schmitt e esposa, conforme se constata pelo documento sob a rubrica de do. 08, não sabendo as Autoras eventual sequência de posse anterior. Aludido imóvel (doc. 14 - Memorial Descritivo) possui as seguintes divisas e confrontações: Ao lado Norte, numa extensão de 40 metros, com o lote urbano nº 04. Ao Sul, numa extensão de 40 metros, com o lote urbano nº 06. Ao Leste, numa extensão de 20 metros, com o lote urbano nº 08. Ao Oeste, numa extensão de 20 metros, com a Rua Cerro Largo. As Autoras, Sra. Edite Rauber e suas filhas, Ana Paula Rauber e Angélica Rauber, asseveram que ocupam o imóvel desde o ano de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove) o que equivale a 20 (trinta) anos com a posse do bem, sendo esta posse mansa, pacífica e ininterrupta. Além disso, durante todo este período não houve oposição de qualquer, e desde o início o imóvel é utilizado para a moradia familiar, atendendo assim o seu fim social. De outro norte, destaque-se Excelência, que o imóvel objeto da usucapião está, de longa data, junto ao Município de Toledo, devidamente inscrito sob o nº 19836, com indicação fiscal 13.00.065.0036.0340.000, tendo como contribuinte o espólio de Ademar Rauber, conforme se verifica pela Certidão de Valores para Fins de ITBI que instrui (doc. 15). Contudo, ainda que devidamente quitado, conforme se verifica pelo doc. 08 - pagamento à vista - as

Autoras não obtiveram a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel e, por conseguinte, não registraram a aquisição deste. Porém, sempre nele permaneceram, cumprindo e adimplindo todos os ônus e demais obrigações incidentes sobre o bem, agindo e sendo reconhecidos como se proprietários fossem (animus domini). - O DIREITO Não tendo título de domínio, conforme exige o art. 108 do Código Civil Brasileiro, as Autoras desejam obtêlo por via desta ação, nos termos dos 1.238 usque 1.244, 2.028 todos igualmente do Código Civil Brasileiro de 2002, que asseguram a aquisição da propriedade do imóvel, mediante usucapião. A modalidade desejada está presente no art. 1.238, parágrafo único, do CC, conhecida como usucapião extraordinária. Desta feita, a situação fática deve apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam, posse mansa, pacífica e ininterrupta de um determinado imóvel. Além disso, é necessário o preenchimento do lapso temporal, mas sem a necessidade de constatação de que os possuidores obtiveram o bem agindo de boa-fé e apresentação de justo título que lhes ampara. Em que pese na época não se tenha realizado as formalidades legais que dispõe o artigo 108 do atual Código Civil e, da mesma forma, não se tenha efetuado o competente registro, deve-se ressaltar que houve a alienação do imóvel à primeira Autora e seu falecido marido (doc. 08), e que eles permaneceram no imóvel sem interrupção, fazendo com que este atinja sua função social. Também zelaram pelos cuidados ao imóvel, conforme estatui o direito material que resguarda o direito debatido, fazendo, assim, jus a conquistar sua propriedade, na constância do artigo 1.238 do vigente Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á há dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Em respeito ao dispositivo legal acima, em que alude como prazo a ser preenchido o de 10 (dez) anos se transformado o bem em produtivo, denota- se que este requisito temporal também foi observado, haja vista que exercem a posse sobre o imóvel desde a data de 04 de outubro do ano de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). Desse modo, resta demonstrado o direito das autoras em obter o domínio do respectivo imóvel, ante o cumprimento de todos as condições estabelecidas em lei, razão pela qual esta é a medida que se impõe ao presente caso, diante da regra prevista no art. 1.238 do vigente Código Civil. Ademais Excelência, ainda que não conste da Certidão de Óbito do Sr. Ademar Rauber (doc. 08), tampouco na anotação de óbito em sua Certidão de Casamento (doc. 08), não deixou bens a inventariar ou declarações de última vontade, deixando, porém, as duas filhas, ANA PAULA RAUBER, brasileira, maior e capaz, solteira, Auxiliar de Controle de Qualidade, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 8.501.595-8 SSP/PR e inscrita no CPF /MF sob nº 060.262.399-52 (doc. 06) e ANGELICA CRISTINA RAUBER, brasileira, maior e capaz, solteira, estudante, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 10.664.805-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 094.857.509-35, segunda e terceira autoras, o que, data vênia, as legitimam como herdeiras necessárias que são, à presente demanda. - OS PEDIDOS / REQUERIMENTOS 1. Ante ao exposto, pedem e requerem de Vossa Excelência: o recebimento da presente ação de Usucapião na modalidade Extraordinária, determinando seu regular processamento; a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, artigo 98 e seguintes da lei 13.105/2015, que institui o vigente Código de Processo Civil e remanescente lei nº 1.060/50, por não terem as Autoras condições de arcar com as custas e despesas processuais da presente ação, sem prejuízo próprio e de sua família, o que declarado têm em documento que instrui (doc. 03); a citação, via Oficial de Justiça - considerando se tratar de Distrito municipal e espólio -, do ESPÓLIO do Sr. ORLANDO SCHENKEL, falecido nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 26/09/1999, no endereço apontado como último domicilio, ou seja, à Rua Quatro Pontes, s/n, Distrito de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo, Paraná; c.1.) em não havendo resposta pelo ESPÓLIO, atento aos princípios da economia e celeridade processual, além do mais, seja, de pronto e com fulcro no artigo 256, inciso II, c/c 98, § 1º, III, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, deferida e determinada a citação por edital do ESPÓLIO do Sr. ORLANDO SCHENKEL, falecido nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 26/09/1999, contando com 75 anos de idade e que era brasileiro, maior e capaz, nascido em Carazinho, Rio Grande do Sul, em 1º de julho de 1924, filho de ALOISIO SCHENKEL e ILGA SCHENKEL, separado judicialmente, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 1.602.337 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.159.029-00; c.2.) não havendo resposta pelo Requerido, ou qualquer que conhecimento tenha ante a citação editalícia, incontinenti lhes seja nomeado curador especial nos termos do artigo 72, II, do vigente Código de Processo Civil para que apresente defesa, ainda que por negativa geral (341, § único CPC); c.3.) a citação por correio com aviso de recebimento dos confinantes conforme Matrículas Imobiliárias que instruem, abaixo indicados: Confinante - Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 17, com área de 800m², Matrícula 29950, do 1º SRI da Comarca de Toledo-PR (doc. 11), proprietário: Espólio de Orlando Schenkel, sito à Rua Quatro Pontes, s /n, Distrito de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo, Paraná. Confinante - Lote Urbano nº 06, da Quadra nº 17, com área de 800m², Matrícula 12479, do 1º SRI da Comarca de Toledo-PR (doc. 12 - R. 9), proprietários: Célia Maria Szumoski, brasileira, viúva, do lar, possuidora da Cédula de Identidade RG 5.153.690-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 913.628.309-68, residente e domiciliada à Rua Cerro Largo, 670, Distrito de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná; Mario Szumoski, brasileiro, maior e capaz, motorista, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 4.201.172-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.442.619-34 e sua esposa Andreia Regina Moraes Szumoski, brasileira, maior e capaz, zeladora, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 5.923.872-8 SSP /PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.301.059-70, ambos residentes e domiciliados à Rua das Palmeiras, nº 254, Bairro Caiobá, Município e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná; Marlei Szumoski Ramos, brasileira, maior e capaz, zeladora, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 5.153.818-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.628.659-15, e seu esposo, João Batista Pereira Ramos, brasileiro, maior e capaz, zelador, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 5.231.252-3 SSP/PR, inscrito nº CPF/MF sob o nº 747.126.249-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Irati, nº 10, Bairro Caiobá, Município e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Confinante Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 17, com área de 800m², Matrícula 42165, do 1º SRI da Comarca de Toledo-PR (doc. 13), proprietários: Lautério Massing, brasileiro, maior e capaz, agricultor, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 755.737 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.425.739-72 e sua esposa, Joana Beatriz Croda Massing, brasileira, maior e capaz, do lar, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 4.199.737-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.190.709-10, ambos residentes e domiciliados à Rua Presidente Vargas, nº 60, Distrito de São Luiz do Oeste, neste Município e Comarca de Toledo/PR. c.4.) a citação de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos por edital, para que tomem conhecimento da presente ação e, querendo, apresentem defesa. a intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Toledo/PR bem como, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma AgráriaINCRA, por seu Escritório Regional para que, manifestem eventual interesse na causa; a intimação do representante do Ministério Público para a necessária manifestação quanto ao interesse ministerial na causa e, sendo o caso, emitir pareceres e acompanhar o feito até seus ulteriores termos; seja, ao final, o presente pedido julgado totalmente procedente, declarando-se por sentença o domínio das Autoras, EDITE RAUBER, e suas filhas ANA PAULA RAUBER e ANGÉLICA CRISTINA RAUBER, sobre o imóvel usucapiendo, expedindo-se o competente Mandado de Registro ao 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo-PR, para abertura de Matrícula e Registro e tudo o mais que necessário for; a condenação do Espólio do ESPÓLIO do Sr. ORLANDO SCHENKEL, falecido nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 26/09/1999, ao pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, estes, que houver por bem Vossa Excelência em arbitrar; pretendem as Autoras provar suas argumentações fáticas por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a oitiva de testemunhas desde logo arroladas e, ainda, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados a esta peça e o que mais necessário for. - VALOR DA CAUSA 1. Para todos os efeitos legais e fiscais, com força na Certidão municipal acostada sob a rubrica de doc. 15 (quinze), atribuem à causa o valor de R$ 50.865,39 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos). ROL DE TESTEMUNHAS Joana Beatriz Massing, brasileira, maior e capaz, casada, do lar, possuidora da Cédula de Identidade RG nº 4.199.737-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.190.709-10, residente e domiciliada à Rua Presidente Vargas, nº 60, Distrito de São Luiz do Oeste, Toledo, Estado do Paraná; Célia Maria Szumoski, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 5.153.690-8 SSP/PR e do CPF/MF 913.628.309-68 residente e domiciliada na Rua Cerro Largo, 670, Distrito de São Luiz do Oeste, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná. Termos em que, respeitosamente, Pedem deferimento. Em Toledo-PR aos 08 de junho de 2020". Ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias, para querendo, contestar a ação, nos termos da inicial e cópias anexas. ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 05 de julho de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TOMAZINA - PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO 30 DIAS

Processo nº: 0001307-42.2020.8.16.0171 de Arrolamento Sumário, em trâmite junto a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Tomazina - PR, com endereço na Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, nº 34, Centro
Requerente(s): Antonio Carlos Pinto, Camila Aparecida Ribeiro de Ataide, Geraldo Ribeiro de Ataide, João Valdeci Silverio, Severo Abelardo Pinto,
Referente ao Espólio de Maria Lima Rosa Pinto
Advogado(s): [OAB 23347N-PR - Fabiola Helen Wendpap Chueire, OAB 21375N-PR - Flavio Jose De Oliveira Chueire.

O DOUTOR MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, JUIZ DE DIREITO, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente **CITADO(S)** eventual interessado(s) e atualmente desconhecido(s), dos termos da presente ação, para querendo, se manifestar, em 15 (quinze) dias (contados do término do prazo de publicação), mediante advogado devidamente constituído, conforme artigos 626 cc art. 259, inciso III e art. 627 do Código de Processo Civil.

Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o art.199, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

ADVERTÊNCIAS: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Tiago Inocêncio Bertoldo Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Tomazina, 07 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente (Art. 2° da Lei 11.419/2006)

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES ???????

JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000623-46.2022.8.16.0172, em que é(são) autor Florisvaldo Jose de Oliveira, e réu Sinop Terras Ltda, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **LOTE Nº05 DA QUADRA 182 LOTEAMENTO: JARDIM SÃO PAULO ZONEAMENTO: ZR3, PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE UBIRATÃ - PARANÁ, AREA TOTAL 450,00 m², Matrícula n.0459.748**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "**1.** GRATUIDADE JUDICIAL **1.1.** Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n° 1.060/50 e CPC, art. 98 e ss). **2.** CITAÇÃO **2.1**. Cite-se a parte ré para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CP, art. 344). Em sendo negativas as respostas, retornem conclusos para nova apreciação do pedido de citação por edital. Ainda **Cite-se** os confinantes e seus cônjuges (se se tratarem de pessoas físicas e casadas forem) (CPC, art. 246, § 3º), para oferecer contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, com a advertência de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CP, art. 344). **3. Expeça-se** também edital para citação, com o prazo de **30 (trinta) dias**, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 259, inciso I). **4. Intimem-se** por meio eletrônico os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de **10 (dez) dias**, se manifestem se tiverem interesse na causa. **5**. Ainda, abra-se vista ao Ministério Público, para que, querendo, informar se pretende intervir no feito. **6**. Decorrido o prazo para contestação, manifestação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, intime-se a parte autora para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente impugnação. **7**. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de **15 (quinze) dias**, especificarem as provas que pretendem produzir, apontando a sua pertinência à solução da situação concreta, ou anunciarem se concordam com o julgamento do processo no estado em que se encontra, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Ubiratã, datado e assinado eletronicamente. Lincoln Rafael Horacio Juiz de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.***Ubiratã, 08 de julho de 2022.***

Lincoln Rafael Horacio

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000119-45.2019.8.16.0172, em que são autores HENRIQUE BEITO MOLINA e SONIA MARIA LEITE MOLINA, e réu Sinop Terras Ltda, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao IMOVÉL URBANO - DATA DE TERRAS Nº 11, QUADRA Nº 08, medindo 675,00 metros quadrados, localizada no distrito de Yolanda Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, constante na Inscrição de Loteamento e Objeto de Transcrição nº 4.711, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "DECISÃO 1. **Recebo** a inicial e emenda de mov. 55.1, uma vez que preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320, ambos do CPC/2015. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). 3. Citem-se e intimem-se pessoalmente a parte ré e os confinantes, bem como os respectivos cônjuges, se casados. 4.Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, I do CPC/2015). 5. Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC/2015). 6. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, bem como o INCRA, para que manifestem interesse na causa. Fixo, desde já, prazo para resposta em 30 dias, observando o disposto no art. 183 do CPC/2015. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 8. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua extensão e pertinência, sob pena de indeferimento, e, querendo, delimitarem consensualmente as questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV do art. 357 do CPC/2015. 9. Intime-se o Ministério Público (art. 178, I, do CPC/2015). Intimações e diligências necessárias. Ubiratã, data da assinatura eletrônica. ***Gustavo Ramos Gonçalves Juiz Substituto"***. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.***Ubiratã, 08 de julho de 2022.***

Lincoln Rafael Horacio

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃODESTINATÁRIO(A)(S): MAURI STRANIERI

O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Correção Monetária, sob nº 0000507-21.2014.8.16.0172, em que é(são) exequente(s) ERMELINDO CROXIATTI, e executado(s) MAURI STRANIERI, e que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) executado(a)(s) **MAURI STRANIERI**, portador(a) do RG 72089952 SSP/PR e CPF 021.121.339-00, de forma eletrônica, observadas as seguintes disposições:**1º Leilão: em**: **08 de AGOSTO do ano de 2022,** somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br - com fechamento a partir das 11 horas, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão;**2º Leilão: em: 15 de AGOSTO do ano de 2022**, somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br - com fechamento a partir das 11 horas, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC). **OBSERVAÇÕES:** O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no endereço eletrônico www.kleiloes.com.br, devendo o interessado realizar seu cadastro previamente, e no auditório do leiloeiro é localizado na Av. Carlos Gomes, 226, térreo, Zona 5 - CEP 87015 200 - MARINGÁ-PR ?: 44 3026 8008 - 99973 8008 - www.kleiloes.com.br / : kleiloes@kleiloes.com.br. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** IMÓVEL: Uma gleba de terras rural denominada Fazenda 3 Irmãos III, constituida por parte do lote 7 denominado de 7-C do loteamento Ribeirão Feio, neste municipio de Presidente Kennedy-TO, com area de 273,3489 ha, com os seguintes limites e confrontações: Teve inicio ao levantamento topografico, na divisa com os lotes nº 04 e 05, no marco nº T.540, e segue em divisa com o lote nº 04 com o rumo de 68º21'10" com distancia de 1.492,70 metros ao marco nº 10 e segue com o rumo de 121º00'44" com distancia de 716,20 metros ao marco nº 12 e segue em divisas com o lote nº 02 com o rumo de 121º15'21" com distancia de 252,36 metros ao marco nº 21 e segue em divisa com o lote nº 09, com o rumo de 166º01'40" com distancia de 781,04 metros ao marco nº 05 e segue em divisa com o lote 7-B com os rumos de 97º00' com distancia de 1.050,00 metros ao marco nº 04 e segue com 270º00' com distancia de 1.792,00 metros ao marco nº 03 e segue em divisa com o lote nº 05 com o rumo de 15º24'43" com distancia de 836,26 metros ao marco nº T.540 ponto de partida deste levantamento topografico. Imóve matriculado sob nº 1.649- CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE GUARAÍ-TO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. A estrada que dá acesso ao imóvel se encontra em bom estado de convervação (asfaltada), porém é servidopor estrada vicinal não pavimentada, mas que oferece boas condições de acesso. No lote existem 02 duas casas cujas mesmas se encontram se moradores, há mais de 01 ano, não sendo possível sua avaliação interna, vez que as mesmas se encontra fechadas; 01 galpão com sinais de degradação do tempo. O imóvel possui infraestrutura urbana, tais como, energia elétrica e rede de distribuição de água domiciliar. Área toda cercada por arame liso 05 fios, com pastos e algumas árvores frutíferas próximas à sede."**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$ 2.227.907,50 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), em 02 de março de 2021.**VALOR DA DÍVIDA:** R$ 1.953,224,50, atualizada em 20 de junho de 2022.**ÔNUS:** R-3-M-1649 - hipotecado em primeiro grau a favor do Banco CNH Capital S/A, CNPJ nº 02.992.446/0001-75 com endereço à Av. Jucelino K. Oliveira, 11.825 Curitiba - PR, no valor de R$ 187.200,00, vencimento final em 15/06/2010; R-8-M-1649 - hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrencia de terceiros, em favor da Los Grobo Brasil Central Negócios de Originação Agrícola S.A CNPJ/MF nº 10.515.785/0001-99; R-10-M-1649- hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da Los Grobo Ceagro do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 10.515.785/0001-99; R-11-M-1649- hipoteca em quarto grau e especial hipoteca, em favor de Los Grobo Ceagro do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 10.515.785/0001-99; R-12-M-16.49 - hipoteca cédular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, em favor da Los Grobo Ceagro do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 10.515.785/0001-99.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895, § 7º, CPC). Sendo possível as seguintes formas de pagamento: **a) À VISTA**: O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor da sua oferta, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo, Banco Caixa Econômica Federal, agência 3326, no qual consta a penhora do(s) bem(ns); **b) PARCELADO:** O arrematante poderá optar pelo pagamento parcelado, devendo no ato da arrematação efetuar à vista o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns), quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º, CPC) iguais, mensais e sucessivas. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (proporcional ao dia). Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, deverá ser apresentada garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado, devendo a garantia ser apreciada e aceita para o caso específico, não sendo aceita pelo(a) Magistrado(a), a arrematação será mantida nos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitida apenas após a quitação integral do parcelamento. Na hipótese de inadimplemento, o(a) exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do(a) arrematante, a execução do valor devido (art. 895, § 5º, CPC). Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o(a) arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá a caução apresentada (art. 897, CPC). Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas que estiverem prestes a vencer vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista (art. 895, § 4º, CPC), além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o(a) arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. O(A) exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do CPC, sendo que, nesta forma de arrematação será devida a comissão integral do leiloeiro, aplicada sobre o valor total da arrematação.**LEILOEIRO: WERNO KLOCKNER JUNIOR-** Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR 660, com endereço na Av. Carlos Gomes, 226, térreo, Zona 5, CEP 87015-200, telefones: (44) 3026-8008/99973-8008.**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem (a ser paga pelo arrematante).**DEPOSITÁRIO(A):** Depositário Público.**CONDIÇÕES GERAIS:** O(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) livre de ônus de natureza fiscal (art. 130, parágrafo único, CTN) e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência, e caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado. O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s), inexistindo qualquer espécie de garantia (art. 903, CPC). Em caso de arrematação de bens imóveis, a venda será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas, assim como, caso esteja ocupado o bem, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 886, 887 e 889 do Código de Processo Civil. Eu, Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.***Ubiratã, 07 de julho de 2022. Lincoln Rafael Horacio***

***Juiz de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANTÔNIO VITOR VENSÃO - (CNPF/MF SOB Nº 043.254.489-50), LUIZ GUSTAVO VENSÃO - (CNPF/MF SOB Nº 035.362.569-88) e PETROGEN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO GENETAL LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 01.532.030/0001-01)

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **16 de AGOSTO de 2022, a partir**

das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **16 de AGOSTO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0006591-61.2016.8.16.0174** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91) e executados **ANTÔNIO VITOR VENSÃO** - (CNPF/MF SOB Nº 043.254.489-50), **LUIZ GUSTAVO VENSÃO** - (CNPF/MF SOB Nº 035.362.569-88) e **PETROGEN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO GENETAL LTDA** - (CNPF/MF SOB Nº 01.532.030/0001-01).

BEM(NS): "Lote urbano nº 4 da quadra "A" com 450,00m², com benfeitoria residencial em alvenaria de 70,00m², localizado à Rua Ovidio Luiz Presseno, s/n - São Miguel - General Carneiro/PR com **matrícula nº 5.755** - Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - União da Vitória/PR." Conforme Laudo de Avaliação do evento 460.2, realizado em data de outubro de 2021.

ÔNUS:R-3/5.755 - Penhora referente aos autos nº 6237/2010, em trâmite na Vara Cível de União da Vitória; R-4/5.755 - Penhora referente aos autos nº 0004142-33.2016.8.16.0174, em trâmite na 2ª Vara Cível de União da Vitória; R-5/5.755 - Penhora referente aos autos nº 0006591-61.2016.8.16.0174, em trâmite na 1ª Vara Cível de União da Vitória, conforme matrícula do evento 604.1. Eventuais outras constantes da matrícula imobiliária de número 5.755. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 128.300,69 (cento e vinte e oito mil trezentos reais e sessenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação de evento 460.2, conforme atualização da avaliação realizada até e expedição deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado LUIZ GUSTAVO VENSÃO, podendo ser localizado na Avenida Santos Anjos, 487, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:oomin às 18h:00min, e aos sábados das 10h00min às 12h:00min), após a publicação do edital.***

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, arrematação, corresponderão a **5%** (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; no caso de adjudicação ou arrematação por descendente, ascendente ou cônjuge do devedor a comissão será **2,5%** sobre o valor. Havendo transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de **0,5%** (meio por cento) do valor da transação/ pagamento, a ser pago pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): **ANTÔNIO VITOR VENSÃO** - (CNPF/MF SOB Nº 043.254.489-50), **LUIZ GUSTAVO VENSÃO** - (CNPF/MF SOB Nº 035.362.569-88) e **PETROGEN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO GENETAL LTDA** - (CNPF/MF SOB Nº 01.532.030/0001-01), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (08/07/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JEREMIAS DA SILVA
PRAZO DE 30 dias.

O(A) Juiz(íza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0000577-22.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) réu(s) JEREMIAS DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEREMIAS DA SILVA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 125392300, CPF 087.865.399-65, nascido(a) em 07/05/1983, natural de UNIAO DA VITORIA/ PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 306, caput e 309, ambos da Lei nº. 9.503/97, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para que seja realizada a proposta e fiscalização da suspensão condicional do processo.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Scheila Scheid, Analista Judiciária, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.**

União da Vitória, 07 de julho de 2022.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GEFERSON DE LIMA GEREMIAS
PRAZO DE 30 dias.

O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Cautelar Inominada - Incidental, sob nº 0001519-83.2022.8.16.0174, em

que é(são) autor(es) DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) GEFERSON DE LIMA GEREMIAS, 1ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, e vítima J T D L G, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GEFERSON DE LIMA GEREMIAS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 160197978, CPF 152.918.619-67, nascido(a) em 28/02/2003, natural de INACIO MARTINS/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS DE PROTEÇÃO** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " A) proibição do investigado Geferson de Lima Geremias de se aproximar a menos de 200 metros e de manter contato com a vítima por qualquer meio, sob pena de persecução penal pelo crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, a qual deve ser aplicada independentemente da idade da vítima (artigo 5º, II, da Lei nº 11.340 de 2006) ", e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Scheila Scheid, Analista Judiciária, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.**
União da Vitória, 06 de julho de 2022.
Morian Nowitschenko Linke, Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALVELINO DE LIMA
PRAZO DE 60 dias corridos
O Juiz de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000466-77.2016.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ALVELINO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ALVELINO DE LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 37100161 SSP/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perdimento.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Scheila Scheid, Analista Judiciária, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.**
União da Vitória, 07 de julho de 2022.
Morian Nowitschenko Linke, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURI DOS SANTOS
PRAZO DE 20 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0000133-28.2016.8.16.0174, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURI DOS SANTOS, e vítima JULIANA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURI DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 104676537, CPF 088.889.289-60, nascido(a) em 15/08/1992, natural de MATOS COSTA/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer, acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, à Audiência de **Proposta da Suspensão Condicional do Processo a ser realizada na sala de audiência deste Juízo,ou por Videoconferência, devendo o acusado entrar em contato pelo WhtasApp 42 21305138, para que seja encaminhado o link de acesso ou comparecer presencialmente ao Juízo com endereço na [R. Mal. Floriano Peixoto, 314 - Centro, União da Vitória - PR, 84600-901 , na [28 de JULHO DE 2022 ÁS 14:00H]**, ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente que sua ausência implicará em presunção de não aceitação e o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89 da Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimado também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Scheila Terezinha Scheid, Analista Judiciária, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) JAIR WENDTe Interditado(a)(s) PEDRO PRESTES A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ªSecretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10)dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo:0003374-34.2021.8.16.0174Classe Processual:Interdição/CuratelaAssunto Principal:NomeaçãoValor da Causa:R $1.000,00Requerente(s):JAIR WENDTRequerido(s):PEDRO PRESTES
É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 22/03/2022, transitada em julgado em 21/05/2022, pela qual foi DECRETADA a Interdição de PEDRO PRESTES,portador do RG sob nº 136281135 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 108.959.479-86, submetendo-o ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, em razão de: "estar tratamento para dependência do álcool; com deficiência mental e menor capacidade cognitiva, diminuindo sua capacidade gerencial financeira em extensão considerável. Discreto Sr. JAIR WENDT,potencial de melhora com tratamento; CID F108 Z811 E F105", nomeandoportador do RG sob nº. 57265639 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 928.272.419-00, como seu curador,devendo este, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015) E para que não se.alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da.Vitória, 07 de julho de 2022. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVEROJuíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de JOSÉ ARAMYS BEMBEM (CPF 500.567.009-20) e LIDIA ALVES BEMBEM (CPF: 811.097.259-49).com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0004371-56.2017.8.16.0174(Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário) A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ªSecretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, peranteeste Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná,tramitam os autos abaixo descritos: Processo:0004371-56.2017.8.16.0174Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida Ativa (Execução Fiscal)Valor da Causa:R $7.191,67Exequente(s):Município de União da Vitória/PRExecutado(s):BEMBEM & CIA LTDA
Origem da dívida: Taxa de Funcionamento Regular - 2015, 2016 empresa BEMBEM & CIALTDA; TAXA DE VILIGÊNCIA SANITÁRIA - 2012, 2013 e 2015 e 2016; É o presente para o fim de Citar o(a)(s) sócios da executada, quais seja JOSÉ ARAMYS BEMBEM(CPF 500.567.009-20) e LIDIA ALVES BEMBEM (CPF: 811.097.259-49), atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca deUnião da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 07 de julho de 2022 às 12:52:54. Eu, EdersonAdriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVEROJuíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **WELLINGTON GONÇALVES DE LIMA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o **réu WELLINGTON GONÇALVES DE LIMA, RG 153979677 SSP/PR, Nome do Pai: Altair Gonçalves de Lima, Nome da Mãe: Elisangela de Fatima Sotello,** localizável no(a) RUA JULIA AMAZONAS, 771 FUNDOS - União da Vitória - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de nº 0008052-92.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, nos termos da Lei n° 11.340/06.** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 07 de julho de 2022. Eu, Yuri Galle, Estagiário, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi..
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO- COMARCA DE URAÍ
PRAZO - 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA**,** MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa **AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0000536-52.2020.8.16.0175**, promovida por **NESLIDES CONDE em face de ASSID H. MADI.**
Finalidade: realizar a **CITAÇÃO** de **ASSID H. MADI, cônjuges, sucessores e terceiros interessados.** ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, em 15 (quinze) dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, em conformidade com os arts. 246, § 3º, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de **Uraí, 7 de julho de 2022**. Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Edital Geral - Cível

JUSTIÇA ESTADUAL - VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE URAÍ-PR
PROOCESSO: 0000483-28.2007.8.16.0175
EDITAL DE LEILÃO
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o nº 14/264-L, Leiloeiro Oficial, vem por meio desta apresentar a Vossa Senhoria datas para a realização de leilão no processo em epígrafe, como segue:
1º LEILÃO: 07 de OUTUBRO de 2022, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO.
2º LEILÃO: 21 de OUTUBRO de 2022, a partir das 13:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO.
Informa que os leilões serão realizados através do site www.vicenteleiloes.com.br.
Este leiloeiro ficará encarregado da confecção e publicação dos editais de leilão, porém não publicará os editais de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita (art. 98, §1º, III do CPC/15), tendo em vista não ter acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário, onde apenas esta R. Serventia pode solicitar a publicação. Informa ainda que enviará por e-mail para esta R. Vara arquivo pronto contendo todos os editais confeccionados para que esta R. Vara possa providenciar a publicação no Diário da Justiça. Informa também que as intimações das partes também serão enviadas por este leiloeiro, juntamente com os comunicados aos processos e ofícios dos órgãos municipais, estaduais e federais e deverão ser encaminhados por esta secretaria em conformidade com os artigos 889 do CPC e artigo 392 do Código de Normas TJ/PR.
Em se tratando de **bens imóveis**, solicita desde já este leiloeiro que seja juntada pelo exequente a **matrícula atualizada** do bem, objeto da penhora.
Em relação a **móveis, veículos, motos e caminhões**, solicita que haja **certificação** se o bem encontra-se em posse do exequente/executado e o endereço em que se encontra o bem. Caso não esteja em posse de nenhuma das partes, sugere este leiloeiro que seja solicitado pela parte o bloqueio renajud de bloqueio de circulação para garantir a efetividade da Hasta Pública.
Para eventuais dúvidas e para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conosco, através do telefone **(41) 99555-1003**, ou **vicente@vicenteleiloes.com.br.**

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, DE ELBIO BENEDITO DINIZ (CPF/CNPJ: 122.938.878-80), residente em lugar desconhecido. Moema Santana Silva, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a ELBIO BENEDITO DINIZ (CPF/CNPJ: 122.938.878-80), supra qualificado, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontra-se em tramitação estes autos. **Fica o executado acima citado de todos os termos da ação acima mencionada, bem como do prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento das parcelas vencidas, ou, no mesmo prazo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, salientando, que em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma da Lei**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PALMITAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PALMITAL-PR.
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL-PR.
Avenida Maximiliano Vicentin, 1054, centro. Palmital-Paraná.
Clério Benildo Back Hélio Gura
Oficial Oficial Substituto
CPF nº 142.137.539-72 CPF nº 056.307.499-00

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Clerio Benildo Back, Agente Delegado do 1°Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-Pr, na forma do contido na Lei Federal n° 6.015/1973 e no provimento n° 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, Notificar eventual terceiros interessados da existência do Usucapião Extrajudicial na conformidade do artigo 1.071, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a LOTEADORA CS LIMITADA e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua MAXIMILIANO VICENTIN, n. 1054, Palmital -PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 11 anos, pelos antigos proprietários formulado por a Usucapiente PAULINO OLIVEIRA SANTOS **-** DESCREVER IMÓVEL(IS).**Um** imóvel com a área de 498,25M2, Constituído pelo lote nº 07 (sete), da quadra nº 16, do loteamento Luiz Carollo, desta Cidade de Palmital, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº2043, Livro nº02. As partes declaram que o valor do Imóvel é de R$ 20.000,00. Que segundo informações prestadas pelos confrontantes do imóvel descrito, a presente posse sempre foi respeitada pelas confrontações descritas no memorial descritivo assinado pelo Técnico responsável João Lucas Silvestri, CREA-PR-136.943/D;?DAS CONFRONTAÇÕES**:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.246.611,67m e E 377.769,40m; LATERAL ESQUERDA, com a Rua Enedina de Oliveira, com azimute de 110°15´53´´ por uma distância de 17,25m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.246.605,69m e E 377.785,59; FRENTE, com a Rua José Basílio de Oliveira, com azimute de 200°03´17´´ por uma distância de 28,65m até o ponto P03, de coordenadas N 7.246.578,78m e E 377.775,76m; LATERAL DIREITA, confrontando com a propriedade de JOÃO PEDRO DE LIMA - M. 4.457, com azimute de 288°41´20´´ por uma distância de 17,25m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.246.584,31m e E 377.759,42m; FUNDO, confrontando com a propriedade de ADELIO DE PAULA NEVES - M. 3.967, com azimute de 20°02´43´´ por uma distância de 29,20m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Que o usucapiente declara que a posse do imóvel descrito existe há mais de 11 anos, pelos antigos proprietários sem qualquer qualquer interrupção ou oposição de terceiros. Referido imóvel é objeto da Matrícula nº 2043, livro 02, do Registro de Imóveis de Palmital-Pr. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão á disposição dos ora notificados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônica (e-DJ), bem como afixado em sessão especifica dentro desta Serventia Registral.
Palmital, 02 de junho de 2.022.
Clerio Benildo Back
Oficial.

PARANAVAÍ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial **VALDOMIRO SILVA e APARECIDA GONÇALVES SILVA; SHAYMON CARVALHO DE SOUZA, e SHAIRA AISLLEN CARVALHO DE SOUZA**¸ cônjuges ou herdeiros se falecidos forem, que figuram como **coproprietários tabulares,** do **Lote nº 54 (cinquenta e quatro), Quadra D, Jardim Alvorada do Sul, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 351,00m² (trezentos e cinquenta e um quadrados)**, que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 20 (vinte) anos, formulado por **CLAUDIO MATIAS DE OLIVEIRA** e **BERNADETE OLIVEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, autuado sob o nº **70.167** em **22/04/2022**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "***Lote nº 54 (cinquenta e quatro), Quadra D, Jardim Alvorada do Sul, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 351,00m² (trezentos e cinquenta e um quadrados). CONFRONTAÇÕES:*** *Pela frente confrontando com a Rua Altino da Silva Azeredo (antiga Rua 3), mede 13,00m (treze metros); de um lado confrontando com o lote nº 52 (cinquenta e dois), mede 27,00m (vinte e sete metros); de outro lado confrontando com o lote nº 56-P (cinquenta e seis-P); pelos fundos confrontando com o lote nº 53 (cinquenta e três), mede 13,00m (treze metros).*" Figura como proprietário anterior nos registros **MARIA APARECIDA DE SOUZA MENDES; JAIR CAETANO MENDES; VANILDE ANA DE SOUZA OLIVEIRA; EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA; ADELENA AUGUSTO DE SOUZA RAPKIEWICZ; JEFFERSON DE OLIVEIRA RAPKIEWICZ; JOÃO LUCINDO DE SOUZA; SHAYMON CARVALHO DE SOUZA; SHAIRA AISLLEN CARVALHO DE SOUZA; DIRCE ANA DE SOUZA MORELLI; FERNANDO DOS SANTOS MORELLI; NAIR ANA DE SOUZA MAMI e ANDRE ROBERTO MAMI**. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 08/07/2022 (oito de julho de dois mil e vinte e dois).
João Gustavo Garcia Nadal. Agente Delegado.